



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 79

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de abril de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Senado Federal.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional.....	42
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	46
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	78
Ministério do Esporte.....	78
Ministério do Meio Ambiente.....	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	83
Ministério do Trabalho e Emprego.....	86
Ministério dos Transportes.....	87
Conselho Nacional do Ministério Público.....	89
Ministério Público da União.....	91
Poder Legislativo.....	92
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	99

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.801, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e altera as Leis nºs 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 10.260, de 12 de julho de 2001.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, com a finalidade de promover a alfabetização dos estudantes até os 8 (oito) anos de idade ao final do 3º ano do ensino fundamental da educação básica pública, aferida por avaliações periódicas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º O apoio financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ocorrerá por meio de:

I - suporte à formação continuada dos professores alfabetizadores e formação inicial e continuada de professores com capacitação para a educação especial; e

II - reconhecimento dos resultados alcançados pelas escolas e pelos profissionais da educação no desenvolvimento das ações pactuadas.

§ 1º O apoio financeiro de que trata o inciso I do caput contemplará a concessão de bolsas para profissionais da educação, conforme categorias e parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado da Educação, e o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos, entre outras medidas.

§ 2º O apoio financeiro de que trata o inciso II do caput será efetivado na forma estabelecida nos arts. 22 a 29 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 3º A formação a que se refere o inciso I do caput poderá ocorrer em cursos de pós-graduação nas instituições de educação superior públicas participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

§ 4º No âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, será considerada a especificidade da alfabetização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da articulação com a formação de professores e a disponibilização de tecnologias educacionais, recursos didáticos e metodologias específicas.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, disporá sobre:

I - assistência técnica a ser ofertada pela União;

II - atividades a serem implementadas para alcançar o objetivo do art. 1º desta Lei;

III - metas, a serem cumpridas até 31 de dezembro de 2022, que integrarão o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; e

IV - introdução, no currículo das instituições de ensino superior, de disciplinas específicas de alfabetização.

Art. 4º A Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

e) prestar assistência técnica e financeira, conforme disponibilidade de dotações orçamentárias, para aperfeiçoar o processo de aprendizagem na educação básica pública, por intermédio da melhoria da estrutura física ou pedagógica das escolas;

f) operacionalizar programas de financiamento estudantil;

g) prestar assistência técnica e financeira, conforme disponibilidade de dotações orçamentárias, para garantir o acesso e a permanência do estudante no ensino superior.

§ 5º Para a prestação da assistência técnica de que tratam as alíneas e e g, o FNDE disponibilizará:

I - bens, materiais pedagógicos e capacitação aos sistemas de ensino e de gestão dos programas educacionais;

II - instrumentos administrativos, visando a promover a eficiência na execução das ações e projetos educacionais, inclusive em procedimentos licitatórios.

§ 6º Para execução da assistência técnica pelo FNDE, a disponibilização de instrumentos administrativos compreenderá:

I - a indicação de especificações, padrões, estimativa de preço máximo dos bens e serviços utilizados pelos sistemas educacionais;

II - o gerenciamento de registro de preço, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para uso dos sistemas de ensino, independentemente da origem dos recursos.

§ 7º A assistência financeira de que trata a alínea e ocorrerá por meio de:

I - transferência de recursos para execução das ações pelos entes federados, por suas redes de ensino ou por unidades executoras e demais entidades que desenvolvam atividades educacionais, conforme legislação orçamentária;

II - concessão de bolsas, ressarcimento de despesas e outros mecanismos de incentivo e reconhecimento ao desenvolvimento da educação básica pública, à formação e à capacitação dos agentes públicos vinculados à educação ou à execução dos programas educacionais, na forma, condições e critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 8º A assistência financeira de que trata a alínea g ocorrerá por meio da concessão de bolsas de estudo e permanência e ressarcimento de despesas dos estudantes, na forma, condições e critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 7º A implementação das ações educacionais a cargo do FNDE será regulamentada por seu Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, cuja composição e forma de funcionamento constarão de sua estrutura regimental.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

§ 6º No âmbito de programas de cooperação internacional, a Capes poderá conceder bolsas, no Brasil e no exterior, a estudantes, pesquisadores e professores estrangeiros, vinculados a projetos desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior brasileiras e estrangeiras associadas, visando à formação inicial e continuada de profissionais do magistério para educação básica e superior e à internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

VII - comprovação de idoneidade cadastral do(s) fiador(es) na assinatura dos contratos e termos aditivos, observando o disposto no § 9º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do(s) fiador(es) após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mencionado documento até a comprovação da restituição da idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato.

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Aloizio Mercadante  
Miriam Belchior

**LEI Nº 12.802, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer", para dispor sobre o momento da reconstrução mamária.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 2º .....

§ 1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Alexandre Rocha Santos Padilha*

**LEI Nº 12.803, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Cria cargos nas Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e da Lei nº 8.674, de 6 de julho de 1993.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Ficam criados, na Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e na Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996:

I - 200 (duzentos) cargos de Delegado de Polícia;

II - 199 (cento e noventa e nove) cargos de Perito Criminal;

III - 80 (oitenta) cargos de Perito Médico-Legista;

IV - 2.000 (dois mil) cargos de Agente de Polícia;

V - 495 (quatrocentos e noventa e cinco) cargos de Escrivão de Polícia; e

VI - 55 (cinquenta e cinco) cargos de Papiloscopista Policial.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e em conformidade com o disposto no inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, a partir de 1º de janeiro de 2014, e será precedido da comprovação da existência de recursos consignados em dotação específica no Fundo Constitucional do Distrito Federal, atestada pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Em decorrência dos cargos criados por esta Lei, o quantitativo por Carreira passa a ser o constante do Anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985; e

II - o **caput** do art. 1º e o Anexo da Lei nº 8.674, de 6 de julho de 1993.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Miriam Belchior*

**ANEXO**

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGOS ACRESCIDOS	NOVO QUANTITATIVO
Delegado de Polícia	400	200	600
Perito Médico-Legista	80	80	160
Perito Criminal	201	199	400

Agente de Polícia	3.649	2.000	5.649
Escrivão de Polícia	505	495	1.000
Papiloscopista Policial	305	55	360
Agente Penitenciário	800	0	800

**LEI Nº 12.804, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal e altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, 10.486, de 4 de julho de 2002, e 11.361, de 19 de outubro de 2006.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A. A Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos valores estabelecidos no Anexo I-A desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo I-A, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Miriam Belchior*

**ANEXO I**

(Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

**TABELAS DE SOLDOS E ESCALONAMENTO VERTICAL**
**TABELA I - SOLDOS**

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>				
Coronel	2.760,00	2.892,48	3.040,00	3.195,04
Tenente-Coronel	2.649,60	2.776,78	2.918,40	3.067,23
Major	2.530,92	2.652,40	2.787,68	2.929,85
<b>OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>				
Capitão	2.103,12	2.204,07	2.316,48	2.434,62
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>				
Primeiro-Tenente	1.943,04	2.036,31	2.140,16	2.249,31
Segundo-Tenente	1.796,76	1.883,00	1.979,04	2.079,97
<b>PRACAS ESPECIAIS</b>				
Aspirante-a-Oficial	1.548,36	1.622,68	1.705,44	1.792,42
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	609,96	639,24	671,84	706,10
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	433,32	454,12	477,28	501,62
<b>PRACAS GRADUADOS</b>				
Subtenente	1.393,80	1.460,70	1.535,20	1.613,49
Primeiro-Sargento	1.214,40	1.272,69	1.337,60	1.405,82
Segundo-Sargento	1.037,76	1.087,57	1.143,04	1.201,33
Terceiro-Sargento	924,60	968,98	1.018,40	1.070,34
Cabo	692,76	726,01	763,04	801,95
<b>DEMAIS PRACAS</b>				
Soldado - 1ª Classe	609,96	639,24	671,84	706,10
Soldado - 2ª Classe	433,32	454,12	477,28	501,62





## ANEXO II

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

## TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2015
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>				
Coronel	6.192,73	6.523,58	6.891,98	7.279,17
Tenente-Coronel	5.951,09	6.270,34	6.625,83	6.999,45
Major	5.354,99	5.645,63	5.969,26	6.309,39
<b>OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>				
Capitão	4.518,56	4.769,05	5.047,97	5.341,12
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>				
Primeiro-Tenente	3.993,85	4.219,15	4.470,03	4.733,70
Segundo-Tenente	3.737,50	3.950,50	4.187,68	4.436,95
<b>PRAÇAS ESPECIAIS</b>				
Aspirante-a-Oficial	3.122,77	3.306,26	3.510,58	3.725,32
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.668,11	1.781,78	1.908,35	2.041,38
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.199,54	1.290,72	1.392,24	1.498,95
<b>PRAÇAS GRADUADOS</b>				
Subtenente	3.024,18	3.202,94	3.401,99	3.611,19
Primeiro-Sargento	2.713,85	2.877,71	3.060,18	3.251,95
Segundo-Sargento	2.424,57	2.574,55	2.741,55	2.917,07
Terceiro-Sargento	2.175,75	2.313,79	2.467,49	2.629,03
Cabo	1.839,75	1.961,66	2.097,40	2.240,07
<b>DEMAIS PRAÇAS</b>				
Soldado - 1ª Classe	1.735,51	1.852,41	1.982,59	2.119,40
Soldado - 2ª Classe	1.199,54	1.290,72	1.392,24	1.498,95

## ANEXO III

(Anexo I-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

## VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR - GCEF

Em R\$

VALOR DA GCEF			
ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2015
351,49	368,36	387,15	406,89

## ANEXO IV

(Anexo I da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

## TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª FEV 2009	1ª MAR 2013	1ª MAR 2014	1ª MAR 2015
Delegado de Polícia	ESPECIAL	19.699,82	20.684,81	21.719,05	22.805,00
	PRIMEIRA	17.498,40	18.373,32	19.291,99	20.256,59
	SEGUNDA	14.970,60	15.719,13	16.505,09	17.330,34
	TERCEIRA	13.368,68	14.037,11	15.370,64	16.830,85

## ANEXO V

(Anexo II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

## TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) Quadro I: Valor do Subsídio para os Cargos de Perito Criminal e Perito Médico-Legista da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª FEV 2009	1ª MAR 2013	1ª MAR 2014	1ª MAR 2015
Perito Criminal Perito Médico-Legista	ESPECIAL	19.699,82	20.684,81	21.719,05	22.805,00
	PRIMEIRA	17.498,40	18.373,32	19.291,99	20.256,59
	SEGUNDA	14.970,60	15.719,13	16.505,09	17.330,34
	TERCEIRA	13.368,68	14.037,11	15.370,64	16.830,85

b) Quadro II: Valor do Subsídio para os Cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª FEV 2009	1ª MAR 2013	1ª MAR 2014	1ª MAR 2015
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Penitenciário	ESPECIAL	11.879,08	12.473,03	13.096,69	13.751,51
	PRIMEIRA	9.468,92	9.942,37	10.439,48	10.961,45
	SEGUNDA	7.885,99	8.280,29	8.694,30	9.129,01
	TERCEIRA	7.514,33	7.890,05	8.284,55	8.698,78

## Atos do Congresso Nacional

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 609**, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de abril de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2013

Altera o disposto no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 53, de 1997, para permitir a doação de bens móveis que integram o patrimônio do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 53, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A doação de bens móveis que integram o patrimônio do Senado Federal, em qualquer hipótese, será autorizada exclusivamente para fins e uso de utilidade social, mediante Ato da Comissão Diretora, devidamente justificado e instruído em processo administrativo específico, para órgão ou entidade do poder público federal, estadual ou distrital, para entidades civis registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

Parágrafo único. A doação somente poderá ser realizada após avaliação de sua oportunidade e conveniência relativamente à escolha de outras formas de alienação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de abril de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 7.990, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera o Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011, que regulamenta os arts. 14 a 20 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, que dispõem sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no mercado interno e na importação, relativo aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI, e altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do IPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 8º e art. 10, caput, inciso III da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, e nos arts. 14 a 20 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011,

## D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º Na hipótese de adoção de preços diferenciados para a mesma marca comercial de cigarro, prevalecerá, para fins de apuração e recolhimento do IPI, o maior preço de venda no varejo praticado em cada Estado ou no Distrito Federal.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações :

"Art. 9º .....

§ 7º Aos estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas de cigarros e cigarrilhas dos Códigos 2402.20.00, excetuados os classificados no Ex 01, e 2402.10.00 da TIPI, de fabricação nacional ou importados, não se aplicam as equiparações a estabelecimento industrial previstas na legislação do imposto (Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009, art. 9º e Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, art. 6º, **caput**, inciso I).

§ 8º O previsto no § 7º não se aplica aos estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas que receberem, com suspensão do imposto, cigarros saídos do estabelecimento industrial até 30 de abril de 2009 e cigarrilhas saídas do estabelecimento industrial até 31 de agosto de 2011 (Lei nº 11.933, de 2009, art. 9º, parágrafo único e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º, **caput**, inciso I)." (NR)

"Art. 43. ....

§ 3º No caso do inciso X do **caput**, a suspensão do imposto não se aplica às saídas de cigarros e cigarrilhas dos Códigos 2402.20.00, excetuados os classificados no Ex 01, e 2402.10.00, da TIPI, de fabricação nacional ou importados, dos estabelecimentos industriais ou equiparados quando destinados aos estabelecimentos de que trata o § 7º do art. 9º (Lei nº 11.933, de 2009, art. 9º e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º, **caput**, inciso I).

....." (NR)

"Art. 180. ....

§ 1º .....

III - é vedado a quaisquer produtos que não sejam destinados ao consumidor final, às armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil (Lei nº 11.898, de 2009, art. 3º, parágrafo único, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º).

....." (NR)

"Art. 290. ....

§ 2º No caso dos produtos classificados no Código 2402.20.00, excetuadas as classificadas no Ex 01, e das cigarrilhas classificadas no Código 2402.10.00, da TIPI, o selo de controle confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil conterá dispositivos de segurança aprovados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que possibilitem a verificação de sua autenticidade no momento da aplicação no estabelecimento industrial fabricante de cigarros ou de cigarrilhas (Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 28, § 1º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 5º, parágrafo único)." (NR)

"Art. 330. A fabricação de cigarros classificados no Código 2402.20.00, excetuados os classificados no Ex 01, e de cigarrilhas classificadas no Código 2402.10.00, da TIPI, será exercida exclusivamente pelas empresas constituídas sob a forma de sociedade e com o capital mínimo estabelecido pelo Secretário da Receita Federal do Brasil que, dispondo de instalações industriais adequadas, mantiverem registro especial na Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 1º, **caput** e § 1º, Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, art. 1º, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 32, Lei nº 10.833, de 2003, art. 40, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 5º).

Parágrafo único. As disposições do **caput** relativas à substituição da empresa e ao registro especial aplicam-se, também, à importação de cigarros e cigarrilhas, exceto quando destinados à venda em loja franca, no País (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 1º, § 3º, Lei nº 9.532, de 1997, art. 47, Lei nº 9.822, de 1999, art. 1º, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 32, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 5º)." (NR)

"Art. 344. Os cigarros destinados à exportação não poderão ser vendidos nem expostos à venda no País e deverão ser marcados, nas embalagens de cada maço ou carteira de vinte unidades, pelos equipamentos de que trata o art. 378, com códigos que possibilitem identificar sua legítima origem e reprimir a introdução clandestina desses produtos no território nacional (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 12, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 7º).

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá, na forma, condições e prazos por ela estabelecidos, dispensar a aplicação do disposto nos §§ 1º e 4º, desde que (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 12, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 7º):

I - a dispensa seja necessária para atender às exigências do mercado estrangeiro importador;

II - o importador no exterior seja pessoa jurídica vinculada ao estabelecimento industrial, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

III - seja comprovada pelo estabelecimento industrial, mediante documentação hábil e idônea, a importação dos cigarros no país de destino.

§ 6º As exportações de cigarros autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do § 5º, ficam isentas do Imposto de Exportação (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 12, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 7º)." (NR)

"Art. 348. A importação de cigarros e cigarrilhas dos Códigos 2402.20.00 e 2402.10.00 da TIPI, respectivamente, está sujeita ao cumprimento das normas previstas neste Regulamento, sem prejuízo de outras exigências, inclusive quanto à comercialização do produto previstas em legislação específica (Lei nº 9.532, de 1997, art. 45, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º)." (NR)

"Art. 349. ....

II - quantidade, marca comercial e características físicas do produto a ser importado (Lei nº 9.532, de 1997, art. 48, **caput**, inciso II); e

III - preço de venda a varejo pelo qual será feita a comercialização do produto no Brasil (Lei nº 9.532, de 1997, art. 48, **caput**, inciso III, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 8º)." (NR)

"Art. 353. No desembaraço aduaneiro dos cigarros e cigarrilhas importados do exterior, deverão ser observados (Lei nº 9.532, de 1997, art. 50, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 6º):

I - se os produtos importados correspondem à marca comercial divulgada e se estão devidamente selados (Lei nº 9.532, de 1997, arts. 50, inciso I, e 52, Lei nº 10.637, de 2002, art. 51, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 8º);

II - se a quantidade de produtos importada corresponde à quantidade autorizada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 50, **caput**, inciso II); e

....." (NR)

"Art. 357. Sem prejuízo das exigências determinadas pelos órgãos federais competentes, a embalagem comercial dos cigarros conterá as seguintes informações (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 6º-A, Lei nº 9.822, de 1999, art. 2º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 10, **caput**, inciso III):

I - identificação do importador, em idioma nacional, no caso de produto importado; e

II - código de barras, no padrão estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo, no mínimo, informações da marca comercial e do tipo de embalagem, no caso de produto nacional (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 6º-A, parágrafo único, e Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 32)." (NR)

"Art. 378. Os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros e cigarrilhas dos Códigos 2402.20.00, excetuados os classificados no Ex 01, e 2402.10.00 da TIPI, respectivamente, estão obrigados à instalação de contadores de produção e de aparelhos para o controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, na forma, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei nº 11.488, de 2007, art. 27, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 5º, parágrafo único).

....." (NR)

"Art. 379. Os equipamentos contadores de produção de que trata o art. 378 deverão ser instalados em todas as linhas de produção existentes nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros e cigarrilhas, em local correspondente ao da aplicação do selo de controle de que trata o art. 284, observado o disposto no § 2º do art. 290 (Lei nº 11.488, de 2007, art. 28, **caput** e § 1º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 5º, parágrafo único).

§ 2º Fica a cargo do estabelecimento industrial o ressarcimento à Casa da Moeda do Brasil pela execução dos procedimentos de que trata o § 1º, e pela adequação necessária à instalação dos equipamentos de que trata o art. 378 em cada linha de produção (Lei nº 11.488, de 2007, art. 28, § 3º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 5º, parágrafo único).

§ 3º Os valores do ressarcimento de que trata o § 2º serão estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e deverão ser proporcionais à capacidade produtiva do estabelecimento industrial, podendo ser deduzidos do valor correspondente ao ressarcimento de que trata o art. 298 (Lei nº 11.488, de 2007, art. 28, § 4º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 5º, parágrafo único)." (NR)

"Art. 577. ....

§ 1º Se o proprietário não for identificado, considera-se como tal, para os efeitos deste artigo, o possuidor, transportador ou qualquer outro detentor do produto (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 18, § 2º, e Lei nº 10.833, de 2003, art. 40).

§ 2º Na hipótese do art. 346, cuja exportação tenha sido autorizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com o disposto no § 5º do art. 344, os impostos devidos e a multa de que trata o **caput** serão exigidos do estabelecimento industrial exportador (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 18, § 3º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 7º).

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se inclusive à hipótese de ausência de comprovação pelo estabelecimento industrial da importação dos cigarros no país de destino, de que trata o inciso III do § 5º do art. 344 (Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, art. 18, § 4º, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 7º)." (NR)

"Art. 584. A cada período de apuração do imposto poderá ser aplicada multa de cem por cento do valor comercial da mercadoria produzida, sem prejuízo de aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Lei nº 11.488, de 2007, art. 30, e Lei nº 12.402, de 2011, art. 5º, parágrafo único):

I - se, a partir do décimo dia subsequente ao término do prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os equipamentos referidos no art. 378 não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo fabricante de cigarros e cigarrilhas; e

II - se o fabricante de cigarros e cigarrilhas não efetuar o controle de volume de produção a que se refere o § 2º do art. 378.

....." (NR)

Art. 3º O art. 219 do Decreto nº 7.212, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 219. Os fabricantes de cigarros e cigarrilhas ficam obrigados a comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma por ela estabelecida, com antecedência mínima de três dias úteis da data de vigência:

I - as alterações de preço de venda no varejo, com indicação da data de vigência, de marcas comerciais já existentes; e

II - os preços de venda no varejo de novas marcas comerciais.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, por meio de seu sítio na Internet, o nome das marcas comerciais de cigarros e os preços de venda no varejo de que trata o **caput**, e a data de início de sua vigência. (Lei nº 12.546, de 2011, art. 16, § 2º)

§ 2º A comunicação, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput**, deve ser instruída com modelo da respectiva embalagem, a qual será objeto de exame para verificação do cumprimento das exigências definidas segundo regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010:

I - a partir de 1º de dezembro de 2011, os arts. 212 a 217;

II - o inciso III do **caput** do art. 219; e

III - o parágrafo único do art. 357.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao:

I - art. 1º, a partir de 1ª de dezembro de 2011;

II - art. 2º, a partir de 1º de setembro de 2011; e

III - art. 3º, a partir da data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega





## DECRETO Nº 7.991, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 9 de abril de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal a que estiver consignada a dotação orçamentária relativa às ações constantes do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atue como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Miriam Belchior

## ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02647	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Nova Hartz/RS - adutora e elevatória
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02646	Implantação de SAA na sede municipal em Nova Hartz/RS - rede de distribuição, reservatórios e ligações domiciliares
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02650	Sistema de Transporte Coletivo - Fortaleza/CE - Ponte Estaçada sobre o Rio Cocó
12KP	Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	SEP.00069	Portos - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente

## DECRETO Nº 7.992, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Promulga o Instrumento de Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global, firmado em Genebra, em 16 de março de 1994.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a participação do Brasil no Fundo Reestruturado de Meio Ambiente Global, por meio do Decreto Legislativo nº 266, de 29 de dezembro de 2000; e

Considerando que o Instrumento de Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Globalato internacional em apreço entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 7 de julho de 1994;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica promulgado o Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado para o Meio Ambiente Global, firmado em Genebra, em 16 de março de 1994.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Instrumento e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Parágrafo único. A efetivação das despesas autorizadas por este Ato é condicionada à prévia inclusão de dotação específica na Lei Orçamentária Anual, por meio de alocação originária ou de autorização legislativa para abertura de crédito adicional com essa finalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota  
Miriam Belchior

## INSTRUMENTO PARA A CRIAÇÃO DO GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY

[FUNDO REESTRUTURADO DO MEIO AMBIENTE GLOBAL]

## INTRODUÇÃO

As negociações para reestruturar o Fundo do Meio Ambiente Global (GEF) encerraram-se na reunião dos Participantes do GEF em Genebra, Suíça, em maio de 1994, com a aceitação por parte de representantes de 73 Estados do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global. A partir de então o Instrumento foi formalmente adotado, de acordo com o parágrafo I do Instrumento, pelas três agências implementadoras do GEF.

□ O conselho Executivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e do Fundo Populacional das Nações Unidas adotaram o Instrumento na reunião de Nova York em 13 de maio de 1994 (Documento DP/1994/9. "Relatório da Segunda Sessão Ordinária");

□ O Conselho Administrativo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento adotou o Instrumento na reunião extraordinária de seu Conselho de Administração em Nairóbi em 18 de junho de 1994 (Resolução SS.IV.I. "Adoção do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global"); e

□ A Diretoria Executiva do Banco Mundial adotou o Instrumento na reunião em Washington, D.C., de 24 de maio de 1994 (Resolução número 94-2. "Fundo de Reserva do Meio Ambiente Global: Reestruturação e Primeira Recomposição do Fundo do Meio Ambiente Global"). E o Conselho de Administração do Banco adotou a resolução em 7 de julho de 1994, aprovando a cooperação do Banco com outras organizações internacionais apropriadas com o propósito de alcançar os objetivos do GEF (Resolução número 487. "Proteção do Meio Ambiente Global").

Esta publicação contém o texto do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global, juntamente com o texto das decisões adotadas pelas três agências implementadoras.

#### INSTRUMENTO PARA CRIAÇÃO DO FUNDO REESTRUTURADO DO MEIO AMBIENTE

Assunto	Página
Preâmbulo	5
I Disposições Básicas	6
II Contribuições e Outras Disposições Financeiras Para a Recomposição	10
III Administração e Estrutura	11
IV Princípios e Tomada de Decisão	18
V Relacionamento e Cooperação com Conveções	20
VI Cooperação com Outros Organismos	20
VII Modalidades Operacionais	21
VIII Preparação de Relatórios	22
IX Disposições Transitórias e Finais	22
Anexos	
A Notificação de Participação/Encerramento de Participação	25
B Papel e Responsabilidade Fiduciária do Curador do Fundo de Reserva do GEF	26
C Fundo de Reserva do GEF: Disposições Financeiras para Recomposição	31
D Princípios de Cooperação Entre as Agências Implementadoras	45
E Zonas Eleitorais do Conselho do GEF	52

#### PREÂMBULO

Considerando que:

(a) O Fundo do Meio Ambiente Global (GEF ou Fundo) foi criado dentro do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial) como um programa piloto no sentido de prestar assistência à proteção do meio ambiente global e assim promover o desenvolvimento econômico ambientalmente correto e sustentável, através de resolução da Diretoria Executiva do Banco Mundial e do estabelecimento de mecanismos adequados entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), e o Banco Mundial.

(b) Em abril de 1992 os Participantes do GEF concordaram em que sua estrutura e modalidades deveriam ser modificadas. A Agenda 21 no plano de ação da Conferência das Nações Unidas de 1992 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Convenção das Nações Unidas sobre Mudança de Clima e a Convenção sobre a Diversidade Biológica subsequentemente solicitaram a reestruturação do Fundo:

(c) Os representantes dos Estados presentemente participantes do Fundo e de outros Estados desejosos de participar solicitaram que o Fundo fosse reestruturado para fazer frente a esses desenvolvimentos, de modo a estabelecer o GEF como um dos principais mecanismos de financiamento do meio ambiente global, para assegurar uma administração transparente e democrática por natureza, para promover a universalidade em sua participação e oferecer total cooperação em sua implementação no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial conjuntamente denominados neste documento como Agências Implementadoras, e para colher os benefícios da avaliação da experiência com a operação do Fundo desde sua criação.

(d) É necessário recompor os recursos destinados a esse fim sob um Fundo reestruturado que inclua um novo Fundo de Reserva com base no presente Instrumento.

(e) É desejável encerrar o atual Fundo de Reserva do Meio Ambiente Global (GET) e transferir todos os seus recursos, recebimentos, ativos e obrigações existentes no encerramento para o novo Fundo de Reserva do GEF.

(f) As Agências Implementadoras chegaram a um entendimento comum de princípios para a cooperação como estabelecido no presente Instrumento, sujeito à aprovação da sua participação pelos respectivos órgãos administrativos; Fica resolvido como segue:

#### I - DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Reestruturação e Objetivos do GEF.

1. O GEF reestruturado deve ser criado de acordo com o presente Instrumento. Este Instrumento, tendo sido aceito pelos representantes dos Estados participantes do GEF em sua reunião em

Genebra, Suíça, de 14 a 16 de março de 1994, deve ser adotado pelas Agências Implementadoras de acordo com suas respectivas regras e exigências regimentais.

2. O GEF deverá operar baseado na colaboração e participação conjunta das Agências Implementadoras, como um mecanismo de cooperação internacional com o propósito de oferecer novas e adicionais doações e empréstimos em condições favoráveis para cobrir o custo incremental de medidas objetivando alcançar os benefícios de meio ambiente global acordados nas seguintes áreas focais:

- Mudança do clima;
- Diversidade biológica;
- Águas internacionais; e
- Redução da camada de ozônio.

3. Os custos incrementais acordados de atividades ligadas a degradação de terras, basicamente desertificação e desflorestamento, ao que se relacionem com as áreas focais, serão elegíveis para fins de financiamento. Os custos incrementais acordados de outras atividades relevantes nos termos da Agenda 21 que possam ser objeto de acordo pelo Conselho devem também ser elegíveis para financiamento na medida em que produzam benefícios de meio ambiente global através da proteção do meio ambiente global nas quatro áreas focais.

4. O GEF deverá assegurar efetiva relação custo-benefício de suas atividades no tratamento dos temas ambientais objeto de sua ação, deverá financiar programas e projetos voltados para países e baseados em prioridades nacionais destinadas a apoiar o desenvolvimento sustentável e deverá manter suficiente flexibilidade para responder a circunstâncias em constante mudança de modo a atingir seus propósitos.

5. As políticas operacionais do GEF devem ser determinadas pelo Conselho de acordo com o parágrafo 20(f) quanto aos projetos financiados pelo GEF, este deve permitir ampla divulgação de informação não confidencial, além de permitir a consulta e participação, conforme apropriado, dos principais grupos e comunidades locais em todo o ciclo do projeto.

6. No cumprimento parcial de seus objetivos, o GEF deve, temporariamente, operar os mecanismos financeiros para a implementação da Convenção das Nações Unidas sobre a Mudança de Clima e deve constituir, temporariamente, a estrutura institucional que opera os mecanismos financeiros para a implementação da Convenção sobre a Diversidade Biológica, de acordo com os convênios ou acordos cooperativos que venham a ser implementados nos termos dos parágrafos 27 e 31. O GEF deve estar disponível para continuar a servir aos propósitos dos mecanismos financeiros para a implementação dessas convenções caso seja solicitado a fazê-lo pelas suas Conferências das Partes. Em ambos os casos, o GEF operará sob a orientação, e prestará contas às Conferências das Partes que decidirão sobre as políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade para os propósitos das convenções. O GEF deverá também estar disponível para cumprir as exigências de custo total de atividades nos termos do Artigo 12, parágrafo 1 das Bases para a convenção sobre a Mudança de Clima das Nações Unidas.

Participação.

7. Qualquer Estado membro das Nações Unidas, ou qualquer de suas agências especializadas, poderá tornar-se Participante do GEF depositando junto a Secretariado um instrumento de participação substancialmente na forma estabelecida no Anexo A. No caso de Estado contribuinte para o Fundo de Reserva do GEF, um instrumento de compromisso terá as funções de instrumento de participação. Qualquer Participante poderá retirar-se do GEF depositando junto ao Secretariado um instrumento de término de sua participação substancialmente na forma do Anexo A.

Criação do Fundo de Reserva do GEF.

8. O novo Fundo de Reserva do GEF deverá ser criado, e o Banco Mundial deverá ser convidado para ser o Curador do Fundo. O Fundo de Reserva do GEF será constituído pelas contribuições recebidas de acordo com o presente Instrumento, do saldo dos fundos transferidos do GET nos termos do parágrafo 32, e de quaisquer outros ativos e recebimentos feitos pelo Fundo. Na qualidade de Curador do Fundo, o Banco Mundial operará em capacidade fiduciária e administrativa, e será pautado por seu Contrato Social, estatutos, regulamentos e decisões como especificado no Anexo B.

Elegibilidade

9. O financiamento do GEF estará disponível para atividades dentro das áreas focais definidas nos parágrafos 2 e 3 do presente Instrumento, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade.

(a) As doações do GEF que estejam sendo postas a disposição dentro do esquema dos mecanismos financeiros das convenções mencionadas no parágrafo 6 devem estar em conformidade com os critérios de elegibilidade decididos pela Conferência das Partes em cada convenção, tal como definido nos mecanismos ou acordos mencionados no parágrafo 27.

(b) Todas as outras doações devem ser postas a disposição para os países beneficiários elegíveis e, sempre que apropriado, para outras atividades de promoção dos propósitos do Fundo de acordo com este parágrafo e outros critérios de elegibilidade definidos pelo Conselho. O país será considerado elegível como beneficiário das doações do GEF caso seja elegível para tomar empréstimos do Banco Mundial (BIRD ou IDA) ou caso seja elegível como beneficiário de assistência técnica do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento através do *Indicative Planning Figure* - IPF [Valor do Plano Indicativo] de seu país. As doações do GEF para atividades em uma área focal assunto da convenção mencionada no parágrafo 6, porém fora do esquema dos mecanismos financeiros da convenção, somente serão postas a disposição de países elegíveis que sejam parte da convenção em questão.

(c) O financiamento concessionário em forma diferente de doações posto a disposição dentro do esquema dos mecanismos financeiros das convenções mencionadas no parágrafo 6 deve estar em conformidade com os critérios de elegibilidade decididos pela Conferência das Partes de cada convenção, como definido nos esquemas ou acordos mencionados no parágrafo 27. O financiamento concessionário do GEF em forma diferente de doações pode também ser posto à disposição fora dos mencionados mecanismos em termos a serem determinados pelo Conselho.

#### II - CONTRIBUIÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS PARA A RECOMPOSIÇÃO

10. As contribuições para o Fundo de Reserva do GEF destinadas à primeira recomposição devem ser feitas ao Curador pelos Participantes Contribuintes de acordo com as disposições financeiras para recomposição especificadas no Anexo C. A responsabilidade do Curador pela mobilização dos recursos nos termos do parágrafo 20(e) deste Instrumento e do parágrafo 4(a) do Anexo B devem ser associadas para as recomposições subsequentes por solicitação do Conselho.

#### III - ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA

11. O GEF terá uma Assembléia, um Conselho e um Secretariado. Nos termos do parágrafo 24, um Painel Assessor Técnico e Científico (PATC) prestará a necessária assessoria.

12. As Agências Implementadoras estabelecerão um processo para sua colaboração de acordo com um acordo inter-agências a ser concluído com base nos princípios mencionados no Anexo D.

Assembléia.

13. A Assembléia será composta de Representantes de todos os Participantes. A Assembléia reunir-se-á uma vez a cada três anos. Cada Participante poderá nomear um Representante e um Substituto para a Assembléia da maneira que determinar. Cada Representante e seu Substituto terão mandato até que substituídos. A Assembléia elegerá seu Presidente dentre os Representantes.

14. Compete à Assembléia

- Revisar as políticas gerais do Fundo;
- revisar e avaliar as operações do Fundo com base em relatórios apresentados pelo Conselho;
- manter sob revisão a participação de membros do Fundo; e
- considerar, para aprovação por consenso, alterações ao presente Instrumento com base em recomendações feitas pelo Conselho.

Conselho.

15. O Conselho será responsável pelo desenvolvimento, adoção e avaliação das políticas operacionais e programas das atividades financiadas pelo GEF, de conformidade com o presente Instrumento e levando em profunda consideração as revisões levadas à cabo pela Assembléia Sempre que o GEF sirva aos propósitos dos mecanismos de financiamento das convenções mencionadas no parágrafo 6. O Conselho deverá agir de conformidade com as políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade decididos pela Conferência das Partes para os propósitos da convenção em questão.

16. O Conselho consistirá de 32 membros, representando grupos de zonas eleitorais formulados e distribuídos levando em conta as necessidades de representação equilibrada e igualitária de todos os Participantes, e dando o devido peso aos esforços de financiamento de todos os doadores. Haverá 16 Membros de países em desenvolvimento, 14 Membros de países desenvolvidos e 2 Membros de países da Europa Central e Oriental e da antiga União Soviética, de acordo com o Anexo E. Haverá número igual de Membros Substitutos. Os Membros e Substitutos que representem uma zona eleitoral devem ser nomeados pelos Participantes de cada zona eleitoral. Exceto por decisão contrária da zona eleitoral, cada Membro do Conselho e cada Substituto terá mandato de três anos, ou até que novo Membro seja nomeado pela zona eleitoral, prevalecendo a alternativa que ocorrer primeiro. É permitida a recondução de Membros ou Substitutos pela zona eleitoral. Os Membros e Substitutos não serão pagos pelo exercício de suas funções. O Membro Substituto terá total poder de ação em lugar do Membro ausente.





17. O Conselho reunir-se-á semestralmente ou com a frequência necessária na sede do Secretariado de modo a permitir que cumpra suas responsabilidades. O quorum é formado por dois terços dos Membros do Conselho.

18. A cada reunião o Conselho elegerá um Presidente dentre seus Membros pela duração da reunião. O Presidente eleito conduzirá as deliberações do Conselho naquela reunião sobre os assuntos relativos às responsabilidades do Conselho constantes dos parágrafos 20(b), (g), (i), (j) e (k). A posição de Presidente eleito será alternada de uma reunião para a outra entre Membros do Conselho beneficiários e não beneficiários. O Executivo Chefe do Fundo deverá conduzir as deliberações do Conselho em assuntos relacionados às responsabilidades do Conselho mencionadas nos parágrafos 10(c), (e) e (h). O Presidente eleito e o Executivo Chefe conduzirão conjuntamente as deliberações do Conselho mencionadas no parágrafo 20(a).

19. O custo das reuniões do Conselho, incluindo viagens e subsistência dos Membros do Conselho de países em desenvolvimento, em particular dos Países Menos Desenvolvidos, será coberto pelo orçamento administrativo do Secretariado como necessário.

#### 20. Compete ao Conselho:

(a) Manter sob revisão a operação do Fundo quanto aos seus propósitos, abrangência e objetivos;

(b) assegurar-se de que as políticas, programas, estratégias operacionais e projetos do GEF sejam monitorados e avaliados regularmente;

(c) revisar e aprovar o programa de trabalho mencionado no parágrafo 29, monitorar e avaliar os avanços na implementação do programa de trabalho e oferecer orientação apropriada ao Secretariado, às Agências Implementadoras e a outros organismos mencionados no parágrafo 28, reconhecendo que as Agências Implementadoras manterão a responsabilidade pelo aprofundamento na preparação de projetos individuais aprovados no programa de trabalho.

(d) fazer com que os Membros do Conselho recebam documentos finais de projetos e dentro de quatro semanas transmitir ao Executivo Chefe quaisquer recomendações que tenham antes que esse Executivo Chefe endosse um documento de projeto para aprovação final pela Agência Implementadora.

(e) dirigir a utilização dos fundos do GEF, revisar a disponibilidade de fundos do Fundo de Reserva do GEF e cooperar com o Curador no sentido de mobilizar recursos financeiros.

(f) aprovar e rever periodicamente modalidades operacionais para o Fundo, incluindo estratégias operacionais e diretrizes para a seleção de projetos, meios de facilitar mecanismos de preparação de projetos e sua execução por organizações e entidades mencionadas no parágrafo 28, critérios adicionais de elegibilidade e outros critérios financeiros de acordo com os parágrafos 9(b) e 9(c), respectivamente, passos de procedimento a serem incluídos no ciclo do projeto e o mandato, composição e papel do Painel Assessor Técnico e Científico:

(g) agir como ponto focal nas relações das Conferências das Partes com as convenções mencionadas no parágrafo 6. Incluindo considerações, aprovações e revisões dos mecanismos ou acordos com as mencionadas Conferências, recebimento de orientação e recomendações destas e obediência às exigências estabelecidas nesses mecanismos ou acordos com o fim de mantê-las informadas.

(h) de acordo com os parágrafos 26 e 27, assegurar-se de que as atividades financiadas pelo GEF relacionadas às convenções mencionadas no parágrafo 6 conformem-se com as políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade decididas pela Conferência das Partes para os propósitos da convenção em questão:

(i) nomear o Executivo Chefe de acordo com o parágrafo 21, supervisionar o trabalho do Secretariado e atribuir tarefas e responsabilidades específicas ao Secretariado:

(j) revisar e aprovar o orçamento administrativo do GEF e trata de auditorias físicas e financeiras do Secretariado e das Agências Implementadoras quanto às atividades do Fundo.

(k) nos termos do parágrafo 31, aprovar o Relatório Anual e manter a Comissão das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável informadas de suas atividades: e

(l) cumprir as funções operacionais que sejam apropriadas para cumprir as finalidades do fundo.

Secretariado

21. O Secretariado do GEF servirá e estará submetido à Assembléia e ao Conselho. O Secretariado, chefiado pelo Executivo Chefe/Presidente do Fundo, contará com o apoio administrativo do Banco Mundial, e operará de modo funcionalmente independente e efetivo. O Executivo Chefe será nomeado para um mandato de três anos, em tempo integral, pelo Conselho por recomendação conjunta das Agências Implementadoras. Essa recomendação deverá ser feita após consultas com o Conselho. O Executivo Chefe poderá ser removido ao cargo pelo Conselho. O Executivo Chefe poderá ser removido pelo Conselho por justa causa somente. A equipe de apoio do Secretariado incluirá membros transferidos das Agências Implementa-

doras, bem como pessoas contratadas através de concurso, com base na necessidade, por uma das Agências Implementadoras. O Executivo Chefe será responsável pela organização, nomeação e dispensa da equipe de apoio do Secretariado. O Executivo Chefe prestará contas das funções do Secretariado ao Conselho. O Secretariado deve, em nome do Conselho, exercer as seguintes funções:

(a) Implementar efetivamente as decisões da Assembléia e do Conselho:

(b) coordenar a formulação e supervisionar a implementação das atividades do programa de acordo com o programa de trabalho conjunto, assegurando ligação com outros organismos quando necessário, em especial no contexto dos mecanismos cooperativos ou acordos mencionados no parágrafo 27.

(c) em consulta com as Agências Implementadoras, assegurar a implementação das políticas operacionais adotadas pelo Conselho através da preparação de diretrizes comuns sobre o ciclo do projeto. Essas diretrizes devem orientar a identificação e desenvolvimento do projeto, incluindo a apropriada e adequada revisão do projeto e das propostas do plano de trabalho, consultas e participação da comunidade local e outras partes interessadas, monitoramento da implementação do projeto e avaliação dos resultados do projeto:

(d) revisão e preparação de relatórios ao Conselho sobre a adequação dos mecanismos montados pelas Agências Implementadoras de acordo com as diretrizes mencionadas no parágrafo (c) acima, e caso adequado, recomendar ao Conselho e às Agências Implementadoras mecanismos adicionais para a preparação do projeto e sua execução nos termos dos parágrafos 20(f) e 28;

(e) presidir reuniões de grupos inter-agências para assegurar a efetiva execução das decisões do Conselho e para facilitar a ordenação e colaboração entre as Agências Implementadoras;

(f) coordenar, juntamente com os Secretariados de outros organismos internacionais relevantes, em particular com os Secretariados das convenções mencionadas no parágrafo 6 e o Secretariado do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Reduzem a Camada de Ozônio e o seu Fundo Multilateral.

(g) enviar relatórios à Assembléia, ao Conselho e a outras instituições conforme orientado pelo Conselho;

(h) fornecer ao Curador todas as informações relevantes de modo a permiti-lo cumprir suas responsabilidades; e

(i) executar outras funções solicitadas ao Secretariado pelo Conselho.

Agências Implementadoras.

22. As Agências Implementadoras do GEF são o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial. As Agências Implementadoras são responsáveis diante do Conselho por suas atividades financiadas pelo GEF, incluindo a preparação e efetividade de custo dos projetos do GEF, e pela implementação das políticas operacionais, estratégicas e decisões do Conselho dentro de suas respectivas áreas de competência e de acordo com acordo entre as agências a ser concluído com base nos princípios de cooperação estabelecidos no Anexo D ao presente Instrumento. As Agências Implementadoras devem cooperar com os Participantes, o Secretariado, as partes beneficiárias de assistência do GEF e outras partes interessadas, incluindo comunidades locais e organizações não governamentais, no sentido de promover os propósitos do Fundo.

23. O Executivo Chefe deverá, periodicamente, convocar reuniões com os chefes das Agências Implementadoras de modo a promover colaboração e comunicação entre as Agências Implementadoras, e para revisar assuntos de política operacional quanto à implementação das atividades financiadas pelo GEF. O Executivo Chefe deverá transmitir suas conclusões e recomendações à consideração do Conselho.

Painel Assessor Técnico e Científico (PATC)

24. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, em consulta com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Banco Mundial e com base nas diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho, deverá criar o Painel Assessor Técnico e Científico como organismo assessor do Fundo. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente fornecerá o Secretariado do Painel Assessor Técnico e Científico e operará como elemento de ligação entre o Fundo e o Painel Assessor Técnico e Científico.

#### IV - PRINCÍPIOS DE TOMADA DE DECISÃO

25.

(a) Procedimentos.

A Assembléia e o Conselho devem, cada qual, adotar por consenso as regras necessárias e apropriadas para cumprir suas respectivas funções de modo transparente: em especial, devem determinar todos os aspectos de seus respectivos procedimentos, incluindo admissão de observadores e, no caso do Conselho, dispositivos para a realização de sessões executivas.

(b) Consenso

As decisões da Assembléia e do Conselho serão tomadas por consenso. No caso do Conselho, se, ao considerar qualquer assunto importante, todos os esforços possíveis ao Conselho e ao seu Presidente tenham sido envidados e não tenha surgido o consenso, qualquer membro do Conselho poderá solicitar voto formal.

(c) Voto Formal

(i) Exceto pelas disposições em contrário deste Instrumento, as decisões que exijam voto formal do Conselho devem ser tomadas por maioria duplamente ponderada, ou seja, voto afirmativo representando simultaneamente uma maioria de 60 por cento do número total de Participantes e uma maioria de 60 por cento do total de contribuições.

(ii) Cada Membro do Conselho votará pelo Participante ou Participantes que represente. Um Membro do Conselho nomeado por um grupo de poderá lançar em separado os votos de cada Participante da zona eleitoral que represente.

(iii) Para os efeitos de poder de voto, o total das contribuições devem ser contadas como o total acumulado das contribuições feitas ao Fundo de Reserva do GEF como especificado no Anexo C (Apêndice I) e em recomposições subsequentes do Fundo de Reserva do GEF, contribuições feitas ao FET, e o equivalente em doações para co-financiamento e financiamento paralelo feito nos termos do programa piloto do GEF, ou na forma acordada com o Curador, até a data de vigência do Fundo de Reserva do GEF, as contribuições antecipadas nos termos do parágrafo 7(c) do Anexo C devem ser consideradas como contribuições ao GET.

#### V - RELACIONAMENTO E COOPERAÇÃO COM CONVENÇÕES

26. O Conselho assegurará a efetiva operação do GEF como fonte de financiamento de atividades nos termos das convenções mencionadas no parágrafo 6. O uso de recursos do GEF para os propósitos dessas convenções deverá estar em conformidade com as políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade decididos pela Conferência das Partes de cada uma dessas convenções.

27. O Conselho deverá considerar e aprovar mecanismos ou acordos cooperativos com as Conferências das Partes quanto às convenções mencionadas no parágrafo 6, incluindo mecanismos recíprocos de representação em reuniões. Esses mecanismos ou acordos deverão estar em conformidade com as disposições relevantes da convenção que trata de seu mecanismo financeiro e deve incluir procedimentos para a determinação conjunta das exigências totais de financiamento do GEF para os propósitos da convenção. Quanto a cada convenção mencionada no parágrafo 6, até a primeira reunião de sua Conferência das Partes, o Conselho deverá consultar o organismo interno da convenção.

#### VI - COOPERAÇÃO COM OUTROS ORGANISMOS

28. O Secretariado e as Agências Implementadoras sob orientação do Conselho devem cooperar com outras organizações internacionais no sentido de promover o alcance dos propósitos do GEF. As Agências Implementadoras poderão montar mecanismo para preparação de projetos do GEF e sua execução por bancos de desenvolvimento multilaterais, agências especializadas e programas das Nações Unidas, outras organizações nacionais, organizações internacionais, agências de desenvolvimento bilaterais, instituições nacionais, organizações não governamentais, entidades do setor privado e instituições acadêmicas, levando em consideração suas vantagens comparativas em eficácia e eficiência de custos na execução do projeto. Esses mecanismos devem ser feitos de acordo com as prioridades nacionais. Nos termos do parágrafo 20(f) o Conselho poderá solicitar ao Secretariado que promova mecanismos similares de acordo com as prioridades nacionais. Em caso de falta de acordo entre as Agências Implementadoras ou entre uma Agência Implementadora e qualquer entidade quanto à preparação ou execução de projeto, a Agência Implementadora ou a entidade mencionada neste parágrafo poderá solicitar ao Secretariado que resolva esse desacordo.

#### VII - MODALIDADES OPERACIONAIS

29. O Secretariado coordenará a preparação e determinará o conteúdo do programa conjunto para o GEF entre as Agências Implementadoras, incluindo indicação de fontes de recursos necessárias ao programa, para aprovação pelo Conselho. O programa de trabalho será preparado de acordo com o parágrafo 4 e em cooperação com os beneficiários elegíveis e qualquer agência executora mencionada no parágrafo 28.

30. Os projetos do GEF estão sujeitos a endosso pelo Executivo Chefe antes da sua aprovação. Caso ao menos quatro Membros do Conselho solicitem que o projeto seja revisado em reunião do Conselho porque, em seu entendimento, o projeto não é consistente com o Instrumento ou as políticas e procedimentos do GEF, o Executivo Chefe deverá submeter a documentação do projeto à próxima reunião do Conselho e somente endossará o projeto para aprovação final pela Agência Implementadora caso o Conselho julgue o projeto consistente com o Instrumento e com as políticas e procedimentos do GEF.

## VIII - PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS

31. O conselho aprovará um Relatório Anual sobre as atividades do GEF. O relatório será preparado pelo Secretariado e circulará entre os Participantes. Conterá informações sobre as atividades executadas no GEF, incluindo uma lista de idéias de projeto apresentadas para consideração e revisão das atividades de projeto financiadas pelo Fundo bem como seus resultados. O relatório deverá contemplar todas as informações necessárias para cumprir os princípios de prestação de contas e transparência que caracterizam o Fundo, bem como as exigências resultantes de acordos sobre relatórios acordados com cada Conferência das Partes para as convenções mencionadas no parágrafo 6. O relatório deverá ser levado a cada uma dessas Conferências das Partes, à Comissão das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável e a qualquer outra organização internacional tal como o Conselho Julgar apropriado.

## IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Término do GET.

32. O Banco Mundial será convidado a encerrar as atividades do atual Fundo de Reserva do Meio Ambiente Global (GET) na data de vigência e criação do novo Fundo de Reserva do Meio Ambiente (GEF), e todos os recursos, recebimentos, bens e direitos e deveres e obrigações do GET por ocasião de seu término, incluindo a administração de co-financiamentos pelo Curador de acordo com as disposições da Resolução 91.5 da Diretoria Executiva do Banco Mundial, deverão ser transferidos para o novo Fundo de Reserva do Meio Ambiente (GEF). Pendentes do encerramento das atividades do GET nos termos do presente dispositivo, os projetos financiados com recursos do GET continuarão a ser processados e aprovados, sujeitos às regras e procedimentos aplicáveis ao GET.

Período Interino.

33. O Conselho, de acordo com as disposições do presente Instrumento, poderá ser convocado durante o período de adoção deste Instrumento e seus Anexos pelas Agências Implementadoras até a efetiva data de criação do novo Fundo de Reserva do GEF (a) para nomear, por consenso, o Executivo Chefe de modo a permitir que este assumira os trabalhos do Secretariado, e (b) para preparar as regras e procedimentos do Conselho e as modalidades operacionais do Fundo. A primeira reunião do Conselho será organizada pelo secretariado do programa piloto do GEF. As despesas administrativas desse período interino serão cobertas pelo atual GET.

Alterações e Término.

34. As alterações e término do presente Instrumento poderão ser aprovadas por consenso pela Assembléia por aprovação do Conselho, após terem sido levadas em conta as visões das Agências Implementadoras e do Curador, e terá vigência após sua adoção pelas Agências Implementadoras e pelo Curador de acordo com suas respectivas regras e exigências de procedimento. Este parágrafo aplica-se a alterações de qualquer anexo ao presente Instrumento, exceto caso o anexo em questão disponha em contrário.

35. O Curador poderá, a qualquer momento, encerrar suas atividades de curador nos termos do parágrafo 14 do Anexo B, e qualquer Agência Implementadora poderá, a qualquer tempo, encerrar seu papel de agência implementadora, após consultas com as outras Agências Implementadoras e após ter notificado o Conselho com antecedência de seis meses.

#### ANEXO A NOTIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO/ENCERRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

O Governo do(a) \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento notifica o Executivo Chefe do Fundo Global do Meio Ambiente ("Fundo") que participará [encerrará sua participação] no Fundo.

(Data)(Nome e Cargo)

#### ANEXO B PAPEL E RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIAS DO CURADOR DO FUNDO DE RESERVA DO GEF

1. O Banco Mundial é o Curador do Fundo de Reserva do GEF ("Fundo") mencionado no parágrafo 8 do Instrumento e, nessa qualidade, deve, como proprietário legal, manter em caráter fiduciário os fundos, bens e direitos e recebimentos que constituem o Fundo, e administrá-los e usá-los somente para o propósito, e de acordo com estes, dos dispositivos do Instrumento, mantendo-os em separado e à parte de todas as outras contas e ativos do Curador ou por ele administrados.

2. O Curador prestará contas ao Conselho pelo desempenho de sua responsabilidade fiduciária como disposto neste Anexo.

3. O Curador administrará o Fundo de acordo com as disposições aplicáveis do Instrumento e com as decisões que o Conselho venha a tomar nos termos do Instrumento, e estará vinculado no desempenho de suas obrigações às disposições aplicáveis do Contrato Social do Curador, seus Estatutos, regras e decisões (doravante denominados "regras do Curador").

4. As responsabilidades do Curador incluem, principalmente:

(a) A mobilização de recursos para o Fundo e a preparação dos estudos e mecanismos que sejam exigidos para tal fim;

(b) a administração financeira do Fundo, incluindo o investimento de seus ativos líquidos, o desembolso de fundos para as agências implementadoras e outras executoras, bem como a preparação de demonstrações financeiras quanto ao investimento e uso dos recursos do Fundo;

(c) a apropriada manutenção de registros e contas do Fundo, bem como a determinação de sua auditoria de acordo com as regras do Fundo; e

(d) o monitoramento da aplicação de fundos orçamentários e de projeto de acordo com o parágrafo 21(h) do Instrumento e parágrafo 11 deste Anexo de modo a assegurar que os recursos do Fundo estejam sendo usados de acordo com Instrumento e as decisões tomadas pelo Conselho, incluindo o envio de relatórios regulares ao conselho sobre a situação dos recursos do Fundo.

5. O Curador deverá exercer, ao desincumbir-se de suas funções expressas neste Anexo, o mesmo cuidado que exerce quanto aos seus próprios negócios, cessando a sua responsabilidade. Para tal fim, o Curador deve aplicar as considerações de ordem econômica e de eficiência que venham a ser necessárias para o investimento e desembolso de recursos do Fundo, de modo consistente com as regras do Curador e as decisões do Conselho.

6. Todos os valores quanto aos quais o Curador esteja autorizado a assumir compromissos de desembolso nos termos do Instrumento deverão ser usados pelo Curador com base no programa de trabalho aprovado pelo Conselho para as atividades do GEF, incluindo despesas razoáveis incorridas pelas Agências Implementadoras e por qualquer agência executora no cumprimento de suas obrigações, de acordo com o Instrumento e as decisões tomadas pelo Conselho. Todos os valores quanto aos quais o Curador esteja autorizado a fazer transferência às Agências Implementadoras e a qualquer agência executora devem ser transferidos conforme acordado entre o Curador e o beneficiário da transferência.

7. O Curador poderá manter mecanismo e acordos com qualquer entidade nacional ou internacional conforme seja necessário para administrar e gerenciar o financiamento para os fins do Instrumento, e de conformidade com os termos deste último. A pedido do Conselho, o Curador formalizará, para os propósitos do parágrafo 27 do Instrumento, os mecanismos ou acordos que tenham sido considerados e aprovados pelo Conselho com as Conferências das Partes das convenções mencionadas no parágrafo 6 do Instrumento.

8. Pendente de transferências às Agências Implementadoras ou às agências executoras, o Curador poderá investir os recursos mantidos pelo Fundo na forma que decidir, incluindo investimentos comuns (nos quais devem ser mantidas contas separadas para os recursos do Fundo) com outros fundos de propriedade do Curador ou por este administradas. O resultado desses investimentos será creditado ao fundo, e o Curador será reembolsado anualmente, com recursos do Fundo, pelas razoáveis despesas que incorrer na administração do Fundo e despesas de apoio administrativo do Secretariado. O reembolso será feito em base de custo estimado, sujeito a ajuste ao término do ano.

9. O Curador montará os mecanismos necessários para evitar que os compromissos em nome do Fundo excedam os recursos disponíveis desse Fundo.

10. Para permitir ao Curador o exercício de suas funções aqui enumeradas, o Executivo Chefe do GEF cooperará amplamente com o Curador e deverá observar as regras do Curador especificadas no parágrafo 3 acima nas atividades do Secretariado relacionadas à administração do Fundo nos termos das disposições do Instrumento e seus anexos.

11. Para assegurar que os recursos do Fundo estejam sendo usados de acordo com o Instrumento e as decisões tomadas pelo Conselho, o Curador trabalhará com as Agências Implementadoras e o Executivo Chefe no sentido de examinar e resolver todas as pendências que possam existir quanto à inconsistência de uso dos recursos do Fundo e os mencionados Instrumento e decisões. O Executivo Chefe informará o Conselho de quaisquer dificuldades que o Curador ou Agência Implementadora possam ter e que não estejam satisfatoriamente resolvidas.

12. Caso pareça ao Conselho ou ao Curador que existe inconsistência entre as decisões do Conselho e as regras do Curador, o Conselho e o Curador deverão consultar-se mutuamente com o objetivo de evitar essa inconsistência.

13. Os privilégios e imunidades acordadas ao Curador em seu Contrato Social aplicam-se aos bens, direitos, bens em custódia, renda, operações e transações do Fundo.

14. As disposições deste Anexo poderão ser alteradas pela Diretoria Executiva do Curador somente com o acordo do Conselho e das outras Agências Implementadoras. As disposições deste Anexo poderão perder sua validade tão logo a Diretoria Executiva do Curador assim o decida após consultar o Conselho e as outras Agências Implementadoras, dar ao Conselho notificação por escrito com seis meses de antecedência. Em caso dessa perda de validade, o Curador

tomará todas as medidas necessárias para encerrar suas atividades de maneira expedita, de acordo com a dita decisão. A decisão também tratará do cumprimento dos compromissos assumidos pelo GEF quanto a doações e transferências, e da alienação de quaisquer recursos, recebimentos, bens e direitos, deveres e obrigações remanescentes do Fundo quando do término.

#### ANEXO C FUNDO DE RESERVA DO GEF: DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOMPOSIÇÃO

Contribuições.

1. O Banco, agindo na qualidade de Curador do Fundo de Reserva do GEF, está autorizado a aceitar contribuições para o Fundo no período de 1º de julho de 1994 até 30 de junho de 1997

(a) Através da doação de cada Participante do valor especificado para cada participante no Apêndice 1: e

(b) provenientes de outras contribuições em termos consistentes com o presente Anexo.  
Instrumentos de Compromisso.

2. (a) Espera-se dos Participantes contribuintes do Fundo de Reserva do GEF (Participantes Contribuintes) que depositem junto ao Curador um instrumento de compromisso substancialmente na forma indicada no Apêndice 2 (Instrumento de Compromisso).

(b) Sempre que um Participante Contribuinte concorde em pagar parte de sua contribuição sem qualificação e o restante este sujeito a aprovação legislativa da dotação orçamentária correspondente, esse deverá depositar um instrumento qualificado de contribuição de forma aceitável ao Curador (Instrumento Qualificado de Compromisso): esse Participante compromete-se a envidar seus melhores esforços no sentido de obter a aprovação legislativa para o valor total de sua contribuição nas datas de pagamento mencionadas no parágrafo 3.

3. (a) As contribuições ao Fundo de Reserva do GEF nos termos do parágrafo 1(a) devem ser pagas, a critério de cada Participante Contribuinte, em dinheiro até 30 de novembro de 1994, ou em parcelas.

(b) O pagamento em dinheiro nos termos do parágrafo (a) acima deve ser feito em termos acordados entre o Participante Contribuinte e o Curador, e que não sejam menos favoráveis ao Fundo de Reserva do GEF que o pagamento em prestações.

(c) O pagamento em parcelas que o Participante Contribuinte concordar em fazer sem qualificação deverá ser pago ao Curador em quatro parcelas vincendas em 30 de novembro de 1994, 30 de novembro de 1995, 30 de novembro de 1996 e 30 de novembro de 1997, desde que:

(i) O Curador e cada Participante Contribuinte possam concordar em pagamento antecipado;

(ii) caso o Fundo de Reserva do GEF não tenha adquirido vigência até 31 de outubro de 1994, o pagamento da primeira parcela possa ser prorrogado pelo Participante Contribuinte por não mais de 30 dias após a data em que este Anexo entrar em vigor;

(iii) o Curador possa concordar em prorrogar o pagamento de qualquer parcela ou parte dela, caso o valor pago, juntamente com qualquer saldo não utilizado de pagamentos anteriores pelo Participante Contribuinte, seja igual a pelo menos o valor estimado pelo Curador como sendo a contribuição do Participante Contribuinte, até a data da próxima parcela, para o cumprimento de compromissos nos termos do Fundo de Reserva do GEF, e

(iv) caso qualquer Participante Contribuinte deposite um Instrumento de Compromisso junto ao Curador após a data na qual a primeira parcela da contribuição é devida, o pagamento de qualquer prestação, ou parte dela, seja feito ao Curador dentro de 30 dias após a data do dito depósito.

(d) Caso o Participante Contribuinte tenha depositado um Instrumento Qualificado de Compromisso e a partir de então notifique o Curador que a parcela, ou parte dela, fica não qualificada após a data na qual seja devida, então o pagamento dessa parcela, ou parte dela, deverá ser feito dentro de 30 dias da dita notificação.  
Modo de Pagamento de Parcela.

4. (a) Os pagamentos devem ser feitos, a critério de cada Participante Contribuinte, em

dinheiro ou em termos acordados entre o Participante Contribuinte e o Curador, termos esses que devem ser não menos favoráveis ao Fundo de Reserva do GEF que no pagamento em parcelas, ou através do depósito de notas ou obrigações assemelhadas emitidas pelo governo do Participante Contribuinte ou depositário designado pelo Participante Contribuinte, que serão não negociáveis, sem juros, e pagáveis pelo seu valor de face a pedido e à ordem do Curador.

(b) O Curador deverá trocar por moeda as notas ou obrigações assemelhadas trimestralmente em proporções iguais em termos de sua unidade de expressão, tal como necessário para o desembolso e transferências mencionadas no parágrafo 8 e as exigências ope-





racionais e administrativas para liquidez do Curador e das Agências Implementadoras, como determinado pelo Curador. A pedido do Participante Contribuinte que seja também beneficiário elegível do Fundo de Reserva do GEF, o Curador poderá permitir procrastinação de troca por moeda por até dois anos à luz de circunstâncias excepcionais de dificuldade orçamentárias do Participante Contribuinte.

5. (a) Os Participantes Contribuintes devem expressar suas contribuições em Direitos

Especiais de Saque (DES) ou em moeda livremente conversível como determinado pelo Curador, exceto que caso a economia de um Participante Contribuinte tenha suportado taxa inflacionária anual superior a 15% na média do período de 1990 a 1992, como determinado pelo Curador na data da adoção deste Anexo, sua contribuição deverá ser expressa em DES.

(b) Os Participantes Contribuintes devem fazer seus pagamentos em DES, uma moeda usada para o cálculo do DES ou, com a concordância do Curador, em outra moeda livremente conversível, e o Curador poderá cambiar os valores recebidos por essa moeda segundo sua decisão.

(c) Cada Participante Contribuinte deve manter, quanto à sua moeda paga ao Curador e à moeda desse Participante Contribuinte daí derivada, a mesma conversibilidade existente na data de adoção deste Anexo.  
Data de Vigência.

6. (a) O Fundo de Reserva do GEF terá vigência e os recursos de contribuições a serem contribuídos nos termos deste Anexo tornam-se pagáveis ao Curador na data em que os Participantes Contribuintes cujas contribuições somem DES 980.53 milhões tenham depositado junto ao Curador os Instrumentos de Compromisso ou Instrumentos Qualificados de Compromisso (data de vigência), ficando ressalvado que essa data não será posterior a 31 de outubro de 1994, ou data posterior que o Curador venha a determinar.

(b) Caso o Curador determine que a data de vigência esteja sujeita a atrasos indevidos, deverá convocar uma reunião dos Participantes Contribuintes para examinar a situação e considerar os passos a serem tomados no sentido de evitar uma interrupção nos financiamentos do GEF.  
Contribuições Antecipadas.

7. (a) Para evitar interrupção da capacidade do GEF assumir compromissos de

financiamentos por pendências quanto à vigência do Fundo de Reserva do GEF, e caso o Curador tenha recebido Instrumentos de Compromisso de Participantes Contribuintes cujas contribuições totalizem não menos de DES 280.15 milhões, o Curador poderá considerar, antes da data de vigência, um quarto do valor total de cada contribuição para a qual um Instrumento de Compromisso tenha sido depositado com o Curador como contribuição antecipada, exceto no caso em que o Participante Contribuinte especifique em contrário em seu Instrumento de Compromisso. As contribuições antecipadas deverão ser pagas ao GEF segundo a Resolução 91-5 adotada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial e serão pautadas pelas disposições da dita Resolução até a data de vigência.

(b) O Curador especificará quando as contribuições antecipadas nos termos do parágrafo (a) acima devem ser pagas ao Curador.

(c) Os termos e condições aplicáveis às contribuições nos termos deste Anexo aplicam-se também às contribuições antecipadas até a data de vigência, quando essas contribuições serão consideradas pagamento a ser abatido do valor devido por cada Participante Contribuinte por conta de sua contribuição.  
Compromisso ou Autoridade de Transferência

8. (a) As contribuições tornar-se-ão disponíveis para comprometimento pelo Curador, para fim de desembolso ou transferência como necessário segundo o programa de trabalho aprovado pelo Conselho segundo o parágrafo 20(c) do Instrumento, por ocasião do recebimento do pagamento pelo Curador, exceto pelas disposições do subparágrafo (c) abaixo.

(b) O Curador deverá prontamente informar os Participantes Contribuintes caso um Participante que tenha depositado um Instrumento Qualificado de Compromisso e cuja contribuição represente mais que 20 por cento do total de recursos objeto de contribuição nos termos deste Anexo não tenha retirado a qualificação quanto a pelo menos 50 por cento do valor total de sua contribuição até 30 de novembro de 1995, ou 30 dias após a data de vigência, sobrevivendo a data que ocorrer por último, e a até 75 por cento do valor total de sua contribuição até 30 de novembro de 1996, ou 30 dias após a data de vigência, sobrevivendo a data que ocorrer por último, e quanto ao valor total da contribuição até 30 de novembro de 1997, ou 30 dias após a data de vigência, sobrevivendo a data que ocorrer por último.

(c) Dentro de 30 dias do despacho de notificação pelo Curador nos termos do parágrafo (b) acima, cada um dos outros Participantes Contribuintes poderá notificar o Curador por escrito de que o compromisso pelo Curador da primeira, segunda ou terceira *tranche*, conforme apropriado, da contribuição do dito Participante deve ser diferida enquanto, e na medida em que, qualquer parte da contribuição mencionada no subparágrafo (b) permaneça qualificada: durante esse período, o Curador não efetuará compromissos quanto aos recursos aos quais se refira a notificação, exceto se o direito do Participante Contribuinte seja remetido nos termos do parágrafo (d) abaixo.

(d) O direito de um Participante Contribuinte nos termos do parágrafo (c) acima poderá ser remetido por escrito, e deve ser considerado remetido caso o Curador deixe de receber notificação segundo o mencionado subparágrafo dentro do período lá especificado.

(e) O Curador consultará os Participantes Contribuintes sempre que, em seu julgamento, (i) exista substancial possibilidade de que o valor total da contribuição mencionada no parágrafo (b) acima não possa ser comprometida ao Curador sem qualificação até 30 de junho de 1998, ou (ii) como resultado de Participantes Contribuintes terem exercido seus direitos conferidos pelo parágrafo (b), o Curador esteja ou possa tornar-se em curto tempo, impedido de assumir novos compromissos para desembolso ou transferência.

(f) Os compromissos e autoridade de transferência serão acrescidos por:

(i) Rendimentos de investimentos de recursos mantidos no Fundo de Reserva do GEF pendente de desembolso ou transferência pelo Curador;

(ii) recursos não comprometidos transferidos ao Curador por término do GET;

(iii) valores de compromissos não desembolsados que tenham sido cancelados; e

(iv) pagamentos recebidos pelo Curador como reembolso, juros ou outros custos de empréstimos feitos pelo Fundo de Reserva do GEF.

(g) Os compromissos e autoridade de transferência serão reduzidos pelo reembolso de custos administrativos cobrados contra os recursos do Fundo de Reserva do GEF, conforme determinado pelo Curador com base no programa de trabalho e orçamento aprovado pelo Conselho.

(h) O Curador poderá assinar contratos de fornecimento de financiamento a partir do Fundo de Reserva do GEF, condicionalmente a esses financiamentos tornarem-se efetivos e vinculatórios ao Fundo de Reserva do GEF quando os recursos tornarem-se disponíveis para compromisso pelo Curador.

#### ANEXO C - APÊNDICE 1 FUNDO DE RESERVA DO GEF CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUINTES PARTICIPANTES GRUPO I <sup>34</sup>	VALORES EM DES	VALOR EM MOEDA NACIONAL <sup>2</sup>
Austrália	20,84	42,76
Áustria	14,28	231,51
Canadá	61,78	111,11
Dinamarca	25,08	5
Finlândia	15,45	124,00
França	102,26	806,71
Alemanha	171,30	394,76
Itália	81,86	159.803,25
Japão	295,93	45.698,09
Holanda	50,97	5
Nova Zelândia	4,00	10,35
Noruega	21,93	216,42
Portugal	4,00	5
Espanha	12,36	2.180,10
Suécia	41,60	450,04

#### CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO DE RESERVA DO GLOBAL

#### ENVIRONMENT FACILITY

#### Informações Históricas

Contribuintes Participantes	Contribuições baseadas em Cotas Básicas IDA 10		Contribuições Suplementares para atingir as cotas IDA 10 ajustadas	Contribuição Suplementar adicional	Contribuições Totais	
	DES milhões	% <sup>9</sup>			DES milhões	DES milhões
Austrália	20,84	1,46%	--	--	20,84	42,76
Áustria	12,85	0,90%	1,05	0,37	14,28	231,51
Canadá	57,10	4,00%	4,68	--	61,78	111,11
Dinamarca	18,56	1,30%	1,52	5,00	25,08	5
Finlândia	14,28	1,00%	1,17	--	15,45	124,00
França <sup>12</sup>	100,21	7,02%	2,05	--	102,26	806,71
Alemanha	157,03	11,00%	12,86	1,41	171,30	394,76
Itália	75,66	5,30%	6,20	--	81,86 <sup>13</sup>	159.803,25
Japão	266,95	18,70%	21,86	7,14	295,93	45.698,09
Holanda	47,11	3,30%	3,86	--	50,97	5
Nova Zelândia	1,71	0,12%	0,14	2,15	4,00	10,35
Noruega	20,27	1,42%	1,66	--	21,93	216,42
Portugal	1,71	0,12%	0,14	2,15	4,00	5
Espanha	11,42	0,80%	0,94	--	12,36	2.180,10
Suécia	37,40	2,62%	3,06	1,14	41,60	450,04
Suíça	24,84	1,74%	2,03	5,10	31,97	5
Reino Unido	87,79	6,15%	7,19	1,06	96,04	89,55
Estados Unidos	297,78	20,86 %	9,14	--	306,92	430,00

Suíça	31,97	5
Reino Unido	96,04	89,55
Estados Unidos	306,92	430,00
Grupo II <sup>3</sup>		
Brasil	4,00	5
China	4,00	5
Costa do Marfim	4,00	5
Egito	4,00	5
Índia	6,00	---
México	4,00	5
Paquistão	4,00	---
Turquia	4,00	5
Grupo III <sup>3</sup>		
Irlanda	1,71	1,64
Outros <sup>6</sup>	6,48	---
Não Alocado <sup>7</sup>	42,83	---
Total em DES 1.443,59		Total em US \$ 2.022,52 <sup>8</sup>

<sup>2</sup> Calculado por conversão da DES em moeda nacional usando a média da taxa diária de câmbio no período de 1º de fevereiro de 1993 até 31 de outubro de 1993

<sup>3</sup> O Grupo I consiste de doadores não beneficiários que participaram das reuniões de recomposição. O Grupo II consiste de doadores beneficiários que participaram das reuniões de recomposição. O Grupo III consiste de outros doadores.

<sup>4</sup> A tabela seguinte mostra informações e explicações da distribuição das contribuições do Grupo I de acordo com contribuições baseadas em cotas básicas IDA 10 Contribuições Suplementares para cotas IDA 10 ajustadas em reunião, e Contribuições Suplementares adicionais.

<sup>5</sup> Esses países expressam suas contribuições em DESs.

<sup>6</sup> Inclui valor ampliado de contribuições através de embolsos acelerados, não incluídos nos valores acima, e contribuições novas e adicionais feitas ao GET que se espera tornem-se disponíveis para o GET I.

<sup>7</sup> Espera-se que outros doadores façam contribuições no valor de US \$60 milhões (DES 42,83 milhões) que representam 3% da meta original de recomposição de US \$2.000 milhões.

<sup>8</sup> Calculado pela conversão do valor em DES em Dólares Americanos pela média diária da taxa de câmbio no período de 1º de fevereiro de 1993 até 31 de outubro de 1993.

Nota Explicativa. Os doadores concordaram em que uma recomposição nuclear de US \$2 bilhões (DES 1.427,52 milhões) deva ser feita em cotas IDA 10. Uma vez que as cotas básicas IDA 10 de doadores não beneficiários participantes das reuniões de recomposição totalizam 87,81%, para evitar insuficiência de financiamento as cotas básicas IDA 10 foram ajustadas pro-rata para incrementar as cotas de doadores não beneficiários participantes das reuniões em 95%, com os restantes 5% reservados para doadores não beneficiários que não participaram das discussões de recomposição, bem como para doadores beneficiários. Os doadores concordaram em procurar fazer contribuições básicas ao Fundo de Reserva do GEF de acordo com essas cotas ajustadas. A primeira coluna mostra contribuições baseadas em cotas básicas IDA 10, a coluna 3 mostra contribuições adicionais para alcançar as cotas IDA 10 ajustadas.

<sup>9</sup> Cotas Básicas IDA 10 conforme acordado pelos representantes da IDA em dezembro de 1992.

<sup>10</sup> Calculado por conversão de DES em moeda nacional usando a média da taxa diária de câmbio no período de 1º de fevereiro de 1993 até 31 de outubro de 1993.

<sup>11</sup> Esses países expressam suas contribuições e DESs.

<sup>12</sup> No câmbio de 12 meses, de 1º de novembro de 1992 até 31 de outubro de 1993, o total de contribuições em Francos Franceses (FF) de 806,71 milhões ao Fundo de Reserva do GEF é equivalente a DES 103,58 milhões. A cota básica IDA 10 é de DES 100,50 milhões, daí a contribuição suplementar de DES 3,08 milhões.

<sup>13</sup> Esse valor de DES inclui o efeito de troca por moeda anterior.

Memorandum. Além das contribuições acima, os seguintes países indicaram sua intenção de oferecer co-financiamento ou financiamento paralelo em doação ou termos concessionários em apoio ao GEF. Áustria (DES 6 milhões); Dinamarca; França (FF 440 milhões); e Noruega.

#### ANEXO C - APÊNDICE 2 FUNDO DE RESERVA DO GEF INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

Referimo-nos à Resolução nº 94-2 da Diretoria Executiva do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, intitulada *Global Environment Facility Trust Fund: Restructuring and First Replenishment of The Global Environment Facility* (Fundo de Reserva do GEF. Reestruturação e Primeira Recomposição do GEF), adotado em 24 de maio de 1994 ("resolução").

O Governo da(o) \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento notifica o Banco na qualidade de Curador do Fundo de Reserva do GEF que participará do Fundo de Reserva do GEF e de acordo com o parágrafo 1(a) do Anexo C do Instrumento mencionado no parágrafo 1 da Resolução fará a contribuição autorizada para tal acordo com os termos da Resolução no valor de \_\_\_\_\_

(Data)(Nome e Cargo)

#### ANEXO D

#### PRINCÍPIOS DE COOPERAÇÃO ENTRE AS AGÊNCIAS IMPLEMENTADORAS

##### I. Princípios Gerais

1. Na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, os governos reconheceram que novas formas de cooperação são necessárias para obter maior integração entre governos nacionais e locais, a indústria, ciência, grupos ambientais e o público no desenvolvimento e implementação de óticas efetivas para a integração de desenvolvimento e meio ambiente. A responsabilidade por fazer mudanças reside primariamente nos governos em consultas com os principais grupos e comunidades globais, e em colaboração com organizações nacionais, regionais e internacionais, incluindo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial.

2. Nesse contexto, o GEF tem um papel especial ao fornecer novas e adicionais doações e financiamentos concessionários para alcançar os custos incrementais acordados de medidas para conseguir benefícios de meio ambiente global segundo os acordos mencionados nos parágrafos 2 e 3 do Instrumento.

3. Através do reconhecimento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e do Banco Mundial como Agências Implementadoras do GEF, os participantes reconheceram que as três agências representam papéis chave na implementação de atividades financiadas pelo GEF dentro de suas respectivas esferas de competência, e em facilitar a cooperação em atividades financiadas pelo GEF por bancos de desenvolvimento multilaterais, agências e programas das Nações Unidas, outras instituições multilaterais, instituições nacionais e agências de desenvolvimento bilaterais, comunidades locais, organizações não governamentais, setor privado e a comunidade acadêmica, nos termos do parágrafo 28 do Instrumento.

4. De sua parte as três agências reconhecem a necessidade de mecanismos institucionais de conformidade com os objetivos do GEF e produtores de insumos para o alcance de seus resultados, baseados numa ótica de resultados e espírito de parceria, e consistentes com os princípios da universalidade, democracia, transparência, efetividade de custos, e prestação de contas.

5. As Agências Implementadoras porão esses princípios em prática, assegurando o desenvolvimento e implementação dos programas e projetos orientados para países e baseados em prioridades nacionais desenhados de forma a apoiar o desenvolvimento sustentável. As ações necessárias à consecução de benefícios ambientais globais são fortemente influenciadas por políticas nacionais e mecanismos cooperativos sub-regionais e regionais. O financiamento do GEF deverá ser coordenado como políticas e estratégias nacionais apropriadas, bem como com o financiamento do desenvolvimento. Na medida em que o GEF opera um mecanismo de financiamento para convenções de meio ambiente global, as Agências Implementadoras

concentrar-se-ão em programação e implementação conjunta com países elegíveis, quer diretamente ou, onde apropriado, a nível regional ou sub-regional, das prioridades programáticas e critérios adotados pela Conferência das Partes de cada convenção.

6. No desenvolvimento de programas de trabalho conjuntos e na preparação de projetos, as Agências Implementadoras colaborarão, através de atividades orientadas para países, com países elegíveis na identificação de projetos para financiamento pelo GEF através de Programa de Assistência de Preparação de Projetos operados em co-participação. Será conferida prioridade à integração de assuntos de meio ambiente global com os nacionais numa estrutura de estratégias de desenvolvimento nacional sustentável.

7. As Agências Implementadoras assegurar-se-ão da efetividade de custo e sustentabilidade de suas atividades ao tratar dos assuntos-meta de meio ambiente global. Nesse contexto, um importante aspecto de adesão a esses princípios é que o meio de menor custo sustentável de alcançar objetivos de meio ambiente global reside em uma combinação de investimento, assistência técnica e ações de políticas em nível nacional e regional. A experiência e mandato de cada Agência Implementadora contribuirá para esclarecer, quando da avaliação de intervenções de projetos específicos, qual o leque possível de opções de políticas, assistência técnica e investimento. Além disso, cada Agência Implementadora envidará esforços na promoção de medidas para alcançar os benefícios de meio ambiente global dentro do contexto de seu programa de trabalho normal.

8. As Agências Implementadoras comprometem-se em facilitar a permanente participação efetiva, sempre que apropriado, dos principais grupos e comunidades locais, e em promover oportunidades para mobilizar recursos externos em apoio às atividades do GEF.

9. A colaboração entre as Agências Implementadoras será suficientemente flexível para promover a introdução de modificações ao surgir a necessidade. Dentro de um quadro de cooperação geral, as Agências Implementadoras envidarão seus esforços no sentido de alcançar óticas inovadoras para o fortalecimento de sua colaboração e eficácia, em particular ao nível de país, e uma eficiente divisão de trabalho que maximize a sinergia entre elas e reconheça seus termos de referência e vantagens comparativas.

##### II. Ênfase de Cada Agência Implementadora.

10. As Agências Implementadoras reconhecem que, no cumprimento de suas responsabilidades, existirão áreas de interesse comum e esforços de trabalho focados primariamente na integração dos objetivos e projetos do GEF com estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável. Além da colaboração na promoção de respostas eficientes e efetivas a questões de interesse comum, as parcerias das agências reconhecerão distintas áreas de ênfase.

11. As áreas particulares de ênfase de cada uma das Agências Implementadoras serão as seguintes:

(a) O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento terá o papel primordial de assegurar o desenvolvimento e administração de programas de construção de capacidade e projetos de assistência técnica. Através de sua rede global de escritórios de campo, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento contará com sua experiência em desenvolvimento de recursos humanos, reforço institucional, e participação não governamental e das comunidades na assistência a países na promoção, desenho e implementação de atividades consistentes com os propósitos do GEF e com estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável. Baseado ainda em sua experiência de programação inter-países, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento contribuirá para o desenvolvimento de projetos nacionais e globais dentro do programa de trabalho do GEF em cooperação com as outras Agências Implementadoras.

(b) O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente terá o papel primário de catalisar o desenvolvimento da análise científica e tecnológica e de fazer avançar a administração de meio ambiente nas atividades financiadas pelo GEF. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente fornecerá orientação no relacionamento de atividades financiadas pelo GEF com avaliações de meio ambiente globais, regionais e nacionais, mecanismos de políticas e planos e com acordos ambientais internacionais. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente também será responsável pela criação e apoio do Painel Assessor Técnico e Científico como organismo assessor do GEF.

(c) O Banco Mundial terá como papel básico o de assegurar o desenvolvimento e administração de projetos de investimento. O Banco Mundial contará com sua experiência de investimentos em países elegíveis para promover oportunidades de investimento e mobilizar recursos do setor privado que esteja em consistência com os objetivos do GEF e com estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável.

##### III. Processo de Colaboração.

12. As Agências Implementadoras prestarão contas ao Conselho de suas atividades financiadas pelo GEF de acordo com o parágrafo 22 do Instrumento.

13. A responsabilidade por facilitar e coordenar as atividades financiadas pelo GEF será do Secretariado de acordo com o parágrafo 21 do Instrumento. O Secretariado, além de servir à As-

sembléia e ao Conselho, fornecerá um ponto focal de coordenação para as atividades financiadas pelo GEF das Agências Implementadoras, incluindo a interação das Agências Implementadoras com o Conselho, coordenação da preparação do programa conjunto do GEF, supervisão da implementação das atividades de programa segundo o programa de atividades conjunto, preparação e monitoramento de orçamentos, assegurando a ligação com outros organismos sempre que apropriado.

14. Com o objetivo de facilitar a colaboração entre as agências e assegurar o desenvolvimento e execução efetivas do programa de trabalho conjunto do GEF, um permanente processo inter-agências é essencial. Esse processo será incorporado em um comitê inter-agências, que operará em dois níveis distintos:

(a) Como fórum institucional de alto nível, concentrado em assuntos de estratégia operacional, direção comum e linhas gerais de orientação do processo de colaboração entre as agências. Esse fórum consistirá dos chefes das agências e seus representantes, e será convocado pelo Executivo Chefe do Fundo. Reunir-se-á regularmente como necessário pelo menos uma vez ao ano.

(b) Como grupo de oficiais inter-agências, que colaborará com o Secretariado na preparação do programa de trabalho conjunto, focando em todos os assuntos pertinentes relativos a operação do Fundo, seus projetos, comunicações e alcance, e outras iniciativas. Esse grupo inter-agência será chefiado pelo Secretariado nos termos do parágrafo 21(e) do Instrumento.

Outros grupos inter-agência ad hoc poderão ser criados, sempre que necessário.

#### ANEXO E ZONAS ELEITORAIS DO CONSELHO DO GEF

1. Os Participantes do GEF são agrupados em 32 zonas eleitorais, com 18 zonas compostas de países beneficiários (denominadas "zonas eleitorais beneficiárias") e 14 zonas formadas principalmente de não beneficiários (denominadas "zonas eleitorais não beneficiárias").

2. As 18 zonas eleitorais beneficiárias são distribuídas entre as seguintes regiões geográficas, levando em conta a possibilidade de zonas eleitorais mistas:

África	6
Ásia e Pacífico	6
América Latina e Caribe	4
Europa Central e Oriental e Antiga União Soviética	2

3. Em cada região geográfica mencionada no parágrafo 2, as zonas eleitorais devem ser formadas através de processo de consulta entre os países Participantes do GEF na região, de acordo com seus próprios critérios. Espera-se que nesse processo de consulta um certo número de critérios serão levados em conta, incluindo:

- Igualitária e equilibrada representação da região geográfica;
- comunhão de preocupações ambientalistas de ordem global, regional e sub-regional;
- políticas e esforços dirigidos para o desenvolvimento sustentável;
- vulnerabilidade de recursos naturais e ambientais;
- contribuições ao GEF como definido no parágrafo 25(c)(iii) do Instrumento; e
- todos os outros fatores relevantes ligados ao meio ambiente.

4. As zonas eleitorais não beneficiárias são formadas através de processo de consulta entre os Participantes interessados. Espera-se que o grupamento de países não beneficiários seja primariamente guiado pelas contribuições totais como definidos no parágrafo 25(c)(iii) do Instrumento.

5. As consultas para formação das zonas eleitorais devem ter lugar após a aceitação do Instrumento pelos representantes dos Estados participantes do GEF. O Secretariado do GEF fornecerá a assistência para facilitar essas consultas a nível regional. O Secretariado será informado da recomposição inicial de cada zona eleitoral até 15 de março de 1994.

6. O agrupamento de zonas eleitorais, tal como comunicado ao Secretariado, incluindo quaisquer ajustamentos nos termos do parágrafo 8 deste Anexo, está sujeito a confirmação pelo Conselho após a data de vigência da criação do Fundo de Reserva do GEF, levando em conta os instrumentos depositados de acordo com o Anexo A do Instrumento.

7. O Participante ou Participantes em cada zona eleitoral nomeará um Membro e um Substituto para representar a zona eleitoral no Conselho. Os nomes e endereços dos Membros e Substitutos de cada zona eleitoral deverá ser comunicado ao Secretariado até duas semanas antes da primeira reunião do Conselho, nos termos do parágrafo 33 do Instrumento, e estarão sujeitos a confirmação pelo Participante ou Participantes em cada zona eleitoral por ocasião da confirmação das zonas eleitorais pelo Conselho de acordo com o parágrafo 6 acima.





8. Qualquer Estado que se torne Participante de acordo com o parágrafo 7 do Instrumento após a formação das zonas eleitorais de acordo com os parágrafos de 3 a 6 acima deverá, após consulta com os Participantes da zona eleitoral em questão, notificar o Secretariado quando a zona eleitoral na qual deseja ser agrupado e deve ser agrupado nessa zona sujeito a acordo dos Participantes da zona eleitoral e subseqüente confirmação pelo Conselho na próxima reunião.

9. Cada Membro ou Substituto do Conselho representará o Participante ou Participantes na zona eleitoral pelo qual o Membro ou Substituto tenha sido nomeado, sujeito aos ajustes feitos segundo o parágrafo 8 acima, e a termos de participação de acordo com o parágrafo 7 do Instrumento.

10. Caso o cargo de Membro ou Substituto do Conselho torne-se vago antes do término do mandato do Membro ou Substituto, o Participante ou Participantes da zona eleitoral em questão nomeará um novo Membro ou Substituto, cujo nome e endereço será comunicado ao Secretariado até duas semanas antes da reunião subseqüente do Conselho.

11. De acordo com o parágrafo 25(a) do Instrumento, o Conselho poderá adotar procedimentos para conferir vigência às disposições deste Anexo.

CONSELHO EXECUTIVO DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DO FUNDO POPULACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS.

DP/1994/9

A. PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO FUNDO REESTRUTURADO DO MEIO AMBIENTE GLOBAL

162. Em sua introdução ao tópico, o Presidente do Conselho Executivo observou a extensas negociações na reestruturação do Fundo do Meio Ambiente Global (GEF), que culminaram em Genebra em março de 1994, quando os Estados participantes aceitaram o Instrumento para Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global. O Coordenador Executivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para o GEF apresentou um sumário da história do processo de reestruturação, incluindo os resultados da fase piloto e sua avaliação individual. Comentou sobre a recomposição e sublinhou as responsabilidades do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na operação do GEF. Em sua apresentação, o Coordenador Executivo explicou que, através do processo de reestruturação, as agências implementadoras haviam sido exortadas a ampliar o acesso ao GEF a uma vasta gama de organizações, incluindo organizações não governamentais. Através da melhoria dos processos e regras existentes, seria possível oferecer uma gama de opções para sua participação no Programa de Trabalho do GEF, incluindo a execução de projetos.

163. As numerosas delegações que fizeram seus comentários, todas expressaram seu apoio à participação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento como agência implementadora do GEF e adoção do Instrumento em sua presente forma. Houve manifestações de apoio ao papel do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em facilitar o processo de negociação que levou à aceitação do Instrumento. As delegações também expressaram seu desejo de que o Conselho Executivo seja regularmente informado da implementação do GEF, incluindo as estratégias e planos operacionais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Uma das delegações observou que as iniciativas do GEF enfocavam assuntos globais e que os custos incrementais foram um fator a ser considerado no desenho dos projetos e programas do GEF.

164. O Conselho Executivo adotou o Instrumento como a base para a participação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Como Agência Implementadora do Fundo do Meio Ambiente Global.

(Adotado em 13 de maio de 1994)

DECISÃO ADOTADA PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA AMBIENTAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM SUA QUARTA SESSÃO ESPECIAL

SS.IV.I

O Conselho Administrativo.

Tendo observado o acordo atingido na reunião dos Participantes do Fundo de Reserva do Meio Ambiente Global em Genebra, de 14 a 16 de março de 1994, sobre o texto do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global.

Tendo estudado o texto do Instrumento transmitido ao Conselho por nota do Diretor Executivo e, em particular, o papel do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente como descrito no Anexo D, Seção II. Parágrafo 11(b) do Instrumento.

1. Adota o Instrumento para Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global como base para a participação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente como agência implementadora do Fundo do Meio Ambiente Global;

2. Solicita ao Diretor Executivo que considere modos de melhorar a capacidade do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em cumprir seu papel no Fundo do Meio Ambiente Global;

3. Solicita, ainda, ao Diretor Executivo que inclua na agenda provisória da décima oitava sessão regular do Conselho um item sobre a participação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente no Fundo do Meio Ambiente Global e apresente um relatório de andamento sobre o fundo ao Conselho.

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Resolução da Diretoria Executiva número 94-2

FUNDO DE RESERVA PARA O MEIO AMBIENTE GLOBAL: REESTRUTURAÇÃO E PRIMEIRA RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO

CONSIDERANDO QUE

(A) O Fundo do Meio Ambiente Global (GEF ou Fundo) foi criado no Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Banco Mundial) como programa piloto de assistência na proteção ao meio ambiente global e de promoção, através dele, do desenvolvimento econômico sustentável sem agressão ao meio ambiente, através da Resolução 91-5, de 14 de março de 1991, da Diretoria Executiva do Banco Mundial, e de mecanismos inter-agências de cooperação entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e o Banco Mundial, vigente desde 28 de outubro de 1991;

(B) em abril de 1992 os Participantes do GEF concordaram em que sua estrutura e modalidades deveriam ser modificadas. A agenda 21 (plano de ação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992), a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima e a Convenção da Diversidade Biológica subsequentemente solicitaram a reestruturação do GEF;

(C) Os representantes de 73 Estados participantes da fase piloto do GEF, ou desejosos de participar do GEF reestruturado, aceitaram o Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global no Instrumento do Anexo A em sua reunião em Genebra, Suíça, de 14 a 16 de março de 1994 "objetivando levar em consideração esses desenvolvimentos, criar o GEF como um dos principais mecanismos para financiamento de meio ambiente global, assegurar uma administração transparente e democrática por natureza, promover a universalidade de sua participação e fornecer total cooperação em sua implementação entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial ... e colher os benefícios da avaliação da experiência com a operação do Fundo desde sua criação;"

(D) é necessário recompor os recursos destinados a esse fim sob um Fundo reestruturado com base neste Instrumento, que inclua um novo Fundo de Reserva do GEF;

(E) é desejável encerrar o atual Fundo do Meio Ambiente Global (GET) e transferir todos os recursos, recebimentos, ativos e obrigações existentes no encerramento para o novo Fundo de Reserva do GEF;

(F) é desejável montar mecanismo para a cooperação nos termos do Artigo V, Seção 2(b)(v) do Contrato Social do Banco Mundial entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial, com os administradores das convenções do meio ambiente global e com outras organizações internacionais para promover a consecução dos propósitos do Banco Mundial e do Fundo, e que os Diretores Executivos do Banco Mundial estão recomendando ao Conselho de Administração que adote resolução no sentido de promover os mecanismos dessa cooperação;

ASSIM, fica pelo presente instrumento resolvido que, sujeito a adoção pelo Conselho Administrativo da proposta de resolução citada no parágrafo (F) acima:

1. O Banco Mundial adota o Instrumento e concorda, de acordo com o seu Contrato Social, em aceitar e cumprir as responsabilidades estabelecidas no Instrumento na qualidade de Curador do Fundo de Reserva do GEF, nos termos do parágrafo 8 e Anexos B e C do Instrumento, e na qualidade de Agência Implementadora, de acordo com o parágrafo 22 do Anexo D do Instrumento.

2. O fundo de Reserva do GEF é criado pelo presente instrumento e terá vigência de acordo com o Anexo C, parágrafo 6(a) do Instrumento. O GET, criado pela Resolução 91-5 da Diretoria Executiva do Banco, encerrar-se-á na data de vigência do Fundo de Reserva do GEF nos termos do parágrafo 32 do Instrumento desde que, sujeito à aceitação dessa responsabilidade pelo Conselho, pendente do encerramento, a referência ao "Participante" no parágrafo 7 da Resolução seja alterada para a seguinte redação: "O Conselho do Fundo Reestruturado do meio Ambiente Global".

3. O Banco Mundial concorda em apoiar administrativamente o Secretariado do GEF de acordo com o parágrafo 21 das disposições do Anexo B do Instrumento.

4. A Diretoria Executiva recomenda que o Conselho de Administração adote a minuta de resolução anexa como Apêndice B ao Anexo 3 deste relatório, nos termos do Artigo V, Seção 2(b)(v) do Contrato Social do Banco Mundial, de modo a montar mecanismos de cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente segundo parágrafo 22 do Anexo D do Instrumento: com a Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança

do Clima e a Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica segundo os parágrafos 6 e 27 do Instrumento, e parágrafo 7 de seu Anexo B: e com qualquer outra organização internacional apropriada no sentido de promover a consecução dos propósitos do GEF de acordo com o parágrafo 28 do Instrumento.

(Adotado em 24 de maio de 1994)

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução número 487

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE GLOBAL

RESOLVE:

1. APROVAR o Relatório da Diretoria Executiva, datado de 24 de maio de 1994, sobre a "Proteção do Meio Ambiente Global";

2. APROVAR de acordo com o Artigo V, Seção 2(b)(v) do Contrato Social do Banco, a cooperação do Banco com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica, o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Reduzem a Camada de Ozônio, e com outras organizações internacionais apropriadas à consecução dos propósitos do Fundo do Meio Ambiente Global e do Fundo de Reserva dos Projetos do Ozônio, com base em mecanismos consistentes com a Resolução 94-2 e Resolução 94-3 da Diretoria Executiva, datadas de 24 de maio de 1994, e o Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global, cujo texto consta do Anexo ao Apêndice A-1.

(Adotado em 7 de julho de 1994)

DECRETO Nº 7.993, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Promulga a Proposta de Participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global - GEF-4, firmada em 1º de dezembro de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que, em 2006, foram concluídas as negociações, entre os países membros, para a Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global - GEF-4; e

Considerando que a proposta de participação da República Federativa do Brasil no GEF-4 foi submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 899, de 1º de dezembro de 2009;

DECRETO :

Art. 1º Fica promulgada a Proposta de Participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global, anexa a este Decreto, que deverá ser executada e cumprida integralmente em seus termos, pelas autoridades brasileiras, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do instrumento e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota  
Miriam Belchior

RESOLUÇÃO Nº 2006-0008

FUNDO FIDUCIÁRIO PARA O FUNDO GLOBAL PARA O MEIO AMBIENTE - QUARTA RECOMPOSIÇÃO DE RECURSOS

CONSIDERANDO QUE:

(A) Os participantes contribuintes do Fundo Fiduciário para o Fundo Global para o Meio Ambiente (Fundo Fiduciário GEF), (conjuntamente denominados "Participantes Contribuintes", sendo cada um deles um "Contribuinte Participante"), depois de levarem em consideração as exigências financeiras em perspectivas do Fundo GEF, concluíram que recursos adicionais deveriam ser disponibilizados ao GEF para novos compromissos de financiamento para o período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2010 (doravante denominada "Quarta Recomposição") concordaram em pedir às suas assembleias legislativas, quando necessário, que autorizem e aproveem a concessão de recursos adicionais ao GEF de acordo com os valores especificados no Anexo I e com as cláusulas aqui estabelecidas.



(B) O Conselho da Instalação do Ambiente Global ("GEF", "Instalação" ou o "conselho"), depois de considerar o Resumo das Negociações sobre a Quarta Recomposição, incluindo as recomendações de políticas feitas com base no Terceiro Estudo de Desempenho Total do GEF, outros relatórios do GEF de monitoramento e avaliação do programa durante o período de recomposição anterior, e os pontos de vista e as propostas dos Participantes, solicitou aos Diretores Executivos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial") que autorizassem o Banco Mundial como Fiduciário do Fundo GEF a se responsabilizar pelo gerenciamento dos recursos disponibilizados para a Quarta Recomposição;

(C) É desejável que se administrem quaisquer fundos remanescentes da Terceira recomposição do Fundo GEF, autorizado pelo Instrumento para o Estabelecimento das Instalações de Ambiente Global Reestruturado, conforme emenda (o "Instrumento"), e aprovado pela Resolução nº. 2002-0005 do Banco Mundial, baixada em 19 de dezembro de 2002 ("Terceira Recomposição"), como parte desta Quarta Recomposição.

(D) O Banco Mundial, conforme detalhado no parágrafo 8 e Anexo B do Instrumento (aprovado em 24 de maio de 1994, segundo a Resolução nº. 94-2 dos Diretores Executivos do Banco Mundial), é o Fiduciário do GEF e, nessa condição, irá se responsabilizar por gerenciar os recursos disponibilizados para a Quarta Recomposição.

AGORA, PORTANTO os Diretores Executivos do Banco Mundial, pelo presente instrumento, aprovam a recomposição do Fundo GEF nas quantias e condições aqui determinadas e autorizam o Banco Mundial, como Fiduciário do Fundo GEF (o "Fiduciário"), a gerenciar os recursos disponibilizados para a Quarta Recomposição da seguinte forma:

#### Contribuições

1. O Fiduciário está autorizado a aceitar contribuições para o Fundo GEF; (a) por meio de verba de cada Participante Contribuinte no Fundo GEF, na quantia especificada para cada Participante Contribuinte no Anexo 1; e (b) de alguma outra forma aqui estabelecida.

#### Instrumentos de Compromisso

2.(a) Os Participantes Contribuintes da Quarta Recomposição devem depositar junto ao Fiduciário um instrumento de compromisso na forma definida no Anexo 2 ("Instrumento de Compromisso"), de acordo com o subparágrafo 2 (b).

(b) Quando um Participante Contribuinte concordar em pagar incondicionalmente uma parte da sua contribuição e o restante estiver sujeito à aprovação da necessária Lei de apropriação pelas suas instâncias legislativas, ele deve apresentar ao Fiduciário um Instrumento Qualificado de Compromisso de forma aceitável ao Fiduciário ("Qualified Instrument of Commitment"); tal Participante Contribuinte compromete-se a exercitar o máximo de empenho para obter aprovação legislativa para as quantias de prestação de sua contribuição nos prazos propostos abaixo no subparágrafo 3 (a).

(c) Em cada reunião do Conselho, o Fiduciário informará ao Conselho sobre a situação dos Instrumentos de Compromisso e Instrumentos Qualificados de Compromisso depositados junto ao Fiduciário.

#### Pagamentos

3. (a) As contribuições ao Fundo GEF de conformidade com o subparágrafo 1 (a) que um Participante Contribuinte concordar em pagar incondicionalmente deverão ser pagas ao Fiduciário, em quatro parcelas iguais, respectivamente até 30 de novembro de 2006, 30 de novembro de 2007, 30 de novembro de 2008 e 30 de novembro de 2009, desde que:

- (i) O Fiduciário e o Participante Contribuinte possam entrar em acordo quanto à possibilidade de antecipação de pagamento;
- (ii) Se a Quarta Recomposição não tiver sido efetivada (conforme descrito no subparágrafo 6 (a) abaixo) até 31 de outubro de 2006, o pagamento de qualquer parcela que teria vencido antes da Data da Efetivação (conforme definido no subparágrafo 6 (a) abaixo) deverá ser feito até 30 dias após a Data da Efetivação;

(iii) Se solicitado por escrito por um Participante Contribuinte, o Fiduciário pode concordar em permitir que esse Participante Contribuinte adie o pagamento de qualquer prestação, ou parte dela, até, no máximo, 30 de junho do ano subsequente ao do vencimento da parcela em causa. Os pagamentos feitos com base nesses acordos com o Fiduciário serão considerados como tendo sido feitos no prazo; e

(iv) Se o Participante Contribuinte apresentar um Instrumento de Compromisso junto ao Fiduciário após a data na qual qualquer prestação da contribuição é devida, o pagamento de qualquer dessas parcelas deve ser feito ao Fiduciário dentro de 30 dias após a data de depósito de tal Instrumento.

(b) As contribuições ao Fundo GEF de acordo com o subparágrafo 1(a) que um Participante Contribuinte concordar em fazer mediante um Instrumento Qualificado de Compromisso deverão ser pagas ao Fiduciário da seguinte forma:

(i) Caso qualquer Participante contribuinte apresentar um instrumento Qualificado de Compromisso ao Fiduciário após a data na qual qualquer parcela da contribuição venceria, segundo o subparágrafo 3(a) se o Participante Contribuinte tiver apresentado um Instrumento não Qualificado de Compromisso, o pagamento de quaisquer das parcelas, ou de parte dela(s), deverá ser feito ao Fiduciário dentro de 30 dias após a data de apresentação de tal instrumento pelo fato de se tratar de Instrumento não Qualificado.

(ii) Se qualquer Participante Contribuinte que tenha apresentado um Instrumento Qualificado de Compromisso subsequentemente notificar o Fiduciário de que uma parcela, ou parte dela, está desqualificada depois da data em que tal parcela teria vencido conforme o subparágrafo 3(a), mas tiver apresentado um Instrumento não Qualificado de Compromisso, o pagamento de tal parcela, ou parte dela, deverá ser feito dentro de 30 dias a partir da notificação.

(c) Os pagamentos referidos no subparágrafo 1(a) deverão ser feitos, a critério de cada Participante Contribuinte, (i) em dinheiro ou (ii) por meio de notas ou obrigações similares (tais como cartas de crédito) expedidas pelo governo do Participante Contribuinte ou pelo depositário designado pelo Participante Contribuinte, que devem ser não-negociáveis, não sujeitos a juros e pagáveis em valor real à vista ao Fiduciário nos seguintes termos:

(i) De acordo com o subparágrafo 3(a) (iii), o pagamento em dinheiro pode ser feito nos termos acordados entre o Participante Contribuinte e o Fiduciário e não poderá ser menos favorável ao Fundo GEF que o pagamento feito por meio do depósito de notas ou obrigações similares de acordo com o subparágrafo 3(c) (ii).

(ii) O Fiduciário deverá resgatar as notas e outras obrigações de maneira equitativa para com os Participantes Contribuintes, em intervalos razoáveis, de acordo com as necessidades de desembolso e transferência mencionadas no parágrafo 8, a critério do Fiduciário. Um exemplo ilustrativo desse tipo de cronograma é apresentado em detalhes no Anexo 3. Se solicitado por escrito por um Participante Contribuinte que está passando por circunstâncias orçamentárias excepcionalmente difíceis, o Fiduciário pode permitir o adiamento da cobrança por (i) até dois anos quando se tratar de um Participante Contribuinte que seja também um beneficiário qualificado do Fundo GEF e (ii) até 45 dias no caso dos demais Participantes Contribuintes.

(iii) A pedido de um Participante Contribuinte, o Fiduciário pode concordar em cobrar notas ou similares de maneira do rateio, desde que, nos termos do subparágrafo 3(c) (iv), o modo de cobrança acordado para tais notas ou obrigações não seja menos favorável ao GEF do que o que resultaria da aplicação do rateio conforme estabelecido no subparágrafo 3(c) (ii).

(iv) Se o valor total das notas ou obrigações similares de um Participante Contribuinte em poder do Fiduciário for insuficiente para cumprir o cronograma indicativo de cobrança mencionado no subparágrafo 3(c) (ii) (uma vez que esse esquema pode ser alterado periodicamente), esse Participante Contribuinte deverá empenhar-se ao máximo, no contexto de suas práticas orçamentárias e legislativas domésticas, para cumprir futuramente o cronograma de cobrança das notas ou similares posteriormente apresentadas ao Fiduciário de maneira não menos favorável ao GEF da que resultaria da aplicação do rateio de acordo com o subparágrafo 3(c) (ii).

(d) O subparágrafo 3(c) não se aplica ou afeta o esquema de pagamento das parcelas proposto no subparágrafo 3(a) ou, no caso de um Participante Contribuinte que tenha apresentado um Instrumento Qualificado de Compromisso, não afeta as obrigações assumidas de acordo com o subparágrafo 2(b). Além disso, nada do que consta no subparágrafo 3(c) autoriza o Fiduciário a aumentar a contribuição de um Participante Contribuinte ou a lhe impor penalidades financeiras por qualquer motivo.

(e) As contribuições ao GEF, nos termos do subparágrafo 1(b), deverão ser pagas segundo as condições estabelecidas pelo Fiduciário para o recebimento de tais contribuições.

(f) O Fiduciário deverá apresentar relatórios periódicos ao Conselho sobre as contribuições dos Participantes Contribuintes.

#### Disponibilidade Oportuna de Recursos

4. (a) Se (i) um Participante Contribuinte não fizer o pagamento de acordo com o subparágrafo 3(a) ou 3(b); ou (ii) um Participante Contribuinte que depositou um Instrumento Qualificado de Compromisso, apesar de se esforçar ao máximo, conforme disposto no subparágrafo 2(b), não conseguir obter aprovação legislativa para destacar uma parcela suficiente de sua contribuição para poder cumprir os prazos de pagamento detalhados no subparágrafo 3(a), e se tal atraso continuar por 30 dias, o Fiduciário deverá notificar o Participante Contribuinte do atraso. Assim fazendo, o Fiduciário deverá solicitar ao Participante Contribuinte que prontamente efetue o pagamento, ou, se for o caso, empenhe-se ao máximo para obter aprovação legislativa para destacar fundos suficientes para efetivar prontamente o pagamento. O Fiduciário deverá também lembrar ao Participante Contribuinte das obrigações que decorrerão das outras exigências desse subparágrafo caso o atraso persista. Se o pagamento não tiver sido feito 30 dias antes da data da reunião do Conselho subsequente à data em que ocorreu o atraso, o Ministro responsável pelo Participante Contribuinte em questão deverá fornecer ao Oficial

Executivo Chefe/Presidente da Instalação (o "CEO") uma comunicação escrita relatando os motivos do atraso e as medidas que estão sendo tomadas a respeito. O CEO deverá encaminhar essa comunicação ao Conselho, com cópia para o Fiduciário.

(b) Conforme estabelecido no subparágrafo 25(c) do Instrumento, para fins de direito de voto, no caso de deliberação formal do Conselho, a soma das contribuições de um Participante Contribuinte compreenderá o total cumulativo das contribuições efetivamente feitas por um Participante Contribuinte ao GEF, incluindo as contribuições efetivas à Quarta Recomposição, as contribuições feitas ao Fundo Global para o Meio Ambiente (o "GEF") e as parcelas correspondentes ao co-financiamento e financiamento paralelo feitos de acordo com o programa piloto do GEF, ou acordados com o Fiduciário antes da data efetiva do Fundo GEF.

#### Moeda de Conversão e Pagamento

5. (a) Os Participantes Contribuintes deverão converter suas contribuições em Direitos Especiais de Saque ("SDR") ou em moeda livremente conversível, conforme determinado pelo Fiduciário, exceto se a economia de um Participante Contribuinte estiver sujeita a uma taxa anual de inflação superior a 10%, em média, no período de 2002 a 2004 conforme determinado pelo Fiduciário na data de aprovação desta Resolução, caso em que, sua contribuição deverá ser convertida em SDR.

(b) Os Participantes Contribuintes deverão fazer pagamentos em SDR, uma moeda usada para remuneração de SDR, ou, com o consentimento do Fiduciário, em outra moeda livremente conversível. O Fiduciário pode, à sua discricão, livremente converter as contribuições recebidas segundo qualquer dessas moedas.

(c) Cada Participante Contribuinte deverá manter, com respeito à moeda paga ao Fiduciário e à moeda dela derivada, a mesma convertibilidade existente na data de aprovação desta Resolução.

#### Data Efetiva

6. (a) A Quarta Recomposição deverá se efetivar na data em que os Participantes Contribuintes, cujas contribuições agregadas somarem, pelo menos, 929 milhões de SDR, tiverem apresentado ao Fiduciário Instrumentos de Compromisso ou Instrumentos Qualificados de Compromisso (a "Data Efetiva").

(b) O Fiduciário deverá prontamente notificar todos os Participantes Contribuintes quando a Quarta Recomposição se efetivar.

(c) Se a Quarta Recomposição não se efetivar até 31 de março de 2007, o Fiduciário deverá então informar os Participantes Contribuintes e consultá-los sobre possíveis passos a serem dados para evitar qualquer interrupção de financiamento do GEF. O Fiduciário, em colaboração com o CEO, informará ao Conselho os resultados de tais consultas e pedirá ajuda do Conselho quanto às medidas a serem tomadas, inclusive, se necessário, a convocação de uma reunião dos Participantes Contribuintes.

#### Contribuições Antecipadas

7. (a) Para evitar uma interrupção da capacidade do GEF para honrar os seus compromissos financeiros pendentes durante o período anterior à efetivação da Quarta Recomposição, e caso o Fiduciário tenha recebido Instrumentos de Compromisso ou Instrumentos Qualificados de Compromisso dos Participantes Contribuintes cujas contribuições agregadas somarem, pelo menos, 310 milhões de SDR, o Fiduciário pode considerar, antes da Data Efetiva, um quarto do total de cada contribuição para a qual tenha sido apresentado um Instrumento de Contribuição ou Instrumento Qualificado de Compromisso como sendo uma contribuição antecipada, a menos que o Participante Contribuinte manifeste-se contrariamente em seu Instrumento de Compromisso ou Instrumento Qualificado de Compromisso.

(b) O Fiduciário deverá estabelecer as datas em que as contribuições antecipadas a que se refere o subparágrafo 7(a) devem ser pagas.

(c) Os termos e as condições aplicáveis às contribuições à Quarta Recomposição aplicam-se, também, às contribuições pagas antecipadamente até a Data Efetiva, quando tais contribuições serão consideradas como pagamento das quantias devidas por cada um dos Participantes Contribuintes.

#### Autoridade de Comprometimento ou Transferência

8. (a) As contribuições estarão disponíveis ao Fiduciário para comprometimento, desembolso ou transferência, conforme necessário para cobrir o programa de trabalho, o orçamento administrativo do GEF, e quaisquer outros ônus aprovados pelo Conselho segundo o Instrumento, uma vez recebidas pelo Fiduciário em pagamento das contribuições detalhadas nos subparágrafos 1(a) e (b), exceto nos casos previstos no subparágrafo 8(c).

(b) O Fiduciário deverá prontamente informar a todos os Participantes Contribuintes se um Participante Contribuinte que tenha apresentado um Instrumento Qualificado de Compromisso e cuja contribuição represente mais de 20% do total dos recursos a serem contribuídos de acordo com a Quarta Recomposição não tiver destacado, pelo menos, 50% do total de sua contribuição até 30 de novembro de 2007, ou 30 dias após a Data Efetiva, no mais tardar; e pelo menos 75% do total de sua contribuição até 30 de novembro de 2008 ou 30 dias após a Data Efetiva, no mais tardar; e a quantia total até 30 de novembro de 2009 ou 30 dias após a Data Efetiva, no mais tardar.





(c) Dentro de 45 dias do envio pelo Fiduciário do aviso mencionado no subparágrafo 8(b) cada Participante Contribuinte que receber tal aviso deverá notificar o Fiduciário, por escrito, que (i) se o comprometimento, por parte do Fiduciário, da segunda, terceira ou quarta parcela, conforme seja o caso, da contribuição de tal Participante Contribuinte deverá ser deferido enquanto e na medida em que qualquer parte da contribuição mencionada no subparágrafo 8(b) permanecer qualificada; ou (ii) se ele deseja prorrogar o prazo para a execução do direito de deferir o comprometimento de sua Contribuição de 45 dias para 120 dias. O Fiduciário não poderá efetivar o comprometimento dos recursos aos quais se refere o aviso a menos que os direitos do Participante Contribuinte sejam cancelados de acordo com o subparágrafo 8(d), a seguir.

(d) Os direitos atribuídos ao Participante Contribuinte no subparágrafo 8(c) podem ser revogados por escrito e serão considerados extintos se o Fiduciário não receber, dentro de um período de 45 dias ou 120 dias, conforme especificado no subparágrafo 8(c), conforme seja o caso, um aviso por escrito informando ao Fiduciário, de acordo com o supradito subparágrafo, que o Participante Contribuinte decidiu deferir o comprometimento de uma parte da sua contribuição.

(e) O Fiduciário, em colaboração com o CEO, deverá consultar os Participantes Contribuintes e procurar ajuda do Conselho a respeito de possíveis passos a serem dados quando, ao seu critério: (i) houver uma probabilidade concreta de que o total das contribuições mencionadas no subparágrafo 8(b) não esteja comprometido irrestritamente e em poder do Fiduciário até 30 de junho de 2010, ou (ii) pelo fato de os Participantes Contribuintes exercerem seus direitos pre-

vistos no subparágrafo 8(c), o Fiduciário esteja impedido, ou possa vir a ser impedido de assumir novos compromissos de desembolso ou transferência.

(f) A autoridade de comprometimento e transferência deverá aumentar em função:

(i) Do rendimento financeiro do investimento dos recursos mantidos no GEF, mas ainda não desembolsados ou transferidos pelo Fiduciário;

(ii) Dos pagamentos recebidos pelo Fiduciário como reembolsos, juros ou encargos de empréstimos concedidos pelo GEF.

(g) O Fiduciário poderá concordar em conceder financiamento do GEF sob a condição de que os financiamentos somente se tornem efetivos e obrigatórios para o GEF quando os recursos se tornarem disponíveis para comprometimento pelo Fiduciário.

#### Administração da Terceira Recomposição de Fundos

9. Os fundos, as receitas, os bens e os débitos em poder do Fiduciário em decorrência da Terceira Recomposição, inclusive os saldos constantes do Anexo 1 deste documento, serão administrados como parte da Quarta Recomposição.

#### Anexo 1 da Resolução nº 2006-0008

### FUNDO FIDUCIÁRIO PARA O FUNDO GLOBAL PARA O MEIO AMBIENTE - QUARTA RECOMPOSIÇÃO DE RECURSOS

#### TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

Participantes Contribuintes	CONTRIBUIÇÕES (em milhões)						
	Quotas do GEF-4 e Contribuições Básicas (a)		Contribuições Suplementares	Ajuste para Integralizar o Fundo	Total das Contribuições		
	(%)	SDR	SDR	SDR	SDR	Moeda (b)	Moeda
Austrália	1,46	24,43	6,61	-	31,04	59,80	AUD
Áustria	0,90	15,06	7,26 (e)	-	22,32	24,38	EUR
Bélgica	1,55	25,94	12,83 (e)	3,51	42,28	46,18	EUR
Canadá	4,28	71,62	17,57	-	89,20	158,94 (e)	CAD
China	-	4,00 (d)	3,10 (e)	-	7,10	9,51	USD
República Checa	-	4,00 (d)	0,68 (e)	-	4,68	142,89	CZK
Dinamarca	1,30	21,75	11,68	1,32	34,75	310,00	DKK
Finlândia	1,00	16,73	10,82 (e)	0,94	28,50	31,12	EUR
França	6,81	71,28 (f)	57,42	-	128,70	188,71 (e)	USD
Alemanha	11,00	115,05 (f)	86,08 (e)	-	201,14	295,00	USD
Grécia	0,05	0,84	4,41 (e)	-	5,25	5,73	EUR
Índia	-	4,00 (d)	2,72 (e)	-	6,72	9,00	USD
Irlanda	0,11	1,84	3,41 (e)	-	5,25	5,73	EUR
Itália	4,39	73,46	-	-	73,46	87,91	EUR
Japão	17,63	184,40(f)	23,56	-	207,96	33.687,97	JPY
Coreia	0,23	3,85	0,62 (e)	-	4,47	6.142,97	KRW
Luxemburgo	0,05	0,84	3,16	-	4,00	4,79	EUR
México	-	4,00 (d)	-	-	4,00	63,38	MXN
Holanda	3,30	55,22	19,47	-	74,70	89,38	EUR
Nova Zelândia	0,12	2,01	1,99	-	4,00	8,40	NZD
Nigéria	-	4,00 (d)	-	-	4,00	4,00	SDR (g)
Noruega	1,44	24,11	-	-	24,11	228,32	NOK
Paquistão	-	4,00 (d)	-	-	4,00	350,01	PKR
Portugal	0,12	2,01	2,78	-	4,79	5,73	EUR
Eslovênia	0,03	0,50	3,88 (e)	-	4,38	1.146,20	SIT
África do Sul	-	4,00 (d)	-	-	4,00	38,27	ZAR
Espanha	1,00	16,73	1,37	-	18,11	21,67	EUR
Suécia	2,62	43,84	24,70	7,66	76,20	850,00	SEK
Suíça	2,26	37,82	-	9,67	47,49	88,00	CHF
Turquia	-	4,00 (d)	-	-	4,00	4,00	SDR (g)
Inglaterra	6,92	115,80	56,08	-	171,88	140,00	GBP
Estados Unidos	20,86	218,18	-	-	218,18	320,00	USD
Novas doações de fundos	89,43	1.175,34	362,22	23,10	1.560,66		
Projeção de retorno de investimentos					250,91 (h)		
Projeção de saldos de recursos do GEF					325,67 (i)		
<b>Projeção do total de recursos para a execução do programa de trabalho do GEF-4</b>					<b>2.137,23 (j)</b>		

(a) As quotas básicas do GEF-4 refletem as do GEF-3, exceto no caso da Suíça, Espanha, Noruega e Eslovênia.

(b) Foi acertado na reunião dos Participantes Contribuintes, em 9 e 10 de junho de 2005, que a taxa cambial de referência para conversão dos SDRs em moeda nacional será a taxa média diária do período de 1º de maio a 31 de outubro de 2005.

(c) Os Participantes Contribuintes podem optar por um desconto ou por um crédito no caso de quitação antecipada e (i) usar o crédito em pagamento de parte de sua quota básica, (ii) aplicar o crédito como contribuição suplementar, (iii) usar o crédito para ajuste de sua contribuição integral, ou (iv) transformar o crédito em desconto da contribuição em moeda nacional. Áustria, Bélgica, China, Finlândia, Grécia, Índia, Irlanda, Coreia, República Checa e Eslovênia optaram por usar o crédito da quitação antecipada como contribuição suplementar. O Canadá e a França optaram por usá-lo como desconto das respectivas contribuições.

(d) Os Participantes Contribuintes sem quota básica concordaram em pagar uma contribuição mínima no valor de 4 milhões de SDRs.

(e) A Alemanha fará uma contribuição suplementar no valor de 86,08 milhões de SDRs para suprir o GEF-4. Esta contribuição visa garantir o alcance das metas de financiamento e dos compromissos programáticos assumidos no âmbito do acordo do GEF. O Êxito desses desempenhos será avaliado na revisão intermediária e levado em conta pela Alemanha.

(f) Contribuições calculadas a partir das quotas de recomposição baseadas nas contribuições de vários doadores importantes.

(g) Conforme acordado na reunião dos Participantes Contribuintes em 9 e 10 de junho de 2005, os Participantes Contribuintes cujas taxas médias anuais de inflação entre 2002 e 2004 tiverem sido superiores a 10% pagarão suas contribuições em SDRs.

(h) O retorno dos investimentos é calculado sobre um saldo médio em dinheiro de USD 2 bilhões e remuneração de 4,6% ao ano.

(i) Esse montante compreende débitos em atraso, contribuições adiantadas e recursos recebidos, mas não alocados.

(j) Esse montante equivale a USD 3,13 bilhões à taxa referencial de câmbio convencionada no âmbito do GEF-4.

#### Anexo 2 da Resolução nº. 2006-0008

### FUNDO FIDUCIÁRIO PARA O FUNDO GLOBAL PARA O MEIO AMBIENTE - QUARTA RECOMPOSIÇÃO DE RECURSOS

#### Instrumento de Compromisso

Faz-se referência à Resolução nº. 2006-0008 da Diretoria Executiva do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial"), denominada "Fundo Fiduciário para o Fundo Global para o Meio Ambiente: Quarta Recomposição de Recursos", aprovada em 19 de outubro de 2006 ("a Resolução").

O Governo do \_\_\_\_\_ por meio deste notifica o Banco Mundial, na qualidade de Fiduciário do Fundo Fiduciário para o Fundo Global para o Meio Ambiente, conforme disposto no parágrafo 2 da referida Resolução, que fará a contribuição que lhe foi atribuída no Anexo 1 da mesma Resolução e nos termos da supradita Resolução, no valor de \_\_\_\_\_.

(Data)

(Nome, Título e Órgão)

#### Anexo 3 da Resolução nº. 2006-0008

### FUNDO FIDUCIÁRIO PARA O FUNDO GLOBAL PARA O MEIO AMBIENTE - QUARTA RECOMPOSIÇÃO DE RECURSOS

#### Previsão de Fluxo de Caixa

#### Ano Fiscal

#### Percentual dos Recursos Compromissados

2007	9,0
2008	12,0
2009	14,5
2010	14,5
2011	14,5
2012	14,0
2013	9,0
2014	7,0
2015	3,0
2016	2,5
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>

(no pé de todas as páginas)

Este documento tem uma distribuição restrita e pode ser usado por recipientes apenas no desempenho de seus deveres oficiais. Seu conteúdo não pode de outra forma ser revelado sem a autorização do Grupo do Banco Mundial.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE NA CIDADE DE BRASÍLIA, DF, BRASIL, NO DIA DEZENOVE (19) DE JUNHO DE 2007 (DOIS MIL E SETE) .

#### DECRETO Nº 7.994, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Turismo 2013-2016.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008,

#### DECRETO :

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Turismo 2013-2016, representado pelo conjunto de diretrizes, metas e ações que orientam a atuação do Ministério do Turismo, em parceria com outros setores da gestão pública.

§ 1º O Plano Nacional de Turismo 2013-2016 será executado em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º O Ministério do Turismo estimulará a elaboração de planos regionais e locais de desenvolvimento turístico, em conformidade com as disposições do Plano Nacional de Turismo 2013-2016, com o objetivo de fortalecer a gestão descentralizada.

§ 3º Ato do Ministro de Estado do Turismo disporá, de forma detalhada e no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, sobre os objetivos, diretrizes, metas e ações do Plano Nacional de Turismo 2013-2016.

Art. 2º São diretrizes do Plano Nacional de Turismo 2013-2016:

- I - geração de oportunidades de emprego e empreendedorismo;
- II - participação e diálogo com a sociedade;
- III - incentivo à inovação e ao conhecimento; e
- IV - regionalização.

Art. 3º O Plano Nacional de Turismo 2013-2016 visa posicionar o Brasil como uma das três maiores economias turísticas do mundo até 2022, por meio dos seguintes objetivos:

- I - preparar o turismo brasileiro para os megaeventos;
- II - incrementar a geração de divisas e a chegada de turistas estrangeiros;
- III - incentivar o brasileiro a viajar pelo Brasil; e
- IV - melhorar a qualidade e aumentar a competitividade do turismo brasileiro.

Art. 4º São metas do Plano Nacional de Turismo 2013-2016:

- I - aumentar a entrada de turistas estrangeiros no País;
- II - aumentar a receita com o turismo internacional;
- III - aumentar o número de viagens domésticas;
- IV - elevar o índice médio de competitividade turística nacional; e
- V - aumentar as ocupações formais no setor de turismo.

Art. 5º O Plano Nacional de Turismo 2013-2016 será constituído pelas seguintes ações:

- I - conhecer o turista, o mercado e o território;
- II - estruturar os destinos turísticos;
- III - fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos;
- IV - promover os produtos turísticos;
- V - estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- VI - fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social; e
- VII - promover a melhoria de um ambiente jurídico favorável.

Art. 6º O Plano Nacional do Turismo 2013-2016 terá seus indicadores, objetivos e iniciativas monitorados e avaliados por meio da ampliação das ferramentas e sistemas de informações turísticas que permitam o acompanhamento de seus resultados orçamentários e de sua eficácia, eficiência e efetividade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gastão Vieira

#### DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2013

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Kayabi, localizada nos Municípios de Apiaçás, no Estado de Mato Grosso, e Jacareacanga, no Estado do Pará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

#### D E C R E T A :

Art. 1ª Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Kayabi, Mundurucu e Apiaká, denominada Terra Indígena Kayabi, com superfície de um milhão, cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete hectares, sessenta e oito ares e onze centiares e perímetro de setecentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três metros e sessenta e três centímetros, situada nos Municípios de Apiaçás, no Estado de Mato Grosso, e Jacareacanga, no Estado do Pará, com os limites a seguir descritos: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'21,8"S e 57°50'26,9"WGr, localizado na confluência do Igarapé das Pedras com o Rio São Manoel ou Teles Pires; daí, segue pelo referido rio, a montante, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 08°22'02,5"S e 57°40'13,4"WGr, localizado na sua margem esquerda; daí, segue por linha, reta atravessando o Rio São Manoel ou Teles Pires, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 08°21'54,7"S e 57°39'49,2"WGr, localizado na confluência com o Igarapé Preto; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 08°25'53,1"S e 57°31'03,6"WGr, localizado na confluência com o Igarapé Piranha Preta; daí, segue por este, a montante, até o marco SAT-24 (Terra Indígena Mundurucu, Decreto de 25 de fevereiro de 2004), de coordenadas geográficas 08°37'21,3107"S e 57°15'55,9001"WGr (con-

vertidas para o Datum SIRGAS 2000), localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores da nascente do citado igarapé; daí, segue por linha reta até o SAT-23 (Terra Indígena Mundurucu, Decreto de 25 de fevereiro de 2004), de coordenadas geográficas 08°20'06,4420"S e 57°01'06,2474"WGr (convertidas para o Datum SIRGAS 2000), localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-22 (Terra Indígena Mundurucu, Decreto de 25 de fevereiro de 2004), de coordenadas geográficas aproximadas 08°16'14,2"S e 56°56'46,6"WGr (convertidas para o Datum SIRGAS 2000), localizado na confluência com o Rio Cururu ou Cururu-ri; daí, segue por este, a montante, até o marco M-21 (Terra Indígena Mundurucu, Decreto de 25 de fevereiro de 2004), de coordenadas geográficas 08°20'47,5760"S e 56°40'01,7693"WGr (convertidas para o Datum SIRGAS 2000), localizado na margem direita do citado rio e na confrontação com o Campo de Provas Brigadeiro Veloso; daí, segue, confrontando com o referido campo de provas, por linha reta, atravessando o referido rio, até o marco M-0006 (SAT), de coordenadas geográficas 08°20'51,7555"S e 56°40'01,7686"WGr, localizado na margem esquerda do Rio Cururu ou Cururu-ri; daí, segue por várias linhas secas, confrontando com o Campo de Provas Brigadeiro Veloso, passando pelos seguintes marcos com as suas respectivas coordenadas geográficas: M-P-0082, 08°21'24,2334"S e 56°40'01,7957"WGr; M-P-0081, 08°22'09,8759"S e 56°40'01,7910"WGr; M-P-0080, 08°22'26,9418"S e 56°40'01,7617"WGr; M-P-0079, 08°22'41,7476"S e 56°40'01,7796"WGr; M-P-0078, 08°23'15,1681"S e 56°40'01,7865"WGr; M-P-0077, 08°23'42,7243"S e 56°40'01,7512"WGr; M-P-0076, 08°24'23,0096"S e 56°40'01,7678"WGr; M-P-0075, 08°25'05,9821"S e 56°40'01,7629"WGr; M-P-0074, 08°25'31,3367"S e 56°40'01,7761"WGr; M-P-0073, 08°25'50,8828"S e 56°40'01,7585"WGr; M-P-0072, 08°25'56,3396"S e 56°40'01,7408"WGr; M-P-0071, 08°26'14,9471"S e 56°40'01,7658"WGr; M-P-0070, 08°26'54,3802"S e 56°40'01,7595"WGr; M-P-0069, 08°27'30,2392"S e 56°40'01,7500"WGr; M-P-0068, 08°28'04,8830"S e 56°40'01,7705"WGr; M-P-0067, 08°28'27,4858"S e 56°40'01,7814"WGr; M-P-0066, 08°28'33,3611"S e 56°40'01,7835"WGr; M-P-0065, 08°28'34,3220"S e 56°40'01,7838"WGr; M-P-0064, 08°28'57,8188"S e 56°40'01,7703"WGr; M-P-0063, 08°30'14,3895"S e 56°40'01,7844"WGr; M-P-0062, 08°31'03,2336"S e 56°40'01,7611"WGr; M-P-0061, 08°31'34,8220"S e 56°40'01,7640"WGr; M-P-0060, 08°32'08,3600"S e 56°40'01,7641"WGr; M-P-0059, 08°32'40,9215"S e 56°40'01,7610"WGr; M-P-0058, 08°33'13,4857"S e 56°40'01,7505"WGr; M-P-0057, 08°33'44,3437"S e 56°40'01,6683"WGr; M-P-0056, 08°33'44,8981"S e 56°40'01,7045"WGr; M-P-0055, 08°33'46,0092"S e 56°40'01,7992"WGr; M-P-0054, 08°34'20,2001"S e 56°40'01,7858"WGr; M-P-0053, 08°34'52,7607"S e 56°40'01,7969"WGr; M-P-0052, 08°35'32,7022"S e 56°40'01,7566"WGr; M-P-0051, 08°35'36,2832"S e 56°40'01,7615"WGr; M-P-0050, 08°35'54,5175"S e 56°40'01,7861"WGr; M-P-0049, 08°36'31,3151"S e 56°40'01,7900"WGr; M-P-0048, 08°36'37,0127"S e 56°40'01,7847"WGr; M-P-0047, 08°36'39,4715"S e 56°40'01,7826"WGr; M-P-0046, 08°37'03,8762"S e 56°40'01,7701"WGr; M-P-0045, 08°37'36,4417"S e 56°40'01,7878"WGr; M-P-0044, 08°38'09,0018"S e 56°40'01,7987"WGr; M-P-0043, 08°38'40,1381"S e 56°40'01,7703"WGr; M-P-0042, 08°39'06,5806"S e 56°40'01,7706"WGr; M-P-0041, 08°39'46,6884"S e 56°40'01,7711"WGr; M-P-0040, 08°40'19,2491"S e 56°40'01,7727"WGr; M-P-0039, 08°41'24,3690"S e 56°40'01,7638"WGr; M-P-0038, 08°41'56,9263"S e 56°40'01,7809"WGr; M-P-0037, 08°42'29,4747"S e 56°40'01,7749"WGr; M-P-0036, 08°43'02,0428"S e 56°40'01,7632"WGr; M-P-0035, 08°43'40,5934"S e 56°40'01,7733"WGr; M-P-0034, 08°44'13,0529"S e 56°40'01,7930"WGr; M-P-0033, 08°44'45,3575"S e 56°40'01,7790"WGr; M-P-0032, 08°45'40,5934"S e 56°40'01,7733"WGr; M-P-0031, 08°46'13,0529"S e 56°40'01,7930"WGr; M-P-0030, 08°46'45,3575"S e 56°40'01,7790"WGr; M-P-0029, 08°47'17,8813"S e 56°40'01,7770"WGr; M-P-0028, 08°47'50,4423"S e 56°40'01,7459"WGr; M-P-0027, 08°48'23,0021"S e 56°40'01,7492"WGr; M-P-0026, 08°48'55,5510"S e 56°40'01,7522"WGr; M-P-0025, 08°49'28,1064"S e 56°40'01,7543"WGr; M-P-0024, 08°50'00,6676"S e 56°40'01,7566"WGr; M-P-0023, 08°50'33,2214"S e 56°40'01,7632"WGr; M-P-0022, 08°51'05,8382"S e 56°40'01,7708"WGr; M-P-0021, 08°51'38,3860"S e 56°40'01,7751"WGr; M-P-0020, 08°52'10,8753"S e 56°40'01,7740"WGr; M-P-0019, 08°52'43,4304"S e 56°40'01,7730"WGr; M-P-0018, 08°53'15,9836"S e 56°40'01,7720"WGr; M-P-0017, 08°53'46,0023"S e 56°40'01,7835"WGr; M-P-0016, 08°54'18,5649"S e 56°40'01,7723"WGr; M-P-0015, 08°54'47,8705"S e 56°40'01,7940"WGr; M-P-0014, 08°54'59,9445"S e 56°40'01,7602"WGr; M-P-0013, 08°55'23,7151"S e 56°40'01,7732"WGr; M-P-0012, 08°55'56,2776"S e 56°40'01,7767"WGr; M-P-0011, 08°56'28,8653"S e 56°40'01,7780"WGr; M-P-0010, 08°57'01,4264"S e 56°40'01,8043"WGr; M-P-0009, 08°57'34,0142"S e 56°40'01,7681"WGr; M-P-0008, 08°58'06,5771"S e 56°40'01,7763"WGr; M-P-0007, 08°58'39,1657"S e 56°40'01,7796"WGr; M-P-0006, 08°59'11,7278"S e 56°40'01,7771"WGr; M-P-0005, 08°59'44,3177"S e 56°40'01,7597"WGr; M-P-0004, 09°00'16,8784"S e 56°40'01,7775"WGr; M-P-0003, 09°00'44,9077"S e 56°40'01,8000"WGr; M-P-0002, 09°00'47,5145"S e 56°40'01,7961"WGr; M-P-0001, 09°00'51,7181"S e 56°40'01,7928"WGr; M-0001B (SAT), 09°01'22,0270"S e 56°40'01,7730"WGr; M-0001 (SAT), 09°01'54,5898"S e 56°40'01,7783"WGr, localizado na margem direita do Rio São Benedito; daí, segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'05,3"S e 57°01'54,1"WGr, localizado na confluência com o Rio São Manoel ou Teles Pires; daí, segue por linha reta, atravessando o citado rio, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'18,7"S e 57°02'24,4"WGr, localizado na sua margem esquerda; daí, segue pelo Rio São Manoel ou Teles Pires, a montante, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 09°11'09,9"S e 57°03'42,8"WGr, localizado na confluência com o Rio Apiaçás; daí, segue por este a montante, até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 09°11'32,1"S e 57°05'04,1"WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este último, até o marco M-P-0083, de coordenadas geográficas 09°11'50,1024"S e 57°10'09,0125"WGr, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último, a montante, até o marco M-0007

(SAT), de coordenadas geográficas 09°10'56,7263"S e 57°12'44,0295"WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-P-0084, 09°11'13,1654"S e 57°12'44,7433"WGr; M-P-0085, 09°11'45,7107"S e 57°12'45,9975"WGr; M-P-0086, 09°12'18,2375"S e 57°12'47,1853"WGr; M-P-0087, 09°12'50,8024"S e 57°12'48,4287"WGr; M-0008 (SAT), 09°13'23,7026"S e 57°12'46,5500"WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o marco M-P-0088, de coordenadas geográficas 09°12'51,4637"S e 57°14'39,9147"WGr, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último, a jusante, até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 09°11'46,1"S e 57°19'39,1"WGr, localizado na confluência com o Rio Ximarí; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 09°09'06,2"S e 57°20'34,0"WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o marco M-P-0089, de coordenadas geográficas 09°09'00,4109"S e 57°31'28,3110"WGr, situado na confluência de um braço afluente; daí, segue ainda pelo citado igarapé, a montante, até o marco M-0009 (SAT), de coordenadas geográficas 09°10'26,4467"S e 57°31'50,8252"WGr, localizado em sua cabeceira; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: M-P-0091, 09°10'18,6108"S e 57°32'26,3819"WGr; M-P-0092, 09°10'11,4160"S e 57°32'59,0257"WGr; M-0010 (SAT), de coordenadas geográficas 09°10'04,2205"S e 57°33'31,6683"WGr, localizado na cabeceira do Rio Santa Rosa; M-P-0093, 09°09'38,2601"S e 57°33'51,0978"WGr; M-P-0094, 09°09'11,5628"S e 57°34'11,0776"WGr; M-P-0095, 09°08'45,6170"S e 57°34'30,4915"WGr; M-0011 (SAT), de coordenadas geográficas 09°08'28,5793"S e 57°34'43,2437"WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o marco M-P-0096, de coordenadas geográficas 09°08'00,5498"S e 57°35'42,7275"WGr, localizado na confluência de um braço afluente; daí, segue pelo mesmo igarapé, a jusante, até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 09°05'54,3"S e 57°35'09,7"WGr, localizado na confluência de um outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último, a montante, até o marco M-P-0097, de coordenadas geográficas 09°05'53,9402"S e 57°42'30,7940"WGr, situado na confluência de um braço afluente; daí, segue ainda pelo citado igarapé, a montante, até o marco M-0012 (SAT), de coordenadas geográficas 09°06'35,4191"S e 57°43'49,5375"WGr, localizado em sua cabeceira; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-P-0098, 09°06'10,2277"S e 57°44'10,2892"WGr; M-P-0099, 09°05'42,8618"S e 57°44'32,7990"WGr; M-P-0100, 09°05'17,6345"S e 57°44'53,5035"WGr; M-P-0101, 09°04'52,3729"S e 57°45'14,1631"WGr; M-P-0102, 09°04'27,0842"S e 57°45'34,7925"WGr; M-P-0103, 09°04'01,7704"S e 57°45'55,3957"WGr; M-0013 (SAT), 09°03'44,8553"S e 57°46'09,2038"WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o marco M-P-0104, de coordenadas geográficas 09°03'10,7272"S e 57°47'01,6244"WGr, situado junto a um braço afluente; daí, segue ainda pelo citado igarapé, a jusante, até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 08°56'49,1"S e 57°43'40,2"WGr, localizado na confluência com o Rio Santa Rosa; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 08°53'15,7"S e 57°39'58,1"WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 08°46'15,3"S e 57°53'56,4"WGr, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último, a montante, até o marco M-P-0106, de coordenadas geográficas 08°45'14,1383"S e 57°54'12,4380"WGr, localizado na confluência de um braço afluente seu; daí, segue ainda pelo referido igarapé, a montante, até o marco M-0014 (SAT), de coordenadas geográficas 08°42'45,7353"S e 57°53'28,2709"WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o marco M-0015 (SAT), de coordenadas geográficas 08°42'18,1564"S e 57°53'48,1535"WGr, localizado na confluência com dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 08°35'56,3"S e 57°51'45,0"WGr, localizado na confluência com o Igarapé Anil; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 08°19'17,3"S e 57°53'50,7"WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este último, a montante, até o marco M-P-0107, de coordenadas geográficas 08°17'41,9735"S e 57°52'00,2144"WGr, localizado na confluência de um braço afluente seu; daí, segue ainda pelo citado igarapé, a montante, até o marco M-0016 (SAT), de coordenadas geográficas 08°16'52,0141"S e 57°51'52,8497"WGr, localizado em sua cabeceira; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-P-0108, 08°16'43,2176"S e 57°52'03,7216"WGr; M-P-0109, 08°16'22,6993"S e 57°52'29,0816"WGr; M-P-0110, 08°16'02,1849"S e 57°52'54,4334"WGr; M-0017 (SAT), 08°15'41,6615"S e 57°53'19,7984"WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 08°13'08,2"S e 57°55'38,9"WGr, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último, a montante, até o marco M-P-0111, de coordenadas geográficas 08°11'37,4233"S e 57°55'31,3903"WGr, localizado na confluência de um braço afluente seu; daí, segue ainda pelo referido igarapé, a montante, até o marco M-0018 (SAT), de coordenadas geográficas 08°10'48,6007"S e 57°54'13,3551"WGr; daí, segue por linha reta até o marco M-0019 (SAT), de coordenadas geográficas 08°10'33,6626"S e 57°53'49,6227"WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o marco M-P-0115, de coordenadas geográficas 08°09'26,3649"S e 57°54'53,7086"WGr, situado na confluência de um braço afluente seu; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 08°09'07,6"S e 57°56'03,3"WGr, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'48,9"S e 57°57'17,0"WGr, localizado na confluência com outro igarapé





rapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o marco M-P-0112, de coordenadas geográficas 08°03'50,8311"S e 57°56'29,7341"WGr; daí, segue por este, a montante, até o marco M-0020 (SAT), de coordenadas geográficas 08°02'22,1206"S e 57°56'55,0590"WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o marco M-P-0113, de coordenadas geográficas 08°01'51,8662"S e 57°56'42,3722"WGr; daí, segue por linha reta até o marco M-0021 (SAT), de coordenadas geográficas 08°01'32,2160"S e 57°56'34,1099"WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, daí, segue a jusante, até o marco M-P-0114, de coordenadas geográficas 08°00'40,6536"S e 57°56'56,5706"WGr, situado na confluência de um braço afluente; daí, segue ainda pelo citado igarapé, a jusante, até o ponto P-41, de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'40,7"S e 57°55'04,1"WGr, localizado na confluência com o Igarapé das Pedras; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

§ 1º Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: MI-1247, MI-1248, MI-1249, MI-1250, MI-1326, MI-1328, MI-1329, MI-1404, MI-1405, MI-1407, MI-1481, MI-1482, MI-1483 e MI-1484 - Escala 1:100.000 IBGE - 1985/1988;

§ 2º Todas as coordenadas descritas neste memorial descritivo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM e referenciadas ao Datum SIRGAS 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo

#### DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a redução da Reserva Legal de imóveis rurais situados nas Zonas de Consolidação I, II e III, definidas na Lei Estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010, do Estado do Pará, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13, **caput**, inciso I, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e no Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a redução da área de Reserva Legal para até cinquenta por cento da área de imóvel situado nas Zonas de Consolidação I, II e III, definidas no inciso I do **caput** do art. 4º da Lei Estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010, do Estado do Pará, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará.

Parágrafo único. A redução da área de Reserva Legal de que trata o **caput** tem por finalidade exclusiva a regularização, mediante recomposição, regeneração ou compensação, devendo ser excluídas da redução as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Izabella Mônica Vieira Teixeira

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 159, de 24 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013.

Nº 160, de 24 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.802, de 24 de abril de 2013.

Nº 161, de 24 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.803, de 24 de abril de 2013.

Nº 162, de 24 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013.

Nº 163, de 24 de abril de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 119, de 2010 (nº 2.192/03 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Trabalho e Emprego e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A redução da jornada semanal proposta impacta o orçamento dos entes públicos, notadamente municipais, com possível prejuízo à política de atendimento do SUS. Além disso, eleva o custo para o setor privado de saúde, que poderá ser repassado ao usuário. Por fim, a negociação coletiva permite a harmonização dos interesses dos gestores da saúde e representantes da categoria profissional."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 164, de 24 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre a Segurança da Aviação Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

##### DECISÃO Nº 36, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.087291/2012-19, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLY PROPAGANDA AÉREA LTDA.-ME, CNPJ nº 32.299.471/0001-39, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução nº 254, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2 (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 - RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", divulgado no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência, de 9 de novembro de 2012 - endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) - e igualmente disponível em sua página "Legislação" - endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao) - na rede mundial de computadores):

I - no parágrafo 108.27(a), **onde se lê**: "...aéreas...", **leia-se**: "...áreas...";

II - no parágrafo 108.127(c)(1), **onde se lê**: "(1) Os aeródromos que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos por meio de documento de caráter reservado, denominado DAVSEC.", **leia-se**: "(1) Os aeródromos que possuem controles de segurança equivalentes serão determinados pela ANAC e informados aos operadores aéreos e operadores de aeródromos por meio de documento de caráter reservado, denominado DAVSEC.";

III - na linha da Seção 108.25, nas colunas das Classes I e II-A da tabela do Apêndice A, **onde se lê**: "Aplicável somente parágrafo 108.25(i).", **leia-se**: "Aplicável somente parágrafo 108.25(j).";

IV - na linha da Seção 108.25, nas colunas das Classes III e V da tabela do Apêndice A, **onde se lê**: "Aplicáveis somente parágrafos 108.25(h) e (i).", **leia-se**: "Aplicáveis somente parágrafos 108.25(i) e (j).";

V - na linha da Seção 108.255, na coluna da Classe III da tabela do Apêndice A, **onde se lê**: "Aplicáveis para operação internacional somente parágrafos 108.225 (a) e (b)", **leia-se**: "Aplicáveis para operação internacional somente parágrafos 108.255 (a) e (b)."; e

VI - na linha da Seção 108.255, na coluna da Classe IV-A da tabela do Apêndice A, **onde se lê**: "Aplicável para operação internacional somente parágrafos 108.225 (a) e (b)...", **leia-se**: "Aplicáveis para operação internacional somente parágrafos 108.255 (a) e (b)...".

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

##### PORTARIA Nº 1.054, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Prorroga por 90 dias a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos da BRAVO HELICÓPTEROS Escola de Aviação Civil.

O **GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização de funcionamento da BRAVO HELICÓPTEROS Escola de Aviação Civil, pelo período de 90 (Noventa) dias, situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 386, Campo de Marte, São Paulo - SP CEP nº 02012-021, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.113159/2012-81.

Art. 2º Prorrogar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero e Instrutor de Voo Helicóptero e o treinamento de solo da aeronave Robinson 22 (R22) da BRAVO HELICÓPTEROS Escola de Aviação Civil, pelo período de 90 (Noventa) dias, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.113159/2012-81.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

#### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

##### PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2013

O **GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação de Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.052 - Ratificar a revogação da Autorização Definitiva de Funcionamento do Aero clube de Cornélio Procópio; processo administrativo nº 00068.001044/2013-03; e

Nº 1.053 - Ratificar a suspensão, cautelar, do Certificado de Atividade Aérea, emitido em favor do Aero clube de Rio Negrinho; processo administrativo nº 00068.001574/2013-43.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 24 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DOS TRANSPORTES E CHEFE DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Constituir, em caráter permanente, Grupo de Trabalho com os seguintes objetivos:

I - analisar o cenário atual de superprodução agrícola e suas perspectivas, com o objetivo de elaborar propostas de curto, médio e longo prazo, para mitigar o congestionamento de veículos de cargas nos acessos portuários e nos terminais de transbordo e armazenagem de cargas;

II - identificar e levantar os estudos já realizados e as melhores práticas utilizadas no país e no exterior para o escoamento de safras, de modo a propor subsídios necessários a um planejamento de obras e serviços que seja correspondente às necessidades estratégicas da produção do agronegócio brasileiro;

III - monitorar a movimentação de grãos desde as regiões produtoras até os portos e terminais de destinos, a fim de identificar os gargalos existentes nos principais eixos de transportes que compõem os corredores logísticos e propor alternativas de escoamento, considerando a existência de instalações que permitam o transbordo, as armazenagens de cargas e a integração entre os modais de transportes;

IV - propor um plano de ação com o objetivo de oferecer elementos capazes de orientar a iniciativa pública e privada, na priorização de investimentos direcionados às alternativas de escoamento que propiciem melhorias no desempenho do transporte de grãos; e

V - identificar, relacionar e viabilizar, junto aos respectivos órgãos, as potenciais fontes de recursos para o desenvolvimento das ações propostas.

Art. 2º As despesas incorridas pelos servidores, decorrentes das atividades do grupo, serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º As propostas e planos de curto, médio e longo prazo deverão ser apresentados ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República para aprovação das autoridades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (titular e suplente);

II - dois representantes da Companhia Nacional de Abastecimento (titular e suplente);

III - dois representantes do Ministério dos Transportes (titular e suplente);

IV - dois representantes da Empresa de Planejamento e Logística S.A (titular e suplente);

V - dois representantes da Agência Nacional de Transportes Terrestres (titular e suplente);

VI - dois representantes da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (titular e suplente);

VII - dois representantes da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (titular e suplente); e

VIII - dois representantes da Confederação Nacional do Transporte (titular e suplente).

§ 1º As atividades do Grupo de Trabalho serão coordenadas por um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como suplente um representante do Ministério dos Transportes.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE  
Ministro de Estado da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES  
Ministro de Estado dos Transportes

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial  
de Portos da Presidência da República

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 57, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.006696/2012-08, resolve:

Art. 1º Credenciar o Food Intelligence Laboratório de Análise de Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.627.116/0001-43, situado na Rua Pássaros e Flores, nº 141, Brooklin, CEP 04.704-000, São Paulo-SP, para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 79, de 20/05/2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 96, de 21/05/2008, Seção 1, pag.: 4.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Avena sativa L.	UPFA Gaudéria	21806.000133/2012
Chrysanthemum × morifolium Ramat.	Delidante	21806.000233/2011
Chrysanthemum L.	Dekyelcho	21806.000294/2011
Oryza sativa L.	Ana 5015	21806.000167/2012
Oryza sativa L.	Ana 8001	21806.000168/2012
Saccharum L.	CTC9003	21806.000298/2012
Triticum aestivum L.	Jadeite 11	21806.000096/2012
Triticum aestivum L.	TEC 10	21806.000261/2012
Triticum aestivum L.	Topazio	21806.000062/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 374, DE 24 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003759/2012-01, de 24/09/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Guarapuava Centro Digital de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.194.394/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003759/2012-01, de 24/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 375, DE 24 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003357/2011-17, de 27/09/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Invix do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.005.595/0001-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 482, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003357/2011-17, de 27/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### PORTARIA Nº 53, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da CNEN no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do artigo 14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, em conformidade com a Instrução Normativa DPD 004/2013, aprovada pela Resolução CD nº 150 de 20/03/2013, na qual estabelece as normas e regras gerais e específicas para a concessão de bolsas de formação especializada e determina que os valores das mensalidades concedidas pela CNEN têm como referência os valores praticados pelo CNPq e CAPES, e considerando que estes órgãos reajustaram os valores das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, a partir de 01/abril de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o reajuste do valor das mensalidades das bolsas de estudo pagas pelas CNEN, no País, para: R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) no nível de mestrado, R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) no nível de doutorado e R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) no nível de pós-doutorado, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 36, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera o art. 1º, da Portaria nº 23, de 16 de março de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista os arts. 2º, 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 23, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica delegada ao Secretário Executivo do Ministério da Cultura e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura a competência para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio, cujos valores sejam inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

### DESPACHOS DA MINISTRA

Em 23 de abril de 2013

Nº 7 - Processo Administrativo nº 01400.009054/2003-41 (PRONAC nº 03-6593)

Recorrente: Renata Valéria dos Santos (CPF nº 023.425.217-07)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.009054/2003-41, e nego provimento ao recurso interposto por Renata Valéria dos Santos.

Nº 8 - Processo Administrativo nº 01400.003400/2004-69 (PRONAC nº 04-2702)

Recorrente: Metavideo-SP Produção e Comunicação Ltda. (CNPJ nº 64.669.823/0001-97)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.003400/2004-69, e dou provimento parcial ao recurso interposto pela Metavideo-SP Produção e Comunicação Ltda.

MARTA SUPLICY

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0099 - Brasil 2014: Uma Copa do Mundo Global

Processo: 01580.005958/2013-07

Proponente: Duo2 Multimídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.929.498/0001-10

Valor total aprovado: R\$ 2.500.080,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 625.500,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.079-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0100 - Peão A História de Um A História de Todos

Processo: 01580.003222/2013-96

Proponente: Marcelo Braga Cardoso da Silva

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 15.479.865/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 1.281.290,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 595.000,00

Banco: 001- agência: 1554-7 conta corrente: 19.138-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0101 - Sebastião

Processo: 01580.008046/2013-89

Proponente: Francisco de Assis Pogian Produções ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.929.424/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 785.309,01

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 666.009,01

Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 22.724-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0103 - Sonhos de Abu

Processo: 01580.007868/2013-42

Proponente: A Fantástica Fábrica de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.515.177/0001-44

Valor total aprovado: R\$ 1.022.640,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 153.396,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 36.956-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0104 - Capoeira (Capoeirando Pelo Mundo)

Processo: 01580.007867/2013-06

Proponente: Bossa Produções Ltda. O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0113 - Full Night

Processo: 01580.008455/2013-85

Proponente: Muiraquitã Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.728.553/0001-16

Valor total aprovado: R\$ 2.621.152,92

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1535-0 conta corrente: 22.836-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.490.095,27

Banco: 001- agência: 1535-0 conta corrente: 22.837-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0115 - Isso é Calypso

Processo: 01580.008318/2013-41

Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 10.722.688,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.249-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.251-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 786.553,60

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.250-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.  
13-0114 - Motoanjos  
Processo: 01580.005538/2013-12  
Proponente: Iconomia Produções Culturais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.931.486/0001-93  
Valor total aprovado: R\$ 3.454.259,40  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00  
Banco: 001- agência: 3895-4 conta corrente: 36.693-5  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00  
Banco: 001- agência: 3895-4 conta corrente: 36.700-1  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00  
Banco: 001- agência: 3895-4 conta corrente: 36.697-8  
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 250.000,00  
Banco: 001- agência: 3895-4 conta corrente: 36.699-4  
Prazo de captação: até 31/12/2013.  
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
13-0072 - O Corpo e a Palavra  
Processo: 01580.005321/2013-11  
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.947.392/0001-74  
Valor total aprovado: R\$ 796.405,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 756.584,75  
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.466-5  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0116 - Amor Mata  
Processo: 01580.036750/2012-41  
Proponente: Prodigio Films Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 00.020.648/0001-20  
Valor total aprovado: R\$ 3.250.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 487.500,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 13.466-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0117 - Van Bora  
Processo: 01580.008885/2013-05  
Proponente: Mercúrio Produções Ltda. - ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 04.760.800/0001-61  
Valor total aprovado: R\$ 1.000.006,85  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.006,51  
Banco: 001- agência: 2002-8 conta corrente: 20.472-2  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

## PORTARIA Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a transferência de guarda de peças arqueológicas provenientes do Programa de Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da UHE Peixe Angical/TO, atualmente na Fundação Cultural de Jacarey/SP, ao Núcleo Tocantinense de Arqueologia da Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS/NUTA).

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e com a Portaria IPHAN n.º 230, de 17/09/2002, e ainda do que consta no Processo n.º 01450.006730/2011-40, resolve:

Art. 1º - Autorizar, sem perda de domínio, a transferência do acervo arqueológico constituído de 34.364 (trinta e quatro mil, trezentas e sessenta e quatro) peças, conforme arrolamento no processo supracitado, provenientes da área de empreendimento da UHE Peixe Angical/TO, cuja pesquisa arqueológica foi permitida pela Portaria Iphan nº267/2003 (DOU de 24/12/2003) - Projeto de Resgate Arqueológico da UHE Peixe Angical - Processo nº01516.000138/2001-51 atualmente sob a guarda da Fundação Cultural Jacarey "José Maria de Abreu", Município de Jacarey/SP, para Fundação Universidade do Tocantins - Núcleo Tocantinense de Arqueologia, localizada na 108 Sul-Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal, 173 - CEP: 77020-112-Palmas/TO.

Art. 2º - A guarda de que trata o artigo anterior se processou mediante lavratura do Termo de Guarda, onde se estabeleceu as cláusulas e condições ajustadas entre as partes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 25, de 19 de março de 2013, publicada no D. O. U. de 22 de março de 2013, Seção 1, caderno eletrônico, páginas 6 e 7.

## ONDE SE LÊ:

12 10166 - Magia do Cinema  
Muito Mais Promoções Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50  
Processo: 01400.032152/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 1.126.585,00

## LEIA-SE:

12 10166 - Magia do Cinema  
Muito Mais Promoções Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50  
Processo: 01400.032152/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 1.126.945,00

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO  
À CULTURA

## PORTARIA Nº 207, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s) aprovação(ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
087531	Aquisição de Instrumentos - Guri Santa Marcelina	Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina	10.462.524/0001-58	Adquirir instrumentos musicais para crianças e adolescentes de 6 a 18 anos atendidos nos cursos de música do programa Guri Santa Marcelina.	Música	3.773.666,00	748.971,70	450.000,00
112852	CANTATAS NATALINAS 2011	Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda	40.312.415/0001-15	O projeto "Cantatas Natalinas 2011" é uma série de oito concertos de canto coral, com repertório erudito, executados por corais do estado do Rio de Janeiro, nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2011, no pátio do Palácio Gustavo Capanema no Centro do Rio de Janeiro, com duas apresentações diárias às 12h30min e 18h.	Música	345.147,00	310.772,00	310.772,00
112372	A Arte de Humanizar	Bando Independente Associação Cultural	09.380.466/0001-34	O Projeto a "Arte de Humanizar" é um projeto sócio-cultural que será apresentado em 17 hospitais de 17 cidades diferentes. Esse projeto será realizado pela Cia. Circo e Teatro Risologistas Doutores do Riso e tem como objetivo criar uma campanha de humanização nas redes hospitalares, através de apresentações de Teatro e de música dentro dos Hospitais.	Artes Cênicas	204.665,00	204.665,00	180.667,28
105504	ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA TEMPORADA 2010/2011	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	33.659.327/0001-29	A Temporada 2010/2011 da Orquestra Sinfônica Brasileira tem por objetivo a manutenção das atividades regulares do mais tradicional conjunto sinfônico existente no país, prevendo a apresentação de suas tradicionais séries de concertos, a realização de diversos concertos especiais e concertos de câmara, o desenvolvimento de projetos educacionais e a manutenção do corpo orquestral é do quadro administrativo da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira.	Música	26.825.060,00	19.448.760,00	14.575.050,02
103215	ESPAÇO CULTURAL UNIFOR (ANEXO) - Circuito de Exposições 2010 - 2011	Fundação Edson Queiroz	07.373.434/0001-86	Incluir o Estado do Ceará no circuito de grandes exposições nacionais e internacionais tem sido o objetivo maior do Espaço Cultural Unifor. O projeto Circuito de Exposições - tem como objetivo dar continuidade às exposições, desta vez com a ampliação de um Espaço Cultural Anexo. Realizaremos com este projeto, iniciando em 2010 e finalizando em 2011, oito exposições no Espaço Anexo, em diálogo com as quatro exposições do Espaço Principal.	Artes Visuais	612.024,00	335.746,40	289.301,36
103215	IV Congresso Fora do Eixo	Associação Caminho das Artes	07.350.048/0001-79	O Congresso Fora do Eixo é uma das maiores ações do Circuito Fora do Eixo e, em 2011, será sediado em São Carlos/SP. Por uma semana, a cidade receberá debatedores que abordarão temas da cultura brasileira, como: economia criativa, artista e mercado cultural, tecnologia social, empreendedorismo e economia solidária, e políticas públicas para a cultura. A programação prevê mesas redondas, grupos de discussão e trabalho, reuniões livres, atendimento aos coletivos e atividades de fruição cultural.	Humanidades	803.510,00	696.560,00	300.000,00





118512	IV Congresso Fora do Eixo	Associação Caminho das Artes	07.350.048/0001-79	O Congresso Fora do Eixo é uma das maiores ações do Circuito Fora do Eixo e, em 2011, será sediado em São Carlos/SP. Por uma semana, a cidade receberá debatedores que abordarão temas da cultura brasileira, como: economia criativa, artista e mercado cultural, tecnologia social, empreendedorismo e economia solidária, e políticas públicas para a cultura. A programação prevê mesas redondas, grupos de discussão e trabalho, reuniões livres, atendimento aos coletivos e atividades de fruição cultural.	Humanidades	803.510,00	696.560,00	300.000,00
112513	BRASIL, A TERRA DO LEITE	Editora Barleus Ltda-ME	08.812.062/0001-00	Brasil, a Terra do Leite é um projeto de desenvolvimento e publicação de livro homônimo que narra a história e o desenvolvimento do leite no Brasil. A obra, ilustrada e construída a partir de pesquisa bibliográfica histórica, resgata e traz à luz a trajetória desse importante alimento, integrante da cultura nacional. A narrativa abarca dados como o da introdução da vaca no País (1532) e o da primeira queijaria do Brasil (1581). Serão produzidas 3.000 unidades do livro.	Humanidades	313.100,00	285.340,00	250.000,00
116154	CARNAVAL 2012 de ARAXÁ	Associação Carnavalesca de Araxá	23.369.275/0001-00	O Carnaval 2012 - Novos Ritmos; será para reciclarmos o ritmo do samba em nossa cidade, já que existe uma constante evolução rítmica nas escolas de samba, dos grandes centros. Razão pela qual esta será uma grande oportunidade para aprimorarmos o nível do carnaval Araxaense. Neste cenário estamos realizando um grande intercâmbio cultural dos grandes centros, para colhermos bons frutos no resultado final de nosso projeto.	Artes Integradas	458.288,50	346.726,50	250.000,00
076557	Preservação da Coleção de Periódicos do Departamento Biblioteca Mário de Andrade	Associação de Amigos e Patronos da Biblioteca Mário de Andrade	07.050.696/0001-00	Recuperação e preservação de acervo cultural de periódicos da Biblioteca Mário de Andrade, situado à Biblioteca Municipal Prestes Maia. Este mesmo acervo passará por um futuro processo de digitalização. Previsto para ocorrer de 10/2007 a 09/2008.	Humanidades	394.340,00	311.990,19	311.990,19
097266	Os Sertões, Impressões e Pinturas	Otoniel Fernandes Neto	05.671.106/0001-30	Editar e Publicar um livro de arte inspirado no livro "Os Sertões" de Euclides da Cunha. O livro será ilustrado com 40 pinturas a óleo do artista plástico Otoniel Fernandes Neto, todas as pinturas baseados em 40 episódios do livro Os Sertões, numa interpretação pictórica da Guerra de Canudos. Realizar 02 lançamentos do livro: um em Brasília e outro em Canudos - BA.	Humanidades	316.250,00	232.133,00	232.133,00
100345	SANTOS Jazz Festival	GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.	06.212.122/0001-28	no sábado, dia 21 de agosto de 2010, durante 10 horas em 2 palcos em apresentações simultâneas, teremos a apresentação de 10 grupos de Jazz. Os palcos serão montados ao ar livre nas Avenidas Conselheiro Nébias e Washington Luis, e Rua Azevedo Sodré localizadas no bairro do Boqueirão na cidade de Santos-SP.	Música	185.950,00	184.950,00	184.950,00
096267	São Paulo por Giovanna Nucci	Editora Décor Ltda.	07.263.605/0001-14	Criar um livro original, com formatação diferenciada, reunindo imagens absolutamente inusitadas da cidade de São Paulo, produzidas pela fotógrafa Giovanna Nucci.	Humanidades	580.397,79	295.262,00	295.262,00
097013	Nova Lima dos Ingleses	LUCCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA ME	04.486.030/0001-00	O livro Nova Lima dos Ingleses consiste em um passeio pelos mais de cinquenta anos de influência dos ingleses na vida cotidiana de Nova Lima. Trata-se de um texto acessível, com fundamentação histórica, que narra os fatos ocorridos no município e inovações deixadas por essa gente chegada do outro lado do Atlântico. Com base em depoimentos de descendentes ingleses, documentos, imagens e sob um olhar fotográfico da cidade de hoje o livro mostrará os fatos relevantes da cidade desde a sua origem.	Humanidades	159.370,00	151.370,00	121.000,00
094740	Adélia Cozinheira	WG Desenvolvimento de Produtos Ltda - EPP	01.853.184/0001-03	Livro de alto valor de inclusão social e cultural - público de 3 a 10 anos de idade, INCLUSIVE, deficiente visual. O processo de impressão (patenteado), diferenciado e inovador, permite o acesso do deficiente visual e torna o livro atraente na experimentação tátil para todos. Texto e design gráfico estão fundamentados em pesquisas referentes a criança com necessidades especiais relativas a visão e tem aprovação das principais instituições e profissionais da área da deficiência visual no Brasil.	Humanidades	295.300,00	217.745,00	217.745,00
106665	As Centenárias Temporada Popular 2011	Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.	06.335.768/0001-00	Trata-se de projeto cultural que prevê a realização de temporada popular do espetáculo "As Centenárias" - com texto de Newton Moreno, direção de Aderbal Freire-Filho e no elenco Marieta Severo, Andréa Beltrão e Sávio Moll - em teatro a ser definido oportunamente na cidade do Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	427.000,00	412.445,00	300.000,00
710940	Documentação de exposições	Zilda Fraletti Galeria de Arte Ltda.	84.950.419/0001-02	Realização de 3 exposições individuais de arte contemporânea, na galeria Zilda Fraletti, com os artistas Geraldo Zampron, José Gonçalves Trindade e Juliane Fuganti e Laura Miranda.	Artes Visuais	146.696,00	125.816,00	97.000,00
89617	A Amazônia De Araquém e Atala	Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda	52.249.695/0001-43	Realizar edição de livro que irá revelar a Amazônia pelos fotógrafos Araquém Alcântara e do chef (gastromômico) Alex Atala.	Humanidades	587.675,50	345.714,00	310.000,00
111311	Eternos Modernos	Agapa Criação e Produção Cultural Ltda	04.737.083/0001-57	O projeto pretende demonstrar a busca pela modernidade em diferentes temporalidades da produção da música de concerto no Brasil. Do percurso da modernidade como sinônimo de civilização no século XIX e início do XX, ao conceito de ruptura estabelecido com os processos de experimentação que marcaram a pós semana de arte, até o estabelecimento da meta-linguagem e da transversalidade que marcam a produção atual. Serão realizados 12 concertos no CCB do Rio de Janeiro.	Música	214.690,00	212.290,00	155.000,00
710463	Música e Músicos na Praça	Banda Filarmônica Cardeal Leme	54.682.000/0001-48	O projeto pretende demonstrar a busca pela modernidade em diferentes temporalidades da produção da música de concerto no Brasil. Do percurso da modernidade como sinônimo de civilização no século XIX e início do XX, ao conceito de ruptura estabelecido com os processos de experimentação que marcaram a pós semana de arte, até o estabelecimento da meta-linguagem e da transversalidade que marcam a produção atual. Serão realizados 12 concertos no CCB do Rio de Janeiro.	Música	204.809,00	204.809,00	165.000,00

## PORTARIA Nº 208, DE 24 DE ABRIL DE 2013

## ANEXO I

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 1180 - Os Monólogos da Vagina  
Actuare Produções Artísticas e Entretenimento Ltda.  
CNPJ/CPF: 12.062.896/0001-12  
Processo: 01400.003881/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 427.100,00  
Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/10/2013  
Resumo do Projeto:  
Manutenção de temporada de 03 meses, sendo 51 apresentações no Rio de Janeiro do espetáculo "Os Monólogos da Vagina", com direção de Miguel Falabella, comemorando 12 anos da primeira montagem no Brasil. Este espetáculo já é consagrado pelo público e

crítica no Brasil e internacionalmente. Depois de uma temporada de sucesso de março a agosto de 2012 em São Paulo, daremos ao público da zona norte carioca a oportunidade de se emocionarem, aprender e se divertirem muito com este texto maravilhoso.

13 0343 - Palcos Diversos - Ano II  
All Time Music Hall Ltda ME  
CNPJ/CPF: 03.763.736/0001-00  
Processo: 01400.002809/20-13  
RS - Nova Prata  
Valor do Apoio R\$: 293.875,00  
Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:  
O presente projeto visa proporcionar 05 (cinco) apresentações de espetáculo cênico do Grupo CALA em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Sul

13 0659 - Bioagradável Circula Nordeste: Carta da terra e o Boi Bumbá

Associação Civil Alternativa Terrazul

CNPJ/CPF: 03.197.372/0001-48

Processo: 01400.003208/20-13

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 243.575,88

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Bioagradável Circula Nordeste: Carta da terra e o Boi Bumbá é um projeto que visa realizar a difusão dos temas da Carta da Terra através da circulação do espetáculo de rua "Carta da terra e o Boi Bumbá" realizado pelo grupo Bioagradável de teatro, proporcionando o intercâmbio entre culturas e grupos de teatro de rua dos estados nordestinos. A circulação será realizada em parceria com a ONG Terrazul, serão 26 apresentações em 19 cidades do nordeste brasileiro.

13 0942 - Não sou Bistrô - Temporada Nacional

NUCLEART BRASIL ENTRETENIMENTO, CULUTRA E

NEGOCIOS LTDA

CNPJ/CPF: 14.144.222/0001-92

Processo: 01400.003533/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.241.772,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Temporada Nacional do espetáculo Não Sou Bistrô, autor Paulo Emílio Lisboa. Prevê-se a realização de 80 apresentações, 20 em cada cidade brasileira. Estima-se uma capacidade média de 250 lugares, totalizando 20.000 espectadores.

13 0781 - Beatles e o Yellow Submarino

Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43

Processo: 01400.003366/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 796.960,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo infantil Beatles e o Yellow Submarino com livre adaptação e direção de Karen Acioly. O espetáculo realizará 24 apresentações no período de 3 meses na cidade do Rio de Janeiro. A peça será realizada em teatro alternativo criando um só ambiente para palco e platéia.

13 2035 - MOSTRA DE TEATRO CONTEMPORÂNEO -

EDIÇÃO 2013

Teatro e Ponto Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 09.631.998/0001-05

Processo: 01400.005186/20-13

PR - Maringá

Valor do Apoio R\$: 323.059,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A MOSTRA DE TEATRO CONTEMPORÂNEO - EDIÇÃO 2013 ocorrerá entre os dias 07 e 17 de novembro de 2013, em Maringá-PR, com espetáculos de grupos de renome nacional e grupos locais. Serão oferecidas 12 apresentações, em vários locais da cidade, além de shows, oficinas, palestras, exibição de filmes, debates e mesa-redonda. A expectativa é superar as duas edições anteriores. Público estimado de 9 mil pessoas.

13 0222 - Paixão

JOSÉ VICENTE

CNPJ/CPF: 018.645.048-62

Processo: 01400.002621/20-13

SP - Tremembé

Valor do Apoio R\$: 70.180,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/05/2013

Resumo do Projeto:

Encenação da Paixão de Cristo em praça pública durante a Semana Santa, com duração de 3 dias, em 3 atos: 5ª feira: Santa Ceia e Prisão; 6ª feira: Paixão; sábado: Ressurreição.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 0645 - IX Cantando Herval

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO

HERVAL

CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11

Processo: 01400.003194/20-13

RS - Dois Irmãos

Valor do Apoio R\$: 85.060,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O IX Cantando Herval é um evento cultural criado pela Associação dos Funcionários do Grupo Herval, que tem como anfitrião o Grupo Vocal Herval, e reúne grupos coralistas gaúchos. O evento está na sua nona edição e tem como objetivo difundir a música como instrumento social junto a comunidade, sendo que o valor do ingresso será um quilo de alimento não perecível. O total arrecadado será revertido para entidades assistenciais de Dois Irmãos (RS).

13 0538 - Concertos Clássicos CATVE

FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ

CNPJ/CPF: 02.203.539/0001-73

Processo: 01400.003021/20-13

PR - Cascavel

Valor do Apoio R\$: 260.839,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar dois concertos mensais com grupos e ou instrumentistas locais/regionais a serem selecionados pela Fundação, de música erudita que serão gravados e exibidos em rede de televisão local/regional de caráter educativa.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 9046 - 50 Obras Primas do Renascimento Italiano -

Brasília

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

Processo: 01400.030143/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.309.520,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização da itinerância da exposição 50 Obras Primas do Renascimento Italiano, para o Centro Cultural Banco do Brasil em Brasília. A mostra prevê reunir um conjunto de cerca de 50 pinturas renascentistas de importantes nomes como Da Vinci, Botticelli, Tintoretto, Rafael, Michelangelo, Ticiano e Bellini.

13 1939 - EXPOSIÇÃO "JOHN GRAZ VIAJANTE"

Instituto John Graz

CNPJ/CPF: 07.579.900/0001-84

Processo: 01400.005022/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 275.006,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto John Graz Viajante visa promover uma exposição gratuita no Centro Cultural Correios do Rio de Janeiro com os trabalhos do artista suíço radicado no Brasil John Graz. A exposição apresenta estudos, cadernos de viagem, esboços em gache e grafite e pinturas em pequena e média dimensão, abordando diferentes visões do Brasil e dos países por onde o artista viajou e formou sua bagagem artística. São cerca de 140 obras realizadas pelo artista entre 1920 e 1980 e divididas em três partes.

13 1944 - EXPOSIÇÃO TERRA VERMELHA - CENTRO

CULTURAL CORREIOS/SALVADOR

PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04

Processo: 01400.005035/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 61.430,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

Realização da exposição "Terra Vermelha", do artista paranaense Carlos Sato, no Centro Cultural Correios/ Salvador. Além da exposição, Sato oferecerá uma palestra para estudantes e pessoas interessadas, a respeito de sua trajetória e de como a natureza e seus elementos serviram e servem como base para o desenvolvimento de sua pesquisa artística. O músico Sidney Giovenazzi, criará uma trilha original que permeará a exposição.

13 0821 - Bola de Rua

JLeiva Comunicações S/C Ltda

CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49

Processo: 01400.003406/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.566.330,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

"Bola de Rua" é uma exposição de 85 fotografias de Caio Vilela, que há 15 anos registra o futebol informal em rincões do Brasil. A exposição ocorrerá nas doze cidades onde serão realizados os jogos da Copa do Mundo, em Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo.

13 1846 - Exposição Amilcar Inédito

Espirial Criação e Produção Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 02.972.707/0001-95

Processo: 01400.004848/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.227.337,50

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a exposição "Amilcar Inédito", reunindo mais de 300 obras do artista Amilcar de Castro por ocasião da inauguração do Centro Cultural do Banco do Brasil em Belo Horizonte.

13 1818 - Elizabeth Fonseca e Gilberto Paim, Cerâmicas

Recentes a+a design e produção

CNPJ/CPF: 31.910.375/0001-12

Processo: 01400.004807/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 144.938,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar uma exposição de 50 obras recentes em cerâmica dos artistas cariocas Elizabeth Fonseca e Gilberto Paim, no Centro Cultural dos Correios, Rio de Janeiro, em período a ser determinado pela Instituição. O projeto foi selecionado pelo edital de ocupação das galerias de arte do CCC/RJ. Elizabeth Fonseca e Gilberto Paim trabalham profissionalmente há 30 anos, merecendo destaque cada vez maior na arte da cerâmica contemporânea brasileira e internacional.

13 1841 - Creative Fashion & Art

OX Comunicação de Moda e Produção de Eventos Ltda ME

CNPJ/CPF: 03.331.918/0001-01

Processo: 01400.004843/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 843.600,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Será realizada uma mostra coletiva em forma de Exposições, dos trabalhos de designers e artistas plásticos paranaenses, que estabelecerão um diálogo com outras expressões culturais. Além dessas ações haverá palestras e debates.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 0111 - HUMANO MODO - Registros humanos do gaúcho lageano

Hermann Baumgarten Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34

Processo: 01400.000145/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 345.016,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Pesquisa defatos inerentes ao surgimento e desenvolvimento do tipo humano gaúcho lageano que migrou do extremo sul do Brasil para a região de Lages, ali se estabelecendo e criando um novo modo de vida. Esta pesquisa norteará a elaboração de um roteiro de fotografias que serão em seguida produzidas e a elaboração de textos históricos e de depoimentos. Todo este material será publicado num livro lúxuo, onde o impacto dos materiais será o suporte ideal para a arte fotográfica e textual do autor.

13 1241 - Barão do Serro Azul - recomposição histórica de um herói . FASE 01

Farol dos Reis Comércio e Serviços LTDA

CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65

Processo: 01400.003955/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.290.000,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Desenvolvimento de pesquisa histórica Barão do Serro Azul , como base para a produção de conteúdo publicável em meio multimídia (documentário - média metragem -/livro/exposição itinerante)

12 10049 - RIO DE JANEIRO - Fotos Roberto Rosa

Versal Editores Ltda.

CNPJ/CPF: 00.129.472/0001-49

Processo: 01400.031579/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 213.625,50

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Publicar livro fotográfico, com 128 páginas, em formato especial, segundo volume de uma coleção da Versal Editores, cujo conteúdo será um conjunto de fotos da cidade do Rio de Janeiro que exiba os aspectos do modo de vida de seus habitantes com o objetivo de apresentar uma das mais importantes cidades do país ao exterior e aos próprios brasileiros.

13 0195 - IX Bial Internacional do Livro de Pernambuco

EVENTOS PRODUCOES CULTURAIIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54

Processo: 01400.002594/20-13

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.643.588,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A IX Bial Internacional do Livro de Pernambuco é um espaço de exposição, lançamento, divulgação, venda e troca de livros. O objetivo principal é difundir a produção humanística, incentivar o mercado editorial e estimular o hábito da leitura em Pernambuco, valorizando entidades nacionais e locais representativas da arte literária, a exemplo da Academia Pernambucana de Letras (APL) e da União Brasileira de Escritores (UBE)

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 9320 - PARTE CULTURAL DA 9ª OKTOBER

FREUND FEST

ANTARES PROMOÇÕES

CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09

Processo: 01400.030577/20-12

RS - Vespasiano Correa

Valor do Apoio R\$: 163.600,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Roca Sales organiza anualmente a Oktober Freund Fest, com o apoio da Prefeitura Municipal de Roca Sales. O evento visa à promoção da cultura germânica, mantendo vivas as tradições locais, bem como à promoção de atividades de desenvolvimento sustentável da cidade e região, sendo sempre realizado durante três dias do mês de outubro com diversidade cultural, comidas típicas, shows de música, dança, teatro e muito chopp.

12 10056 - DVD MAX VIANA

Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98

Processo: 01400.031592/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 725.750,00

Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O cantor e compositor Max Viana vai gravar seu primeiro DVD, após ter lançado 3 cds. Com convidados especiais ele ira levar para o palco convidados especiais. O projeto ira gerar um DVD onde Max Viana ira apresentar todos os ritmos de nossa historia musical atraves de seus convidados. Samba, MPB e Rapper serao marcantes.

13 0353 -

Lenir Ferreira de Castro

CNPJ/CPF: 036.643.458-60

Processo: 01400.002819/20-13

MG - Divinópolis

Valor do Apoio R\$: 539.770,00





Prazo de Captação: 25/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a implantação de oficinas nos municípios do centro oeste mineiro sendo: Carmo do Cajuru, Nova Serrana, S.S. do Oeste na comunidade rural de Serra Negra e ampliação das oficinas de Divinópolis, inclusive nas comunidades rurais, que atenderão 3000 crianças e adolescentes oriundos de escolas públicas nas áreas: capoeira, canto popular, viola caipira, ballet clássico, jazz, artes plásticas, flauta doce, tambor mineiro

#### PORTARIA Nº 209, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -  
(ART.18, §1º)  
11 12083 - PROJETO ORCHESTRAÇÃO  
Fundação Todeschini  
CNPJ/CPF: 91.983.171/0001-33

RS - Bento Gonçalves

Valor Complementar em R\$: 20.900,00

#### PORTARIA Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.003262/2013-17, Projeto "PROJETO MUDANTE EM 2013" - Pronac: 13 0701 na Portaria de Aprovação nº 199/13 de 22 de abril de 2013, publicada no D.O.U. em 23 de abril de 2013, Seção 1.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.229/GABINETE, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória, às instituições a seguir relacionadas:

I - Instituições:

Comando do 1º Distrito Naval - Marinha do Brasil

11º Batalhão de Infantaria de Montanha - Exército Brasileiro

Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Força Aérea Brasileira

Clube dos Veículos Militares Antigos do Rio de Janeiro - Civil

CELSO AMORIM

#### PORTARIA Nº 1.230/GABINETE, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória, às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

I - Personalidades:

Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional

General de Divisão Engenheiro Militar

General de Divisão

General de Divisão Intendente

General de Divisão Refº

Major-Brigadeiro Engenheiro

Major-Brigadeiro do Ar

Major-Brigadeiro do Ar

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Contra-Almirante

Contra-Almirante

Contra-Almirante

Contra-Almirante

Contra-Almirante (EN)

Contra-Almirante (IM)

Contra-Almirante

Contra-Almirante (FN)

Contra-Almirante

Contra-Almirante

Contra-Almirante

General de Brigada Intendente

General de Brigada Refº

Ministro de Segunda Classe

Brigadeiro do Ar

Brigadeiro Médico

Brigadeiro do Ar

Brigadeiro do Ar

Brigadeiro do Ar

Chefe da Assessoria Administrativa da Vice-Presidência da República

Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República

Capitão de Mar e Guerra

Capitão de Mar e Guerra

Capitão de Mar e Guerra

Capitão de Mar e Guerra

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Capitão de Mar e Guerra (FN)

Capitão de Mar e Guerra (T)

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Capitão de Mar e Guerra

Capitão de Mar e Guerra

Capitão de Mar e Guerra (T)

Capitão de Mar e Guerra (RM1)

Capitão de Mar e Guerra (Refº)

Capitão de Mar e Guerra (Refº)

Capitão de Mar e Guerra (Refº)

Capitão de Mar e Guerra (Refº-EN)

Capitão de Mar e Guerra (Refº)

HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO

JOÃO EDISON MINNICELLI

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

EDUARDO DA SILVA

ALVIR SOUTO

FRANCISCO CARLOS MELO PANTOJA

MAURÍCIO RIBEIRO GONÇALVES

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

EDUARDO DE LIMA VEIGA

ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA JUNIOR

GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA

PAULO RICARDO MÉDICI

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO

HUMBERTO MORAES RUIVO

WALTER LUCAS DA SILVA

VICTOR CARDOSO GOMES

JORGE ARMANDO NERY SOARES

RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

MÁRCIO MAGNO DE FARIAS FRANCO E SILVA

ROBERTO KONCKE FIUZA DE OLIVEIRA

FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA

PAULO CÉSAR SOUZA DE MIRANDA

RAPHAEL TOBIAS PIO DOS SANTOS

RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES

WANDER ALMODOVAR GOLFETTO

FLÁVIO JOSÉ MORICI DE PAULA XAVIER

ALEX PICCHI IZMAILOV

CARLOS MINELLI DE SÁ

OSMAR LOOTENS MACHADO

ANDRÉIA FERREIRA PINTO

MIRIAM LIMA LIPOVETSKY

MAURO JOSÉ DA SILVA GONÇALVES

ODILON LEITE DE ANDRADE NETO

CARLOS EDUARDO MACHADO DOS SANTOS DANTAS

RICARDO IBSEN PENNAFORTE DE CAMPOS

BENEDITO SÉRGIO SIQUEIRA

ÁTHILA DE FARIA OLIVEIRA

THOMAS GEORG REINOLD

JOSÉ EDMILSON FERREIRA DA SILVA

JOSÉ BENONI VALENTE CARNEIRO

MARIO AUGUSTO RUPP DE MAGALHÃES

FABIO MARTINS RAYMUNDO DA SILVA

CLAUDIO DA COSTA REIS DE SOUSA FREITAS

HIRAN PANTALEÃO DE MELLO ALVES

MÁRCIO ANDRÉ PIRES PEREIRA

ROBERTO CARVALHO COSTA

ARTHUR AZEVEDO HENNING

CARLOS BORBA

MIGUEL TIMPONI JUNIOR

ANTONIO CARLOS DIDIER BARBOSA VIANNA

LUIZ EUGENIO FREIRE

Capitão de Mar e Guerra (Refº)

Capitão de Mar e Guerra (Refº-FN)

Capitão de Mar e Guerra (Refº)

Capitão de Mar e Guerra (Refº)

Capitão de Mar e Guerra (Refº-EN)

Coronel de Comunicações

Coronel de Material Bélico

Coronel de Cavalaria

Coronel de Infantaria

Coronel de Infantaria

Coronel de Infantaria

Coronel de Artilharia

Coronel Engenheiro Militar

Coronel de Engenharia

Coronel Engenheiro Militar

Coronel Dentista

Coronel de Infantaria

Coronel Médico

Coronel de Infantaria

Coronel de Infantaria

Coronel de Artilharia

Coronel Refº

Coronel Refº

Coronel Aviador

Coronel Aviador

Coronel Aviador

Coronel Aviador

Coronel Aviador

Coronel Aviador

Coronel Aviador

Coronel Engenheiro R/1

Coronel Intendente R/1

Senhora

Senhor

Senhor

Senhora

Senhor

Senhor

Senhor

Senhor

Senhora

Senhor

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

Senhora

SIDNEY HELIO MELECCHI

ARTHUR BENIGNO MACHADO

OCTAVIO MOTTA VEIGA

JOÃO BAPTISTA TORRENTS GOMES PEREIRA

ARTHUR RAMOS FIGUEIREDO

OSWALDO CASAGRANDE FILHO

BRUNO HENRIQUE DE AVELAR FRANCISCO

ANDRÉ GERAQUE KIFFER

JESUINO JOSÉ DE BRITO NETO

ANDRÉ GERMER

MARCOS ANTÔNIO HORTA FERREIRA

JEFFERSON LAGES DOS SANTOS

JOSÉ CARLOS DA SILVA

WESLEY VANNUCHI

ALVARO KOJI IMAT

CELSO RICARDO DE SOUZA ROCHA

SERGIO LUIZ TRATZ

PAULO SÉRGIO IGLESIAS

MARIO FELIZARDO MEDINA

CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA

VALDIR CAMPOI JUNIOR

EDWIN PINHEIRO DA COSTA

NEWTON DESOUZART SOBRINHO

WERNER WILHELM BONNET

MARCOS GRACIANO TORRES ROQUE

RICARDO REIS TAVARES

MAURICIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS

LUIZ MARCELO SIVERO MAYWORM

CARLOS EDUARDO MELO DA SILVA

LAUDERCY DE AGUIAR DIAS

CARLOS FREDERICO GRAVE SCHONHARDT

ALEXANDRE EMÍLIO SPENGLER

AVELAR KONRAD HEGERMANN

GERALDO ANTONIO DINIZ BRANCO

JAILTON PORTO DE FARIA

LUCY VILLELA BARRETO BORGES

PAULO RAMOS DERENGOSKI

RICARDO ALCEBÁDES FERREIRA

MICHELE GOEBEL PILLON

MARCOS KONDER NETTO

JOSÉ CARLOS DAHER

FERNANDO ANTÔNIO LUCHESE

BRUNO DA GAMA MONTEIRO

JOSÉ NEUMAR MORAIS DA SILVEIRA

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FREITAS

CLAUDIA LUIZA REZENDE REGINA

BERNARDO G







Especialistas em Armamento	2	11	25	32	21	10	99
Especialistas em Fotografia	1	7	15	23	13	5	63
Especialistas em Meteorologia	1	11	34	40	25	17	127
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	1	10	25	45	32	30	142
Especialistas em Suprimento Técnico	1	6	25	48	26	6	111
QOEA	-	-	-	480	460	420	1360
QCOA	-	-	-	-	658	505	1163
TOTAL	555	865	1066	2141	3000	1390	9017

#### PORTARIA Nº 594/GC1, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Aprovar a redistribuição do efetivo do Quadro de Oficiais Capelães do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 10 de abril de 2013 a 10 de agosto de 2013.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 9º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988, o disposto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67005.000581/2013-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição do efetivo de Oficiais do Quadro de Oficiais Capelães (QOCap) do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 10 de abril de 2013 a 10 de agosto de 2013:

Coronel.....	01
Tenente-Coronel.....	04
Maior.....	08
Capitão.....	12
Primeiro-Tenente.....	12
Segundo-Tenente.....	08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.284/2012  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: IGARAPÉ DO COBRA / ARUA  
Data do Acidente: 10/04/2012  
Hora: 11H30  
Data Distribuição: 25/07/2012  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.512/2012  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO TUCUMANDUBA / ABAETE-TUBA-PA

Data do Acidente: 14/12/2011  
Hora: 20H  
Data Distribuição: 16/10/2012  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO  
Nº do Processo: 27.729/2013  
Acidente / Fato:  
INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: AMY CHOUEST / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

MAR  
BARBOZA / BARRA DOS COQUEIROS-SE  
Tipo: SUPRIDOR  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO  
Data do Acidente: 17/07/2012  
Hora: 03H10  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO  
Nº do Processo: 27.752/2013  
Acidente / Fato:  
INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s):

MAR  
Nome: GAS OPTIMAL / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: GRANELEIRO LÍQUIDO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BAÍA DE PARANAGUÁ / PR  
Data do Acidente: 23/06/2012  
Hora: 15H40  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS

Nº do Processo: 27.756/2013  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: JUJUCA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BARRA SÃO FRANCISCO DO SUL / SC

Data do Acidente: 12/08/2012  
Hora: 22H30  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO  
Nº do Processo: 27.247/2012  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

RAS / LAGES-SC  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BARRAGEM DO SALTO CAVEI-  
Data do Acidente: 16/02/2012  
Hora: 23H  
Data Distribuição: 04/07/2012  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA  
Nº do Processo: 27.374/2012  
Acidente / Fato:  
ACIDENTE COM MERGULHADOR  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SÃO JOÃO IV / EMBARCAÇÃO DE CABOTA-  
GEM

Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PORTO DO MANGUE / RN  
Data do Acidente: 24/05/2012  
Hora: 07H  
Data Distribuição: 22/08/2012  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA  
Nº do Processo: 27.483/2012  
Acidente / Fato:  
ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CASTILLO DE GUADALUPE / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: CARGUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO DO RIO AMAZONAS / AP

Data do Acidente: 28/07/2009  
Hora: 01H  
Data Distribuição: 25/09/2012  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA  
Nº do Processo: 27.653/2012  
Acidente / Fato:  
MORTE DE PESSOA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO PARANÁ / QUERÊNCIA DO NORTE-PR

Data do Acidente: 15/06/2012  
Hora: 12H  
Data Distribuição: 29/11/2012  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Nº do Processo: 27.682/2012  
Acidente / Fato:  
DERIVA DA EMBARCAÇÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LUIZA III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DAS ARARAS / IMBITUBA-SC  
Data do Acidente: 18/08/2012  
Hora: 11H  
Data Distribuição: 11/12/2012  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Nº do Processo: 27.710/2012  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BARÃO DE ARAPA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO MADEIRA / BORBA-AM  
Data do Acidente: 21/09/2011  
Hora: 06H  
Data Distribuição: 17/12/2012  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Nº do Processo: 27.775/2013  
Acidente / Fato:  
COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BERTOLINI LVIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: REBOCADOR  
Bandeira: Nacional  
Nome: BERTOLINI LXXXVII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BALSAS  
Bandeira: Nacional  
Nome: BERTOLINI LXXXIX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BALSAS  
Bandeira: Nacional  
Nome: BERTOLINI CI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BALSAS  
Bandeira: Nacional  
Nome: BERTOLINI CLIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BALSAS  
Bandeira: Nacional  
Nome: BERTOLINI CLXXV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BALSAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO MADEIRA / NOVO ARIPIUANÃ-AM  
Data do Acidente: 05/04/2012  
Hora: 18H25  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO  
Nº do Processo: 27.838/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: CANOAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO "PRAIA DE TUPÉ" / MA-NAUS-AM  
Data do Acidente: 27/12/2011  
Hora: 13H30  
Data Distribuição: 26/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO  
Nº do Processo: 27.050/2012  
Acidente / Fato:  
VAZAMENTO DE ÓLEO DURANTE A PERFURAÇÃO DE POÇO DE PETRÓLEO PELA PLATAFORMA SEDCO 706

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEDCO 706 / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: PLATAFORMA MÓVEL  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPO DO FRADE E RONCADOR / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Data do Acidente: 08/11/2011  
Hora: 14H  
Data Distribuição: 20/04/2012  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS  
Nº do Processo: 27.164/2012  
Acidente / Fato:  
ARRIBADA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CEDES / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: NAVIO PESQUEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PORTO / NATAL-RN

Data do Acidente: 17/04/2012  
Hora: 12H  
Data Distribuição: 12/06/2012  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA  
Nº do Processo: 27.308/2012  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SPIRO SUB / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 343, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial - PET.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;  
VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e  
VIII - contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

.....  
§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES." (N.R.)

.....  
"Art. 3º .....  
§ 4º O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:  
I - interdicionar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);  
II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

.....  
§ 5º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação-CLAA de sua respectiva IES e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse comitê.  
.....  
§ 7º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização." (N.R.)

"Art. 4º A implementação e a execução do PET serão coordenadas pela SESu, em articulação com outras Secretarias, quando necessário.

Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente por meio de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação - CLAA e de uma Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 5º O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros:  
I - o Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado;  
II - o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;  
III - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES - DIFES;  
IV - o Coordenador-Geral de Relações Estudantis da SESu;  
V - o Coordenador-Geral para as Relações Étnico-Raciais da SECADI;

VI - um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;  
VII - um representante da Comissão de Avaliação;  
VIII - um representante dos integrantes discentes;  
IX - um representante dos professores tutores;  
X - um representante dos Pró-Reitores de Graduação; e  
XII - um representante dos Pró-Reitores de Extensão.

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos VII a XII do caput serão indicados por seus pares." (N.R.)

"Art. 6º .....  
VI - definir as políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação, ouvida a Comissão de Avaliação;  
VII - homologar os resultados da avaliação do PET e demais deliberações elaboradas pela Comissão de Avaliação; e  
VIII - apreciar recursos às deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 7º A Comissão de Avaliação será nomeada por ato específico do Secretário de Educação Superior, composta por:  
I - um representante da SESu, que a presidirá;  
II - um representante da SECADI;  
III - dois discentes integrantes do Programa; e  
IV - dezoito membros, na qualidade de consultores externos.

§ 1º Os membros de que trata o inciso IV representarão as seguintes áreas de conhecimento:  
a) ciências agrárias;  
b) ciências biológicas;  
c) ciências da saúde;

d) ciências exatas e da terra;  
e) ciências humanas;  
f) ciências sociais aplicadas;  
g) engenharias;  
h) letras e artes; e  
i) interdisciplinar.

§ 2º As áreas de conhecimento de que trata o § 1º deverão estar articuladas com as seguintes áreas temáticas:

a) comunicação;  
b) cultura;  
c) direitos humanos e justiça;  
d) educação;  
e) meio ambiente;  
f) saúde;  
g) tecnologia e inovação, e  
h) produção e trabalho.

§ 3º Os representantes previstos no inciso III serão indicados por seus pares.

§ 4º Dos representantes previstos no inciso IV, nove serão indicados pelo Secretário de Educação Superior e nove serão tutores representantes das áreas de conhecimento escolhidos entre seus pares, contemplando-se a diversidade de todas as modalidades de grupos." (N.R.)

"Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar o planejamento e o relatório anual dos CLAA das instituições que abrigam grupos PET, assim como o relatório consolidado das respectivas instituições, podendo para tal solicitar a participação de consultores ad hoc;  
II - realizar a avaliação do desempenho dos CLAA e do programa PET;

.....  
V - encaminhar aos CLAA e aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

VI - analisar e decidir sobre os recursos das decisões dos CLAA;

.....  
VIII - propor ao Conselho Superior nominata de tutores e ex-tutores a serem credenciados como consultores ad hoc para avaliação in loco dos planejamentos e relatórios dos CLAA e do programa PET nas respectivas IES;

IX - exercer a função de assessoramento do Ministério da Educação nos assuntos relativos ao PET;  
X - assistir o Conselho Superior na definição das políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação;

XI - propor ao Conselho Superior a definição de critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;

XII - assistir o Conselho Superior na formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;

XIII - propor ao Conselho Superior critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;

XIV - assistir o Conselho Superior na proposição e execução de estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e  
XV - eleger seu representante no Conselho Superior." (N.R.)

"Art. 11. Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor.

§ 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET.

§ 2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA.

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA." (N.R.)

"Art. 11-A São atribuições dos CLAA:  
I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

Tipo: ESCUNA  
Bandeira: Nacional  
Nome: DEEP BLUE VI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: LANCHA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAIÁ DA ILHA GRANDE / ANGRA DOS REIS-RJ  
Data do Acidente: 07/04/2012  
Hora: 11H  
Data Distribuição: 16/08/2012  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA  
FILHO  
PEM: Dr(a) Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Nº do Processo: 27.670/2012  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: AVATARES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: PASSAGEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: TERMINAL DA PRAÇA XV / RIO DE JANEIRO-RJ  
Data do Acidente: 21/03/2011  
Hora: 07H33  
Data Distribuição: 11/12/2012  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA  
FILHO  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS  
Nº do Processo: 27.749/2013  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ECOMAR G.O / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
MAR  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Nome: COMANDANTE ROGER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: CANAL DA BARRA NORTE / AM  
Data do Acidente: 04/09/2012  
Hora: 12H  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA  
Nº do Processo: 27.830/2013  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MY LIFE I / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: LANCHA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO / SP  
Data do Acidente: 01/11/2012  
Hora: 07H  
Data Distribuição: 26/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA  
FILHO  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA  
Nº do Processo: 27.770/2013  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: TATIANE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO A PLATAFORMA MERLUZA / SANTOS-SP  
Data do Acidente: 17/03/2009  
Hora: 04H  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA  
Nº do Processo: 27.742/2013  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LUIZ MOISES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Nome: YASMIN E EMILLY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: FURO DO LAZÁRIO / BARCARENA-PA  
Data do Acidente: 27/09/2011  
Hora: 09H30  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA  
FILHO  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 22 de abril de 2013.





XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente." (N.R.)

"Art. 12 .....

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e V - comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos IV e V do caput:

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato a tutor; e

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria;

§ 2º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação.

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pelo órgão à qual o grupo PET se vincula, conforme definido no §3º do art. 2º.

§ 4º O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção." (N.R.)

"Art. 13 .....

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes;

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES;

V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou de integrantes discentes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESU.

"(N.R.)

"Art. 14. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado.

§ 1º A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado;

§ 2º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período. (N.R.)

"Art. 15 .....

I - por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Portaria e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET;

II - por decisão da Pró-Reitoria, ou órgão equivalente, desde que devidamente homologada pelo CLAA;

"(N.R.)

"Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição." (N.R.)

"Art. 20. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

V - descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes;

"(N.R.)

"Art. 21 .....

§ 3º O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição." (N.R.)

"Art. 23. O repasse dos recursos referentes ao valor de custeio das atividades dos respectivos grupos, de que trata o art. 16, será feito diretamente ao tutor pelo FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESU/SECADI.

Parágrafo único. A prestação de contas da verba de custeio será efetuada pelo tutor, observada a legislação pertinente." (N.R.)

"Art. 26 .....

V - participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;

"(N.R.)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º, o art. 10, o inciso II do art. 17 e § 1º do art. 23 da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 344, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e considerando que os valores disponibilizados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2012, pelos governos estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007, devem ser confrontadas com as receitas realizadas e informadas por estes mesmos governos, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma prevista no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo desta Portaria, o demonstrativo do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2012.

§ 1º A redistribuição da complementação da União ao Fundeb de 2012, será realizada mediante efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, Estados e respectivos municípios:

I - a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença relativa ao ajuste da complementação da União, previsto no art. 6º, § 2º da Lei 11.494, de 2007; e

II - a crédito do valor destinado à integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, c/c a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 2º Os lançamentos referidos no § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do Anexo desta Portaria, serão realizados com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb de 2012 e serão realizados pelo Banco do Brasil S.A no mês de abril de 2013.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo desta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação no ano de 2012, informadas à STN, serão implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007 c/c art. 3º, §§ 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica revisto, em relação ao exercício de 2012, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.495, de 28 de dezembro de 2012, o qual fica estabelecido em R\$ 2.020,79 (dois mil, vinte reais e setenta e nove centavos), em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, como também aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e ao Ministério Público Estadual, sendo que, nas unidades federadas beneficiadas com recursos federais, a título de complementação da União ao Fundeb, também ao Ministério Público Federal, prestando os esclarecimentos e informações acerca dos dados e critérios adotados na realização do ajuste, bem como das medidas eventualmente necessárias, por parte dos governos estaduais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2012 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)

R\$ 1,00

UF	VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2012				RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2012 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)				Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E=(A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	488.731.114,26	-	164.764.610,79	653.495.725,05	488.731.114,26	-	163.478.207,08	652.209.321,34	-	-
AL	828.865.814,79	370.431.356,09	522.488.899,06	1.721.786.069,94	1.721.786.069,94	469.630.663,49	522.314.833,15	1.820.811.311,43	99.199.307,40	-
AM	547.841.999,99	331.608.897,48	1.382.453.246,30	2.261.904.143,77	547.841.999,99	399.832.985,98	1.375.541.505,87	2.323.216.491,84	68.224.088,50	-
AP	472.023.052,61	-	150.836.946,99	622.859.999,60	472.023.052,61	-	149.037.001,33	621.060.053,94	-	-
BA	2.407.564.926,63	2.013.059.977,15	2.799.241.096,04	7.219.865.999,82	2.407.564.926,63	2.376.499.389,00	2.802.097.822,50	7.586.162.138,13	363.439.411,85	2.856.726,46
CE	1.597.856.768,87	981.926.027,02	1.555.181.667,36	4.134.964.463,25	1.597.856.768,87	1.161.436.622,15	1.555.181.689,58	4.314.475.080,60	179.510.595,13	22,22
DF (1)	111.410.438,63	-	-	111.410.438,63	111.410.438,63	-	1.250.482.652,33	1.361.893.090,96	-	1.250.482.652,33
ES (2)	483.725.498,23	-	1.669.533.127,13	2.153.258.625,36	483.725.498,23	-	1.954.654.023,55	2.438.379.521,78	-	285.120.896,42
GO	853.811.303,87	-	2.377.452.338,69	3.231.263.642,56	853.811.303,87	-	2.365.539.891,09	3.219.351.194,96	-	-
MA	1.449.309.596,84	1.879.846.370,57	780.471.334,39	4.109.627.301,80	1.449.309.596,84	2.113.784.351,66	782.259.750,41	4.345.353.698,91	233.937.981,09	1.788.416,02
MG	2.444.016.727,22	-	7.127.092.200,86	9.571.108.928,08	2.444.016.727,22	-	7.124.878.196,53	9.568.894.923,75	-	-
MS	395.348.656,17	-	1.174.722.420,68	1.570.071.076,85	395.348.656,17	-	1.174.259.780,53	1.569.608.436,70	-	-
MT	549.948.749,56	-	1.208.062.077,28	1.758.010.826,84	549.948.749,56	-	1.210.760.753,81	1.760.709.503,37	-	2.698.676,53
PA	1.307.558.706,97	1.877.859.910,91	1.485.622.038,77	4.671.040.656,65	1.307.558.706,97	2.045.914.671,78	1.484.970.051,44	4.838.443.430,19	168.054.760,87	-
PB	1.014.602.507,63	157.391.075,78	694.079.860,37	1.866.073.443,78	1.014.602.507,63	182.102.158,11	695.440.821,99	1.892.145.487,73	24.711.082,33	1.360.961,62
PE	1.515.740.203,68	494.839.383,18	2.209.375.707,04	4.219.955.293,90	1.515.740.203,68	584.570.989,57	2.217.970.353,09	4.318.281.546,34	89.731.606,39	8.594.646,05
PI	881.360.409,68	364.771.277,13	495.619.623,18	1.741.751.309,99	881.360.409,68	436.986.087,70	493.252.728,46	1.811.599.225,84	72.214.810,57	-
PR	1.352.018.072,97	-	3.994.742.881,40	5.346.760.954,37	1.352.018.072,97	-	3.993.946.861,81	5.345.964.934,78	-	-
RJ	756.284.874,45	-	5.979.117.021,93	6.735.401.896,38	756.284.874,45	-	5.968.817.418,32	6.725.102.292,77	-	-
RN	846.751.487,52	-	758.738.007,87	1.605.489.495,39	846.751.487,52	12.970.251,75	758.703.871,91	1.618.425.611,18	-	-

RO	461.231.484,21	-	551.736.329,82	1.012.967.814,03	461.231.484,21	-	550.861.731,62	1.012.093.215,83	-	-
RR	343.379.396,68	-	94.970.289,08	438.349.685,76	343.379.396,68	-	98.266.148,90	441.645.545,58	-	3.295.859,82
RS	1.292.844.468,29	-	4.636.578.754,44	5.929.423.222,73	1.292.844.468,29	-	4.701.302.337,14	5.994.146.805,43	-	64.723.582,70
SC	723.295.129,59	-	2.848.611.028,29	3.571.906.157,88	723.295.129,59	-	2.803.324.656,93	3.526.619.786,52	-	-
SE	709.820.806,96	-	484.594.393,55	1.194.415.200,51	709.820.806,96	-	477.080.232,81	1.186.901.039,77	-	-
SP	2.147.353.671,98	-	24.140.665.092,61	26.288.018.764,59	2.147.353.671,98	-	24.135.304.987,62	26.282.658.659,60	-	-
TO	724.001.528,47	-	324.872.023,07	1.048.873.551,54	724.001.528,47	-	320.856.005,36	1.044.857.533,83	-	-
TOTAL	26.706.697.396,75	-	8.471.734.275,31	69.611.623.016,99	104.790.054.689,05	-	26.706.697.396,75	9.783.728.171,19	-	71.130.584.315,16

Fonte: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRM, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2011, repassados no início de 2012; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2012, repassados no início de 2013, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MF) nº 1.495, de 28.12.2012; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2011, repassados no início de 2012; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2012, repassados no início de 2013, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

Nota: (1) No Distrito Federal não constam informações dos tributos estaduais no SIAFI. (2) No Espírito Santo os recursos do ICMS carreados para o FUNDAP - Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias, não compuseram a base de cálculo dos valores disponibilizados ao Fundeb pelo Governo Estadual.

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de abril de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 430/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao deferimento das solicitações encaminhadas à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que se seguem: 1. Fundação Getúlio Vargas - EDESP/FGV - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito - código 33145016002P6, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento; 2. Instituto de Engenharia Nuclear - IEN - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reatores Nucleares - código 31058019002P4, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares; 3. Universidade Estadual do Ceará - UECE - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Saúde - código 22003010012P3, nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde; 4. Universidade Federal Fluminense - UFF - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Ambiente - código 31003010089P5, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas; alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia das Interações - código 31003010079P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia; 6. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia na Transição Cerrado Amazônia - código 50001019033P7, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Zootecnia; 7. Universidade Federal de Pelotas - UFPEL - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em

Ciências Sociais - código 42003016024P8, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Sociologia; 8. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada - código 31001017109P0; 9. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - código 41001010060F5, nível de Mestrado Profissional; 10. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil - código 33001014018P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil; 11. Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Patologia - código 32012012001P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde; 12. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção e Tecnologia de Sementes) - código 3304102050P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; 13. Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI - alterar a nomenclatura de Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Tecnologias Sociais, código 32003013011P5, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade; 14. Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP - desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Ensino em Ciências da Saúde - código 33009015053P0, nível de Mestrado Acadêmico, e Medicina (Cirurgia Cardiovascular) - código 33009015010P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; conforme consta do Processo nº 23001.000049/2011-19.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

#### PORTARIA Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

1. Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

2. Considerando a competência prevista no artigo 18, inciso V, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2011;

3. Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Coordenadora de Administração de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas desta empresa para, isolada ou simultaneamente, praticar os seguintes atos:

I. Expedir e assinar declarações sobre a situação funcional de empregado para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados; e II. Assinar Contrato e Carteira de Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra vigor a partir da data de sua assinatura.

JOSE RUBENS REBELATTO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.440, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 036, de 10/12/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, 18/10/2012, 22/10/2012, 26/10/2012, 06/11/2012, 04/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
ISB/Coari	Coordenação Acadêmica	Biotecnologia Geral	Professor Auxiliar, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Michel Nasser Correia Lima Chamy	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

#### PORTARIA Nº 1.467, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 003/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCA	Produção Animal e Vegetal	Avaliação Animal; Tecnologia de Produtos de Origem Animal.	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Aurá Ferreira Martins	1º
					Driely Kathrine Monteiro dos Santos	2º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

#### PORTARIA Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o edital 003/2013/CTBJ de 09/04/2013 e publicado no DOU de 10/04/2013, o processo nº 007146/2013-57 e a homologação do resultado do referido processo, resolve:

Habilitar os candidatos RICHARLANDIA RIBEIRO DE SOUSA LIMA (1ª colocada), KELLYANE FOLHA GOIS (2ª colocada), CRISTINA TORRES MIRANDA (3ª colocada) e ARTHUR MAIA CAMELO (4ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de professor substituto na área de Enfermagem no Colégio Técnico de Bom Jesus.

OLDENIA FONSECA GUERRA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

#### PORTARIA Nº 176, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Extinguir a Assessoria da Reitoria. Art. 2º - Alterar a atribuição da Função Gratificada nível 1 da Assessoria da Reitoria para Projetos Institucionais para CD nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.434, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 46 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFES; a decisão do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET; o que consta no Processo de nº. 23113.020716/2012-69/Núcleo de Engenharia Ambiental/CCET, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Ambiental/CCET, objeto do Edital nº 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, para classe de Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, matéria de ensino Processo de Separação.





Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 033/2012 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 960, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.709458/2013-71, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do concurso previsto no Edital nº 13/2011-R, homologado conforme edital 035/2011-R, publicado no DOU em 17/05/2011, do Departamento de Linguagens, Cultura e Educação/CE, Área/Subárea: Educação/Didática, Estágio Supervisionado em Educação Física.

REINALDO CENTODUCATTE

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

### PORTARIA Nº 786, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 195/2013 - PRAD, de 10/04/2013, resolve:

EXCLUIR o item "q" da Portaria nº 1.541, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1 (pág. 77).

INCLUIR o item "j) Assinar os termos de compromisso de estágios obrigatórios e não obrigatórios na UNIFEI, que atendem a Lei nº 11.788/2008 e a Orientação Normativa SRH/MP nº 7/2008," na Portaria nº 1.542, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1 (pág. 78).

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 480, DE 22 DE ABRIL DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 12/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.1.1 - Seleção 11 - Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.002968/2013-65

Classificação	Nome	Nota
1º	JOÃO PAULO GOMES E LOPES	8,2
2º	TAINÁ CALDAS NOVELLINO	7,0

1.1.2 - Seleção 12 - Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.002969/2013-18

Classificação	Nome	Nota
1º	FERNANDO AUGUSTO CAPUZZO DE LIMA	8,1
2º	CAMILA CAMPOS GROSSI BRASIL	7,8
3º	TAINÁ CALDAS NOVELLINO	7,7

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.2.1 - Seleção 13 - Depto. de Anatomia - Processo nº 23071.001520/2013-24

Classificação	Nome	Nota
1º	BRUNO GONÇALVES SCHRODER E SOUZA	9,0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

### PORTARIA Nº 490, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 12/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 03 - Depto. de Letras e Artes - Processo nº 23071.002545/2013-45

Classificação	Nome	Nota
1º	STEFANE SOARES PEREIRA	8,69
2º	BETHÂNIA CAMPOS GUIMARÃES	8,46
3º	ALINE PAULA DE MELO RODRIGUES	8,06
4º	LUCIANA MAIA BORGES	7,56
5º	MAIKA SOM MACHADO	7,43

1.2 - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.2.1 - Seleção 04 - Depto. de Televisão e Rádio - Processo nº 23071.002727/2013-16

Classificação	Nome	Nota
1º	RENATA VENISE VARGAS PEREIRA	83,92
2º	GILZE FREITAS BARA	82,44
3º	LUCIANO TEIXEIRA DE PAULA	71,02
4º	MARCELLO PEREIRA MACHADO	67,82
5º	ROBERTA OLIVEIRA	63,58

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLÉGIO DE APLICAÇÃO

### PORTARIA Nº 4.620, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção II, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 68, de 4/4/2013, publicado no DOU nº 65, de 5/4/2013, Seção III, pp. 74-5, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setor Curricular de Desenho Geométrico  
1. Raiana Almeida Cassiano

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

## FACULDADE DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 4.549, DE 18 DE ABRIL DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, informa que não houve candidatos aprovados no processo seletivo abaixo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 45 de 12/03/2013, publicado no DOU nº 48, Seção 3, de 12/03/2013:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DE 4 MESES A 5 ANOS E 11 MESES

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

## CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE LETRAS

### PORTARIA Nº 4.628, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 67, de 04/04/2013, publicado no DOU nº 65, de 05/04/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas  
: Alemão  
1- Rafael Chaves Santos  
2- Adriana Freitas Mesquita  
3- Ney Augusto Ferreira dos Santos

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 542, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014124/2013-58 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 31/DDP/2013, de 4 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 3, de 05/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Saúde Coletiva.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Inajara Carla Oliveira	8,63

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 285, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores, fica autorizado o pagamento de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado contratadas em 2013, desde que observadas as seguintes condições:

I - Taxa de juros para o mutuário: 8% a.a (oito por cento ao ano);

II - Taxa de abertura de crédito (TAC): 1,0% (um por cento) sobre o valor financiado;

III - Limite de operações com direito a subvenção a cada exercício civil por mutuário em todo o Sistema Financeiro Nacional: 3 (três), independente do prazo de cada financiamento;

IV - Limite de operações com direito a subvenção a cada mês, por mutuário, por instituição financeira: 1 (uma) operação na modalidade investimento e 1 (uma) operação na modalidade capital de giro.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento de equalização no caso das operações que já forem objeto de algum tipo de subvenção econômica por parte do Governo Federal.

Art. 2º O valor total das equalizações de que trata esta Portaria ficará limitado, em 2013, a R\$ 439.000.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões de reais).

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da equalização, as instituições financeiras devem manifestar interesse por meio da apresentação de proposta contendo a estimativa mensal de demanda de subvenção para o exercício corrente, calculada com base nos valores definidos na Tabela 1 do Anexo.

Art. 4º A proposta a que se refere o art. 3º deverá ser encaminhada, por escrito, no formato indicado na Tabela 2 do Anexo, à Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC/STN), e protocolada até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Caso o montante das estimativas de subvenção encaminhadas pelas instituições financeiras exceda o limite de que trata o art. 2º desta Portaria, os valores serão redimensionados proporcionalmente à estimativa de demanda efetuada por cada instituição.

Art. 6º O Ministério da Fazenda divulgará os limites de subvenção por instituição financeira para o exercício, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

Art. 7º Caso a demanda por subvenção econômica apresentada pela instituição financeira, ao final de cada trimestre, seja inferior a 80% (oitenta por cento) dos valores contidos na estimativa a que se refere o art. 3º para o período correspondente, seu limite anual de equalização poderá ser alterado ou realocado para outras instituições financeiras participantes, a critério do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, as instituições financeiras deverão apresentar a cobrança da equalização mensal, mediante envio, até o 10º dia útil do mês subsequente, dos valores de equalização relativos às operações verificadas entre o primeiro e o último dia do mês correspondente, acompanhados da declaração de responsabilidade (conforme modelo anexo do Anexo), da própria instituição financeira, pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§1º Os valores referentes às equalizações de que trata o caput deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanhados das informações relativas às operações realizadas e da memória de cálculo, conforme layout (modelo) definido pela STN, que deverá especificar:

I - identificação da instituição financeira;

II - nome/razão social do mutuário;

III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do mutuário;

IV - valor individual por operação e prazo da operação em meses;

V - data da contratação;

VI - modalidade da operação (capital de giro ou investimento);

VII - código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do município da agência bancária;

VIII - código da Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE) do IBGE do mutuário;

IX - valor da equalização devida (com base na Tabela 1 anexa); e

X - outras informações que se fizerem necessárias para fins de monitoramento das operações por parte da STN.

§2º A STN efetuará o pagamento da equalização até o 5º dia útil, contado do último dia do prazo definido para apresentação da cobrança por parte das instituições financeiras.



§3º Sobre a equalização paga com atraso incidirá atualização monetária com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die, a contar do término do prazo para pagamento estabelecido no §2º até a data do efetivo pagamento pela STN, exceto para o caso de atraso no encaminhamento da cobrança por parte da instituição financeira, ocasião em que o pagamento do valor devido será postergado para o mês subsequente, sem a incidência de atualização monetária.

Art. 9º A STN excluirá da base de dados utilizada para fins de pagamento da equalização a(s) operação(ões) nas quais tenha sido constatado o descumprimento de qualquer dispositivo da legislação aplicável, e informará o fato às instituições financeiras responsáveis.

§1º Na existência de operações de um mesmo mutuário em número maior que os limites definidos nos incisos III e IV do art. 1º será(ão) excluída(s) a(s) operação(ões) com data de contratação mais recente(s) ou, em sendo registradas com a mesma data, a critério da STN.

§2º Caberá à(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) o custo atribuído ao acompanhamento e contratação das operações excluídas na forma descrita neste artigo.

Art. 10. Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme Tabela 1 e metodologia constantes do Anexo.

Art. 11. Caberá às instituições financeiras disponibilizar, sempre que solicitadas, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 12. Caberá ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de microcrédito produtivo orientado realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, conforme disposto no art. 4º C da Lei 11.110, de 2005.

Art. 13. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Portaria sujeita o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme disposto no art. 4º B da Lei 11.110, de 2005.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

a) Cálculo da equalização

EQL = Σ (N x C)

b) Cálculo da atualização

EQA = EQL x FA

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

N = Número de operações contratadas, segregadas por faixas de valores e de prazo definidas na Tabela 1 constante deste Anexo;

C = Valor da equalização devida por operação contratada, conforme Tabela 1 constante deste Anexo;

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

FA = Fator Acumulado (variação da taxa Selic no período a ser atualizado, calculada no site do Banco Central do Brasil).

c) Declaração De Responsabilidade

As instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, ao encaminhar a Declaração de Responsabilidade para fins de pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverão adotar o seguinte modelo:

Para efeito de atendimento ao disposto na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, DECLARAMOS que os dados apresentados, objeto da solicitação de cobrança ao Tesouro Nacional, correspondem exatamente ao número de operações de microcrédito produtivo orientado efetivamente contratadas e acompanhadas por esta Instituição, bem como aos valores e informações contratuais, atendidas as condições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº xxx, de xx de xxx de xxxx e suas alterações posteriores, pelo que ATES-TAMOS a boa e regular aplicação dos recursos, para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 63, §1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Caso o Banco Central do Brasil, nos termos do disposto nos artigos 4º - B e 4º - C da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, constate a existência de qualquer irregularidade ou desvio de recursos provenientes das subvenções de que trata a referida Lei, fica esta instituição financeira, neste ato, obrigada a devolver, em dobro, a subvenção recebida, no prazo máximo de 30 dias da data da cobrança pelo Tesouro Nacional, devidamente atualizada pela variação da taxa Selic, verificada da data do pagamento pelo Tesouro Nacional até a efetiva devolução, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos normativos pertinentes. Para tanto, esta instituição se compromete a efetuar o agendamento do respectivo débito em nossa conta "reservas bancárias", no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura autorizada: \_\_\_\_\_

d) Tabela 1: Valor Da Equalização Devida Por Operação Contratada (EM R\$)

Valor da operação (R\$)	Valor da subvenção (R\$)	Valor da subvenção (R\$) - Empreendedor Individual
100,00 a 499,99	20,00	30,00
500,00 a 749,99	55,00	65,00

750,00 a 999,99	80,00	90,00
1.000,00 a 1.249,99	118,00	128,00
1.250,00 a 1.499,99	125,00	135,00
1.500,00 a 1.999,99	130,00	140,00
2.000,00 a 2.999,99	135,00	145,00
= ou > 3.000,00	140,00	150,00

e) Tabela 2: Demonstrativo Das Estimativas De Equalização

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:												
ESTIMATIVA DE EQUALIZAÇÃO EM 2013 (R\$)												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL no PARÁ, no endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 651, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-110, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Excepcional - PAEX - PFI/PARÁ

NOME	CNPJ/CPF	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Tec Rede Ltda. - ME	01.424.817/00001-50	Inadimplência das parcelas

## BANCO DO BRASIL S/A

### BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

Subsidiária Integral do Banco do Brasil S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2013

I. Data, Hora e Local: Às 15 horas do dia 15 de março de 2013, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04. II. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros da Companhia, tendo como secretário da reunião o Sr. Aurislon José Ferreira, para deliberar sobre: (i) a renúncia dos membros da Diretoria da Companhia; (ii) a eleição de novos membros para a Diretoria da Companhia. III. Deliberações: Após a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram: (i) homologar as cartas de renúncia dos atuais Diretores da empresa, que colocaram seus cargos à disposição tendo em vista a eleição, nesta data, do Conselho de Administração da Companhia; (ii) eleger, para um mandato de 3 (três) anos, até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2015, os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: (a) MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 139096655, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 563.238.081-53, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretor-Presidente; (b) LEONARDO GIUBERTI MATTEDI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 868.294, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº

364.415.031-15, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretor de Relações com Investidores; (c) ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade nº 742.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 392.853.911-68, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretora sem designação específica; (d) ANDRÉ LUIS CORTES MUSSILI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 07.581.323-8, expedida pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 954.990.327-34, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF), para o cargo de Diretor sem designação específica. IV. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foi encerrada à reunião da qual eu, Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. V. Assinatura dos presentes: Conselho de Administração: Marco Antonio da Silva Barros (Presidente), Alexandre Corrêa Abreu, Guilherme Sodre Barros, Claudia da Costa Martinelli Wenbe, José Henrique Paim Fernandes e Francisca Lucileide de Carvalho. Secretário: Aurislon José Ferreira. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 02 E 03. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 16.04.2013 sob o número 20130299154- Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 260, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Estabelece procedimentos para movimentação das contas vinculadas do FGTS e baixa instruções complementares.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, baixa a seguinte Circular disciplinando a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 Nos termos desta Circular, as hipóteses de movimentação de conta vinculada, previstas nas Leis 7.670/88, de 08/09/88, 8.630/93, de 25/02/93 e 8.036/90, de 11/05/90, com redação alterada pelas Leis 8.678/93, de 13/07/93, 8.922/94, de 25/07/94, e 9.491/97, de 09/09/97, e ainda as regulamentações contidas nos Decretos 99.684/90, de 08/11/90, 2.430/97, de 17/12/97, 2.582/98, de 08/05/98, 5.113/04, de 22/06/2004, e 5.860/06, de 26/07/06; Medidas Provisórias números 2164-41e 2197-43, ambas de 24/08/2001, com a vigência definida nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002, Portaria MTE 1.621, de 14/07/2010, Portaria MTE 2.685, DE 26/12/2011 e Portaria MTE, 1.057, de 13/07/2012 e IN 01 de 24/08/2012, expedida pelo Ministério da Integração Nacional, são operacionalizadas na forma adiante indicada.

1.1 As contas vinculadas que tenham saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11/09/2001, e ainda, em face do disposto na Medida Provisória nº 55, de 12/07/2002, convertida na Lei nº 10.555/01, de 13/11/2002, se aplicam as condições gerais elencadas nesta Circular, ressalvadas as situações atinentes a cada código, no que não ferir a legislação específica.

#### 2 ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGO DE SAQUE - 01

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO

- Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou

- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou

- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou

- Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembleia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.

#### DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho -- TRCT (para rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), homologado quando legalmente exigível; ou

- Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho - THRCT; ou

- Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho - TQRCT.





- Termo de Audiência da Justiça do Trabalho ou Termo de Conciliação, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; ou

- Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia, contendo os requisitos exigidos pelo Art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem resolvidos no âmbito daquelas Comissões; ou

- Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou

- Atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou

- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 02

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

- Rescisão do contrato de trabalho, inclusive por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.

#### DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, e apresentação de TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, quando houver; ou

- Certidão ou cópia de sentença judicial transitada em julgado, no caso de diretor não empregado.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- CTPS, na hipótese de saque de trabalhador; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou

- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 03

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

- Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou

- Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual.

#### DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:

a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades, ou

b) alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou

c) certidão de óbito do empregador individual; ou

d) decisão judicial transitada em julgado e documento de nomeação do síndico da massa falida pelo juiz, quando a rescisão do contrato for em consequência da falência; ou

e) documento emitido pela autoridade competente reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ou decisão judicial, transitada em julgado; ou

f) atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado em razão da extinção, fechamento ou supressão; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou

- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 04

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

- Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou

- Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.

#### DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:

a) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato de trabalho com duração de até 90 dias ou três meses, ou

b) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei nº 6.019/74; ou

c) CTPS e cópia do instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias ou três meses; ou

- Atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando se tratar de diretor não empregado. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou

- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 05

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

#### MOTIVO

- Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou

- Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria; ou

- Exoneração do diretor não empregado, a pedido ou por justa causa, relativa a mandato exercido após a aposentadoria.

#### DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou órgão equivalente que comprove a aposentadoria ou portaria publicada em Diário Oficial, e:

a) TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado quando legalmente exigível, para contrato firmado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria, ou

b) ata da Assembleia que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial, no caso de mandato de Diretor não empregado firmado após a aposentadoria. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.

#### OBSERVAÇÃO

- No caso de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador, e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou

- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível nas contas vinculadas relativas a contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da concessão da aposentadoria; e/ou

- Saldo havido na conta vinculada de contrato de trabalho não rescindido por ocasião da concessão de aposentadoria, cujo saque ocorrerá sempre que o trabalhador formalizar solicitação nesse sentido, ainda que permaneça na atividade laboral; ou

- Saldo havido na conta vinculada do contrato de trabalho firmado após a concessão de aposentadoria, hipótese em que o saque ocorrerá em razão da aposentadoria, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ainda que a pedido ou por justa causa (art. 35, § 1º, do Regulamento do FGTS).

#### CÓDIGO DE SAQUE - 06

BENEFICIÁRIO: Trabalhador avulso

#### MOTIVO

- Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias.

#### DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Declaração assinada pelo sindicato representativo da categoria profissional, ou OGMO - Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra quando este já estiver constituído, comunicando a suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a noventa dias.

#### OBSERVAÇÃO

- Decorridos 90 dias de suspensão total do trabalho avulso e, de posse da Declaração, o trabalhador poderá solicitar o saque desde que, na data da solicitação, permaneça com suas atividades de avulso suspensas.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- documento de identificação do trabalhador; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 10

BENEFICIÁRIO: Empregador

#### MOTIVO

- Rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização.

#### DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Rescisão contratual ou TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), com código de saque 01, homologado na forma prevista nos parágrafos do artigo 477 da CLT, da qual conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante e, para afastamentos ocorridos a partir de 16/02/98, inclusive, apresentação do comprovante de recolhimento dos depósitos rescisórios do FGTS correspondentes ao mês da rescisão, mês imediatamente anterior à rescisão, se não houver sido recolhido, e 40% do total dos depósitos relativos ao período trabalhado na condição de optante, acrescidos de atualização monetária e juros, se for o caso; ou

- Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista ou termo de conciliação da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo juízo do feito.

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- identificação do empregador; e

- documento de identificação do representante legal do empregador.

#### VALOR DO SAQUE

Saldo disponível na conta vinculada individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

#### OBSERVAÇÃO

O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;

- estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador fizer jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;

- em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - atualizados, com base na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº. 318, de 31/08/1999.

#### CÓDIGO DE SAQUE - 19L

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado residente em áreas atingidas por desastre natural, cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido formalmente reconhecido pelo Governo Federal.

#### MOTIVO

- Necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido decretado por meio de decreto do governo do Distrito Federal ou Município ou Estado e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Para fins de saque com fundamento neste Código, considera-se desastre natural:

- Enchentes ou inundações graduais;

- enxurradas ou inundações bruscas;

- alagamentos;

- inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar;

- granizos;
- vendavais ou tempestades;
- vendavais muito intensos ou ciclones extra tropicais;
- vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- tornados e trombas d'água.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** (a ser fornecido pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal à CAIXA):

- Declaração comprobatória, em consonância com a avaliação realizada pelos órgãos de Defesa Civil municipal ou do Distrito Federal, das áreas atingidas por desastres naturais, que deverá conter a descrição minuciosa da área afetada, evitando-se a generalização de toda a área geográfica do município ou do Distrito Federal, observando o seguinte padrão:

a) identificação da unidade residencial/nome do logradouro/bairro ou distrito/cidade/unidade da federação, caso a área atingida se restrinja a determinada(s) unidade(s) residencial(is) ou

b) nome do Logradouro/Bairro ou Distrito/Cidade/UF, caso a área atingida se restrinja às unidades residenciais existentes naquele logradouro; ou

c) nome do Bairro/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no bairro tenham sido atingidas; ou

d) nome do Distrito/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no distrito tenham sido atingidas;

A Declaração deverá conter, ainda, a identificação do município atingido pelo desastre natural, informações relativas ao decreto municipal ou do Distrito Federal ou do Estado e à portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública ou a situação de emergência e a informação de um dos códigos da Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE abaixo:

- 1.1.1.2.0 - Tsunami;
- 1.2.1.0.0 - Inundações;
- 1.2.2.0.0 - Enxurradas;
- 1.2.3.0.0 - Alagamentos;
- 1.3.1.1.1 - Ventos Costeiros (mobilidade de dunas);
- 1.3.1.1.2 - Marés de Tempestades (ressacas);
- 1.3.1.2.0 - Frentes Frias / Zona de Convergência;
- 1.3.2.1.1 - Tornados;
- 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios;
- 1.3.2.1.3 - Granizo;
- 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas;
- 1.3.2.1.5 - Vendaval.

Deverão ser apresentados, ainda, os documentos abaixo:

- Decreto Municipal

- Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

-Relatório Fotográfico, de preenchimento obrigatório para o reconhecimento federal.

- Mapa ou Croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO** (a ser fornecido pelo Trabalhador):

- Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários, carnês de pagamentos, entre outros), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência do desastre natural.

- Na falta do comprovante de residência, o titular da conta vinculada poderá apresentar uma declaração emitida pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, atestando que o trabalhador é residente na área afetada. A declaração deverá ser firmada sobre papel timbrado e a autoridade emissora deverá apor nela data e assinatura. Também deverá ser mencionado na declaração: nome completo, data de nascimento, endereço residencial e número do PIS/PASEP do trabalhador.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou

- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP; ou

- CTPS ou outro documento que contenha o número de inscrição PIS/PASEP.

**VALOR DO SAQUE**

O valor do saque será o saldo disponível na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) para cada evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre um saque e outro não seja inferior a doze meses.

**OBSERVAÇÕES**

- A solicitação ao saque fundamentada nesta hipótese de movimentação poderá ser apresentada até o 90º dia subsequente ao da publicação da portaria do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

**CÓDIGO DE SAQUE - 23**

**BENEFICIÁRIO:** Dependente do trabalhador, do diretor não empregado ou do trabalhador avulso falecido.

**MOTIVO**

- Falecimento do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**

- Declaração de dependentes firmada por instituto oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou declaração de dependentes habilitados à pensão, fornecida pelo Órgão pagador da pensão, custeada pelo Regime Jurídico Único; assinada pela autoridade competente, contendo, dentre outros dados, a logomarca/timbre do órgão emissor; a data do óbito e o nome completo,

a inscrição PIS/PASEP e o número da CTPS ou do Registro Geral da Carteira de Identidade do trabalhador que legou o benefício e discriminando, com o nome completo, vínculo de dependência e data de nascimento os dependentes habilitados ao recebimento da pensão.

**OBSERVAÇÕES**

- Na hipótese de saque por dependente de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

- Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- documento de identificação do solicitante; e

- Certidão de óbito;

- TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT homologado quando legalmente exigível, para o contrato de trabalho extinto pelo óbito, se apresentado; e/ou

- CTPS ou declaração das empresas comprovando o vínculo laboral; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP do titular; ou

- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o titular doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**VALOR DO SAQUE**

Saldo total disponível nas contas vinculadas em nome do titular da conta falecido (de cujus), rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados.

**CÓDIGO DE SAQUE - 26**

**BENEFICIÁRIO:** Empregador

**MOTIVO**

- Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento de indenização, exclusivamente para o contrato de trabalho que vigeu por período igual ou superior a 01 (um) ano.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**

- Requerimento do empregador, que deve ser acompanhado dos documentos a que alude o Art. 5º da Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002 indicando o Banco, Agência e Conta Bancária, de titularidade do empregador, para crédito do valor do saque; e

- Relação das contas cujo saque esteja sendo pleiteado, em caso de autorização de saque de forma coletiva, devidamente datada, assinada e carimbada em todas as folhas pela autoridade competente da DRT, contendo:

a) identificação da empresa - razão social, nome de fantasia e CNPJ/CEI; e

b) nome dos empregados não optantes em ordem alfabética e numerados; e

c) número da conta vinculada do FGTS, cujo saque está sendo pleiteado; e

d) nº. e série da CTPS de cada um dos trabalhadores; e

e) número da inscrição PIS/PASEP de cada um dos trabalhadores; e

f) datas de admissão, afastamento e nascimento de cada um dos trabalhadores; e

g) datas da opção ao regime do FGTS e da retroação, quando de cada um dos trabalhadores.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- Identificação do empregador; e

- documento de identificação do representante legal do empregador.

**DA AUTORIZAÇÃO DA DRT/SDT**

- O empregador deve solicitar a autorização de saque à DRT/SDT, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a rescisão/extinção do contrato e o motivo do não pagamento da indenização, observando os demais procedimentos constantes na Portaria MTE nº 366/02, de 16/09/2002.

**VALOR DO SAQUE**

Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome de cada trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante por período igual ou superior a um ano.

**OBSERVAÇÃO**

- O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;

- estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador, fizer jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;

- em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - atualizados, com base na Resolução do Conselho Curador do FGTS No. 318, de 31/08/1999.

**CÓDIGO DE SAQUE - 27**

**BENEFICIÁRIO:** Empregador

**MOTIVO**

- Pagamento ao trabalhador, pelo empregador, da indenização relativa ao tempo de serviço em que permaneceu na condição de não optante, nos termos da transação homologada pela autoridade competente, durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 6º do Regulamento Consolidado do FGTS; aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990; ou

- Recolhimento, pelo empregador, na conta optante do trabalhador, do valor correspondente à indenização referente ao tempo de serviço não optante, anterior a 05/10/1988, efetuado durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 73 do Regulamento Consolidado do FGTS; ou

- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de acordo, com pagamento de indenização.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**

- Declaração de opção pelo regime do FGTS, se esta foi realizada antes de 05/10/1988 e apresentação de:

a) Termo de Transação do tempo de serviço, homologado pela autoridade competente, ou

b) GR - Guia de Recolhimento e RE - Relação de Empregados ou GRE - Guia de Recolhimento do FGTS ou GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para recolhimento ocorrido a partir de FEV/1999, comprovando o recolhimento em conta optante do trabalhador; ou

c) Rescisão Contratual ou TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado na forma do artigo 477 da CLT, em que conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- identificação do empregador; e

- documento de identificação do representante legal do empregador.

**VALOR DO SAQUE**

Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

**OBSERVAÇÃO**

O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;

- estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador, fizer jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;

- em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - atualizados, com base na Resolução do Conselho Curador do FGTS No. 318, de 31/08/1999.

**CÓDIGO DE SAQUE - 70**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**

- Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a setenta anos.

**DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO**

- Documento que comprove a idade mínima de 70 anos do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou

- Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e

- Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou

- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**VALOR DO SAQUE**

Saldo disponível em todas as contas vinculadas do titular.

**CÓDIGO DE SAQUE - 80**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

**MOTIVO**

- Ser portador ou possuir dependente portador do vírus HIV - SIDA/AIDS.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**

- Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, onde conste o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico; e

- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente do titular da conta acometido pela doença.





**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou  
 - Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e  
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**OBSERVAÇÕES**  
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;  
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

- Por força de liminar concedida pela 11ª Vara Federal de Porto Alegre - Ação Civil Pública n. 2001.71.00.030578-6, os trabalhadores estão dispensados da apresentação do laudo ou exame laboratorial específico.

- Nos casos de reincidência de saque dessa espécie pelo mesmo titular e ou em relação ao mesmo dependente, admitir-se-á a apresentação de cópia do atestado médico apresentado por ocasião do primeiro saque.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível em todas as contas vinculadas do titular.  
**CÓDIGO DE SAQUE - 81**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.  
**MOTIVO**  
 - Estar acometido ou possuir dependente acometido de neoplasia maligna (câncer).

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**  
 - Atestado médico com validade não superior a trinta dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, contendo diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades que molestam o paciente, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo. Na data da solicitação do saque, se o paciente estiver acometido de neoplasia maligna, no atestado médico deve constar, expressamente: "Paciente sintomático para a patologia classificada sob o CID \_\_\_\_\_"; ou "Paciente acometido de neoplasia maligna, em razão da patologia classificada sob o CID \_\_\_\_\_"; ou "Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos da Lei n.º 8.922/94", ou "Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos do Decreto n.º 5.860/2006"; e  
 - laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico; e  
 - Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de estar o dependente do titular da conta acometido pela doença.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou  
 - Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e  
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**OBSERVAÇÕES**  
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;  
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do titular, enquanto estiver acometido pela moléstia.  
**CÓDIGO DE SAQUE - 82**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**  
 Estar o trabalhador ou qualquer de seus dependentes em estágio terminal de vida, em razão de doença grave.  
**DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO**  
 Atestado contendo diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize estágio terminal de vida, em razão de doença grave consignada no Código Internacional de Doenças - CID, que tenha acometido o titular da conta vinculada do FGTS ou seu dependente, assinatura e carimbo com o nome/CRM do médico que assiste o paciente, indicando expressamente: "Paciente em estágio terminal de vida, em razão da patologia classificada sob o CID \_\_\_\_\_"; e  
 Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de ser o dependente do titular da conta o paciente.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou  
 - Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**OBSERVAÇÕES**  
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;  
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

**VALOR**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do titular.  
**CÓDIGO DE SAQUE - 86**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou diretor não empregado

**MOTIVO**  
 - Permanência do titular da conta, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/07/90, inclusive.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**  
 - CTPS comprovando o desligamento da empresa e a existência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou  
 - CTPS onde conste o contrato de trabalho e anotação da mudança de regime trabalhista, publicada em Diário Oficial e a existência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou  
 - Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou  
 - Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive.

**OBSERVAÇÕES**  
 - Cumprido o prazo fora do regime do FGTS, a solicitação de saque poderá ser apresentada a partir do mês de aniversário do titular;  
 - Uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar novo contrato de trabalho sob o regime do FGTS.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que tenha cumprido o interstício de três anos fora do regime do FGTS.

**CÓDIGO DE SAQUE - 87**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou diretor não empregado

**MOTIVO**  
 - Permanência da conta vinculada sem crédito de depósito, por três anos ininterruptos, cujo afastamento do titular tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**  
 - CTPS onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou  
 - Comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS; ou  
 - Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou  
 - Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, até 13/07/90, inclusive; ou  
 - Cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou  
 - Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de Inscrição PIS/PASEP; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**OBSERVAÇÕES**  
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;  
 - No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o próprio trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

**VALOR**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do titular.  
**CÓDIGO DE SAQUE - 86**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou diretor não empregado

**MOTIVO**  
 - Permanência do titular da conta, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/07/90, inclusive.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**  
 - CTPS comprovando o desligamento da empresa e a existência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou  
 - CTPS onde conste o contrato de trabalho e anotação da mudança de regime trabalhista, publicada em Diário Oficial e a existência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou  
 - Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou  
 - Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive.

**OBSERVAÇÕES**  
 - Cumprido o prazo fora do regime do FGTS, a solicitação de saque poderá ser apresentada a partir do mês de aniversário do titular;  
 - Uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar novo contrato de trabalho sob o regime do FGTS.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que tenha cumprido o interstício de três anos fora do regime do FGTS.

**CÓDIGO DE SAQUE - 87**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou diretor não empregado

**MOTIVO**  
 - Permanência da conta vinculada sem crédito de depósito, por três anos ininterruptos, cujo afastamento do titular tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive.

**DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**  
 - CTPS onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou  
 - Comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS; ou  
 - Ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou  
 - Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, até 13/07/90, inclusive; ou  
 - Cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**OBSERVAÇÃO**  
 - Código de saque deve ser acrescido da letra N.  
**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que satisficam os requisitos.

**CÓDIGO DE SAQUE - 88**  
**BENEFICIÁRIO:** Pessoa indicada pelo Juiz

**MOTIVO**  
 - Determinação Judicial.

**DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO**  
 - Ordem Judicial.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - Documento de identificação do solicitante; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP do titular; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**VALOR DO SAQUE**  
 Valor ou percentual indicado na ordem judicial, limitado ao saldo disponível na conta vinculada.

**CÓDIGO DE SAQUE - 91**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**  
 - Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel residencial concluído.

**CONDIÇÕES BÁSICAS**  
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS;  
 - Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:  
 a) Financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou  
 b) No município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana; e  
 c) No atual município de residência.  
 - Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%;

- Ser a operação passível de financiamento no SFH.

**OBSERVAÇÃO**  
 - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:  
 a) Limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou  
 b) Da avaliação feita pelo agente financeiro; ou  
 c) De compra e venda.

**CÓDIGO DE SAQUE - 92**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**  
 - Utilização do FGTS para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

**CONDIÇÕES BÁSICAS**  
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e  
 - Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; e  
 - Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

**OBSERVAÇÃO**  
 - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

**CÓDIGO DE SAQUE - 93**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**  
 - Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH.

**CONDIÇÕES BÁSICAS**  
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e  
 - não pode o mutuário contar com mais de 3 (três) prestações em atraso.

**OBSERVAÇÃO**  
 - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

- A solicitação de utilização do FGTS poderá ser formalizada para utilização em 12 (doze) prestações mensais.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado a 80% do valor das prestações a serem abatidas.

**CÓDIGO DE SAQUE - 94**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**  
 - Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.

**OBSERVAÇÃO**  
 - Código de saque deve ser acrescido da letra N.  
**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que satisficam os requisitos.

**CÓDIGO DE SAQUE - 88**  
**BENEFICIÁRIO:** Pessoa indicada pelo Juiz

**MOTIVO**  
 - Determinação Judicial.

**DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO**  
 - Ordem Judicial.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**  
 - Documento de identificação do solicitante; e  
 - Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP do titular; ou  
 - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP.

**VALOR DO SAQUE**  
 Valor ou percentual indicado na ordem judicial, limitado ao saldo disponível na conta vinculada.

**CÓDIGO DE SAQUE - 91**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**  
 - Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel residencial concluído.

**CONDIÇÕES BÁSICAS**  
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS;  
 - Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:  
 a) Financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou  
 b) No município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana; e  
 c) No atual município de residência.  
 - Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%;

- Ser a operação passível de financiamento no SFH.

**OBSERVAÇÃO**  
 - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:  
 a) Limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou  
 b) Da avaliação feita pelo agente financeiro; ou  
 c) De compra e venda.

**CÓDIGO DE SAQUE - 92**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**  
 - Utilização do FGTS para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

**CONDIÇÕES BÁSICAS**  
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e  
 - Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; e  
 - Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

**OBSERVAÇÃO**  
 - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

**CÓDIGO DE SAQUE - 93**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**  
 - Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH.

**CONDIÇÕES BÁSICAS**  
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e  
 - não pode o mutuário contar com mais de 3 (três) prestações em atraso.

**OBSERVAÇÃO**  
 - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

- A solicitação de utilização do FGTS poderá ser formalizada para utilização em 12 (doze) prestações mensais.

**VALOR DO SAQUE**  
 Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado a 80% do valor das prestações a serem abatidas.

**CÓDIGO DE SAQUE - 94**  
**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**  
 - Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.



**CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Formalização de pedido de aplicação junto ao administrador do Fundo Mútuo de Privatização FMP-FGTS ou do Clube de Investimento CI-FGTS, e

- Apresentação de extrato da conta vinculada que pretenda utilizar em FMP-FGTS, junto à Administradora do FMP-FGTS ou CI-FGTS e de documentação de identificação.

**VALOR DO SAQUE**

Até cinquenta por cento do saldo disponível, de todas as contas vinculadas do titular, já consideradas as eventuais utilizações anteriores em FMP.

**CÓDIGO DE SAQUE - 95**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**

- Utilização do FGTS para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.

**CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e

- Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:

a) Financiados pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; e/ou

b) No município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana;

c) No atual município de residência.

- Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%;

- Ser a operação financiável pelo SFH.

**OBSERVAÇÃO**

- As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

**VALOR DO SAQUE**

Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

a) Limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou

b) Da avaliação feita pelo agente financeiro; ou

c) De compra e venda ou custo total da obra; ou

d) Somatório dos valores das etapas do cronograma físico-financeiro a realizar.

**CÓDIGO DE SAQUE - 96**

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

**MOTIVO**

- Utilização do FGTS para liquidação do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

**CONDIÇÕES BÁSICAS**

- Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e

- Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

**OBSERVAÇÃO-** As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

**VALOR DO SAQUE**

Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

**3 DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, formulário aprovado pela Portaria MTE 1.621, utilizado para rescisões de 14/07/2010 contrato efetuadas até 31/03/2013 ou o Termo de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho - THRCT ou o Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho... - TQRCT, aprovados pela Portaria MTE 2.685, utilizados nas rescisões de 26/12/2011 contrato realizadas a partir de 01/02/2013, são os instrumentos de quitação das verbas rescisórias, e será utilizado para serão utilizados para o saque da conta vinculada do FGTS, nas hipóteses que exijam rescisão/extinção do contrato de trabalho, e deve ser apresentado em via original.

3.2 O TRCT, o THRCT e o TQRCT devem, obrigatoriamente, ser assinados pelo empregador/preposto, devidamente identificado(s) no campo "Carimbo e assinatura do empregador ou preposto" do formulário, preferencialmente por meio de carimbo identificador da empresa e do preposto, não sendo permitida a assinatura sobre carbono.

3.3 O TRCT, o THRCT e o TQRCT devem obrigatoriamente, ser assinados pelo trabalhador no campo "Assinatura do Trabalhador", não sendo permitida a assinatura sobre folha carbono.

3.4 O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, TRCT, THRCT ou TQRCT somente serão válidos quando formalizado de acordo com a legislação vigente, notadamente quanto à respectiva homologação.

**4 DA COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**

4.1 Para os códigos de saque 01, 02, 03, ou 04, é facultado ao empregador, comunicar a movimentação dos trabalhadores pela Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, utilizando-se de Certificação Eletrônica.

4.2 Compete ao usuário do Conectividade Social, ao se valer do canal, anotar a chave de identificação por este gerada, no canto superior direito do TRCT ou em campo próprio do THRCT ou do TQRCT objetivando o registro da homologação da rescisão contratual, via Internet, pela entidade sindical representativa da categoria profissional do trabalhador ou Delegacia Regional do Trabalho, se for o caso.

4.2.1 O registro da homologação da rescisão contratual por meio do Conectividade Social não altera ou substitui os procedimentos previstos pela CLT.

4.3 A comunicação de movimentação do trabalhador por meio da Internet não isenta o trabalhador da apresentação dos documentos necessários à liberação dos valores do FGTS, nos termos da legislação vigente.

4.3.1 Entretanto, para os códigos de saque iguais a 01, 03 ou 04, quando o valor a receber for igual ou menor que R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), é facultado ao trabalhador dirigir-se aos serviços de autoatendimento da CAIXA ou em casa lotéricas, desde que este tenha o Cartão do Cidadão e senha válidos.

4.3.2 Para o código de saque igual a 02 de qualquer valor e para os códigos de saque iguais a 01, 03 e 04 de valor a ser recebido maior que R\$ 1.500,00, permanece a exigência de ser apresentada a documentação comprobatória do saque ao atendente da CAIXA.

4.4 A facilidade de outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida para uso do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, não o exime da responsabilidade civil e penal, respondendo o outorgante, solidariamente com o outorgado, por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelo uso indevido da aplicação.

4.5 O empregador, a entidade homologadora ou a autoridade competente é responsável por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelos efeitos decorrentes desta e pelo uso indevido do aplicativo.

**5 DO USO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

5.1 Não é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS para as modalidades previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X do artigo 20 da Lei 8.036/1990, com as alterações introduzidas em legislação posterior.

5.1.1 Os citados incisos referem-se aos códigos de saque 01, 02, 03, 05, 05A, 86, 87N, 04 e 06.

5.2 Para esses códigos de saque, é admitida a representação por instrumento público de procuração, desde que este contenha poderes específicos para este fim, nos casos de grave moléstia, comprovada por perícia médica relacionada em laudo, no qual conste a incapacidade de locomoção do titular da conta vinculada do FGTS.

5.2.1 Nos termos do Parecer emitido no Processo-Consulta CFM nº. 752/2003, o relatório de uma Junta Médica ou o relatório circunstanciado do médico assistente são considerados como documentos médicos equivalentes ao laudo pericial exigido para a outorga de procuração no caso de doença grave que impeça o comparecimento do titular da conta, nos termos estabelecidos pela MP nº. 2.197-43 ou no caso deste titular se encontrar em estágio terminal em razão da doença que o acometeu, consoante o contido no inciso IV do art. 5º do Decreto nº. 3.913/2001.

5.3 Para os demais códigos de saque, é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS, independente do tipo da conta vinculada, desde que contenha poderes específicos para este fim.

5.3.1 Para que o instrumento de procuração particular seja válido, a assinatura do outorgante deve ser reconhecida em cartório.

**DO PAGAMENTO DO FGTS NO EXTERIOR - JAPÃO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E EUROPA.**

6.1 O titular da conta vinculada residente no Japão, nos Estados Unidos ou na Europa que atender aos motivos do código de saque 01, 04, 05, 86 e 87N poderá solicitar a movimentação de sua conta vinculada FGTS em uma representação consular do Brasil naquele país, observadas as condições constantes desta Circular.

6.2 O trabalhador preenche e assina o formulário "Solicitação de Saque FGTS" disponível no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ou [www.fgts.gov.br](http://www.fgts.gov.br) e o apresenta junto com a documentação necessária no Consulado-Geral do Brasil, no Japão em Hamamatsu, Consulado-Geral do Brasil em Nagoya ou Consulado-Geral do Brasil em Tokyo, no Japão. Nos Estados Unidos: Consulado-Geral do Brasil em Los Angeles; Consulado-Geral do Brasil em Atlanta; Consulado-Geral do Brasil Boston; Consulado-Geral do Brasil em Hartford; Consulado-Geral do Brasil em Nova Iorque; Consulado-Geral do Brasil em Miami; Consulado-Geral do Brasil em Houston; Consulado-Geral do Brasil em São Francisco; Consulado-Geral do Brasil em Chicago e Consulado-Geral do Brasil em Washington. Na Europa: Consulado-Geral do Brasil em Roterdã - Holanda Stationsplein 45, 6º andar, sala 191 3013AK Rotterdam; Consulado-Geral do Brasil em Bruxelas - Bélgica- Rue du Trône, 108 - Ixelles B-1050 Bruxelles; Consulado-Geral do Brasil em Paris - França- Consulat général du Brésil à Paris 65, Avenue Franklin Roosevelt- 75008 - Paris; Setor Consular da Embaixada do Brasil em Dublin - Irlanda- Ground Floor, Block 8, Harcourt Centre- Charlotte Way, Dublin 2; Consulado-Geral do Brasil em Londres - Inglaterra- 3 Vere Street- Londres W1G 0DG.

6.3 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta da Caixa ou de outro banco no Brasil que seja de titularidade do trabalhador.

6.3.1 No caso de não possuir conta bancária no Brasil, o trabalhador pode indicar alguém de sua confiança informando os dados bancários deste para crédito do valor.

6.4 O pagamento deverá ocorrer até 15 dias úteis após a entrega da documentação, condicionada à certificação de que as condições exigidas para movimentação da conta vinculada FGTS foram atendidas.

7 Fica revogada a Circular CAIXA nº 599 de 06 de novembro de 2012.

8 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****INSTRUÇÃO Nº 533, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 8 de abril de 2013, com fundamento no disposto nos arts. 4º, inciso VI, 8º, inciso I, 19, § 5º, e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. ....

II - abster-se de negociar, até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses de:

e) operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;

f) operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulamentação aplicável;

g) administração discricionária de carteira de terceiros;

h) aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos;

i) arbitragem entre:

1. valores mobiliários e seus certificados de depósito; ou

2. índice de mercado e contrato futuro nele referenciado; e

j) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de:

1. empréstimos de valores mobiliários;

2. exercício de opções de compra ou venda por terceiros;

ou

3. contratos de compra e venda a termo.

§ 4º As pessoas referidas no § 2º devem elaborar, em até 7 (sete) dias úteis contados da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, e manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, o relatório de que trata o Anexo XI, assim como toda a documentação que o respalda.

§ 5º O disposto no inciso II do caput não se aplica a ofertas públicas registradas no âmbito do Programa de Distribuição Contínua.

§ 6º A vedação prevista no inciso IV do caput fica restrita às informações relativas à oferta nas ofertas públicas registradas no âmbito do Programa de Distribuição Contínua." (NR)

Art. 2º A Instrução CVM nº 400, de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo XI, conforme Anexo A à presente Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

**ANEXO XI  
RELATÓRIO DE OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS**

Devem ser informadas todas as operações objeto de exceção prevista no art. 48, inciso II, discriminando:

1.o valor mobiliário, com sua espécie e classe, se for o caso;

2.o mercado no qual a operação foi contratada e liquidada;

3.a data da operação;

4.o tipo de operação (compra ou venda);

5.se a operação foi realizada em carteira de instituições intermediárias, suas controladas, controladoras e sociedades sob o mesmo controle ou se foi realizada em carteira de terceiros;

6.a modalidade da operação, de acordo com os seguintes critérios:

6.1 execução de plano de estabilização;

6.2 alienação total ou parcial de lote de valores mobiliários objeto de garantia firme;

6.3 negociação por conta e ordem de terceiros;

6.4 operações claramente destinadas a acompanhar índice;

6.5 operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;

6.6 operações realizadas como formador de mercado;

6.7 administração discricionária de carteira de terceiros;

6.8 aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez;

6.9 alienação total ou parcial de lote de valores mobiliários adquirido em operação permitida pelo art. 48, inciso II, alínea "h";

6.10 operações decorrentes de estratégias de arbitragem permitidas pelo art. 48, inciso II, alínea "i";

6.11 operações decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, de exercício de opções de compra ou venda por terceiros ou de contratos de compra e venda a termo.

6.12 outras (especificar).

7.a quantidade de valores mobiliários negociados;

8.o valor unitário pelo qual o valor mobiliário foi negociado.





**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/12041**

Acusados: Claudio Abel Ribeiro  
Handerson Sousa Murtha  
Raul Leite Luna

Não convocação de Assembleias Gerais Ordinárias - convocação intempestiva de AGO - multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, combinado com o art. 11, §1º, I, da mesma Lei, por maioria de votos, decidiu:

1. Inicialmente, declarar extinta a punibilidade em relação ao acusado Claudio Abel Ribeiro, em razão do seu falecimento no curso do processo.

2. Aplicar a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 50.000,00 para os acusados Raul Leite Luna e Handerson Sousa Murtha, pela não convocação de Assembleias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2009 e 31.12.2010, e pela convocação intempestiva da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2008, em infração ao art. 142, IV, combinado com o art. 132 da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08.

Proferiu defesa oral o advogado Marcelo Abreu dos Santos Tourinho, representante dos acusados Claudio Abel Ribeiro, Handerson Sousa Murtha e Raul Leite Luna.

Presente a Procuradoria-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2013.  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE  
NOVAES  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/14269**

Acusados: Alfredo Freire do Sacramento  
Marcos Leite Franco Sobrinho  
Maria Virgínia Leite Franco  
Osvaldo Miranda Franco  
Tereza Augusta Miranda Franco

Não divulgação de fato relevante - omissão, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da companhia, de informações referentes ao contrato de mútuo celebrado com a companhia controladora - celebração de contrato de mútuo sem a prévia aprovação da assembleia geral, ou do conselho de administração. Advertências e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Marcos Leite Franco Sobrinho, na qualidade de diretor comercial e adjunto (diretor-gerente a partir da AGO de 2008) da SISA, as seguintes penalidades:

1.1 Advertência, pelo descumprimento do art.157, §4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com os artigos 10 e 13, V, da Instrução CVM nº 265/97, ao não ter feito divulgar fato relevante sobre o contrato de mútuo celebrado pela SISA com a sua controladora;

1.2 Multa de R\$50.000,00, pelo descumprimento do art. 176, §4º, da Lei nº 6.404/76, ao não fazer constar das notas explicativas às demonstrações financeiras de 31.12.2008 as informações referentes ao contrato de mútuo celebrado pela SISA com sua controladora, a Comercial Nortista Ltda., em 28.01.2008, no valor de R\$ 18.000.000,00;

1.3 Multa de R\$100.000,00, pelo descumprimento dos artigos 154, §2º, b, e 156 da Lei nº 6.404/76, ao celebrar o referido contrato de mútuo, sem a aprovação da assembleia geral ou do conselho de administração, ao tempo que detinha 33,85% do capital social da Comercial Nortista Ltda.

2. Aplicar ao acusado Osvaldo Miranda Franco, na qualidade de diretor-financeiro e administrativo da SISA (diretor-gerente a partir da AGO de 2008) as seguintes penalidades:

2.1 Advertência, pelo descumprimento do art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com os artigos 10 e 13, V, da Instrução CVM nº 265/97, ao não ter feito divulgar fato relevante sobre o contrato de mútuo celebrado entre a SISA e a sua controladora, a Comercial Nortista Ltda.

2.2 Multa de R\$ 50.000,00, pelo descumprimento do art. 176, §4º, da Lei nº 6.404/76, ao não fazer constar das notas explicativas às demonstrações financeiras de 31.12.2008 as informações referentes ao contrato de mútuo celebrado pela SISA com sua controladora, a Comercial Nortista Ltda., em 28.01.2008, no valor de R\$ 18.000.000,00;

2.3 Multa de R\$ 100.000,00, pelo descumprimento dos artigos 154, §2º, b, e 156 da Lei nº 6.404/76, ao celebrar o referido contrato de mútuo, sem a aprovação da assembleia geral ou do conselho de administração, ao tempo que detinha 33,85% do capital social da Comercial Nortista Ltda.

3. Absolver Alfredo Freire do Sacramento, na qualidade de diretor industrial da SISA da imputação de descumprimento do art. 176, §4º, da Lei 6.404/76;

4. Aplicar ao acusado Alfredo Freire do Sacramento, na qualidade de diretor industrial da SISA, a penalidade de advertência, pelo descumprimento do art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 combinado com os artigos 10 e 13, V, da Instrução CVM nº 265/97, ao não ter feito divulgar fato relevante sobre o contrato de mútuo celebrado pela SISA com a sua controladora, a Comercial Nortista Ltda.

5. Aplicar à acusada Maria Virgínia Leite Franco, na qualidade de conselheira de administração da SISA, a penalidade de advertência, pelo descumprimento do art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com os artigos 10 e 13, V, da Instrução CVM nº 265/97, ao não ter feito divulgar fato relevante sobre o contrato de mútuo celebrado pela SISA com a sua controladora, a Comercial Nortista Ltda.

6. Aplicar à acusada Tereza Augusta Miranda Franco, na qualidade de conselheira de administração da SISA, a penalidade de advertência, pelo descumprimento do art. 157, §4º, da Lei 6.404/76, combinado com os artigos 10 e 13, V, da Instrução CVM nº 265/97, ao não ter feito divulgar fato relevante sobre contrato de mútuo.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Luciano de Souza Leão, representante dos acusados Alfredo Freire do Sacramento, Marcos Leite Franco Sobrinho, Maria Virgínia Leite Franco e Osvaldo Miranda Franco.

Presente a Procuradoria-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2013.  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE  
NOVAES  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS  
3ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 16327.000418/00-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRUZEIRO FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.

2 - Processo nº: 10680.010595/2001-42 - Recorrente: S/A MINERAÇÃO DA TRINDADE SAMITRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10831.012175/2001-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Relatora: Nanci Gama

4 - Processo nº: 10882.000168/00-18 - Recorrente: FAZEN-

DA NACIONAL e Recorrida: SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

5 - Processo nº: 16327.001254/2001-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SOFISA S/A

6 - Processo nº: 10880.004602/2002-00 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

7 - Processo nº: 13864.000164/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

8 - Processo nº: 10580.011501/00-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

9 - Processo nº: 19515.002971/2003-73 - Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

10 - Processo nº: 19515.002386/2004-54 - Recorrente: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13052.000205/2004-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JÚLIA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

12 - Processo nº: 13052.000193/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JÚLIA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

13 - Processo nº: 10410.006357/2003-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPERTRADING COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

14 - Processo nº: 10680.014497/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO DOM CABRAL

DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

15 - Processo nº: 11543.003552/2003-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIA. HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS

16 - Processo nº: 10380.000939/2004-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE - CIONE

Relatora: Nanci Gama

17 - Processo nº: 10680.018586/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

18 - Processo nº: 10680.018588/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

19 - Processo nº: 10680.009800/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

20 - Processo nº: 16327.001943/2002-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABN AMRO REAL CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

21 - Processo nº: 13971.000652/96-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES RUBENS MOREIRA LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

22 - Processo nº: 11610.003955/2001-46 - Recorrente: IG-NIS CONTÁBIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

23 - Processo nº: 10166.007765/2001-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

24 - Processo nº: 10380.007326/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ALIMENTOS NORDESTE - CIALNE

25 - Processo nº: 13973.000437/2002-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTOFADOS JARDIM LTDA.

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

26 - Processo nº: 10768.015218/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BVA S/A

27 - Processo nº: 11070.001856/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

28 - Processo nº: 11070.000758/2006-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A

29 - Processo nº: 16327.000017/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

30 - Processo nº: 10120.008764/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIGUEIREDO E ARANHA LTDA.

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

31 - Processo nº: 10940.003308/2003-00 - Recorrente: METALGRÁFICA IGUAÇU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



32 - Processo nº: 13888.000745/98-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA COSTA PINTO S/A AÇÚCAR E ALCOOL

33 - Processo nº: 10768.005638/00-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. (sucessora por incorporação de CILBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA.)

34 - Processo nº: 10280.001859/2001-80 - Recorrente: EL-DAI DO BRASIL MADEIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10980.007920/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTIL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EPP

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

36 - Processo nº: 10907.002445/2006-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UEG ARAUCÁRIA LTDA.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

37 - Processo nº: 13854.000317/98-33 - Recorrente: CAR-GILL CITRUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10675.000960/2001-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SADIA S/A (sucessora de GRAN-JA REZENDE S/A)

39 - Processo nº: 13866.000178/2002-92 - Recorrente: CER-RADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13971.000852/2001-51 - Recorrente: TE-KA TECELAGEM KUEHNRIK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13857.000057/99-20 - Recorrente: TE-CUMSEH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13656.000188/2003-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.

43 - Processo nº: 13656.000189/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.

44 - Processo nº: 13766.000787/2002-70 - Recorrente: PRO-VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13766.000790/2002-93 - Recorrente: PRO-VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

46 - Processo nº: 10283.006040/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL

47 - Processo nº: 16327.000743/2002-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

48 - Processo nº: 10875.004367/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

49 - Processo nº: 10930.003546/2001-64 - Recorrentes: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL e FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10120.000238/2002-01 - Recorrentes: CARAMURU ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CARAMURU ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

51 - Processo nº: 10875.004366/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

52 - Processo nº: 10875.005397/2002-61 - Recorrente: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13805.007276/97-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

54 - Processo nº: 13805.001291/98-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

55 - Processo nº: 10283.010262/2001-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.

#### DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: Nanci Gama

56 - Processo nº: 10830.003709/99-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLEXTRONICS INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA.

57 - Processo nº: 11610.003127/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

58 - Processo nº: 10831.008785/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

59 - Processo nº: 10768.019934/00-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALE S.A.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

60 - Processo nº: 10711.008718/98-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERTIMPOR S/A

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

61 - Processo nº: 10494.001158/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUIMICAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

62 - Processo nº: 10283.005477/2004-48 - Recorrente: DM ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10283.005479/2004-37 - Recorrente: DM ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11050.000710/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VENETO MERCANTIL IMPORTADORA LTDA.

65 - Processo nº: 13502.000144/2004-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASKEM S/A

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

66 - Processo nº: 13502.000429/2004-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASKEM S/A

67 - Processo nº: 10320.001745/2004-69 - Recorrente: BANCO BEM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 15374.000746/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

69 - Processo nº: 10730.004843/2005-15 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

70 - Processo nº: 11080.005835/00-94 - Recorrente: BRASKEM S/A (sucessora por incorporação de OPP QUÍMICA S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10855.005846/2002-17 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11080.010745/97-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.

73 - Processo nº: 11050.000043/99-66 - Recorrentes: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

74 - Processo nº: 15374.003242/2001-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONSEN LEONARDOS E CIA.

75 - Processo nº: 15374.003243/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONSEN LEONARDOS E CIA.

#### DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

76 - Processo nº: 10680.007733/91-91 - Recorrente: MSA - INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10831.006472/99-14 - Recorrente: PAPÉIS AMÁLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10835.000536/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRUDENTE COUROS LTDA.

79 - Processo nº: 10314.001458/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPIRAL DO BRASIL LTDA.

Relatora: Nanci Gama

80 - Processo nº: 10830.005599/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

81 - Processo nº: 11080.003980/95-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDABIL

82 - Processo nº: 11128.000654/00-23 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

83 - Processo nº: 10855.000085/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

84 - Processo nº: 10855.000135/2005-91 - Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10580.008485/2005-72 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

86 - Processo nº: 10120.005128/97-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISTRIBUIDORA FERREIRA DE MEDICAMENTOS

87 - Processo nº: 13956.000008/2002-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

88 - Processo nº: 10247.000027/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EM-BALAGENS S/A

89 - Processo nº: 10247.000028/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EM-BALAGENS S/A

90 - Processo nº: 10247.000088/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EM-BALAGENS S/A

91 - Processo nº: 10480.017309/2001-26 - Recorrentes: USINA MATARY S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: USINA MATARY S/A e FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 13003.000229/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

93 - Processo nº: 10880.010743/00-66 - Recorrentes: DE RANIERI S/A TORÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DE RANIERI S/A TORÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS e FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10580.004603/99-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COELBA

95 - Processo nº: 13888.001148/99-24 - Embargante: CALÇADOS ISMAR LTDA. - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 13839.000581/2001-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FACHINI & BUSSI LTDA.

97 - Processo nº: 13807.008461/00-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Relatora: Nanci Gama

98 - Processo nº: 10280.013060/99-14 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 13808.004041/00-50 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10660.003252/00-26 - Recorrente: TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

101 - Processo nº: 13832.000082/2002-11 - Recorrente: INCOSPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 13981.000063/2001-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.

103 - Processo nº: 13826.000396/2003-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMADO & SOARES LTDA.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

104 - Processo nº: 11020.002343/00-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAMBROZ S/A INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

105 - Processo nº: 10880.032297/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

106 - Processo nº: 13827.000060/99-37 - Recorrente: PEDRO OMETTO S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES (sucessora por incorporação de COMPANHIA AGRÍCOLA RODRIGUES ALVES) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

107 - Processo nº: 10166.004558/2002-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ORCA VEÍCULOS LTDA.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da 3ª Turma

CLEUZA TAKAFUJI

Chefe do Serviço de Seção

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 15940.000293/2009-29 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.000597/2002-10 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

3 - Processo nº: 11634.000988/2008-32 - Recorrente: LATICÍNIOS CAROLINA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13888.004959/2010-16 - Recorrente: RIO DAS PEDRAS PARTICIPAÇÕES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

5 - Processo nº: 10830.012209/2008-62 - Recorrente: MOINHO HORTOLANDIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 19515.003194/2006-27 - Recorrente: SUPERA FARMA LABORATORIOS S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL





DIA 7 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

7 - Processo nº: 10865.003709/2007-25 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS PREMAG LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15586.000996/2007-71 - Recorrentes: ATHENAS TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL - Responsáveis solidários: Flávio Mitsuo Miazaqui (CPF 873.417.278-53), Narciso Albertini (CPF nº 507.795.838-68) e Wladimir Santos Sanchez (CPF 273.347.838-91)

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

9 - Processo nº: 19515.000428/2010-61 - Recorrente: CARMARGO CORREA ENERGIA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19515.005937/2009-46 - Recorrente: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

11 - Processo nº: 10950.001163/2008-90 - Recorrente: ADRIANE APARECIDA SANTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 19515.001882/2006-52 - Recorrente: ACO METAL COMERCIO DE METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

13 - Processo nº: 10865.004062/2008-30 - Recorrente: JOHE CLARY SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 16682.720819/2011-66 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

15 - Processo nº: 13830.002016/2006-20 - Recorrente: QUALYCOOK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13855.002820/2010-15 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

17 - Processo nº: 14033.000212/2005-37 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

18 - Processo nº: 10680.725684/2011-69 - Recorrentes: COLCHONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10530.002328/2008-91 - Recorrentes: ATHOS FARMA S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS e FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

20 - Processo nº: 15540.000782/2008-11 - Recorrente: SIMAO KNAPP ASSESSORIA E COMUNICAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16327.001340/2009-51 - Recorrente: BANCO COMERCIAL E DE INVEST SUDAMERIS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

22 - Processo nº: 19740.720138/2009-30 - Recorrente: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

23 - Processo nº: 16327.001451/2010-00 - Recorrente:

MAUA INVESTIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

24 - Processo nº: 11610.005424/2003-50 - Recorrente: MEG-BENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

25 - Processo nº: 16327.720497/2011-02 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PresidenteGILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 78, de 24 de abril de 2013, Seção 1, página 25, na identificação, onde se lê: ATO Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2013, leia-se: ATO COTEPE/PMPP Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2013, e no texto, onde se lê: "... a partir de 1º de abril de 2013...", leia-se: "... a partir de 1º de maio de 2013..."

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.722500/2013-96, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de selo de controle de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no exterior	Philip Morris Cigatam Productos y Servicios, S. de R.L. de C.V. México DF, México.
2) País de destino dos produtos	México
3) Características dos Produtos	Cigarros em embalagem rígida king size
4) Marca comercial	Código de Barras
4.1) Marlboro Kretek Mint Menthol KS BOX	75044916
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10970.720137/2013-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Marca Comercial	Plaza Gold KS
2) Cigarro	King Size 83 mm
3) Embalagem	Maco
4) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,20 / vintena
5) Quantidade autorizada de vintenas	1.440.000
6) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
7) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II/RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, considerando o encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Montecarlo Indústria de Bebidas Ltda	90.999.392/0001-37	Flores da Cunha	RS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

#### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

##### PORTARIA Nº 513, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento nele especificadas.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

#### ANEXO ÚNICO

##### PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ FLORIANÓPOLIS PARA A DRJ FORTALEZA:

10074.001359/2009-31	10074.000146/2011-14	10074.720018/2013-44	10074.722044/2012-26
10074.722527/2012-21	10074.720017/2013-08	11684.720067/2013-61	10940.721136/2012-32
11762.720090/2012-03	12457.734431/2012-36	10920.724243/2012-51	10920.722842/2011-77
10920.721434/2011-80	10980.727818/2012-82	11516.721262/2012-60	11516.721847/2011-07
11516.723034/2012-24	11516.723135/2012-03	13982.721049/2012-87	

##### PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ FLORIANÓPOLIS PARA A DRJ RECIFE:

11011.720557/2010-08	12466.004234/2008-01	15165.000854/2011-41	11762.720044/2012-04
12466.001429/2010-14	10907.720985/2012-85	15165.000891/2009-35	10074.000042/2009-87
10073.001409/2009-90	10074.000899/2010-31	10611.004116/2008-49	

##### PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ FLORIANÓPOLIS PARA A DRJ SÃO PAULO:

10494.000599/2009-77	11065.721270/2012-61	10925.723139/2012-07	10074.000418/2010-97
11050.720140/2011-90	10516.720029/2012-05	10073.721173/2012-15	13971.722501/2011-76
13044.000430/2008-22			

##### PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ FLORIANÓPOLIS PARA A DRJ SALVADOR:

10920.000128/2011-14	10925.723080/2012-49	11516.722340/2011-62	13971.720148/2013-51
13971.721769/2012-71			

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ FLORIANÓPOLIS PARA A DRJ CAMPO GRANDE:

11516.720457/2013-73	11516.721721/2011-24	11516.721951/2012-74
----------------------	----------------------	----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ FLORIANÓPOLIS PARA A DRJ BELO HORIZONTE:

10920.721776/2012-81	10980.724819/2012-75	10920.723805/2012-49	11516.722199/2011-06
13971.722179/2012-66	13983.000169/2009-31	10980.725659/2012-81	

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ FLORIANÓPOLIS PARA A DRJ JUIZ DE FORA:

10920.723806/2012-93	10920.722342/2011-17	10920.722343/2011-61
----------------------	----------------------	----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ RIO DE JANEIRO PARA A DRJ JUIZ DE FORA:

16682.721219/2012-04	16682.720069/2013-94	16682.720005/2013-93
----------------------	----------------------	----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ RIO DE JANEIRO PARA A DRJ RIBEIRÃO PRETO:

15586.721281/2012-13
----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ RIO DE JANEIRO PARA A DRJ CURITIBA:

15563.720018/2013-56
----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ RIO DE JANEIRO PARA A DRJ PORTO ALEGRE:

12448.737216/2011-15
----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ RIO DE JANEIRO PARA A DRJ CAMPO GRANDE:

16682.721200/2012-50
----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ RIO DE JANEIRO PARA A DRJ FORTALEZA:

10783.903845/2012-94
----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SALVADOR PARA A DRJ FORTALEZA:

10580.909728/2011-30	10580.909717/2011-50	10580.909733/2011-42	10580.909708/2011-69
10580.909726/2011-41	10580.909737/2011-21	10580.909735/2011-31	10580.909714/2011-16

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SALVADOR PARA A DRJ FLORIANÓPOLIS:

11080.931975/2011-16	13502.900010/2012-80	135029.00013/2012-13	13502900014201268
13502.900663/2012-69	13502.902320/2011-58		

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SALVADOR PARA A DRJ JUIZ DE FORA:

13502.720849/2011-55	13502.720607/2012-42	13502.720710/2012-92
----------------------	----------------------	----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SÃO PAULO PARA A DRJ BRASÍLIA:

16349.000417/2009-18	16349.720125/2012-09
----------------------	----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SÃO PAULO PARA A DRJ CAMPINAS:

10880.724919/2011-49	12585.000188/2010-21	19515.722753/2012-40	10880.729781/2012-55
12585.000221/2010-13	19515.720013/2013-50	19515.722790/2012-58	12585.000031/2010-04
12585.000278/2010-12	19515.720032/2013-86	19515.722808/2012-11	12585.000032/2010-41
15868.001642/2009-40	19515.720142/2013-48	19515.722975/2012-62	12585.000033/2010-95
16349.720107/2012-19	19515.721333/2012-46		

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SÃO PAULO PARA A DRJ CAMPO GRANDE:

16349.000416/2009-73	16349.720109/2011-27
----------------------	----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SÃO PAULO PARA A DRJ CURITIBA:

10803.720082/2012-62	10803.720142/2012-47	16561.720140/2012-24	19515.720992/2012-65
19515.722412/2012-74	19515.722974/2012-18		

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SÃO PAULO PARA A DRJ JUIZ DE FORA:

16643.720035/2012-85	19515.722929/2012-63
----------------------	----------------------

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SÃO PAULO PARA A DRJ PORTO ALEGRE:

16561.720161/2012-40	19515.720869/2012-44	19515.721188/2012-01	19515.722148/2012-79
19515.722305/2012-46			

## PROCESSOS TRANSFERIDOS DA DRJ SÃO PAULO PARA A DRJ RIO DE JANEIRO:

10803.720074/2012-16	10803.720147/2012-70	16327.720049/2013-62	16327.720420/2012-13
16327.721065/2011-19	16327.721206/2012-76	16327.721220/2012-70	16327.721292/2012-17
16327.721379/2012-94	16327.721448/2012-60	16327.721461/2012-19	16327.721464/2012-52
16327.721465/2012-05	16327.721507/2012-08	16327.721523/2012-92	16327.721530/2012-94
16327.721533/2012-28	16327.721547/2012-41	16561.720017/2012-11	16561.720031/2012-15
16561.720156/2012-37	16561.720192/2012-09	16561.720193/2012-45	16561.720195/2012-34
16561.720199/2012-12	16561.720200/2012-17	16561.720205/2012-31	16643.720026/2012-94
16643.720027/2012-39	16643.720028/2012-83	19515.720023/2013-95	19515.720126/2013-55
19515.720977/2012-17	19515.722173/2012-52	19515.722415/2012-16	19515.722643/2012-88
19515.722764/2012-20	19515.722870/2012-11	19515.722918/2012-83	

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**  
**1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,**  
**DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720775/2013-24 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 SI PC71, ano 2008, cor azul, chassi WBAPC71039WD81799, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1254881-1, de 14.08.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Rússia, CNPJ 03.754.286/0001-99, para o Sr. Artur Ghazaryan, CPF 228.196.998-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,**  
**DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Nor-

mativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720776/2013-79 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 SI PC71, ano 2008, cor cinza, chassi WBAPC71009WD81789, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1254881-1, de 14.08.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Rússia, CNPJ 03.754.286/0001-99, para o Sr. Artur Ghazaryan, CPF 228.196.998-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,**  
**DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32,33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.720.008/2012-40, declara:

Art. 1º - Nula de ofício, a inscrição nº 028.466.027-27 de Cadastro Pessoa Física - CPF, em nome de CIRILO FONSECA DA COSTA FERREIRA, em razão de fraude em sua emissão.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CUIABÁ**  
**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**  
**TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,**  
**DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.





Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Cuiabá/MT, no endereço: Av. Juliano da Costa Marques, 99 esquina com Av. Historiador Rubens de Mendonça Bosque da Saúde, Edifício Órgãos Fazendários, CEP 78050-600, Cuiabá/MT.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO SILVEIRA CASTOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.426.765/0001-50	03.137.510/0001-01	36.960.953/0001-49
37.483.666/0001-58		

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Por-

taria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.722101/2013-55, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. PRISCILLA ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF nº 002.075.621-64.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

### PORTARIA Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
00.136.069/0001-47	BRAS APARECIDO PRAXEDES - EPP	10120-723664/2013-61	01/05/2013

Art. 2º A exclusão deve-se ao fato de que foi caracterizada a incidência na hipótese prevista no art. 5º, I, da Lei nº 9.964, de 2000 (art. 5º, I: inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º; descumprimento do inciso V do art. 3º; cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e para com o ITR). Tal ocorrência consta detalhada na "Representação para Exclusão do Refis" no processo acima discriminado.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias, contado da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida NOVA AVENIDA, QD. A 34, LT 01/11, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO. CEP.: 74.603-010.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (alterada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001), a exclusão do Refis será definitiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

### 4ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona; motivo: inexistente de fato.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art.314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e art. 27, II da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta do processo nº 11618.721415/2012-21, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 08.323.024/0001-93 por estar com suas atividades paralisadas e não dispor de capacidade operacional, com base no inciso II do art. 27 da Instrução Normativa nº 1.183/2011;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 12 de novembro de 2012.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

### 5ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 02 de maio de 2013, conforme proposta de exclusão do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe nos autos do processo administrativo a seguir indicado

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
13.016.332/0001-06	FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	10510.721498/2012-93

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO SANTANA PASSOS

### DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: As Autarquias estão obrigadas à entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF. A obrigação de as Autarquias entregarem a DCTF encontra-se sobrestada até ulterior deliberação da RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.110, de 2012, art. 2º, inciso II e §4º.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Observadas as demais limitações legais ao creditamento, os bens adquiridos para uso na manutenção ou conservação de máquinas e equipamentos serão caracterizados como insumos, para fins de apuração de créditos do PIS e da Cofins não cumulativos, desde que sofram desgaste, dano ou perda de suas propriedades físicas ou químicas, em decorrência da ação direta de seu emprego nas máquinas e equipamentos efetivamente utilizados na fabricação dos produtos destinados à venda e desde que não incorporados ao ativo imobilizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e VI, §§2º e 3º; IN SRF nº 404; 2004, art. 8º, §4º, inciso I, alínea "a"; IN SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 346.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Observadas as demais limitações legais ao creditamento, os bens adquiridos para uso na manutenção ou conservação de máquinas e equipamentos serão caracterizados como insumos, para fins de apuração de créditos do PIS e da Cofins não cumulativos, desde que sofram desgaste, dano ou perda de suas propriedades físicas ou químicas, em decorrência da ação direta de seu emprego nas máquinas e equipamentos efetivamente utilizados na fabricação dos produtos destinados à venda e desde que não incorporados ao ativo imobilizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e VI, §§2º e 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, §5º, inciso I, alínea "a"; IN SRF nº 457, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 346.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO. A receita decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, de que trata a Lei Estadual nº 7.980, de 2001, deve ser acrescida à base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 521; Parecer Normativo CST, nº 112, de 1978; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso II.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO. A receita decorrente de desconto no pagamento do ICMS devido obtido em função do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, de que trata a Lei Estadual nº 7.980, de 2001, deve ser acrescida à base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 521; Parecer Normativo CST, nº 112, de 1978; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 28 e 29, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: A isenção de que trata o § 4º do art. 16 do Decreto nº 6.306, de 2007, é destinada aos organismos internacionais e regionais de caráter permanente de que o Brasil seja membro e aos funcionários estrangeiros de tais organismos, nos termos dos acordos firmados, na condição de contribuintes do imposto. São contribuintes do IOF os compradores ou vendedores de moeda estrangeira nas operações referentes às transferências financeiras para o ou do exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, arts. 2º, 11, 12, 15-A e 16; Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 1965, art. 23; Convenção de Viena sobre Relações Consulares, promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 1967, art. 32.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: A isenção de que trata o § 4º do art. 16 do Decreto nº 6.306/2007 é destinada aos organismos internacionais e regionais de caráter permanente de que o Brasil seja membro e aos funcionários estrangeiros de tais organismos, nos termos dos acordos firmados, na condição de contribuintes do imposto. São contribuintes do IOF os compradores ou vendedores de moeda estrangeira nas operações referentes às transferências financeiras para o ou do exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, arts. 2º, 11, 12, 15-A e 16; Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 1965, art. 23; Convenção de Viena sobre Relações Consulares, promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 1967, art. 32.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: A contribuinte microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional que auferir receitas, apuradas destacadamente, após 31 de dezembro de 2008, em decorrência da venda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins tem direito à redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006 (na redação atualizada pela Lei Complementar nº 128, de 2008), art.18, § 4º, inciso IV, § 12, § 13 e §14; Lei nº 10.833, de 2003, art.58-A e art.58-B e Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 25, inciso I, alínea "b".

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 22 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ENTREGA RÁPIDA. PERCENTUAL APLICÁVEL. A atividade de prestação de serviço de transporte na modalidade entrega rápida não constitui serviço de transporte de carga para fins de aplicação da redução do percentual de presunção do lucro presumido, devendo ser observada a regra geral aplicável aos serviços de transporte prevista no art. 15, § 1º, II, a, da Lei nº 9.249/95.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996, art 15, §1º, II, a.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇO DE REFORMA. PERCENTUAL APLICÁVEL. As receitas oriundas de prestação de serviços de reforma, com fornecimento parcial de materiais, ou unicamente de mão-de-obra estão sujeitas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de apuração do lucro presumido. Quando no serviço houver fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, as respectivas receitas estarão sujeitas à aplicação do percentual de 8% (oito por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99) arts. 518 e 519; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 2º, §7º, inciso II e art 38, II; Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 322, I e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil), arts. 84 e 610 a 626.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

## 6ª REGIÃO FISCAL

## PORTARIA Nº 190, DE 16 DE ABRIL DE 2013(\*)

Dispõe sobre a transferência temporária de competências entre unidades no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo primeiro do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU do dia 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º- Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, até o dia 31 de dezembro de 2013, a competência definida no artigos 75 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, para executar os procedimentos relativos à compensação de contribuições previdenciárias informadas em Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia- GFIP, através do sistema AUDCOMP-P, dos contribuintes relacionados abaixo, com jurisdição na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano/MG.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ANO
05.646.373/0001-58	LFX Construção Tecnologia de Concreto e Comércio Ltda	2010
		2011
		2012
17.112.061/0001-43	MUNICÍPIO DE MESQUITA PREFEITURA MUNICIPAL	2008
		2009
		2010
		2011
18.299.446/0001-24	MUNICÍPIO DE ITABIRA PREFEITURA MUNICIPAL	2008
		2009
		2010
		2011
18.400.945/0001-66	MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA PREFEITURA MUNICIPAL	2010
		2012
18.922.815/0001-93	PROTEÇÃO E VESTUÁRIO IND E COM. LTDA	2011
		2012
19.160.126/0001-51	FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA	2009
		2010
19.875.020/0001-34	MUNICÍPIO DE TIMÓTEO PREFEITURA MUNICIPAL	2008
		2009
		2010
		2011
19.875.350/0001-20	CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA	2010
		2011
		2012

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano/MG, que poderá atuar de forma concorrente.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTONIO SOUZA ABREU

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-4-2013, Seção 1, pág. 44, com incorreção no original

## PORTARIA Nº 191, DE 16 DE ABRIL DE 2013(\*)

Dispõe sobre a transferência temporária de competências entre unidades no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo primeiro do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU do dia 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º- Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, até o dia 31 de dezembro de 2013, a competência definida no artigos 75 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, para executar os procedimentos relativos à compensação de contribuições previdenciárias informadas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, através do sistema AUDCOMP-P, dos contribuintes relacionados abaixo, com jurisdição na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano/MG.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ANO
05.646.373/0001-58	LFX Construção Tecnologia de Concreto e Comércio Ltda	2010
		2011
		2012
11.616.556/0001-23	EMALTO Estruturas Metálicas Ltda	2012
		2012
18.922.815/0001-93	PROTEÇÃO E VESTUÁRIO IND E COM. LTDA	2011
		2012
19.160.126/0001-51	FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA	2009
		2010
21.025.986/0001-24	EMALTO Indústria Mecânica Ltda	2011
		2012

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano/MG, que poderá atuar de forma concorrente.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTONIO SOUZA ABREU

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-4-2013, Seção 1, pág. 44, com incorreção no original.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU 159 de 17/05/2012, considerando o disposto no artigo 3º da

Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16/04/2010 e, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 15504.721580/2013-00, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/194, a empresa Ragus Importadora e Distribuidora de Bebidas Ltda - EPP, CNPJ nº 08.174.235/0001-01, estabelecida à Ave Cristiano Machado nº 640, Loja 05 / Pavmto 1, Bairro Sagrada Família em Belo Horizonte / MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de importação para comercialização no mercado interno de vinhos, procecos e espumantes classificados na TIPI sob os códigos 2204.10.90 (Procecos e espumantes) e 2204.21.00 (vinhos).

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,  
DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18018.000317/2011-83, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da sociedade empresária CELEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 71.164.347/0001-18, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,  
DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18018.000317/2011-83, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da sociedade empresária GORGULHO M FRANCO COMÉRCIO LTDA, CNPJ 25.888.454/0001-71, por não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Cancela Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo nº 10630.001482/2002-22, declara:

Art.1º Cancelado, na forma do artigo 7º da IN SRF nº 976/2009, o Registro Especial de Gráfica - impressor de livros e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária número GP-06103/43 concedido ao estabelecimento da empresa EGUSA - EDITORA E GRÁFICA UNIÃO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 20.599.460/0003-57, localizado à rua Bárbara Heliodora, 229 e 231, Centro, Governador Valadares-MG.

Art. 2º Caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de trinta dias, contado da data em que for publicado este Ato Declaratório Executivo, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 976/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMOES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, nas atividades de Usuário e Gráfica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB

nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 17933.721068/2012-40, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial sob os números UP-06103/77 e GP-06103/78 o estabelecimento da empresa DIÁRIO DO RIO DOCE LTDA, CNPJ 14.298.003/0001-68, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 699, Centro, Governador Valadares/MG, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal, nas atividades de USUÁRIO e GRÁFICA, nos termos do artigo 1º, §1º, incisos II e V, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMOES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SETE LAGOAS**

**PORTARIA Nº 66, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720752/2013-16, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Perrela Auto Peças Ltda. - EPP, CNPJ 71.030.233/0001-85, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

**7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, tendo em vista o disposto no art. 27, II, "b" e o art. 29, caput, e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 17883.000405/2009-07, declara:

Art. 1º. CANCELADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa TRIGOSUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA LTDA - ME, CNPJ: 02.656.075/0001-50.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Autorização para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária dos bens destinados ao evento esportivo que menciona.

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de sua competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º, inciso III, da Portaria SRRF07 nº 195, de 15/03/2013 (D.O.U. de 21/03/2013), considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de

agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 677, de 18 de setembro de 2006, e tendo ainda em vista o que consta do processo nº 12751.720011/2013-29, declara:

Art.1º Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.827/0001-02, autorizada a empregar o regime aduaneiro de admissão temporária para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados à competição desportiva internacional denominada "WCT 2013 - Etapa Rio de Janeiro - Brasil", a ser realizada no período de 08 a 19 de maio de 2013, na praia da Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º De acordo com o parágrafo 4º, do art. 3º, da IN RFB nº 562/2005, os referidos bens poderão permanecer no País no período compreendido entre 25 de abril a 18 de junho de 2013.

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERICA GOMES VIEIRA

**8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Cancela o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona e Revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 66/2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.002894/00-16, declara:

1. Fica cancelada a autorização para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que foi concedida a título precário à empresa MARSELHA ARMAZENS GERAIS LTDA., estabelecida na Rua Dr. Zelnor de Paiva Magalhães, 671 - Bairro Bom Retiro - município de Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.015.822/0001-30.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 66, de 13 de julho de 2005, publicado no D.O.U. de 18/07/2005.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.721219/2013-44 e com fundamento no inc. II do art. 37, do inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 72.923.097/0001-15, da empresa LABORATORIOS CALIER DO BRASIL LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pelo art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da

Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:

62.759.790/0001-40

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica no PAES.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pelo art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Tornar sem efeito a exclusão da pessoa jurídica NATAL ANSELMO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.279.733/0001-32, no Parcelamento Especial - PAES, efetuada pelo Ato Declaratório Executivo DRF/Sorocaba nº 92, de 18 de dezembro de 2012, permanecendo válida a exclusão da referida pessoa jurídica realizada pelo Ato Declaratório Executivo DRF/Sorocaba nº 49, de 29 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2009.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FUTURE WINE COMERCIAL LTDA.	05.573.083/0001-21	19515.720298/2013-29

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ALFATRONIC S/A	43.778.588/0001-11	19515.720749/2013-28

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
VÍNCULO, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MIUDEZAS LTDA. ME	08.795.471/0001-45	19515.720756/2013-20

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ATACADAO CENTRO SUL DE CEREALIS LTDA.	08.061.781/0001-36	19515.720757/2013-74

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

#### 9ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Anula inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32 e 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição, 05/03/1999, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
MARIA ALVES DA SILVA	031.900.849-55	05/03/1999	10980.009602/2007-74

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
LINO MONTEIRO DA SILVA	15866807220	12.944.345/0001-82   13210.720179/2012-33
PALMIRA MIRANDA DUTRA	10173323200	12.522.229/0001-75   12155.720030/2013-84
CLIODONIR ANGELI	85103837749	11.713.299/0001-48   10980.000025/2012-12
TATIANE OROSKI	05772391984	14.288.277/0001-76   10980.001078/2012-51

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos art. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

75.023.093/0001-79	81.697.955/0001-41
--------------------	--------------------

73.845.174/0001-29	81.331.068/0001-55	81.697.955/0001-41
95.433.058/0001-35		

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por nulidade do ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 13974.720008/2013-53 declara:

Art. 1º A nulidade do ato cadastral da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Madeplast Madeiras e Plásticos Ltda, CNPJ nº 15.161.825/0001-65, por vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa ao termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, ou seja, a partir de 28/02/2012.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por registro cancelado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o processo administrativo nº 11089.000026/2011-11, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo relacionada por cancelamento no órgão de registro, conforme disposto no inciso IV do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, a partir de 05/03/2001.

Nome do contribuinte	CNPJ	Processo Administrativo
DEMERVAL LOPES	75.815.985/0001-02	11089.000026/2011-11

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 13.374.683/0001-99, em nome de JOAQUIM DA SILVA NETO 97379417053, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo nº 13054.720877/2012-89.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 222, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.542.853 (hum milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 4.320.323,18 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e dezoito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.800217	413.228	1.157.128,07
1º/1/2009	1º/1/2039	2.800217	379.601	1.062.965,17
1º/1/2011	1º/1/2041	2.800217	307.718	861.677,17
1º/1/2012	1º/1/2042	2.800217	349.773	979.440,30
1º/1/2013	1º/1/2043	2.800217	92.533	259.112,47
TOTAL			1.542.853	4.320.323,18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 223, DE 24 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 9.133.318,13 (nove milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e treze centavos), referenciadas a 15 de março de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de março de 2013: R\$ 2,656259;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2026;

V - quantidade: 3.438.414 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quatorze) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;  
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 224, DE 24 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 56.360.174,08 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil, cento e setenta e quatro reais e oito centavos), referenciadas a 15 de março de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de março de 2013: R\$ 2,656259;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2037;

V - quantidade: 21.217.876 (vinte e um milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e seis) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 5.256, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.200024/2013-03, resolve:

Art.1º Aprovar a alteração do artigo 41 do estatuto de SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 88.747.928/0001-85, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberação tomada em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 21 de dezembro de 2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

### PORTARIA Nº 5.257, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100122/2013-33, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2013:

I - alteração do Título IV do estatuto social;

II - consolidação do estatuto social; e

III - eleição de conselheiros de administração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 157, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera o art. 4º das Portarias nos 285, 288, 289, 291, 304, 398, de 2012 e da Portaria nº 63 de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º O art. 4º das Portarias nºs 285, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU, de 28 de maio de 2012; Seção I, página 42; Portaria nº 288, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU, de 28 de maio de 2012; Seção I, página 43; Portaria nº 289, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU, 04 de junho de 2012, Seção I, página 63; Portaria nº 291, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU, de 04 de junho de 2012, Seção I, página 63; Portaria nº 304, de 04 de junho de 2012, publicada no DOU, de 05 de junho de 2012, Seção I, página 29; Portaria nº 398, de 11 de julho de 2012, publicada no DOU, de 12 de julho de 2012; Seção I, página 58; e Portaria nº 63, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DOU, de 01 de março de 2013, Seção I, página 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O repasse da terceira parcela está condicionado à apresentação pelo proponente e aprovação pela área competente do plano de resposta".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 159, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Sobral - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Sobral - CE, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000390/2013-06.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0107; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 160, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Eirunepé - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Eirunepé - AM, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000347/2013-32.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0107; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

#### PORTARIA Nº 161, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Alagoas, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001081/2012-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0107; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

### PORTARIA Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011, e, ainda o que consta do Processo nº 59100.000282/2009-14, resolve:

Art. 1º Deferir o aditamento proposto pelo Município de Arambaré - RS ao Termo de Compromisso aprovado por meio da Portaria nº 116/2009-SIH-MI, de 30 de dezembro de 2009, visando a implantação de infraestrutura de irrigação de uso comum para aproveitamento agrícola de uma área de 4.200ha, no município de Arambaré - RS, constituída de canais estações de bombeamento e obras acessórias e complementares que será anexada ao Perímetro de Irrigação Arroio Duro, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com a finalidade de prorrogação do prazo de vigência até 25 de abril de 2014, conforme Ofício nº 113/GAB/2013 e Nota Técnica nº 34/2013/DIP/SENIR/MI.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME AUGUSTO ORAIR

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Art.1º - Aprovar o projeto de reinvestimento referente a complementação de equipamentos, apresentado pela empresa OI S/A - FILIAL DE MATO GROSSO, CNPJ nº 76.535.764/0329 - 32, localizada em Cuiabá em Mato Grosso, com base no Parecer Técnico de nº 008/2013, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento dos anos calendário de 2008, no valor de R\$ R\$ 10.666.977,70, na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei nº 8.167/1991, o Decreto nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, e, Art. 27 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO  
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de  
Atração de Investimentos

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 8º do anexo I - Estrutura Regimental da Sudam, Capítulo V, Seção II, aprovada pelo Decreto nº 6.218 de 14/10/2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico CIBFF/SUDAM nº 004/2013 e Parecer Jurídico PF/PA/SUDAM nº 46/2013, referente ao indeferimento do benefício do Reinvestimento, apresentado pela empresa COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº: 04.672.291/0001-15, localizada em Manaus-AM, e com base no parágrafo 1º do art. 19 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, reconhece o direito a devolução da importância de R\$ 232.189,84 (duzentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), ali depositados. Deste total, R\$154.793,22 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), destinam-se aos cofres da União e R\$ 77.396,62 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), referente à parcela de recursos próprios, que devem ser devolvidos a empresa, devidamente atualizados pela Taxa Extra - Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 31 do RIFAS, aprovado pela Resolução nº 20/2010 e o Art. 10 da Lei nº 10.177/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO  
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de  
Atração de Investimentos





## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008733/2007-40  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Tânia Mara Camargo Falbo  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008737/2007-28  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed de Londrina - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Armando G. Garcia  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.009534/2006-78  
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS  
Representados: Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Henrique Furquim Paiva, João Felipe Franco de Freitas e outros  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008740/2007-41  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed de Ilhéus - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Luciano Oliveira da Silva  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006762/2009-39  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda.  
Advogados: Alessandro Reis de Freitas, Luciano Gomes, Catiucha Alline Pionezzer  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007203/2009-46  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Cláudio Alves Pereira  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002440/2005-97  
Representante: Associação Hospital de Caridade Ijuí  
Representados: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos - Unimed Ijuí  
Advogados: Marco Tulio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques e outros  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA  
Coordenador Processual  
Substituto

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

CONSULTA Nº 08700.003261/2010-86  
Requerente: Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

CONSULTA Nº 08700.003784/2010-22  
Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.007719/2005-67  
Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.  
Representada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.  
Advogados: Luiz Eduardo de Castro Figueiredo, Fernando de Oliveira Marques  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010274/2010-60  
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e São Luiz Operadora Hospitalar S.A.  
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Camarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, André Previato, Barbara Rosenberg  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de alteração da cláusula de não-concorrência, que deve ter sua eficácia espacial restrita às dimensões geográficas dos mercados de atuação das Requerentes, que deve ser comprovada em 20 (vinte) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010783/2011-73.  
EMBARGANTE: BRAZIL PHARMA S.A.  
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luis Bernardo Coelho Cascão  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Voto-vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Na 9ª SOJ, o Conselheiro Relator votou pelo não conhecimento dos embargos, nos termos do seu voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis votou pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para aprovar a operação com a condição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças se restringia às áreas dos bairros envolvidos da cidade de Salvador/BA em que se encontram os ativos envolvidos na operação e ao Município de Lauro de Freitas/BA, bem como onde efetivamente as embargantes vierem a atuar.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento parcial, para aprovar a operação com a condição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças se restringia às áreas dos bairros envolvidos da cidade de Salvador/BA em que se encontram os ativos envolvidos na operação e ao Município de Lauro de Freitas/BA, bem como onde efetivamente as embargantes vierem a atuar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, que não conhecia dos embargos de declaração.

Brasília, 24 de abril de 2013.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA  
Coordenador Processual  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 24 de abril de 2013

Nº 401 - Ato de Concentração nº 08700.002841/2013-07. Requerentes: Raízen Energia S.A., Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Alcool, Raízen Tarumã S.A., Raízen Paraguaçu S.A., Cosan S.A. Indústria e Comércio e CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.. Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 402 - Ato de Concentração nº 08700.003019/2013-55. Requerentes: Brasmatal Waelholz S. A. - Indústria e Comércio e Mangels Industrial S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 406 - Ato de Concentração nº 08700.003063/2013-65. Requerentes: E.ON SE e MPX Energia S.A. Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Aylla Mara de Assis, Amadeu Carvalhas Ribeiro e Marcio Dia Soares. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 408 - Processo Administrativo nº 08012.004397/2005-02. Representada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representadas: Companhia Portuária Baía de Sepetiba e MRS Logística S/A, Advs.: Francisco Ribeiro Todorov; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Joarez de Freitas Heringer; Sérgio Luiz Silva; Túlio do Egito Coelho; Flávia Pereira Viana e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente processo administrativo em processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica mediante análise da Superintendência-Geral, aplicando-se, de imediato, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529, de 2011, exceto para fases processuais concluídas antes da vigência da lei, sendo preservados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884, de 1994.

Nº 410 - Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Aqua Service Comercial e Industrial de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Cesar Whitaker de Carvalho; Associação Brasileira da Indústria Química; Beracá Sabará Químicos e Ingridentes S.A.; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Química Brasil Ltda.; Carbocloro S.A. Indústrias Químicas (sucessora da Carbocloro Oxypar S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Raimundo de Andrade Consta Pinto; Causticlor Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; CMPC Celulose Riograndense S.A. (sucessora da Aracruz Celulose S.A.); CSM Produtos Químicos Ltda.; Eduardo Klein Chow; Filippo de Lancastre Cappellini; General Chemical Comércio e Derivados Ltda.; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda.; Hidromar Indústria Química; Igarassú Agro Industrial Ltda. (atualmente denominada Produquímica Indústria e Comércio S.A.); LC Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atualmente incorporada pela Pan-Americana Indústrias Químicas S/A); Marco Antônio Mاتيoli Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilentio; Maxklor do Brasil Ltda.; Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas; Paulo Fernando Fonseca Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reifasa Comercial Ltda.; Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos; Solvay do Brasil Ltda.; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva. Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Eduardo Molan Gaban; José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Matos, Maria Cecília Andrade, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafrá, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Júnior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Mauro Grinberg; Fabio Malatesta dos Santos, Roderico Jorge Xavier Freitas, Matheus Fontes Monteiro, Natanael da Silva Ribeiro e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (a) não ser cabível a adoção por esta SG/Cade de medida pleiteada pelo Representante; (b) não existem fundamentos para a inclusão da empresa Bayer S.A. no polo passivo do processo administrativo, reiterando-se os termos da nota técnica de instauração do processo administrativo, item II.7; e (c) não encontra amparo legal a inclusão do Superintendente da Sabesp no polo passivo do presente processo administrativo, em razão de a SG/Cade não ter competência para apurar as condutas relatadas pelo Denunciante, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.529/11; e (d) seja providenciada a notificação do Representante acerca da presente decisão.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

#### DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

#### PORTARIA Nº 111, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Estabelece novos procedimentos para apresentação de documentos técnicos e administrativos destinados à formalização de contratos de repasse inerentes à execução de obras de construção de estabelecimentos prisionais, objeto do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; Portaria Depen nº 233 de 06 de junho de 2012; as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do



Depen/MJ, bem como disposto na Portaria Depen nº 522 de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Para as propostas e contratos de repasse inerentes ao primeiro, segundo e terceiro chamamentos, respectivamente disciplinados por meio das Portarias DEPEN/MJ 522/2011, de 22/11/2011; 317/2012, de 18/07/2012; 591/2012, de 14/12/2012; e contratos denominados OGU (antigos contratos para construção de penitenciárias jovens-adulto), todos destinados à execução de obras de construção de estabelecimentos prisionais, objeto do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, serão observadas as seguintes exigências técnicas:

§1º Serão excluídas do check-list das Portarias acima mencionadas as seguintes documentações:

- I - Projeto de Paisagismo;
- II - Projeto de Mobiliário Urbano;
- III - Caderno de Encargos;
- IV - Certidão de Patrimônio Histórico;
- V - Estudo de contaminação do solo, salvo exigência dos técnicos da Mandatária da União conforme particularidade, peculiaridade e localização da obra;

VI - Sondagem geológica, salvo exigência dos técnicos da Mandatária da União conforme particularidade, peculiaridade e localização da obra.

§2º Será postergada a entrega dos seguintes documentos para a Mandatária da União no momento do primeiro desembolso:

I - Anuência Prévia do Corpo de Bombeiros;

II - Certidão da Vigilância Sanitária;

III - Certidão do órgão local do gestor do SUS especificamente para atenção básica e vigilância sanitária do setor de saúde - Prefeitura. O documento em comento deverá seguir o modelo contido no Anexo I desta Portaria.

- IV - Outorga para uso de água;
- V - Coleta e tratamento de esgoto;
- VI - Aprovação do município; e
- VII - Licença de instalação.

§3º Poderão ser substituídas por declaração do gestor da Administração Penitenciária Estadual ou Distrital as seguintes documentações:

I - Certidão do órgão local gestor do SUS especificamente para Programa de saúde mental e Vigilância Sanitária. Em caso de substituição deverá ser informado como se dará o Programa de saúde mental e Vigilância Sanitária na respectiva unidade da federação.

II - Declaração da Concessionária sobre a viabilidade de coleta de Resíduos sólidos.

Parágrafo Único. No caso de Declaração de Matrícula de Imóveis cujo prazo da validade do referido documento encontre-se expirado em prazo não superior há seis meses, poderá ser ratificada por uma declaração do gestor da Administração Penitenciária informando que o imóvel objeto de análise continua de posse do Estado ou Distrito Federal.

Art. 2º A presente Portaria e o Anexo I que a integra estão disponíveis no sítio virtual do Departamento Penitenciário Nacional (<http://portal.mj.gov.br/depem>).

Art. 3º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Depen/MJ.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 970, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/603 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMA - DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 01.928.075/0001-08 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 459/2013 (CNPJ nº 01.928.075/0020-62), expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.347, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/825 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WERNER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.169.837/0001-36, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
  - 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.352, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1541 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, CNPJ nº 03.543.443/0001-17 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.548, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1756 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 05.635.656/0001-02 para atuar no Piauí.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.556, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1628 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
40340 (quarenta mil e trezentas e quarenta) Espoletas calibre 38  
8000 (oito mil) Gramas de pólvora  
40340 (quarenta mil e trezentos e quarenta) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.564, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/629 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.566.345/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 751/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.574, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1161 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ATUAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.209.088/0001-32, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.589, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/95 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTERATIVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.368.110/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 622/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.600, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1630 - DPF/GPB/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 3ª AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 38  
20 (vinte) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.611, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1045 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAO PAULO GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.731.633/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
15 (quinze) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.621, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1252 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0003-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
1 (um) Revólver calibre 38  
100 (cem) Munições calibre .380  
50 (cinquenta) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.622, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1486 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
36 (trinta e seis) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.623, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1529 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:





CONCEDER autorização à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.629, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/510 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 521/2013 (CNPJ nº 01.566.128/0001-80) e nº 690/2013 (CNPJ nº 01.566.128/0003-41).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.630, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/584 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REZENDE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 596/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.634, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1531 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38

336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 38

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.638, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1887 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

32000 (trinta e duas mil) Espoletas calibre 38

7400 (sete mil e quatrocentos) Gramas de pólvora calibre 38

32000 (trinta e dois mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 122 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DOMINGOS QUIANTE - V219662-B, natural de Guiné-Bissau, nascido em 3 de dezembro de 1978, filho de Miranda Quiante e de Julia Crima, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038823/2012-81);

HUANG SANHE - V416425-Q, natural da República Popular da China, nascido em 27 de agosto de 1972, filho de Huang Yankun e de Hu Yulan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070781/2012-72);

MARIA DE LURDES GORDO CARRILHO MARTINS - V423764-D, natural de Portugal, nascida em 23 de julho de 1946, filha de Joaquim do Rosário Carrilho e de Jacinta Machado Gordo Carrilho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010986/2012-08);

MARKO BRAJOVIC - V466363-T, natural da Croácia, nascido em 10 de dezembro de 1973, filho de Slobodan Brajovic e de Daria Brajovic, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.100584/2012-95);

MAXIMILIANO BIANCINI - V600495-R, natural da Itália, nascido em 10 de maio de 1974, filho de Tino Biancini e de Maria Anna Vita Teresa Guineo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.019522/2012-59);

NICOLA SANTORO - Y236886-5, natural da Itália, nascido em 10 de outubro de 1962, filho de Raimondo Santoro e de Maria Dioguardi, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.002216/2011-24)

ROMMEL JULIO POLO ARNEZ - V478099-4, natural da Bolívia, nascido em 6 de julho de 1980, filho de Marco Vinicio Polo Siles e de Maria Cristina Arnez Villarroel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043895/2012-40).

Nº 123 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AHMED LAWAL ADESHINA - Y015017-D, natural da Nigéria, nascido em 9 de março de 1959, filho de Garuba Abu Adeshina e de Oluwafemi Adeshina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.084833/2012-98);

JOSEF ALOIS BRUNNER - V031538-H, natural da Suíça, nascido em 11 de maio de 1952, filho de Alois Brunner e de Theres Gisler, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08257.002803/2010-89);

LEE TSAI TAO - Y080107-W, natural da China (Taiwan), nascida em 4 de fevereiro de 1947, filha de Tsai Hua Lu e de Pan Yun Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004884/2013-25);

LILAMMA MUNDADAN VARGHESE - V148884-O, natural da Índia, nascida em 14 de fevereiro de 1956, filha de MD Varghese e de Thresiamma Tharappel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.013064/2012-53);

MIRIAM MALDONADO ALVAREZ - V004752-I, natural da Bolívia, nascida em 7 de julho de 1957, filha de Alberto Maldonado e de Emma Alvarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007060/2013-15);

MOHAMAD AHMAD HIJAZI - Y042108-7, natural do Líbano, nascido em 3 de agosto de 1967, filho de Ahmad Hijazi e de Fawzieh Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004023/2012-30) e

PAMELA LARENAS PAZ - W603046-O, natural do Peru, nascida em 6 de maio de 1960, filha de Leon Larenas Izquierdo e de Rosa Paz de Larenas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070773/2012-26).

Nº 124 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALÍ EL SEHER - W121292-E, natural da Síria, nascido em 25 de fevereiro de 1944, filho de Sleimen El Seher e de Barboura Ghanem, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.006728/2012-15);

FERNANDO AGUSTO EFFIO VALLEJOS - V070656-T, natural do Peru, nascido em 24 de abril de 1955, filho de Adan Effio Custodio e de Olga Vallejos Arnao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114887/2012-95);

MARCELA CLAUDIA BAIGORRIA DE GALANTE - V071598-C, natural da Argentina, nascida em 10 de maio de 1958, filha de Severo Amaranto Baigorria e de Teresa Clementina de La Canal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.010850/2012-01);

NELLI RAQUEL RAFFIN ANCINELO - W430827-G, natural da Argentina, nascida em 24 de junho de 1955, filha de Frederico Raffin e de Emilia Verissima, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.003489/2012-13);

RICARDO ELIAS KAMEL RUIZ - V170443-2, natural da Venezuela, nascido em 29 de setembro de 1970, filho de Ricardo Elias Kamel Ache e de Berta Ruiz de Kamel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.100580/2012-15);

RICARDO PFEUTI - W674268-5, natural da Argentina, nascido em 3 de julho de 1981, filho de Ricardo Alberto Pfeuti e de Maria Emilia Gloria Devoto De Pfeuti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.121702/2012-07) e

ROSA ANGELICA SOLIS GONZALES - V095490-0, natural do Peru, nascida em 20 de dezembro de 1958, filha de Cesar Alejandro Solis Estrada e de Mercedes Gonzales de Solis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114888/2012-30).

Nº 125 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 197, de 6 fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial de 7 de fevereiro de 2012, que concedeu naturalização a CHEN MA LING LING, RNE W287485-4, natural da China (Taiwan), nascida em 17 de dezembro de 1957, filha de Ma Wan Shan e de Ma Yen Chun Lien, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, tendo em vista que o Certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato (08505.019532/2010-21).

PAULO ABRÃO

### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.005233/2012-94 - LUIS RAYMONDI

Processo Nº 08295.011071/2012-23 - CRAIG KEVIN BAL-

LARD

Processo Nº 08295.011102/2012-46 - DALIA CARINA SILVA JACOB FERNANDES

Processo Nº 08295.011146/2012-76 - JOSE RUIZ ROZAS LLARENA

Processo Nº 08295.011186/2012-18 - PAULO RENATO VALENTIM PEREIRA

Processo Nº 08295.014660/2012-63 - JOSE LUIS GORDO GIMENEZ

Processo Nº 08295.017412/2012-74 - VITOR MANUEL ALVES AZEVEDO

Processo Nº 08444.002985/2012-42 - JACOPO CARANDINI

Processo Nº 08444.007617/2011-18 - MENG TIAN LI

Processo Nº 08444.007943/2011-17 - JUAN MARCELO GARRA

Processo Nº 08452.005486/2012-16 - CARLOS MANUEL DE ALMEIDA MELO

Processo Nº 08457.012037/2012-76 - GABRIELA MARILIN PEREIRA AMORIM

Processo Nº 08495.000458/2012-06 - IVAN BALLESTEROS CANO

Processo Nº 08495.004715/2011-90 - PABLO SEBASTIAN GONZALEZ BENITO

Processo Nº 08709.010737/2012-17 - CARLOTA ESTEFANIA GONZALO ESTEFANIA

Processo Nº 08295.011143/2012-32 - TOSHIO UMEZAKI SAKAMOTO

Processo Nº 08295.017307/2012-35 - PETRU BISTRIAN

Processo Nº 08295.017423/2012-54 - ANTONIO MANUEL MONTEIRO DA COSTA

Processo Nº 08297.002164/2012-47 - CARLOS JONATHAN SALAZAR

Processo Nº 08310.003610/2012-15 - JESUS ENRIQUE PAREDES GARCIA

Processo Nº 08388.008444/2012-40 - PEDRO ALEXANDRE DA ASSUNCAO SILVA

Processo Nº 08444.001533/2012-43 - CARY BERNARD COLLETT

Processo Nº 08444.001811/2012-62 - PAUL GUY BARASCUT

Processo Nº 08444.001895/2012-34 - CARLOS JOSE DA COSTA CARCHENA

Processo Nº 08444.002588/2012-71 - ESTER ALVAREZ GUILLEN

Processo Nº 08444.003026/2011-63 - YOON MI PARK OLEINSKI

Processo Nº 08444.003447/2012-75 - ALFREDO SCOLLA

Processo Nº 08444.003551/2012-60 - RODOLFO MARON-GLIU

Processo Nº 08457.004395/2012-13 - VITOR MANUEL MENDES DA SILVA

Processo Nº 08478.000052/2012-23 - JOSE FERNANDO DE FREITAS VALE

Processo Nº 08492.002640/2012-13 - MARILBETH CAROLINA RODRIGUEZ REYES

Processo Nº 08492.006010/2012-18 - ADEM AMRI

Processo Nº 08492.007311/2012-69 - MICHELE FIABANE

Processo Nº 08492.007321/2012-02 - JURGEN WOLFGANG MERCHES

Processo Nº 08492.007765/2012-30 - MEAGHAN RACHEL WALKER CARVALHO

Processo Nº 08492.007839/2012-38 - MANUEL CARDENAS

Processo Nº 08492.007849/2012-73 - ANAHI YENISEI GONZALEZ LOPEZ

Processo Nº 08492.007910/2012-82 - ROSALBA VELASQUEZ ALVAREZ MOTTA

Processo Nº 08492.017299/2012-09 - ALFRED FRESHEL

Processo Nº 08492.017304/2012-75 - JOSE OMAR MAYA ESCOBAR



Processo Nº 08495.001603/2012-68 - CARLOS DANIEL ESCOBOSA SOUSA

Processo Nº 08495.001749/2012-11 - NICHOLAS SHANE BARBER

Processo Nº 08495.002076/2012-17 - ARTUR JOSE SEIXAS DE BRITO

Processo Nº 08502.008365/2012-85 - DANY HERRERA MARTINEZ

Processo Nº 08709.008554/2012-31 - RICKY JAMES ESZLINGER

Processo Nº 08709.010708/2012-55 - HEINZ GUNTER ERNST WOLF

Processo Nº 08710.002008/2012-58 - VLADIMIR DIMITROV ANDONOV.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.001758/2012-00 - DAVID WILLIAM PROVANCE JR

Processo Nº 08460.013481/2012-50 - GHISLAIN JEAN ANDRE SAUNIER.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.088154/2012-98 - BENOIT PIERRE CARMET.

DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo Nº 08280.035920/2012-01 - HERNAN DARIO CHALARCA TORO

Processo Nº 08352.011262/2011-82 - KASONGA NGOYI JONATHAN

Processo Nº 08701.007483/2012-20 - ABDAL LATIF Q ABDAL LATIF.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.001737/2012-86 - HELMUT KENT STINGL, WEI CHENG STINGL e WILLIAM PRESCOTT STINGL

Processo Nº 08505.053720/2012-41 - ZHOU BAOQI, FANLAN QU e TIANXI ZHOU

Processo Nº 08505.065813/2012-18 - LING LIU

Processo Nº 08505.088317/2012-32 - ALEXANDRA SCHAFERS.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.085518/2012-88 - GUILLAUME JACQUES VINSON

Processo Nº 08505.032578/2012-06 - CITLALI TELLEZ MERINO

Processo Nº 08505.000642/2012-81 - PHILIPPE JEAN LUC GELIET

Processo Nº 08505.085553/2012-05 - CHRISTINA MARIA OSTROWSKI

Processo Nº 08505.056229/2012-71 - HEINZ STEFFEN HEIM, ULRIKE VERONIKA HEIM, LEONIE MAXIMILIANE HEIM e JANNIK FABIAN HEIM

Processo Nº 08505.044428/2012-37 - JAMES MIRALVES, SEVERINE JOCELYNE RENEE ARNAUD MIRALVES, ROMAN ESTEVAN MIRALVES, TERENCE ANTONIO MIRALVES e JULIE ANNE ERMY JOSEPHA MIRALVES.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.014298/2012-99 - WEI ZHANG.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.012724/2012-50 - JOAQUIN HERMILO GALINDO GARCIA, SARAHY ELIZABETH GUTIERREZ BENITEZ, ADAMARI GUADALUPE GALINDO e AMAIRANI THERESA GUTIERREZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08460.017156/2012-66 - NELSON RICARDO CABRERA CASTRO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000667/2012-66 - WILLEM THOMAS BEERTA, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.014227/2012-96 - HERNANDO CANTAOI BERMUDEZ, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.016578/2012-31 - JOHN HENRY MURSEY, até 27/04/2015

Processo Nº 08000.018170/2012-02 - DANIEL ETHAN BLOUNT, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.020233/2011-00 - YUMING WANG, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.020915/2012-95 - DANIEL LOPEZ GALERA, até 23/01/2014

Processo Nº 08000.024471/2012-67 - JINNAN YANG, até 30/04/2013

Processo Nº 08000.027702/2012-94 - GREGORY BRENT SOWELL, até 31/12/2014

Processo Nº 08000.021281/2012-98 - RITCHIE WILLIAM IRVINE, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.018174/2012-82 - ROBERT MARK MUNRO, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.019218/2012-91 - JOHAN MARIETTE ROGER VAN ACKER, até 01/11/2014

Processo Nº 08000.020059/2012-78 - RAYMOND ROBERT ROY, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.020811/2012-81 - RICHIE ROY AGUIRE, até 14/10/2014

Processo Nº 08000.021813/2012-97 - BRADFORD SAVAGE DOMINIC MULDOON, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.022013/2012-93 - ROQUE BAEZA MORENO, até 23/01/2014

Processo Nº 08000.022581/2012-94 - DONALD DWAYNE CUCCHIARA, até 02/02/2015

Processo Nº 08000.023501/2012-18 - HOLGER HEMME, até 24/09/2014

Processo Nº 08000.023503/2012-15 - HOLGER BERND WARNER MAGLIOLI, até 24/09/2014

Processo Nº 08000.024271/2012-12 - JOHN WESLEY ROTH, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.026217/2012-01 - DANIEL LUCKY AMAFA, até 27/04/2015

Processo Nº 08000.026890/2012-33 - RAMON DELFIN CASTELLANOS MENDEZ, até 25/09/2013.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08102.000588/2013-98 - IAN WAITE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08220.006843/2012-89 - NEMO SPOLTORE

Processo Nº 08260.004798/2012-51 - JEROME JEAN MARIERIE HERMIL

Processo Nº 08260.006847/2011-18 - ANGELIKA CAVENAS

Processo Nº 08296.002184/2012-28 - VICTOR MANUEL DUARTE

Processo Nº 08495.000733/2012-83 - KIM ELAINE BUTSON

Processo Nº 08505.088199/2012-62 - MARIA BELEN SOUTO DIAZ OSHIKATA

Processo Nº 08505.093213/2012-40 - ANIBAL JOAQUIM VINHAS MOREIRA PASSOS

Processo Nº 08707.004639/2012-61 - INES CORREIA DOS SANTOS MARTINS

Processo Nº 08707.007141/2012-50 - SABRINA LUJAN CHOUZA

Processo Nº 08707.007263/2012-46 - FERNANDO GARCIA BARRIOS

Processo Nº 08707.007535/2012-16 - JACOPO MINUCCI

Processo Nº 08711.003150/2012-11 - KARL-HEINZ PHILIPP HOFFMANN

Processo Nº 08711.003234/2012-46 - ANA RITA MONTEIRO DA SILVA BARROS

Processo Nº 08505.074675/2012-68 - CATHAL PATRICK MACKKEY.

DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo Nº 08433.003765/2012-65 - RANA TEISIR IBRAHIM

Processo Nº 08433.005585/2012-18 - AHMAD TEISIR IBRAHIM

Processo Nº 08433.005590/2012-21 - ZEINAB AQIL SAMHAN.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2011, Seção 1, pág. 42, para conceder a permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08420.029276/2010-11 - ROBERTO MAURIZI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08495.000918/2012-98 - OLIVIER FABRICE PARRAD.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08514.000549/2013-49 - CARLOS JOSÉ SAN JUAN REQUENA.

AUDINE ROMANO COMINETTI ROSSETTO  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08240.030870/2012-34 - VERA ELLSABETH MULLER PLANTENBERG e JORG HANS MELLENTHIEN, até 31/01/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.002061/2013-06 - ANDREIA PATRICIA SOARES RAMOS CORREIA, até 16/03/2014

Processo Nº 08102.002387/2013-25 - FERNANDO RAUL LICAPA CONTRERAS, até 03/03/2014

Processo Nº 08270.002554/2013-04 - MARILO SENEMY CARLOS DE MEDINA, até 10/02/2014

Processo Nº 08270.002588/2013-91 - KATHIA VANESSA ROMAN REINA, até 12/02/2014

Processo Nº 08270.002611/2013-47 - HELVES ANTONIO GOMES DO SOUTO, até 16/03/2014

Processo Nº 08353.000116/2013-83 - ESPERANCA MARGARETH DE OLIVEIRA MOTA DA ROCHA, até 16/02/2014

Processo Nº 08354.002164/2013-04 - EULALIO FELICIANO MABUIE, até 14/03/2014

Processo Nº 08389.004936/2013-37 - ANA BELEN RUIZ DE MARTIN ESTEBAN MARTINEZ, até 08/03/2014

Processo Nº 08390.000913/2013-14 - SORAYA ROMERO VILLARREAL, até 30/03/2014

Processo Nº 08390.009831/2012-54 - JOSE DONALDO GARCIA SERRANO, até 27/01/2014

Processo Nº 08433.000483/2013-97 - MARIA GABRIELA GONZALEZ DA SILVA, até 09/03/2014

Processo Nº 08460.028669/2012-01 - FERNANDO ANDRES VARGAS SANCHEZ, até 05/02/2014

Processo Nº 08460.028678/2012-93 - EPIFANIA ANIOLA AMARO FONTE, até 20/01/2014

Processo Nº 08495.000472/2013-82 - RUI DIAS FLORENCIO, até 19/02/2014

Processo Nº 08501.002481/2013-81 - MARIELA PERALTA MAMANI, até 16/03/2014

Processo Nº 08505.015247/2013-84 - FERNANDO ENRIQUE SERNA ALGARIN, até 01/03/2014

Processo Nº 08505.025977/2013-93 - GERCINATE MARI-LIA TINTA, até 17/02/2014

Processo Nº 08505.026000/2013-93 - ANTONIO ALONE MAIA, até 14/03/2014

Processo Nº 08506.005533/2013-21 - NOVIC ANDRE BARATA SANDA, até 02/04/2014

Processo Nº 08506.005542/2013-12 - NATALIO RODRIGUES MENDES, até 29/09/2013

Processo Nº 08506.005545/2013-56 - DÉBORA VISSOLELA KATWIYA, até 23/03/2014

Processo Nº 08506.005546/2013-09 - EDWIN GERMAN PINILLA PACHON, até 30/03/2014

Processo Nº 08506.005567/2013-16 - BRENDA GABRIELA DIAZ HERNANDEZ, até 10/03/2014

Processo Nº 08506.005576/2013-15 - LEONIA ISABEL JOAO GUEVE, até 24/02/2014

Processo Nº 08506.005580/2013-75 - RICARDO ABEL DEL CASTILLO TORRES, até 28/03/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21050.002727/2001-03 e 00373.004607/2012 - 72, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral S-SE, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada DANIELA MOURA I, de propriedade de Sérgio Osvaldo Lobo e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 161-003648-4.





Art.2º Conceder, em substituição a embarcação DANIELA MOURA I, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral S-SE para a embarcação pesqueira a ser construída, e á se denominar MAGOS DO ORIENTE, de propriedade de Adriano Camilo e Sebastião Irineu Camilo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

**PORTARIA Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21052.011935/2001-75-DFA/SP, 21050.004949/2000-71-DFA/SC e 21052.008156/99-34-DFA/SP, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada THIAGO E J, de propriedade de Edemilson Miguel de Jesus, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-055578-5.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para arrasto costeiro de fundo duplo de peixes demersais no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada SQUALUS S, de propriedade de Rodrigo Martins Hirata, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-019550-9.

Art. 3º Conceder, em substituição a embarcação THIAGO E J, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S para a embarcação pesqueira denominada JOSE LINDOLFO, de propriedade de Ivan Regis e Sérgio Alexandre Cipriano, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-002755-2.

Art. 4º Conceder, em substituição a embarcação SQUALUS S, Autorização de Pesca, para arrasto de fundo costeiro duplo de peixes demersais no litoral SE-S, para a embarcação pesqueira denominada THIAGO E J, de propriedade de Edemilson Miguel de Jesus, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-055578-5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2012(\*)**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Ribeirão das Neves (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.904/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Ribeirão das Neves (MG);

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.538, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e ficam estabelecidos recursos complementares, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Ribeirão das Neves (MG), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
Ribeirão das Neves (MG)	01	R\$ 3.000.000,00
Total R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)		

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 7, de 10-1-2012, Seção 1, página 24, com incorreções no original.

**PORTARIA Nº 667, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais; BA, MG, MS, PE, RN, SC, SE, enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS/MS) desse Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	TOTAL
BA	2901502	ANGUERA	0	1	1
BA	2905206	CAETITE	1	0	1
BA	2906857	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0	1	1
BA	2908101	COCOS	1	0	1
BA	2915007	ITAETE	0	1	1
BA	2923357	OUROLANDIA	0	1	1
BA	2931350	TEIXEIRA DE FREITAS	5	0	5
Total da UF:		7	7	4	11
MG	3148756	PEDRA BONITA	0	1	1
MG	3169901	UBA	2	0	2
Total da UF:		2	2	1	3
MS	5001243	ARAL MOREIRA	0	1	1
MS	5002704	CAMPO GRANDE	4	0	4
Total da UF:		2	4	1	5
PE	2601052	ARACOIABA	1	0	1
PE	2603306	CALCADO	0	1	1
Total da UF:		2	1	1	2
RN	2402709	CERRO CORA	1	0	1
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	2	0	2
RN	2414803	VERA CRUZ	0	1	1
Total da UF:		3	3	1	4
SC	4206504	GUARAMIRIM	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
SE	2800308	ARACAJU	9	0	9
Total da UF:		1	9	0	9
Total Geral:		18	27	8	35

**PORTARIA Nº 668, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõem o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria, serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - RSM-CRAC-SM - (PO - 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
SP	3529401	MAUÁ	0	0	1	1
Total da UF:		1	0	0	1	1
SP	3543402	RIBEIRÃO PRETO	0	0	1	1
Total da UF:		1	0	0	1	1
Total Geral:		2	0	0	2	2

**PORTARIA Nº 669, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes a Unidade Odontológica Móvel (UOM), que compõe o Bloco de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO-0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO**

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM).

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
RS	4314506	PINHEIRO MACHADO	01
Total da UF:		1	01
Total Geral:		1	01

**PORTARIA Nº 670, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO I**

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1	270	26
AM	1	48	6
BA	4	303	31
CE	3	328	39
GO	1	10	2
MG	6	324	38
PA	1	150	10
PR	6	235	25
RN	2	31	5
RO	2	183	27
RS	5	151	26
SC	1	65	11
TO	1	13	2
Total Geral:	34	2.111	248

**ANEXO II**

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	270	26
Total da UF:		1	270	26
AM	1300102	ANORI	48	6
Total da UF:		1	48	6
BA	2910602	ESPLANADA	79	9
BA	2910701	EUCLIDES DA CUNHA	142	12
BA	2928307	SANTANOPOLIS	24	4
BA	2928901	SAO DESIDERIO	58	6
Total da UF:		4	303	31
CE	2302701	CAMPOS SALES	66	9
CE	2310209	PARACURU	80	11
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	182	19
Total da UF:		3	328	39

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
GO	5203104	BALIZA	10	2	12
Total da UF:		1	10	2	12
MG	3102050	ALTO CAPARAO	13	2	15
MG	3114501	CARMOPOLIS DE MINAS	43	5	48
MG	3139409	MANHUACU	170	19	189
MG	3139508	MANHUMIRIM	54	6	60
MG	3155009	RIO DOCE	6	1	7
MG	3157906	SANTA MARGARIDA	38	5	43
Total da UF:		6	324	38	362
PA	1502939	DOM ELISEU	150	10	160
Total da UF:		1	150	10	160
PR	4102604	BARRACAO	24	4	28
PR	4110003	IGUARACU	10	1	11
PR	4110078	IMBAU	16	3	19
PR	4114807	MARIALVA	51	7	58
PR	4124806	SAO JOAO	24	4	28
PR	4127700	TOLEDO	110	6	116
Total da UF:		6	235	25	260
RN	2406205	LAGOA D'ANTA	16	3	19
RN	2412104	SAO JOAO DO SABUGI	15	2	17
Total da UF:		2	31	5	36
RO	1100080	COSTA MARQUES	33	3	36
RO	1100304	VILHENA	150	24	174
Total da UF:		2	183	27	210
RS	4303103	CACHOEIRINHA	40	10	50
RS	4309407	GUAPORE	30	3	33
RS	4312906	NOVA BASSANO	14	2	16
RS	4316477	SALVADOR DAS MISSOES	7	1	8
RS	4317400	SANTIAGO	60	10	70
Total da UF:		5	151	26	177
SC	4219705	XAXIM	65	11	76
Total da UF:		1	65	11	76
TO	1700301	AGUIARNOPOLIS	13	2	15
Total da UF:		1	13	2	15
Total Geral:		34	2111	248	2359

**PORTARIA Nº 671, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO**

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1300102	ANORI	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
BA	2928307	SANTANOPOLIS	4	0	4
BA	2928901	SAO DESIDERIO	6	0	6
Total da UF:		2	10	0	10
CE	2302206	BEBERIBE	7	6	13
Total da UF:		1	7	6	13
GO	5201405	APARECIDA DE GOIANIA	70	0	70
Total da UF:		1	70	0	70
MG	3102050	ALTO CAPARAO	1	1	2
MG	3104502	ARINOS	2	0	2
MG	3139409	MANHUACU	2	1	3
MG	3139508	MANHUMIRIM	1	4	5
Total da UF:		4	6	6	12
PR	4102604	BARRACAO	3	1	4
Total da UF:		1	3	1	4
RO	1100080	COSTA MARQUES	3	0	3
RO	1100304	VILHENA	5	2	7
Total da UF:		2	8	2	10
RR	1400175	CANTA	3	1	4
RR	1400308	MUCAJAI	6	0	6
Total da UF:		2	9	1	10
RS	4303103	CACHOEIRINHA	2	6	8
RS	4317400	SANTIAGO	10	0	10
Total da UF:		2	12	6	18
TO	1721000	PALMAS	41	1	42
Total da UF:		1	41	1	42
Total Geral:		17	172	23	195

**PORTARIA Nº 672, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Habilita o Município de Inhambupe (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e





Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Alagoinhas (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Inhambupe (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Alagoinhas (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município Inhambupe (BA) no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Inhambupe (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0029 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Pop.	USB	USA	CHASSI	Placa veículo	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Inhambupe (BA)	36.306	01	-	93YADCUH6AJ451805	NZD 0814	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total Anual R\$ 150.000,00							

**PORTARIA Nº 673, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Habilita o Município de Olindina (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Alagoinhas (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Olindina (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Alagoinhas (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município Olindina (BA) no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Olindina (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0029 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Pop.	USB	USA	CHASSI	Placa veículo	Valor de repasse mensal	Valor do repasse anual
Olindina (BA)	24.943	01	-	93YADCUH6AJ452501	NYV 9214	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total Anual R\$ 150.000,00							

**PORTARIA Nº 674, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Habilita o Município de Morpará (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Barreiras (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.921/GM/MS, de 10 de dezembro de 2012, que habilita a Central de Regulação Médica das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Barreiras (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Morpará (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Barreiras (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ao Município de Morpará (BA), conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Morpará (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	Placa	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Morpará (BA)	01	93W245G34A2051935	NZK 7609	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

**PORTARIA Nº 675, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; e

Considerando a Portaria nº 408/SAS/MS, de 17 de abril de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional (UCINco) no Estado do Maranhão (MA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 2.280.960,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Maranhão, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	GESTAO	VALOR APROVADO
211130	SAO LUIZ	ESTADUAL	1.399.680,00
210530	IMPERATRIZ	ESTADUAL	881.280,00
TOTAL			2.280.960,00

**PORTARIA Nº 676, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados do Ceará, Maranhão e Paraná, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 409/SAS/MS, de 17 de abril de 2012, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados do Ceará (CE), Maranhão (MA) e Paraná (PR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 11.826.000,00 (onze milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
CE	230440	Fortaleza	Municipal	3.942.000,00
		Total CE		3.942.000,00
MA	210000	São Luiz	Estadual	2.628.000,00
		Total MA		2.628.000,00
PR	410690	Curitiba	Municipal	5.256.000,00
		Total PR		5.256.000,00
Total Geral				11.826.000,00

## PORTARIA Nº 677, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 36.426.846,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde, adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001. 0000 - (Custeio/Investimento) - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UNIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UG/GESTÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	BA - SALVADOR	150247/15223	33.90.00	2.381.007,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	CE - FORTALEZA	150244/15224	33.90.00	5.849.892,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASÍLIA	DF - BRASÍLIA	154106/15257	33.90.00	8.414.139,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA - SÃO LUIS	154072/15258	33.90.00	906.663,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG - UBERABA	150221/15242	33.90.00	2.310.863,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG - UBERLÂNDIA	150233/15260	33.90.00	5.849.892,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO	MT - MATO GROSSO	154070/15262	33.90.00	1.000.000,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	PB - JOÃO PESSOA	153071/15231	33.90.00	3.958.930,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS - PELOTAS	154145/15264	33.90.00	2.853.000,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS - SANTA MARIA	153610/15238	33.90.00	1.500.000,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS - SANTA MARIA	153610/15238	44.90.00	702.460,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE - ARACAJU	154177/15267	33.90.00	700.000,00
TOTAL GERAL				36.426.846,00

## PORTARIA Nº 678, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem alocados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.789/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que estabelece recursos para estruturação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital da Coordenadoria de Saúde da Área de Planejamento nº 4.0 do Município do Rio de Janeiro; e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 1.978, de 13 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova ajustes de leitos no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) das Regiões Metropolitanas I e II do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro, da seguinte forma:

I - para o exercício de 2013 o montante de R\$ 32.423.375,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais), a ser transferido em 3 (três) parcelas de R\$ 10.807.791,67 (dez milhões oitocentos e sete mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos); e

II - para o exercício de 2014 o montante de R\$ 18.423.375,00 (dezoito milhões quatrocentos e vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser transferido em parcelas mensais.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados à estruturação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital da Coordenadoria de Saúde da Área de Planejamento nº 4.0 - CAP 4.0 do Município do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, para que sejam ativados os 85 leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda e os 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Parágrafo único. Após o prazo previsto no "caput" deste artigo, deverá ser comprovada a ativação dos leitos, via registro no SCNES e vistoria "in loco", como condição para a continuidade das transferências dos recursos financeiros ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme os itens I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0007 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Torna sem efeito a Portaria nº 2.789/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 236, seção I, página 138, de 7 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 679, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, Município de Praia Grande (SP), para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.159/GM/MS, de 16 de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Praia Grande (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Praia Grande (SP), no dia 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Praia Grande (SP).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, descrita no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande (SP), conforme descrito no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário - 0009-UPA24h.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte III	Parcela	CNES
Praia Grande (SP) - Dr. Charles Antunes Bechara	354100	1	3.000.000,00	7070713
Total R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)				

## PORTARIA Nº 680, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);





Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais no montante de R\$ 9.410.929,00 (nove milhões, quatrocentos e dez mil novecentos e vinte e nove reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAB-BSOR-SM - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AL	270080	BELÉM	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
AL	270310	IGACI	MUNICIPAL	R\$ 6.150,00
AL	270450	MARAGOGI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	MUNICIPAL	R\$ 59.370,00
TOTAL AL				R\$ 515.520,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL AM				R\$ 90.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00
TOTAL BA				R\$ 144.000,00
CE	230170	AURORA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230427	ERERÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230830	MILAGRES	MUNICIPAL	R\$ 66.450,00
CE	231150	QUIXERÉ	MUNICIPAL	R\$ 26.000,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 64.000,00
TOTAL CE				R\$ 336.450,00
ES	320130	CARIACICA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
TOTAL ES				R\$ 90.000,00
GO	520150	APORÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	521900	SANCLERLANDIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL GO				R\$ 360.000,00
MA	210080	ANAPURUS	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MA	210220	BURITI	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MA	210640	MATA ROMA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MA	210880	PIRAPEMAS	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MUNICIPAL	R\$ 38.519,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	211250	TUTOIA	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00
TOTAL MA				R\$ 812.519,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	ESTADUAL	R\$ 58.700,00
MG	311510	CASSIA	MUNICIPAL	R\$ 30.000,00
TOTAL MG				R\$ 88.700,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	MUNICIPAL	R\$ 14.830,00
TOTAL MS				R\$ 14.830,00
MT	510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	R\$ 30.000,00
MT	510480	JACIARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL MT				R\$ 210.000,00
PA	150140	BELÉM (UFPA) - HU JOAO DE BARROS BARRETO	FEDERAL	R\$ 90.000,00
TOTAL PA				R\$ 90.000,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250740	JERICÓ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	MUNICIPAL	R\$ 52.200,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPIU	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PB	250550	VISTA SERRANA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
TOTAL PB				R\$ 592.200,00
PE	260230	BONITO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260410	CARUARÁ	MUNICIPAL	R\$ 27.510,00
PE	260640	GRAVATA	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	261600	VENTUROSA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL PE				R\$ 621.510,00
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	ESTADUAL	R\$ 50.200,00
PI	220140	BARRO DURO	MUNICIPAL	R\$ 21.000,00
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	ESTADUAL	R\$ 26.650,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	220350	ELESBAO VELOSO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	220595	MARCOLANDIA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	220755	PAQUETA	ESTADUAL	R\$ 25.300,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	ESTADUAL	R\$ 54.000,00
PI	220997	SÃO JOAO DO ARRAIAL	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	ESTADUAL	R\$ 29.000,00

PI	221030	SÃO JULIÃO	ESTADUAL	R\$ 54.000,00
TOTAL PI				R\$ 890.150,00
PR	410260	BARRAÇÃO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL PR				R\$ 180.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00
TOTAL RJ				R\$ 234.000,00
RN	240020	ACU	MUNICIPAL	R\$ 70.450,00
RN	240170	BOM JESUS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240490	ITAU	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240520	JANDUÍS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240600	JOSE DA PENHA	MUNICIPAL	R\$ 52.540,00
RN	240670	LAJES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240890	PARELHAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240930	PATU	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241020	PORTALEGRE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241370	SÍTIO NOVO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241475	VENHA-VER	MUNICIPAL	R\$ 24.750,00
RN	241490	VIÇOSA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL RN				R\$ 1.677.740,00
RS	430570	CONDOR	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	431030	ILOPOLIS	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	431173	MAMPITUBA	ESTADUAL	R\$ 26.850,00
RS	431250	MOSTARDAS	ESTADUAL	R\$ 37.500,00
RS	431260	MUCUM	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	R\$ 268.760,00
RS	432210	TUCUNDUVA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
TOTAL RS				R\$ 693.110,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 28.250,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	421010	MAFRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	421730	SAUDADES	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	421900	URUSSANGA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL SC				R\$ 658.250,00
SE	280570	PRÓPRIA	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00
TOTAL SE				R\$ 144.000,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	352080	INUBIA PAULISTA	MUNICIPAL	R\$ 51.300,00
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	R\$ 35.650,00
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	R\$ 77.350,00
SP	352610	JUQUIA	MUNICIPAL	R\$ 39.550,00
SP	352960	MERIDIANO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	353490	PACAEMBU	MUNICIPAL	R\$ 30.000,00
SP	353570	PARAÍSO	MUNICIPAL	R\$ 50.100,00
SP	354890	SÃO CARLOS	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00
TOTAL SP				R\$ 967.950,00
TO	170220	ARAGUATINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171430	NAZARÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL TO				R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 9.410.929,00

PORTARIA Nº 681, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0003 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	
						CEO TIPO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
AL	270800	Santana do Ipanema	Especialidade Odontológica CEO	7113773	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
AL	270810	Santana do Mundaú	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Manoel G de Barro	6178200	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
AL	270930	União dos Palmares	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	3961737	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
BA	292740	Salvador	CEO Cajazeiras	5929229	MUNICIPAL	III	R\$ 3.850,00
BA	292740	Salvador	CAE I Carlos Gomes	0003956	MUNICIPAL	III	R\$ 3.850,00
BA	292740	Salvador	CEO Federação	5974941	MUNICIPAL	III	R\$ 3.850,00
BA	292740	Salvador	UBS Dr Eduardo B Mamede	0004022	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
CE	230320	Caririçu	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	5591953	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
CE	230440	Fortaleza	CEO Messejana Centro de Esp. Odontológica	5963222	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
CE	230440	Fortaleza	CEO Floresta Centro de Esp. Odontológica	5963214	MUNICIPAL	III	R\$ 3.850,00
CE	230480	Granjeiro	Centro de Especialidade Odontológica de Granjeiro	5626528	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	2664658	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
CE	230840	Missão Velha	Centro de Especialidades Odontológicas de Missão Velha	3975797	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
CE	231270	Senador Pompeu	Centro de Especialidades Odontológicas	3665135	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	Centro de Especialidades Odontológicas	6418791	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
MS	500270	Campo Grande	Centro de Especialidades Odontológicas CEO III	6576400	MUNICIPAL	III	R\$ 3.850,00
MS	500270	Campo Grande	CEO II Cidade Morena Dr Maria de Lourdes Mas-saco Minei	0024368	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	CEO	5814618	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
PB	250400	Campina Grande	UEPB Clínica de Odontologia	2363062	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
PB	250400	Campina Grande	Centro de Saude Dr Francisco Pinto	2362252	MUNICIPAL	III	R\$ 3.850,00
PB	250770	Juazeirinho	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	5041554	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
PE	260720	Ipojuca	Centro de Especialidades Odontológicas de Ipojuca	5685354	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
PE	261160	Recife	US 376 Policlínica Salomão Kelner	6897029	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
PI	220120	Barras	CMS de Barras	2405334	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
PI	220350	Elesbão Veloso	Centro de Especialidades Odontológicas CEO I e Ve- loso	6867774	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
PI	220570	Luis Correia	CEO II de Luis Correia	5677246	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
PI	220580	Luzilândia	CEO II Luzilândia	5673720	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
PI	220840	Piripiri	Centro de Especialidades Odontológicas	3721973	MUNICIPAL	III	R\$ 3.850,00
PR	410940	Guarapuava	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Gpuava	2741555	MUNICIPAL	III	R\$ 3.850,00
PR	412405	Santa Terezinha do Itai- pu	Centro de Especialidades Odontológicas	3893103	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
PR	412770	Toledo	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5119731	ESTADUAL	III	R\$ 3.850,00
RJ	330430	Rio Bonito	CEO Rio Bonito	6275613	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
RJ	330470	Santo Antonio de Pádua	CEO Centro Especializado Odontologia Sto. Antonio Pádua	3405427	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
RN	240220	Canguaretama	CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Can- guaretama	3994228	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
RN	240720	Macau	CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Ma- cau	5066522	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
RO	110020	Porto Velho	Centro Municipal de Especialidades Odontológicas Zona Sul	5599245	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
RO	110020	Porto Velho	Centro Municipal de Especialidades Odontológicas Zona Leste 1	5599334	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
RO	110020	Porto Velho	Centro Municipal de Especialidades Odontológicas Zn Leste 2	5599253	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
RS	432140	Tenente Portela	CEO I Tenente Portela	7011725	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
SC	420480	Curitibanos	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5252741	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	Centro de Especialidades Odontológicas	5024234	MUNICIPAL	I	R\$ 1.650,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste	Centro de Especialidades Odontológicas	2553120	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
SP	350270	Apiáí	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Apiáí	3965252	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
SP	350970	Campos do Jordão	CEO Jair Rocha Pinheiro	6753663	MUNICIPAL	II	R\$ 2.200,00
TO	170210	Araguaína	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Ara- guaína	2467720	MUNICIPAL	III	R\$ 3.850,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 108.900,00</b>

## PORTARIA Nº 682, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Approva a alteração da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.869/GM/MS, de 30 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul; e

Considerando a Resolução nº 13/SES/MS, de 14 de março de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, que aprova as decisões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que acrescenta Portas Hospitalares de Urgência ao Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergências (RUE) das Macrorregiões de Dou-  
rados e Campo Grande, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul, referente às Macrorregiões de Campo Grande e Corumbá.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sisnac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Mato Grosso do Sul, conforme anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Enfermaria Clínica de Longa Permanência, qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos, quando couber, e existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde do Mato Grosso do Sul, em parcelas mensais do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0050 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 1.869/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 30 de agosto de 2012, seção 1, página 53.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	1.938.783,36
500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	28.488.012,90
500320	CORUMBÁ	MUNICIPAL	3.067.871,44
500330	COXIM	MUNICIPAL	1.200.000,00
TOTAL			34.694.667,70

**PORTARIA Nº 683, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Vitória (ES), e autoriza a transferência de custeio à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 449/GM/MS, de 6 de março de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado do Espírito Santo (ES), localizado no Município de Vitória (ES);

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado do Espírito Santo, localizado no Município de Vitória (ES) - Base descentralizada Guarapari (ES);

Considerando a Portaria nº 2.516/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SES/ES) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória (ES);

Considerando a Portaria nº 2.530/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo (SES/ES) a receber o incentivo de custeio referente às motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória (ES);

Considerando Portaria nº 1.983/GM/MS, de 19 de setembro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências, Regional de Vitória (ES), e habilita a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (ES) a receber Unidades de Suporte Avançado;

Considerando que a Central de Regulação das Urgências de Vitória (ES) regula, de acordo com IBGE 2010, um total de 1.796.285 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e cinco) habitantes distribuídos em 12 Municípios; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Vitória (ES), e autorizada a transferência de custeio à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo, conforme especificado a seguir:

Município sede CRU	Local de repasse do recurso	Custeio mensal CRU atual	Valor mensal CRU redefinido
Vitória (ES)	Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo	R\$ 64.000,00	R\$ 79.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (ES).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central Regional de Vitória (ES).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL DE VITÓRIA (ES)

Municípios (ES)	População IBGE 2010
Anchieta	23.902
Cariacica	348.738
Domingos Martins	31.847
Fundão	17.025
Guarapari	105.286
Marechal Floriano	14.262
Piúma	18.123
Serra	409.267
Venda Nova do Imigrante	20.447
Viana	65.001
Vila Velha	414.586
Vitória	327.801

**PORTARIA Nº 684, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Baturité (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Resolução nº 30/2012 da 17ª CIR - Regional de Saúde de Baturité, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD.M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
CE	230210	Baturité	2722917	Municipal	I	6.600,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal do respectivo valor disposto no art. 1º, como também do valor do acréscimo de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde reembolsará os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassado desde a competência janeiro de 2008, e do valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) repassado desde a competência junho de 2012, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 685, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Habilita o Estado do Rio Grande do Norte a receber o incentivo de custeio, referente à Equipe de Aeromédico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Rio Grande do Norte (RN), com sede no Município de Macaíba (RN), e autoriza a transferência de custeio ao Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 32/GM/MS, de 4 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Rio Grande do Norte (RN); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado do Rio Grande do Norte (RN) a receber o incentivo de custeio referente a Equipe de Aeromédico, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Rio Grande do Norte (RN), com sede no Município de Macaíba (RN), conforme especificado no Anexo.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Local para repasse	Aeromédico	Prefixo	Modelo	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte	01	PR-YFF	AS 50 B2	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo VII da Portaria nº 2.880/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 245, de 20 de dezembro de 2012, seção 1, página 132,

Onde se lê:

RN	2412308	TIMBAUBA DOS BATISTAS	1	1.500,00
----	---------	-----------------------	---	----------

Leia-se:

ANEXO

RN	2414308	TIMBAUBA DOS BATISTAS	1	1.500,00
----	---------	-----------------------	---	----------

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 370ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de março de 2013, indeferiu à unanimidade os recursos administrativos interpostos nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Deliberação	Beneficiário
33902.101333/2010-21	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	H.O.S
33902.170596/2009-46	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.	M.M.F

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 370ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.225249/2008-87 33902.195312/2008-43	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	
33902.131097/2010-77	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	E.C C.A.K
33902.131076/2010-51	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	M.C.S.R
33902.202958/2009-75	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	J.M.S
33902.093331/2010-51	SOCIEDADE BENEFICENTE UNIAO OPERARIA DE ARARAQUARA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	L.L.M.R
33902.093349/2010-52	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	C.G.F
33902.097940/2010-89	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	E.J.L
33902.050852/2010-13	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	D.S.P
33902.094516/2010-82	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	P.R.S.P
33902.094524/2010-29	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	A.G.C
33902.094532/2010-75	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	R.C.F
33902.094551/2010-00	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	C.A.D.G
33902.097465/2010-41	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	L.S.A
33902.048532/2010-01	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	F.L.A
33902.094562/2010-81	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.	M.P.P
33902.049323/2010-77	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.	A.E.G

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MATO GROSSO

## DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005567/2011-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.636)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)





O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003677/2009-21	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.432003/2011-65	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura obrigatória em caráter de urgência (Art.35-C da Lei 9.656/98).	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

## DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.219070/2010-13	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	360465.	00.512.543/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.477, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no Art. 13 e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do Art. 23 da Resolução nº RDC 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.  
CNPJ: 08.927.620/0001-82

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
MONTE PASCOAL ROBUSTO (Charuto - 124mm x 64mm) - embalagens com 3, 10 e 25 unidades	25351.720919/2012-31	1030690/12-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Não atendimento aos incisos I e II do art. 23 da RDC nº 90/2007

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO DA - RDC Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o teor de iodo no sal destinado ao consumo humano e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 16 de abril de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece o teor de iodo no sal para consumo humano para a erradicação dos efeitos nocivos à saúde causados pela deficiência ou excesso do iodo, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Este regulamento se aplica ao sal destinado ao consumo humano.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - sal para consumo humano: cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais, adicionado obrigatoriamente de iodo; e  
II - iodação: operação que consiste na adição ao sal do micronutriente iodo na forma de iodato de potássio.

Art. 4º Para efeito desta Resolução fica estabelecida a proporcionalidade 3:1 (três para um) entre o limite máximo e mínimo do teor de iodo face às características do beneficiamento do sal, principalmente no que se refere à etapa de iodação.

Art. 5º Somente será considerado próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 15 (quinze) miligramas até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) miligramas de iodo por quilograma de produto.

Art. 6º Os produtos alimentícios industrializados podem utilizar sal sem adição de iodo como ingrediente desde que seja comprovado que o iodo cause interferência nas características organolépticas do produto.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela fabricação dos produtos alimentícios devem manter à disposição do órgão de vigilância sanitária os estudos que comprovem a interferência a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de publicação para promover as adequações necessárias ao cumprimento deste regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos fabricados antes do prazo fornecido pelo caput podem ser comercializados até o fim do prazo de validade do produto.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 9º Fica revogada a Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ARESTO Nº 58, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 05 de abril de 2013.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME  
CNPJ: 64.128.853/0001-96  
Processo nº: 25351.121293/2008-74  
Expediente Indeferido nº: 0744674/12-8  
Expediente do Recurso nº: 0030227/13-9  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

**ARESTO Nº 59, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de março de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, acatar provimento ao recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LTDA.  
CNPJ: 07.756.070/0001-13  
Marca: VILLIGER PREMIUM Nº 7 SUMATRA (Charuto 101mm x 47mm)  
Número do Processo: 25351.218970/2010-79  
Expediente do Recurso: 0925978/12-3

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 458, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 381/GM/MS, de 13 de março de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício n.º 467, de 1 de abril de 2013, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia (BA), conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
292740	Salvador	(600.000,00)
290070	Alagoinhas	35.000,00
290460	Brumado	20.000,00
290570	Camacari	40.000,00
291080	Feira de Santana	90.000,00
291360	Ilhéus	90.000,00
292400	Paulo Afonso	20.000,00
292870	Santo Antônio de Jesus	30.000,00
293010	Senhor do Bonfim	80.000,00
290000	Gestão Estadual/BA	195.000,00

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 459, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Aloca recurso no Limite Financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, sob gestão estadual, do Estado de Santa Catarina (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria n.º 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria n.º 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria n.º 198/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Deliberação n.º 68/CIB/SC, de 19 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alocado o valor anual de R\$ 133.262,28 (cento e trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) no limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, sob gestão estadual, do Estado de Santa Catarina (SC).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Santa Catarina (SC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 460, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria n.º 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria n.º 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
14659478000132	Promatre de Juazeiro - Hospital Promatre de Juazeiro	
CNES: 2557509		
26.01 ADULTO		05

Art. 2º As referidas Unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 24 de abril de 2013

Processo n.º 25000.622078/2009-57  
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA. CNPJ: 09.552.594/0001-18, localizado no município de SERTÃOZINHO - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.057931/2007-95  
Interessado: DROGARIA DEL LIMA LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA DEL LIMA LTDA - ME, CNPJ: 71.222.616/0001-55, localizado no município de DIVISA NOVA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.204150/2008-87.  
Interessado: ABA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ABA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.568.258/0001-63, localizado no Município de ROLANDIA - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.604894/2009-89.  
Interessado: VALDIR RIBEIRO DA SILVA FARMÁCIA - ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VALDIR RIBEIRO DA SILVA FARMÁCIA - ME, inscrita no CNPJ: 01.414.442/0001-47, localizado no Município de TEIXEIRA - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.516150/2009-16.  
Interessado: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS SOUZA.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ: 10.939.627/0001-66, localizado no Município de CACIMBA DE DENTRO - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.089013/2007-25.  
Interessado: FARMACIA COLLETTI LTDA ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA COLLETTI LTDA ME, inscrita no CNPJ: 03.321.720/0001-47, localizado no Município de NOVA FATIMA - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.187591/2010-21.  
Interessado: J.R.R. DE SOUSA COMÉRCIO - ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa J.R.R. DE SOUSA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ: 06.276.739/0001-07, localizado no Município de SÃO LUIS - MA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.047102/2010-08.  
Interessado: VAREJAO DOS MEDICAMENTOS LTDA.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VAREJAO DOS MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.867.533/0001-99, localizado no Município de JOAO PESSOA - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.041238/2009-62.  
Interessado: DROGARIA SILVA E PEREIRA LTDA.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SILVA E PEREIRA LTDA.





REIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.347.267/0001-61, localizado no Município de CARATINGA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.154761/2010-91.

Interessado: FARMÁCIA VITA POPULAR LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa FARMÁCIA VITA POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ: 10.586.043/0001-54, localizado no Município de LONDRINA - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

LEONARDO BATISTA PAIVA

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 104, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025882/2009-00, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ESPIRAL VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 11.045.014/0001-48, situada no Município de São Paulo - SP, na Praça Elisário Barbosa, 1 - Vila Santa Catarina, CEP 04.377-150, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 105, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047575/2009-71, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 20 de janeiro de 2012, conforme publicação da Portaria nº 54/2012, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica GLAUCO RIBEIRO DE MOURA & CIA LTDA - ME, CNPJ - 11.335.557/0001-08, situada no Município de Salto - SP, na Rua Doutor Barros Junior, 182 - Centro, CEP 13.320-220, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 54, de 19 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2012, na Seção 1, Página 52, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 106, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.051556/2011-64, resolve:

Art. 1º Revogar, devido a alteração de endereço, a Portaria nº 1064, de 7 de dezembro de 2011, publicada no DOU, em 9 de dezembro de 2011, seção 1, página 96, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica CERTIFICAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 65.306.599/0001-31, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Uberaba, nº 131/141, Barro Preto, CEP 30.180-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

#### PORTARIA Nº 107, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de

março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009645/2013-70, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica TRANSTÉCH IVESUR BRASIL LTDA, CNPJ 40.450.876/0005-88, situada no Município de Londrina - PR, na Avenida Brasília, nº 8.500, Lote 13 Quadra A, Jardim Montecatini, CEP 86.031-770 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 108, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005538/2013-72, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CONCIANI & CONRADO LTDA, CNPJ 09.023.257/0001-33, situada no Município de Umuarama - PR, na Rodovia PR 323 - Km 308, S/N, Parque Industrial, CEP 87.507-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de abril de 2013

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Penápolis, estado de São Paulo, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, e adjudico o seu objeto à MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e do PARECER Nº 1157/2013/SJL/CG-CE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.012742/2012.

#### ANEXO ÚNICO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Município de Penápolis	I	53000.020984/2012	Habilitada	VENCEDORA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º da Portaria nº 420/2011

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Mariana, estado de Minas Gerais, por meio do canal 278E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, e adjudico o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e do PARECER Nº 0354/2013/CSV/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.012765/2012.

#### ANEXO ÚNICO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Universidade Federal de Ouro Preto	I	53000.022011/2012	Habilitada	VENCEDORA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º da Portaria nº 420/2011

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Frutal, estado de Minas Gerais, por meio do canal 266E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, e adjudico o seu objeto à UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e do PARECER Nº 0350/2013/CSV/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.012767/2012.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO ÚNICO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Universidade do Estado de Minas Gerais	I	53000.022012/2012	Habilitada	VENCEDORA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º da Portaria nº 420/2011

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### ATO Nº 7.356, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53512.002394/2011. Aplicar à entidade WALTER LOWAL BRAZ VIEIRA, CNPJ nº 24593931720, FISTEL nº 50012782360, a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Autorização para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente  
Substituto

## CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 1.200, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 535120014572012. Aplicar à entidade TERTULIANO TAURIBIO DOS SANTOS NETO, CNPJ 03141648719, FISTEL 50402366620 a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Autorização para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave).

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.576, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.019211/2012. Aplicar à CENTRAL RÁDIO TÁXI BETIM LTDA., autorizada do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, CNPJ nº 10.263.013/0001-07, a sanção de multa, no valor de R\$ 1.448,52 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 9º, 10 e 24, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, pelo descumprimento do art. 56 do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997 e item 13.5, II, alínea "I" da Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.594, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.015886/2011. Extinguir a Autorização expedida à ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.580.723/0001-70, por meio do Ato nº 4.735, de 23 de agosto de 2012, publicado no DOU em 29 de agosto de 2012, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.591, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.003769/2012. Aplicar à RÁDIO TÁXI D&J LTDA., CNPJ nº 09.580.766/0001-67, a sanção de multa, no valor de R\$ 1.207,10 (hum mil e duzentos e sete reais e dez centavos) com fundamento no art. 9º, 10 e 24, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, pelo descumprimento do art. 56 do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997, e item 13.5, II, alínea "I" da Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 6 de dezembro de 2012

Nº 7.344 - Processo nº 53500.018693/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 26.059.394/0001-47, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 11.410/2010/PBCPD/PBCP/SPB, de 8 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 677, de 29 de novembro de 2010: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na Região I do Plano Geral de Outorgas para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; b) não conhecer das contrarrazões apresentadas pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do SMP, ante a ausência de pressuposto processual de admissibilidade, qual seja, a tempestividade; e, c) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face do Despacho nº 6.122/2011-PR, de 8 de agosto de 2011, ante a ausência de previsão legal, com fundamento no §2º do art. 90 do Regimento Interno da Anatel, aprovada pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 32/2012-GCMP, de 23 de novembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 8 de abril de 2013

Nº 2.232 - Processo nº 53581.000110/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, nova denominação da BRASIL TELECOM S/A, Filial Rondônia, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 27 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.288/2012-CD, de 4 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização, anexo ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 138/2013-GCJV, de 27 de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) conceder sigilo às mídias de fls. 128; 449; 482; 563; 576 e também às

folhas 178 a 190; 267 a 269; 271 a 277; 279 a 289; 291; 293 a 297; 299 a 303; 305; 307; 309 a 314; 317 a 322 e 324 a 336 do processo em epígrafe.

Em 10 de abril de 2013

Nº 2.278 - Processo nº 53500.001267/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em face do Despacho nº 7.267/2011-CD, de 2 de setembro de 2011, proferido nos autos do processo nº 53578.001212/2006, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592/98, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 48/2013-GCMM, de 15 de março de 2013, não conhecer do Pedido de Revisão interposto, em virtude da ausência de pressupostos legais de admissibilidade, e manter integralmente a decisão recorrida.

Em 10 de abril de 2013

Nº 2.292 - Processo nº 53569.000861/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.281/2012-CD, de 4 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento das metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 190/2013-GCMB, de 22 de março de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, somente no sentido de excluir a infração ao art. 11, caput, relativa à localidade de Ubussú, do presente processo devido à possibilidade de bis in idem, alterando o valor total da multa para R\$ 3.536.750,00 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), já considerado o agravamento determinado nos termos da decisão recorrida; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado.

Em 12 de abril de 2013

Nº 2.358 - Processo nº 53566.000128/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Piauí, CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 12 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 7.666/2012-CD, de 19 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 192/2013-GCRZ, de 27 de março de 2013.

Nº 2.359 - Processo nº 53508.003620/2009 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setores 1, 9, 13, 14, 15 e 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0001-79, nº 33.000.118/0012-21, nº 33.000.118/0011-40, nº 33.000.118/0009-26, nº 33.000.118/0006-83 e nº 33.000.118/0007-64, respectivamente, em face decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 5.045/2012-CD, de 26 de julho de 2012, que manteve tanto as determinações quanto as sanções aplicadas pelo Superintendente de Serviços Públicos em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 341, de 20 de julho de 2003, no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005, e no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 139/2013-GCRZ, de 15 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Nº 2.361 - Processo nº 53500.013022/2011 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela OI S/A Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setores 9, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Regiões I e II e Setores 20, 22 e 25 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ n. 76.535.764/0330-76, 76.535.764/0322-66, 76.535.764/0321-85, 76.535.764/0324-28, 76.535.764/0329-32, 76.535.764/0328-51, 76.535.764/0326-90, 76.535.764/0327-70,

76.535.764/0323-47, 76.535.764/0002-24, e 76.535.764/0001-43, respectivamente, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 117/2013-CD, de 10 de janeiro de 2013, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 112/2013-GCJV, de 8 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, consubstanciada no Despacho nº 5.180/2012-PBQID/PBQI/SPB.

Nº 2.370 - Processo nº 53581.001382/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 27 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 5.396/2012-CD, de 17 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 209/2013-GCMB, de 28 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Em 16 de abril de 2013

Nº 2.468 - Processo nº 53532.000367/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas, contra o Despacho nº 122/2013-CD, de 10 de janeiro de 2013, proferido nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar sem efeito a alínea "c" da decisão recorrida, mantendo-se os termos do Despacho nº 6.021/2011/UNACO/UNAC/SUN, de 4 de agosto de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 211/2013-GCMB, de 8 de março de 2013.

Em 18 de abril de 2013

Nº 2.528 - Processos n. 53572.000666/2005 e 53572.001295/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 5.316/2012-CD, de 13 de agosto de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 210/2013-GCMB, de 28 de março de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de retificar erro no cálculo da sanção de multa para o descumprimento do art. 12, inciso III, do PGMU, consistente na adoção de quantitativo populacional para a localidade de Árvores Verdes, município de Brejo, que não representava o identificado no Relatório de Fiscalização; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado.

Nº 2.534 - Processo nº 53569.000116/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 123/2013-CD, de 10 de janeiro de 2013, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento das metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 190/2013-GCRZ, de 27 de março de 2013.

Nº 2.536 - Processo nº 53569.000740/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 6.563/2012-CD, de 23 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento das metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, na sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 193/2013-GCRZ, de 27 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE





**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO**

**ATO Nº 2.706, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Autorizar RÁDIO ITATIAIA LTDA., CNPJ nº 17.270.950/0001-39 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 24/04/2013 a 25/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 2.728, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 23/04/2013 a 24/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 2.729, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 24/04/2013 a 24/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

**ATO Nº 2.531, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.008623/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE ISRAELÂNDIA - RADCOM - Israelândia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 2.532, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.028107/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA COTEGIPENSE - RADCOM - Barão de Cotegipe/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 2.614, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53000.061717/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA - RTVD - Bauri/SP - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 2.727, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.008702/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVAS DE PAZ - RADCOM - Itabira/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**

**ATO Nº 1.791, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.016938/2012 - Homologar o Contrato de Interconexão de Redes Classe IV, celebrado entre a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, e a CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, em 31 de maio de 2012, bem como Primeiro Termo Aditivo, de 19 de fevereiro de 2013.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ATO Nº 2.710, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 133, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020968/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TUIUTI SA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAGUARÃO (GRANJA BRETANHA), estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 246, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057247/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PINDORAMA, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 248, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057248/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ILHA SOLTEIRA, estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 251, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020978/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TUIUTI S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA VITÓRIA DO PALMAR, estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 426, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009839/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO CARLOS, estado de São Paulo, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 431, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056279/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOLEDO, estado do Paraná, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 442, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010001/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS DE JULIO, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 449, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056275/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALOTINA, estado de Minas Gerais, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 450, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056272/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LARANJEIRAS DO SUL, estado do Paraná, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 452, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056276/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARANAÍ, estado do Paraná, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 463, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010004/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COCALINHO, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pelo Instituto de Desenvolvimento de Direitos Urbanísticos e Sociais, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cotia, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0079/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	DE	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
5/2012		53000.033860/2012	SP	Cotia	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Instituto de Desenvolvimento de Direitos Urbanísticos e Sociais

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Pinhalense de Difusão Comunitária, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pinhal de São Bento, estado do Paraná, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 632/2012/GT/DRMC-RJ/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	DE	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
6/2012		53000.044078/2012	PR	Pinhal de São Bento	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Pinhalense de Difusão Comunitária

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Alto Alegre, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2386/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 129, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000658/2013-71, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria MME nº 47, de 14 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, em junho de 2013, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, conforme dispõe o art. 2º, § 2º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004." (NR)

"Art. 2º....."

§ 2º No Leilão, a que se refere o art. 1º, serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de julho de 2013 e término em 30 de junho de 2014, para todas as fontes energéticas." (NR)

Art. 2º Os agentes de distribuição deverão retificar ou ratificar, até o dia 10 de maio de 2013, as Declarações de Necessidades, de que trata o art. 3º da Portaria MME nº 47, de 2013, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, na internet - www.mme.gov.br.

Parágrafo único. As Declarações de Necessidades, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## PORTARIA Nº 130, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e o que consta no Processo nº 48000.000351/2013-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as regras e os procedimentos para a solicitação e o recebimento, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de dados dos agentes da indústria do gás

natural e demais interessados para fins de elaboração dos Estudos de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário.

Art. 2º A EPE solicitará aos agentes da indústria do gás natural e demais interessados informações que julgar relevantes para a elaboração dos Estudos de que trata o art. 1º.

§ 1º A solicitação de informações deverá ser realizada por escrito e deverá conter:

I - descrição das informações a serem fornecidas; e

II - endereço eletrônico de sítio seguro para envio das informações, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso I.

§ 2º Serão consideradas para elaboração dos Estudos as informações remetidas até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3º Excepcionalmente em 2013, a EPE poderá receber informações até sessenta dias após a data da solicitação, ainda que em data posterior àquela de que trata o § 2º.

§ 4º As informações encaminhadas após a data prevista no § 2º poderão ser consideradas para fins de elaboração dos Estudos de Expansão da Malha, pela EPE.

§ 5º A solicitação de que trata o caput deverá ser feita com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data prevista no § 2º.

§ 6º A qualquer tempo, havendo necessidade de complementação de informações, a EPE poderá fazer nova solicitação, cujo prazo para resposta poderá ser acordado entre as Partes.





Art. 3º O fornecimento de informações confidenciais pelos agentes da indústria e demais interessados à EPE poderá ser condicionado à assinatura de Termo de Confidencialidade, contendo:

- I - o objeto do referido Termo;
- II - os critérios para classificação das informações como confidenciais ou de domínio público;
- III - as limitações da confidencialidade;
- IV - os direitos e obrigações das Partes;
- V - a vigência; e
- VI - as penalidades.

§ 1º No que se refere a informações confidenciais, seu recebimento, bem como armazenamento e acesso, quando de posse da EPE, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança da informação:

I - o recebimento das informações deverá ocorrer por meio de sítio seguro na Internet, cujo endereço será disponibilizado pela EPE, juntamente com as instruções para fornecimento das informações; e

II - as informações deverão ser armazenadas na EPE em sistema computacional com acesso restrito e histórico de acesso que registre a data e o horário do acesso, a identificação do usuário e a informação acessada.

Art. 4º A EPE não poderá divulgar quaisquer informações confidenciais a terceiros, devendo ainda garantir que aqueles que venham a ter acesso autorizado a tais informações conheçam integralmente as medidas de segurança estabelecidas e as sanções cabíveis no caso de violação do sigilo.

§ 1º Não serão consideradas confidenciais as informações produzidas pela EPE a partir da consolidação dos dados de agentes diversos, desde que não seja possível a identificação das informações de cada agente individualmente, além daquelas que já estejam disponíveis ao público em geral.

§ 2º No caso de haver autorização expressa do titular da informação, a EPE poderá divulgar informações por ele fornecidas, inclusive de forma individual.

Art. 5º A divulgação dolosa ou culposa de informações consideradas confidenciais estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Confidencialidade, de acordo com o art. 3º, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.046, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001579/2013-46. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 20m (vinte metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Distribuição Candelária 2 - Agudo, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 57,3 km (cinquenta e sete vírgula três quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Candelária 2, de propriedade da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB à Subestação Agudo, de propriedade da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., localizada nos municípios de Candelária, Novo Cabrais, Paraíso do Sul e Agudo, todos no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.063, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001025/2012-68. Concessionária: Companhia de Interconexão Energética - CIEN. Objeto: (i) Alterar a Resolução Autorizativa nº 3.749, de 20 de novembro de 2012, que autorizou a CIEN a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de abril de 2013

Nº 1.115 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006757/2011-63, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que realize o cálculo do ressarcimento previsto na Cláusula 14 do CER nº 26/08, considerando o montante de energia não fornecida no período de entrega da UTE Biopav II e da UTE Chapadão Agroenergia em 2012, porém sem considerar o incremento do contador "j".

Nº 1.119 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005801/2012-07, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 002/2012-SFG-SFE, que aplicou multa pelo descumprimento ao cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica - UHE Simplício, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 1.553.522,50 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 1.120 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003431/2011-84, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, reduzindo a multa do Auto de Infração nº 071/2012-SFF para R\$ 102.411,81. (cento e dois mil cento e quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 1.122 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006287/2011-38, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 146/2012-SFE, que aplicou a penalidade de multa de R\$ 159.203,90 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e três reais e noventa centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 1.124 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002533/2012-63, resolve não conhecer, pois já exaurida a esfera administrativa, do Recurso com Pedido de Reconsideração interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG D em face do Despacho nº 635, de 5 de março de 2013.

Nº 1.125 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001460/2002-12, decide conhecer do recurso interposto pela Rialma Companhia Energética V S.A. contra o Despacho n. 1.052/2012-SGH/ANEEL e dar-lhe parcial provimento, a fim de, na forma da tabela abaixo, manter o valor de rendimento nominal do conjunto turbina-gerador da PCH Pontal do Prata, com a advertência de que o agente pode demonstrar, por meio de testes, qual o rendimento efetivo das máquinas implantadas; bem como alterar os valores de (i) potência instalada por turbina, (ii) série de vazões, (iii) consumo interno e (iv) Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF - e Indisponibilidade Programada - IP:

Características básicas da PCH Pontal do Prata		
	Valor definido pela SGH em juízo de reconsideração (Despacho n. 2.358/2012)	Valor definido pelo presente Despacho
Potência instalada por turbina	7.313 kW	7.313 kW
Série de vazões	Tabela anexa ao Despacho n. 2.358/2012	Tabela anexa ao Despacho n. 2.358/2012
Consumo interno e perdas elétricas até o ponto de conexão	0,125 MWmed (exclusivamente para o consumo interno)	0,086 MWmed
IP	6,86% (valor que já considera a necessidade, apontada pela SRG, de inversão entre os valores de TEIF e IP)	2,5%
TEIF	2,33% (valor que já considera a necessidade, apontada pela SRG, de inversão entre os valores de TEIF e IP)	2,5%
Rendimento nominal do conjunto turbina-gerador	89,24%	89,24%

Nº 1.160 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001291/2002-57, resolve (i) negar provimento aos pedidos, formulados pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, de alteração do cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica São Domingos e de postergação da data de início de pagamento de Uso do Bem Público - UBP; e (ii) autorizar que a Eletrosul promova a recomposição de lastro com o afastamento dos limites previstos no inciso III e nas alíneas do inciso IV do artigo 3º da Resolução Normativa n. 165/2005, sendo considerado, para fins de repasse, o menor valor entre a receita de venda prevista no Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR - e o preço do contrato de recomposição de lastro.

Em 23 de abril de 2013

Nº 1.172 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta

do Processo nº 48500.006669/2012-42, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, em face do Auto de Infração nº 392/TN 2.336/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de ação fiscalizadora para a verificação da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de manutenção das redes, linhas e subestações, convertendo a multa aplicada no valor de R\$ 51.782,36 (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) em advertência.

Em 23 de abril de 2013

Nº 1.195 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002006/2006-58, resolve conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa L&S PAR Ltda., no sentido de revogar o Despacho nº 36/2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Verde 2 Baixo e transferiu para a condição de inativo o registro para a elaboração do projeto básico da referida PCH.

Nº 1.206 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001025/2012-68, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interpostos pela Companhia de Interconexão Energética - CIEN, em face da Resolução Autorizativa nº 3.749/2012, que autorizou a implantação de reforços nas instalações de transmissão, com complemento da Receita Anual Permitida - RAP, de R\$ 1.646.506,87 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e seis reais, e oitenta e sete centavos), na data-base de 1º de junho de 2012.

Em 24 de abril de 2013

Nº 1.233 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.000685/2013-11, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda. no âmbito do recurso administrativo interposto em face da Decisão SLC nº 0005/2013, por não se encontrar presente o requisito do justo receio da ocorrência de prejuízo de incerta ou difícil reparação ensejador da suspensividade, determinando, na sequência, a imediata distribuição do feito para deliberação da matéria pela Diretoria Colegiada.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.514, de 16 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 74, de 18 de abril de 2013, Seção 1, página 79, constante do Processo 48500.000944/2012-14, fazer constar nos Anexos I e II, que estão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, as tarifas de cooperativas de eletrificação rural convencional.

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de abril de 2013

Nº 1.232 - Processo nº 48500.000354/2003-11. Interessado: Segredo Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 25 de abril de 2013. Usina: PCH Segredo. Unidade Geradora: UG1 de 13.059 kW. Localização: Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de abril de 2013

Nº 1.207 - Processo: 48500.004280/2009-67. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Dourados, sub-bacia 60, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 4.028, de 22/12/2010.

Nº 1.208 - Processo: 48500.006751/2011-96. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Prata ou Tadarimana, sub-bacia 66, localizado no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.915, de 10/12/2012.



Nº 1.209 - Processo: 48500.002915/2009-91. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio das Cinzas - Trecho desde o remanso do reservatório da UHE Capivara (El. 334m) até o canal da fuga da PCH Foz da Anta (El. 494 m), sub-bacia 64, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa CPFL Energias Renováveis S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.827, de 14/12/2010.

Nº 1.210 - Processo: 48500.004575/2009-33. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 27/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jacutingá - Trecho entre a nascente e o remanso da UHE Itá, sub-bacia 73, localizado no Estado de Santa Catarina, solicitado pelas empresas São Clemente Geração de Energia Ltda., Sol Energia Ltda., Pró-Energia Consultoria Ltda. e Seta Engenharia S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.973, de 20/12/2010.

Nº 1.211 - Processo: 48500.006008/2008-31. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 26/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tocantinzinho, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Mirador, incluindo seus afluentes, ribeirão Piçarrão, ribeirão Corrente e ribeirão das Brancas, sub-bacia 20, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela empresa RC Administração e Participações S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.024, de 13/8/2009.

Nº 1.212 - Processo: 48500.006015/2008-32. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 26/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Cachoeirinha, no trecho entre o canal de fuga da PCH Vãozinho e o remanso do reservatório da UHE Mirador, sub-bacia 20, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela empresa RC Administração e Participações S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 4.505, de 2/12/2009.

Nº 1.213 - Processo: 48500.001995/2008-87. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Crepori, sub-bacia 17, localizado no Estado do Pará, solicitado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 2.641, de 1/9/2010.

Nº 1.214 - Processo: 48500.002943/2009-17. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Turvo, sub-bacia 64, localizado no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa CPFL Energias Renováveis S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 4.066, de 24/12/2010.

Nº 1.215 - Processo: 48500.005308/2009-83. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 20/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paraíba do Sul - (Trecho entre o canal de fuga da UHE Funil e o remanso do reservatório da UHE Santa Cecília), sub-bacia 58, localizado no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.978, de 20/12/2010.

Nº 1.216 - Processo: 48500.004353/2009-11. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 20/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jaguarizinho, sub-bacia 76, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.825, de 14/12/2010.

Nº 1.217 - Processo: 48500.004355/2009-18. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 20/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santo Antônio, sub-bacia 61, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.156, de 22/10/2010.

Nº 1.218 - Processo: 48500.001241/2009-16. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 20/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santana, sub-bacia 60, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 4.070, de 27/12/2010.

Nº 1.219 - Processo: 48500.002936/2009-15. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ijuí - Trecho entre as cotas 154,67 m e 217,84 m e seu afluente Ijuizinho, no trecho entre o canal de fuga do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6 m e o NA de montante do aproveitamento de Ijuizinho II, na cota 240 m, sub-bacia 75, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa ERSA - Energias Renováveis S.A., Dobrevê Energia S.A. e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.975, de 20/12/2010.

Nº 1.220 - Processo: 48500.006264/2007-47. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 21/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Perdida - Trecho entre a nascente e remanso da UHE Perdida 1, sub-bacia 22, localizado no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Minas PCH S.A, sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 427, de 8/2/2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.221 - Processo: 48500.006187/2009-97. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Água Azul e o remanso do reservatório da PCH Mascote, localizado na sub-bacia 53, no Estado da Bahia, concedido às empresas Minas PCH S.A. e Eletroriver S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 01.968.293/0001-68, respectivamente, devido à manifestação de desistência por parte dos interessados; (ii) revogar o Despacho nº 2.505, de 13 de junho de 2011, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 3.367, de 5 de novembro de 2010, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.222 - Processo: nº 48500.002471/2013-71. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rio dos Índios, com potência estimada de 8,3 MW, às coordenadas 23°28'50" de Latitude Sul e 52°36'51" de Longitude Oeste, situada no rio dos Índios, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 9/4/2013 pela empresa Avenorte Avícola Cianorte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.147/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 25/6/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.223 - Processo: nº 48500.002415/2013-36. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ramada, com potência estimada de 3,7 MW, às coordenadas 28°16'30" de Latitude Sul e 50°12'00" de Longitude Oeste, situada no rio Antoninha, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 5/4/2013 pela empresa Antoninha Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.238/0001-82, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 25/6/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.224 - Processo: nº 48500.001644/2007-60. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Sete Cachoeiras, localizada no rio Santo Antônio, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A., para a empresa Galvão Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40.

Nº 1.225 - Processo: nº 48500.001638/2007-67. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Ferradura, localizada no rio Santo Antônio, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A., para a empresa Galvão Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40.

Nº 1.226 - Processo: nº 48500.002005/2006-95. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Monte Alegre 02, localizada no ribeirão Monte Alegre, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A., para a empresa Galvão Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40.

Nº 1.227 - Processo: nº 48500.003091/2010-19. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Ervalzinho Baixo, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Omega Energia Renovável S.A.

Nº 1.228 - Processo: nº 48500.003086/2010-06. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Salto Grande, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Omega Energia Renovável S.A.

Nº 1.229 - Processo: nº 48500.003084/2010-17. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH São Manoel, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Desenvix Energias Renováveis S.A.

Nº 1.230 - Processo: nº 48500.003088/2010-97. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Do Cobre, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Desenvix Energias Renováveis S.A.

Nº 1.231 - Processo: nº 48500.003089/2010-31. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Bandeira, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Desenvix Energias Renováveis S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**DIRETORIA IV**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 24 de abril de 2013

Nº 397 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.003726/2013-75, Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;

Resolve:

1.Fica a CMU Trading Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.187.827/0001-93, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.31.35.13137827.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 408, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos do artigo 68-A, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 3 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012608/2012-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção dos processos de Pré-Tratamento de Óleo e Destilação da Glicerina da empresa COOPERBIO - Cooperativa de Biocombustível, CNPJ nº 08.306.244/0001-09, com capacidade nominal de 460 m³/dia, situada na Avenida Z, nº 450, Quadra 09/01, Distrito Industrial, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso,

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa COOPERBIO - Cooperativa de Biocombustível a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da referida ampliação, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.012608/2012-77. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa COOPERBIO - Cooperativa de Biocombustível fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

WALDYR MARTINS BARROSO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
**RELAÇÃO Nº 10/2013-AL**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
4027/2013-844.021/2012-ANTONIO TOLEDO NETO  
4028/2013-844.066/2012-MINERAÇÃO TATUASSU LT-  
DA  
4029/2013-844.202/2012-MINERAÇÃO TATUASSU LT-  
DA  
4030/2013-844.210/2012-AGUA MINERAL GUAXUMA  
LTDA





4031/2013-844.236/2012-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
4032/2013-844.145/2012-LEONARDO OITICICA WANDERLEY  
4033/2013-844.159/2012-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA  
4034/2013-844.160/2012-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA  
4035/2013-844.162/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME  
4036/2013-844.170/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA  
4037/2013-844.173/2012-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME  
4038/2013-844.174/2012-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME  
4039/2013-844.176/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
4040/2013-844.177/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
4041/2013-844.182/2012-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME  
4042/2013-844.183/2012-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME  
4043/2013-844.188/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
4044/2013-844.189/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
4045/2013-844.190/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
4046/2013-844.191/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE  
4047/2013-844.199/2012-CERAMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
4048/2013-844.206/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME  
4049/2013-844.208/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
4050/2013-844.209/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
4051/2013-844.211/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
4052/2013-844.212/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
4053/2013-844.213/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
4054/2013-844.214/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
4055/2013-844.215/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
4056/2013-844.216/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
4057/2013-844.217/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
4058/2013-844.227/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
4059/2013-844.228/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
4060/2013-844.229/2012-JORGE ALVES CORDEIRO

## RELAÇÃO Nº 46/2013-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3815/2013-800.639/2011-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.  
3816/2013-801.011/2012-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA  
3817/2013-801.014/2012-JOSÉ NEWTON FREITAS FILHO  
3818/2013-801.017/2012-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME  
3819/2013-801.018/2012-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3820/2013-801.078/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
3821/2013-801.079/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
3822/2013-801.080/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
3823/2013-801.081/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
3824/2013-801.082/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A

3825/2013-801.083/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
3826/2013-801.084/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A  
3827/2013-801.085/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A

## RELAÇÃO Nº 37/2013-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3828/2013-866.453/2012-MARCO ANTONIO PINHEIRO SILVA  
3829/2013-866.504/2012-J. A. DE CARVALHO ME  
3830/2013-866.505/2012-J. A. DE CARVALHO ME  
3831/2013-866.506/2012-J. A. DE CARVALHO ME  
3832/2013-866.508/2012-J. A. DE CARVALHO ME  
3833/2013-866.692/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
3834/2013-866.774/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.  
3835/2013-866.810/2012-ANTONIO BATISTA JACOB DE ARAÚJO  
3836/2013-866.814/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
3837/2013-866.817/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
3838/2013-866.820/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
3839/2013-866.936/2012-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3840/2013-866.296/2012-INTER LEX CONSULTORIA EMPRESARIAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP  
3841/2013-866.336/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
3842/2013-866.387/2012-RICARDO BRUNIERA OLIVEIRA  
3843/2013-866.456/2012-CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR  
3844/2013-866.642/2012-JOÃO BROGGI JÚNIOR  
3845/2013-866.652/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3846/2013-866.653/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3847/2013-866.780/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
3848/2013-866.781/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
3849/2013-866.822/2012-EITOR ANSELMO BUSATO  
3850/2013-866.826/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3851/2013-866.827/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3852/2013-866.828/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3853/2013-866.829/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3854/2013-866.830/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3855/2013-866.908/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3856/2013-866.909/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3857/2013-866.910/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3858/2013-866.912/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A

## RELAÇÃO Nº 48/2013-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3859/2013-866.773/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA  
3860/2013-866.779/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3861/2013-866.815/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
3862/2013-866.816/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
3863/2013-866.818/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
3864/2013-866.819/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
3865/2013-866.821/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
3866/2013-866.880/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
3867/2013-866.889/2012-CERÂMICA ENTRE RIOS LTDA.  
3868/2013-866.890/2012-CERÂMICA ENTRE RIOS LTDA.  
3869/2013-866.891/2012-CERÂMICA ENTRE RIOS LTDA.  
3870/2013-866.892/2012-CERÂMICA ENTRE RIOS LTDA.  
3871/2013-866.913/2012-FRANCISCO BARBIERI FILHO  
3872/2013-866.914/2012-FRANCISCO BARBIERI FILHO  
3873/2013-866.915/2012-FRANCISCO BARBIERI FILHO  
3874/2013-866.916/2012-FRANCISCO BARBIERI FILHO

3875/2013-866.928/2012-DARLEY CARLOS GONÇALVES GALLO  
3876/2013-866.931/2012-IGOR LIRA FALCO  
3877/2013-866.937/2012-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME  
3878/2013-866.942/2012-JOSÉ IVALINO RODRIGUES DE FREITAS  
3879/2013-866.972/2012-VALMIR DIAS PEREIRA  
3880/2013-866.973/2012-VALMIR DIAS PEREIRA  
3881/2013-866.974/2012-VALMIR DIAS PEREIRA  
3882/2013-867.007/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS  
3883/2013-867.008/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS  
3884/2013-867.009/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS  
3885/2013-867.010/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS  
3886/2013-867.011/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS  
3887/2013-867.012/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS  
3888/2013-867.013/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS  
3889/2013-867.014/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS  
3890/2013-867.015/2012-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS  
3891/2013-867.030/2012-MARCOS WELLITON XAVIER FERNANDES  
3892/2013-867.048/2012-DAIANNY CASSIA DE CAMPOS FRANÇA LOPES CAVALCANTE  
3893/2013-867.050/2012-BMC BARDDAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3894/2013-866.825/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3895/2013-866.911/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3896/2013-866.917/2012-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA  
3897/2013-867.032/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3898/2013-867.044/2012-MARCIR NORBERTO WEBER  
ME  
3899/2013-866.123/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3900/2013-866.124/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3901/2013-866.125/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3902/2013-866.147/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3903/2013-866.148/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3904/2013-866.149/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3905/2013-866.150/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3906/2013-866.151/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3907/2013-866.152/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3908/2013-866.153/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3909/2013-866.154/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3910/2013-866.155/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3911/2013-866.156/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3912/2013-866.157/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
3913/2013-866.159/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

## RELAÇÃO Nº 3/2013-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3963/2013-803.111/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
3964/2013-803.112/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
3965/2013-803.317/2012-FERNANDA MARCOS BARROS  
3966/2013-803.056/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3967/2013-803.057/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3968/2013-803.058/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3969/2013-803.059/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3970/2013-803.060/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3971/2013-803.061/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3972/2013-803.062/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3973/2013-803.063/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3974/2013-803.064/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3975/2013-803.065/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3976/2013-803.066/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3977/2013-803.067/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO  
3978/2013-803.070/2013-JOÃO ANTONIO DIAS PINTO  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3979/2013-803.360/2011-J FERNANDO TAJRA REIS  
3980/2013-803.377/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA



3981/2013-803.011/2012-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA  
3982/2013-803.192/2012-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
3983/2013-803.238/2012-FLAVIO GOMES FERREIRA LIMA  
3984/2013-803.312/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
3985/2013-803.313/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
3986/2013-803.314/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
3987/2013-803.315/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
3988/2013-803.339/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3989/2013-803.340/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3990/2013-803.341/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3991/2013-803.342/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3992/2013-803.343/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3993/2013-803.344/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3994/2013-803.345/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3995/2013-803.346/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3996/2013-803.347/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3997/2013-803.348/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3998/2013-803.349/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
3999/2013-803.350/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA  
4000/2013-803.429/2012-GERALDO LAURANI  
4001/2013-803.443/2012-MINERSUL MINERAÇÃO DE CALCARIO DO SUL LTDA  
4002/2013-803.456/2012-MAURO EBERHART  
4003/2013-803.530/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4004/2013-803.531/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4005/2013-803.532/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4006/2013-803.533/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4007/2013-803.534/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4008/2013-803.535/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4009/2013-803.536/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4010/2013-803.537/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4011/2013-803.547/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4012/2013-803.548/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
4013/2013-803.560/2012-MARCO AURELIO CARVALHO DE FREITAS  
4014/2013-803.561/2012-MARCO AURELIO CARVALHO DE FREITAS  
4015/2013-803.569/2012-ERNANI PAIVA MAIA  
4016/2013-803.072/2013-BIRK REIBEL  
4017/2013-803.073/2013-BIRK REIBEL  
4018/2013-803.074/2013-BIRK REIBEL  
4019/2013-803.075/2013-BIRK REIBEL  
4020/2013-803.076/2013-BIRK REIBEL  
4021/2013-803.077/2013-BIRK REIBEL

## RELAÇÃO Nº 67/2013-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3914/2013-848.397/2012-P J DE CARVALHO POLI  
3915/2013-848.483/2012-MARIO SERGIO DE HOLANDA MADRUGA  
3916/2013-848.484/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3917/2013-848.481/2012-FABIO FERNANDES DE ARAUJO  
3918/2013-848.026/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
3919/2013-848.054/2013-LUCIANO DE OLIVEIRA  
3920/2013-848.056/2013-MARIA DORALICE DE ABREU RODRIGUES

3921/2013-848.068/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA  
3922/2013-848.069/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N S A  
3923/2013-848.072/2013-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO  
3924/2013-848.079/2013-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE  
3925/2013-848.085/2013-JUNIOR BEZERRA ALVES

## RELAÇÃO Nº 21/2013-RO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3928/2013-886.337/2012-FUNPAL CONSTRUÇÕES LTDA  
3929/2013-886.352/2012-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MORAIS  
3930/2013-886.359/2012-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.  
3931/2013-886.370/2012-ANDRADE MARCELLO LTDA  
3932/2013-886.030/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N S A  
3933/2013-886.058/2013-SÉRGIO SCHNEIDER SILVA  
3934/2013-886.072/2013-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA  
3935/2013-886.073/2013-RUDINEY RESENDE VELHO  
3936/2013-886.074/2013-RUDINEY RESENDE VELHO  
3937/2013-886.075/2013-RUDINEY RESENDE VELHO  
3938/2013-886.080/2013-AREAL CIDADE ALTA LTDA  
ME  
3939/2013-886.084/2013-SAMOEL TELLES ROCHA  
3940/2013-886.085/2013-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES  
3941/2013-886.086/2013-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES  
3942/2013-886.089/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA  
3943/2013-886.091/2013-TCHE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME  
3944/2013-886.097/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME  
3945/2013-886.100/2013-AREAL PORTO CACOAL LTDA ME  
3946/2013-886.104/2013-MÁRCIO BATISTA DOS SANTOS  
3947/2013-886.106/2013-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NÓBREGA  
3948/2013-886.109/2013-VALTER CARVALHO MENDES  
3949/2013-886.110/2013-SILVA & PERSCHA LTDA  
3950/2013-886.112/2013-JOSÉ MARIA SIQUEIRA  
3951/2013-886.117/2013-NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
3952/2013-886.118/2013-ARAÚJO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME  
3953/2013-886.121/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA  
3954/2013-886.128/2013-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MORAIS  
3955/2013-886.129/2013-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MORAIS  
3956/2013-886.130/2013-BARBOZA E PEDRAZA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME  
3957/2013-886.136/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA  
3958/2013-886.137/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA  
3959/2013-886.138/2013-FRANCISCO HENRIQUE LOPES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3960/2013-886.101/2013-CERAMICA ROMANA LTDA  
3961/2013-886.102/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N S A  
3962/2013-886.103/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N S A

## RELAÇÃO Nº 13/2013-RR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
4022/2013-884.115/2012-NARA DE JESUS TAVARES MESQUITA  
4023/2013-884.023/2013-COOPERATIVA DOS OLEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
4024/2013-884.024/2013-AMANDA LUDMILA BRILHANTE DEEKE

4025/2013-884.025/2013-MARIA DE LOURDES SILVA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
4026/2013-884.026/2013-JUVENAL RAMOS FIGUEIRA

## RELAÇÃO Nº 20/2013-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
3704/2013-810.680/2010-FOLETTO AGROINDUSTRIAL LTDA  
3705/2013-811.459/2012-MINERAÇÃO ROSSO CIA LTDA  
3706/2013-811.679/2012-MAC ENGENHARIA LTDA  
3707/2013-811.680/2012-MAC ENGENHARIA LTDA  
3708/2013-811.681/2012-SIMONAGGIO & CIA. LTDA.  
3709/2013-811.726/2012-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
3710/2013-811.753/2012-EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
3711/2013-810.006/2013-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.  
3712/2013-810.007/2013-ALBERTO DIAS LEONARDO  
3713/2013-810.009/2013-TRANSPORTES DARTORA E DARTORA LTDA ME  
3714/2013-810.016/2013-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA  
3715/2013-810.022/2013-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA  
3716/2013-810.024/2013-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
3717/2013-810.026/2013-CERÂMICA SÃO JUDAS LTDA  
3718/2013-810.036/2013-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &  
3719/2013-810.039/2013-LEONARDO GONÇALVES FOLETTO  
3720/2013-810.042/2013-SAPATTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA  
3721/2013-810.063/2013-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.  
3722/2013-810.064/2013-ANDRETTA & CIA LTDA  
3723/2013-810.065/2013-ANDRETTA & CIA LTDA  
3724/2013-810.066/2013-DEVINO CLAUDINO SECCHETTI  
3725/2013-810.076/2013-JBF INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA  
3726/2013-810.093/2013-PEDRO HINOHARA  
3727/2013-810.101/2013-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.  
3728/2013-810.102/2013-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.  
3729/2013-810.117/2013-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA  
3730/2013-810.122/2013-GABRIELA RAMOS DA SILVA  
3731/2013-810.123/2013-GABRIELA RAMOS DA SILVA  
3732/2013-810.124/2013-RHM - RECURSOS HIDRO MINERAIS LTDA  
3733/2013-810.129/2013-MINERADORA SANTO ISIDORO LTDA  
3734/2013-810.132/2013-A. J. MIGLIAVACCA LTDA.  
3735/2013-810.135/2013-CERÂMICA ROHR LTDA  
3736/2013-810.137/2013-ALCEU BROCARDO  
3737/2013-810.160/2013-RODOMÁQUINAS LTDA ME  
3738/2013-810.161/2013-IRMÃOS SIMÃO LTDA  
3739/2013-810.165/2013-TANIA REGINA HEHLING  
3740/2013-810.177/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
3741/2013-810.178/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
3742/2013-810.179/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
3743/2013-810.180/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
3744/2013-810.181/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
3745/2013-810.182/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
3746/2013-810.183/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
3747/2013-811.673/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.  
3748/2013-810.005/2013-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON





3749/2013-810.011/2013-EDUARDO DE FREITAS FERREIRA  
 3750/2013-810.043/2013-GABRIELA RAMOS DA SILVA  
 3751/2013-810.069/2013-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.  
 3752/2013-810.094/2013-SILVIA PEREIRA DA ROSA  
 3753/2013-810.103/2013-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.  
 3754/2013-810.127/2013-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 37/2013-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
 (322)  
 3755/2013-820.344/2002-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA.  
 3756/2013-821.022/2003-CERÂMICA GIATEX LTDA  
 3757/2013-820.342/2007-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA  
 3758/2013-820.259/2009-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO ME  
 3759/2013-820.277/2011-ALEXANDRE HENRIQUE CALDERARO  
 3760/2013-821.028/2011-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA  
 3761/2013-820.316/2012-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP  
 3762/2013-820.420/2012-CLAUDIO JOSÉ DE LARA  
 3763/2013-820.491/2012-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 3764/2013-820.756/2012-ALEXANDRE RABELLO BITENCOURT  
 3765/2013-820.759/2012-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA  
 3766/2013-820.760/2012-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA  
 3767/2013-820.763/2012-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA  
 3768/2013-820.842/2012-EMERSON NUNCIATO  
 3769/2013-820.851/2012-THIAGO DE ASSIS MATHAR  
 3770/2013-820.853/2012-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
 3771/2013-820.856/2012-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP  
 3772/2013-820.858/2012-MILTON CARLOS BONATO  
 3773/2013-820.859/2012-MILTON CARLOS BONATO  
 3774/2013-821.426/2012-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA  
 3775/2013-821.429/2012-FRANK NELSON CARACHO ME  
 3776/2013-821.430/2012-EUCLIDES MERLIN & IRMÃO LTDA ME  
 3777/2013-821.432/2012-PORTO DE AREIA NOSEL LTDA ME  
 3778/2013-821.435/2012-LUIZA DEBORAH A R VALLE UBATUBA ME  
 3779/2013-820.081/2013-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA  
 3780/2013-820.147/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LTDA. EPP  
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
 (323)  
 3781/2013-820.158/1988-HOLCIM (BRASIL) S.A  
 3782/2013-820.376/1998-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
 3783/2013-820.194/2004-ANTONIO RAIMUNDO MOTA JUNIOR  
 3784/2013-820.367/2008-RAUL ARDITO LERÁRIO  
 3785/2013-820.368/2008-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO  
 3786/2013-820.519/2008-MINERAÇÃO E MOAGEM SÃO JOÃO BATISTA LTDA  
 3787/2013-820.360/2009-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA  
 3788/2013-820.341/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA  
 3789/2013-820.687/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.  
 3790/2013-820.900/2010-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO  
 3791/2013-820.497/2011-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.  
 3792/2013-820.771/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.  
 3793/2013-820.774/2011-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA  
 3794/2013-820.775/2011-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA  
 3795/2013-820.777/2011-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA  
 3796/2013-820.829/2011-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA  
 3797/2013-820.831/2011-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA  
 3798/2013-820.412/2012-GERSON BELLUCCI LOPES

3799/2013-820.543/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA  
 3800/2013-820.546/2012-DORVACI DE OLIVEIRA SOBRINHO  
 3801/2013-820.641/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 3802/2013-820.753/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 3803/2013-820.754/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 3804/2013-820.755/2012-FRANCISCO ASSIS PEDROZO DOS REIS  
 3805/2013-820.765/2012-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DEZOTTI LTDA - EPP  
 3806/2013-820.767/2012-JM DE OLIVEIRA MINERAÇÃO  
 3807/2013-820.772/2012-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA  
 3808/2013-820.841/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.  
 3809/2013-820.849/2012-CARLOS HENRIQUE GIANFRANCESCO  
 3810/2013-820.850/2012-ROGÉRIO JOSÉ FRARE  
 3811/2013-820.852/2012-PEDREIRA MOGIANA LTDA  
 3812/2013-820.854/2012-CRISTINA PINTO DE SOUZA SAWAIA  
 3813/2013-820.861/2012-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP  
 3814/2013-821.427/2012-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA

## RELAÇÃO Nº 30/2013-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
 (322)  
 3926/2013-878.136/2012-ANTÔNIO ALMEIDA SOARES DE ARAUJO  
 3927/2013-878.137/2012-ANTÔNIO ALMEIDA SOARES DE ARAUJO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 15/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 844.022/2011-MUCIO JOSÉ COSTA AMORIM-Registro de Licença Nº013/2013 de 19/04/2013-Vencimento em Indeterminado  
 844.023/2011-MUCIO JOSÉ COSTA AMORIM-Registro de Licença Nº014/2013 de 19/04/2013-Vencimento em Indeterminado  
 844.060/2011-DURVAL LEOCÁDIO NOGUEIRA FILHO-Registro de Licença Nº015/2013 de 19/04/2013-Vencimento em 11/04/2021  
 844.140/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS-Registro de Licença Nº012/2013 de 04/04/2013-Vencimento em Indeterminado  
 844.224/2012-E.F.V.SILVA-Registro de Licença Nº009/2013 de 04/04/2013-Vencimento em 11/04/2026  
 844.016/2013-LEILA ANTUNES MELRO TENÓRIO ME-Registro de Licença Nº010/2013 de 04/04/2013-Vencimento em 05/10/2016  
 844.026/2013-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-Registro de Licença Nº011/2013 de 04/04/2013-Vencimento em 30/10/2017  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 844.212/2011-NILSON CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº203/2013  
 Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 844.205/2012-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA- Registro de Licença Nº:66/2012 - Vencimento em 05/04/2015  
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)  
 844.029/2011-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A- AI Nº045/2013  
 844.116/2011-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA- AI Nº046/2013  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
 840.130/1986-CERÂMICA SACRAMENTO LTDA.- AI Nº039/2013  
 844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- AI Nº041/2013  
 844.000/1998-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- AI Nº042/2013  
 844.013/1998-CERÂMICA BANDEIRA LTDA- AI Nº040/2013  
 844.012/2002-NATURÁLIA ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº043/2013  
 844.013/2002-CERÂMICA ARAPIRACA LTDA- AI Nº044/2013

RELAÇÃO Nº 16/2013  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
 844.198/2012-CONSORCIO IVAI TORC CONSTRA BRASILIA GUAIBA- DOU de 01/03/2013

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL  
RELAÇÃO Nº 30/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
 João Wanderley Ichihara - 950207/12 - R\$ 22.190,73 Incrição N.68722/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 143/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere pedido de reconsideração(181)  
 870.176/2009-VALE S A  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
 870.006/2003-NILTON ALVES DA SILVA-Alvará Nº3.055/2003  
 870.784/2008-LUCIO ROBERTO ELLER-Alvará Nº16396/2008  
 Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
 870.247/2009-ITAOSTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará Nº6926- DOU de 22/06/2009  
 871.327/2011-ESTRELA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.- Alvará Nº13.337- DOU de 08/12/2011  
 873.869/2011-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA- Alvará Nº18.996- DOU de 18/11/2011

## RELAÇÃO Nº 155/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 874.047/2008-BRAZIL ENERGY S/A -Alvará Nº18140/2008  
 874.052/2008-BRAZIL ENERGY S/A -Alvará Nº13452/2008  
 870.646/2011-TOP ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº8207/2011

Fase de Licenciamento  
 Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
 870.635/2005-TOP ENGENHARIA LTDA  
 871.787/2005-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.  
 872.547/2010-TOP ENGENHARIA LTDA  
 872.945/2010-TOP ENGENHARIA LTDA  
 872.643/2011-TOP ENGENHARIA LTDA

## RELAÇÃO Nº 158/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Torna sem efeito exigência(137)  
 870.176/2009-VALE S A-OF. Nº252/2009-DOU de 04/06/2009  
 872.303/2009-VALE S A-OF. Nº355/2009 e306/2010-DOU de 28/10/2009  
 870.570/2012-EMPREENHIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-OF. Nº603/2012-DOU de 09/01/2013  
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
 870.062/2009-IARA SAMPAIO LIMA BARNABE- DOU de 29/04/2009  
 870.176/2009-VALE S A- DOU de 04/06/2009  
 Torna sem efeito despacho que negou a reconsideração(184)  
 872.303/2009-VALE S A - DOU de 28/10/2009  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)  
 874.517/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Retificação de despacho(1390)  
 871.286/2011-DARVISON MORAIS VALENÇA ME - Publicado DOU de 21/02/2013, Relação nº 11/2013, Seção 1, pág. 65- Onde se lê: sem oneração (1281)" -Leia-se:"...área com oneração(1282)".

## RELAÇÃO Nº 183/2013

Fase de Disponibilidade  
 Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
 873.593/2009-JOSE AMERICO VAZ-AI Nº2188/2010  
 Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
 874.931/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA-AI Nº5860/2011



874.957/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº4490/2011  
875.023/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº4712/2011  
875.024/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº4688/2011  
875.033/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº4708/2011  
875.050/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº4531/2011  
873.593/2009-JOSE AMERICO VAZ-AI Nº5321/2013

## RELAÇÃO Nº 184/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
871.183/2001-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- DOU de 17/10/2007  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
870.863/1989-PAULO SERGIO GONCALVES DA SILVA- NOT. Nº4136/2009, 4137/2009, 4138/2009  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)  
871.183/2001-MINERAÇÃO ATLANTICA LTDA- NOT. Nº540/2008  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
871.116/1985-MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S.A.- NOT. Nº6605/2009  
871.118/1985-MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S.A.- NOT. Nº7649/2009  
871.119/1985-MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S.A.- NOT. Nº7651/2009  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
873.593/2009-JOSE AMERICO VAZ- NOT. Nº525/2011  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
873.593/2009-JOSE AMERICO VAZ- AI Nº2188/2010  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)

872.617/2006-ALICIO GIL BRAZ MOTA- NOT. Nº2715/2011  
874.931/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA- NOT. Nº2159/2012  
874.957/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. Nº118/2013  
875.023/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. Nº4192/2012  
875.024/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. Nº113/2013  
875.033/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. Nº116/2013  
875.050/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. Nº1865/2012  
873.593/2009-JOSE AMERICO VAZ- NOT. Nº526/2011  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
874.931/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA- AI Nº5860/2011  
874.957/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº4490/2011  
875.023/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº4712/2011  
875.024/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº4688/2011  
875.033/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº4708/2011  
875.050/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº4531/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)  
815.710/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- NOT. Nº203/2013

## RELAÇÃO Nº 188/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
874.203/2011-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA- Alvará nº3370/2012 - Cessionário:872.246/2012-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA- CPF ou CNPJ 03.799.534/0001-18  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
873.119/2005-EDMAR JOSÉ BORGES DE SANTANA  
871.705/2009-ARCEMINO NEVES DE BRITO  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
873.915/2007-LUIZ GONZAGA LESQUEVONI MARTINI- Cessionário:BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP- CPF ou CNPJ 02.640.288/0001-94- Alvará nº10082/2011  
874.032/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº1504/2008  
875.230/2008-AROLD DO SILVA GUSMÃO- Cessionário:AROLD DO SILVA GUSMÃO- CPF ou CNPJ 10.843.988/0001-04- Alvará nº3790/2009  
870.670/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7785/2009

870.671/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº8065/2009  
870.672/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7779/2009  
870.674/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº8599/2009  
870.675/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº8586/2009  
870.677/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº8587/2009  
872.378/2009-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:CRISTO REI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.970.122/0001-40- Alvará nº12869/2009  
872.745/2010-ANTONIO PEREIRA MARINHO- Cessionário:MARIA ALDENIRA MARIM DE ASSIS ME- CPF ou CNPJ 09.455.000/0001-50- Alvará nº5058/2011  
871.945/2011-MINERADORA BURITI LTDA- Cessionário:MANGANÊS CONGONHAL LTDA- CPF ou CNPJ 09.169.813/0001-84- Alvará nº17.771/2011  
872.050/2011-SILVÉRIO GOMES REZENDE- Cessionário:MATHEUS MILHAZES ALVES DE SOUZA- CPF ou CNPJ 801.190.425-68- Alvará nº14571/2011  
872.081/2011-JOSE SANTORO BRITO- Cessionário:SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.519.873/0001-29- Alvará nº15934/2011  
872.821/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME- Cessionário:MINERÇÃO CALÇARA LTDA- CPF ou CNPJ 14.638.832/0001-42- Alvará nº15987/2011  
872.822/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME- Cessionário:MINERÇÃO CALÇARA LTDA- CPF ou CNPJ 14.638.832/0001-42- Alvará nº15988/2011  
873.276/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME- Cessionário:MINERÇÃO CALÇARA LTDA- CPF ou CNPJ 14.638.832/0001-42- Alvará nº15963/2011  
873.277/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME- Cessionário:MINERÇÃO CALÇARA LTDA- CPF ou CNPJ 14.638.832/0001-42- Alvará nº15736/2011  
873.278/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME- Cessionário:MINERÇÃO CALÇARA LTDA- CPF ou CNPJ 14.638.832/0001-42- Alvará nº15737/2011  
873.279/2011-ANTONIO CARLOS M.MATIAS CONSULTOR ME- Cessionário:MINERÇÃO CALÇARA LTDA- CPF ou CNPJ 14.638.832/0001-42- Alvará nº15738/2011  
874.661/2011-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA- Cessionário:ODEIR ARAUJO GAMBERT ME- CPF ou CNPJ 15.773.159/0001-16- Alvará nº631/2012  
871.042/2012-ATIAIA ENERGIA S.A.- Cessionário:CI-MAR CIMENTOS DO MARANHÃO S.A- CPF ou CNPJ 15.129.010/0001-07- Alvará nº3074/2012  
871.202/2012-ELIZENILDA GOMES DA SILVA- Cessionário:ELIZENILDA GOMES DA SILVA- CPF ou CNPJ 34.316.059/0001-05- Alvará nº6981/2012  
871.705/2012-IEDA FERREIRA DE ALMEIDA- Cessionário:MINERAÇÃO ABSOLUTA LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.401.284/0001-20- Alvará nº7056/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
870.069/2009-JOSE UBIRAJARA DO NASCIMENTO- ALVARÁ nº 4845/2009 - Cessionário: SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI ME- CNPJ 14.552.478/0001-96

## RELAÇÃO Nº 189/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
871.433/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3675/2012  
870.002/2007-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº3614/2012  
870.365/2008-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3501/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
873.435/2007-COOPERATIVA MISTA DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E GARIMPEIROS DE JACOBINA E REGIÃO LTD- AI Nº 1070/2013  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
871.833/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2371/2012  
871.937/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2018/2012  
871.940/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2015/2012  
872.105/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2169/2012  
872.107/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2167/2012  
872.108/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2166/2012  
872.109/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2165/2012  
872.110/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2164/2012

872.143/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2163/2012  
872.148/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2162/2012  
872.188/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2175/2012  
872.778/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2137/2012  
872.780/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2136/2012  
872.783/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2135/2012  
872.803/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2161/2012  
872.805/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2159/2012  
872.816/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2153/2012  
872.817/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2152/2012  
872.818/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2151/2012  
872.826/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2144/2012  
872.828/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2142/2012  
872.852/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2861/2012  
873.239/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2314/2012  
873.284/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2313/2012  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
872.529/2005-SEBASTIANA LIMA SÓRIANO- AI Nº1171/2011  
875.257/2008-JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA- AI Nº7003/2011

## RELAÇÃO Nº 190/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
872.435/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 2.614/2010...".  
871.272/2009-ALMIR ROCHA MACHADO - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 9.730/2009...".  
872.410/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 13.240/2009...".  
872.414/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 2.615/2010...".  
872.734/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 185/2010...".  
872.735/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 15.704/2009...".  
872.737/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 15.703/2009...".  
872.738/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 15.740/2009...".  
872.739/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 15.698/2009...".  
872.740/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 15.691/2009...".  
872.741/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 15.697/2009...".  
872.742/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 15.707/2009...".  
872.939/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 15.743/2009...".  
873.046/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 54- Onde se lê "... Alvará nº...", Leia-se "... Alvará nº 3108/2010...".





873.051/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 3.118/2010..."

873.054/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 3.119/2010..."

873.055/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 3.120/2010..."

873.058/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 3.122/2010..."

873.072/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 3.105/2010..."

873.073/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 3.104/2010..."

873.093/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 3.106/2010..."

870.960/2010-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 10.700/2010..."

872.240/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 3800/2011..."

872.756/2010-JOSÉ MANUEL MARTINS PORTAS - Publicado DOU de 02/04/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pág. 54- Onde se lê "... Alvará nº/...", Leia-se "... Alvará nº 489/2011..."

#### RELAÇÃO Nº 192/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
870.638/2004-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF.

Nº100/2013  
871.946/2007-AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI-OF.  
Nº103/2013 DIFISBA

873.979/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.  
Nº89/2013

872.696/2008-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº88/2013 DIFISBA

874.427/2008-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº87/2013

870.400/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.  
Nº91/2013

873.460/2009-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-  
DA EPP-OF. Nº95/2013

870.133/2010-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-  
DA EPP-OF. Nº96/2013

870.134/2010-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LT-  
DA EPP-OF. Nº94/2013

872.769/2010-THIAGO LUCIO DOS SANTOS-OF.  
Nº92/2013

870.026/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº97/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
871.223/2006-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚ-  
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº221.44.009/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1727)  
873.063/2005-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF.  
Nº221.44.008/2013

873.173/2005-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF.  
Nº221.44.008/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1737)

871.223/2006-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚ-  
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº221.44.014/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
000.648/1967-DOW QUIMICA DO NORDESTE LTDA-  
OF. Nº90/2013

802.589/1976-INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO  
DE SOLOS LTDA-OF. Nº221.44.010/2013

802.590/1976-INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO  
DE SOLOS LTDA-OF. Nº221.44.010/2013

870.482/1992-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PAS-  
COAL S.A.-OF. Nº221.44.011/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)

802.589/1976-INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO  
DE SOLOS LTDA-OF. Nº221.44.016/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)

802.590/1976-INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO  
DE SOLOS LTDA-OF. Nº221.44.016/2013

870.482/1992-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PAS-  
COAL S.A.-OF. Nº221.44.017/2013

871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF.

Nº221.44.009/2013

872.483/2007-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº221.44.015/2013

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1729)

873.024/2006-CERÂMICA GATTO LTDA-OF.  
Nº221.44.003/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)

870.448/1982-IMPACTO INDUSTRIA DE PEDRAS E  
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF. Nº221.44.005/2013

872.192/2003-CERAMICA SUMARE LTDA-OF.  
Nº93/2013

#### RELAÇÃO Nº 193/2013

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)

871.833/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2371/2012

871.889/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2216/2012

871.937/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2018/2012

871.940/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2015/2012

872.105/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2169/2012

872.107/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2167/2012

872.108/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2166/2012

872.109/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2165/2012

872.110/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2164/2012

872.143/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2163/2012

872.148/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2162/2012

872.188/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2175/2012

872.778/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2137/2012

872.780/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2136/2012

872.783/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2135/2012

872.803/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2161/2012

872.805/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2159/2012

872.816/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2153/2012

872.817/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2152/2012

872.818/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2151/2012

872.826/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2144/2012

872.828/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2142/2012

872.852/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2861/2012

873.239/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2314/2012

873.284/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº2313/2012

#### RELAÇÃO Nº 194/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

870.662/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DO NOR-  
DESTE LTDA

872.562/2008-MINERAÇÃO VEREDA LTDA.  
872.915/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-  
PORTE LTDA

873.097/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL

873.098/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL

873.099/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL

873.100/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL

873.130/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL

873.161/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL

872.029/2010-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME

#### RELAÇÃO Nº 195/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)

872.457/2009-JOSÉ FONSECA FILHO  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)

872.188/2004-MINERAÇÃO SANT'ANA LTDA.-OF.  
NºOFICIO DIFISBA 394/2012

870.174/2005-MINERAÇÃO SANT'ANA LTDA.-OF.  
Nº400/2012 DIFISBA

870.231/2005-MINERAÇÃO SANT'ANA LTDA.-OF.  
NºOFICIO DIFISBA 396/2012

872.734/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA  
LTDA.-OF. Nº19/2013 DIFISBA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-  
rização de pesquisa(324)

870.637/2011-MINERAÇÃO LUNA LTDA-ALVARÁ  
Nº7.118/2011

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)

873.776/2006-AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMI-  
TADA-ALVARÁ Nº1914/2007

873.777/2006-RENY CARVALHO DA SILVA YANG-AL-  
VARÁ Nº1915/2007

873.780/2006-AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMI-  
TADA-ALVARÁ Nº1917/2007

870.024/2007-AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMI-  
TADA-ALVARÁ Nº1952/2007

870.025/2007-AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMI-  
TADA-ALVARÁ Nº1953/2007

870.026/2007-AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMI-  
TADA-ALVARÁ Nº1954/2007

870.027/2007-AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMI-  
TADA-ALVARÁ Nº1955/2007

870.029/2007-AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMI-  
TADA-ALVARÁ Nº1.957/2007

872.406/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13336/2009

872.480/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS  
MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13251/2009

#### RELAÇÃO Nº 200/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-  
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

814.909/1972-ICESA INDUSTRIA COMERCIO E EM-  
PREENDIMENTOS LTDA- NOT Nº3807/2009-R\$ 1.251.570,12

870.246/1988-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA- NOT  
Nº2503/2011-R\$ 2.979,00

Fase de Licenciamento  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-  
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

870.019/1979-CONSTRUTORA JOTA MACEDO LTDA-  
NOT Nº4896/2009-R\$ 139.142,09

870.147/1982-PEDREIRA ITAPOROCA IND E CO-  
MÉRCIO LTDA- NOT Nº2643/2011-R\$ 210.354,80

#### RELAÇÃO Nº 201/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento: 30 dias. (2.25)

Francisco de Assis de Oliveira - 873077/09, 873076/09,  
873075/09

Francisco Moreira Torres - 873022/09  
Itafós Mineração Ltda - 870911/09

Jorge da Cunha Filho - 873571/08  
Liz Construções Empreendimentos e Participações Ltda -  
871002/04

Marcelo Pires de Queiroz - 870067/09  
Marcionilio Lima Viana - 870105/10

Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 870133/10,  
870134/10

Mineração e Processamento Ltda - 872713/09, 870386/10  
Moacir Mota de Oliveira - 872928/09

Valtemi Dias da Cruz - 870242/10  
Wilson Soares - 873209/09

#### DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

#### RELAÇÃO Nº 51/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)

800.873/2012-ELDORADO FABRICAÇÃO E COMER-  
CIALIZAÇÃO DE AGUAS ENVASADAS LTDA ME

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)

800.249/2013-COMÉRCIO DE MINÉRIOS RIO SALGA-  
DO LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)

800.009/2006-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.  
800.013/2006-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.  
800.015/2006-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.  
800.016/2006-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.  
800.032/2009-BUXTON MINERADORA S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.072/2005-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº598/2013  
800.994/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº597/2013  
800.343/2010-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº587/2013  
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)  
801.077/2010-CERÂMICA BATATEIRA LTDA  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
800.906/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Área de 988,65 para 50,00-ARGILA  
800.925/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Área de 924,87 para 49,96-ARGILA  
800.926/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Área de 879,03 para 49,97-ARGILA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.344/1996-CARBOMIL QUÍMICA S/A-OF. Nº481/2013 e 483/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.145/2003-ITAMIL ITAOCÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº484/2013-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.344/1996-CARBOMIL QUÍMICA S/A-OF. Nº482/2013

## RELAÇÃO Nº 52/2013

Fase de Disponibilidade  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
800.228/1985- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: MONT GRANITOS S/A E MINERAÇÃO SERRA DO MAR LTDA  
800.026/1991- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E MINERAÇÃO AGRESTE LTDA  
800.352/2006- HABILITADOS os proponentes: PADRECO GRANITOS LTDA E GRANITOS S/A e INABILITADOS os proponentes: VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA, MINERAÇÃO AGRESTE LTDA E COREAU MINERAÇÃO LTDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 85/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.651/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A-OF. Nº0790/2013 DNP/ES  
896.604/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL-OF. Nº0775/2013 DNP/ES  
896.540/2011-MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA-OF. Nº0546/2013 DNP/ES  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.114/2010-COMERCIAL BORCHARTE LTDA. ME.- SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, VILA VALÉRIO/ES - Guia nº 0008/2013-50.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
896.557/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
896.578/2010-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº228/2013 DNP/ES  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
896.155/2008-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA. - AI Nº177/2012 DNP/ES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.052/1995-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.-OF. Nº0679/2013 DNP/ES  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA- AI Nº 243/2013 DNP/ES  
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA SA- AI Nº 205, 206 e 229/2013 DNP/ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA SA-OF. Nº668/2013, 669/2013 e 670/2013 DNP/ES

896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº728/2013 DNP/ES  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
896.032/1998-RECLA AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº655/2013 DNP/ES

## RELAÇÃO Nº 90/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
896.318/2003-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA-DOU de 25/05/2011  
896.119/2004-JORGE ALBERTO CUNHA- DOU de 30/09/2011  
896.150/2005-BELINE JOSÉ SALLES RAMOS- DOU de 06/07/2011  
896.705/2005-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA ME- DOU de 30/09/2011  
896.422/2006-GRANITO ITAPOCA LTDA- DOU de 30/09/2011  
896.455/2006-WESLEY WILSON MARQUES VIEIRA-DOU de 30/09/2011  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
896.318/2003-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA-NOT. Nº626/2011  
896.119/2004-JORGE ALBERTO CUNHA- NOT. Nº840/2011  
896.150/2005-BELINE JOSÉ SALLES RAMOS- NOT. Nº581/2011  
896.705/2005-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA- NOT. Nº854/2011  
896.422/2006-GRANITOS ITAPOCA LTDA- NOT. Nº830/2011  
896.455/2006-WESLEY WILSON MARQUES VIEIRA-NOT. Nº823/2011  
Retificação de despacho(1387)  
896.283/2004-BETTINA COSTA SARTORIO - Publicado DOU de 19/03/2013, Relação nº 61/2013, Seção 01, pág. 076- "ÁREA DE 693,27 ha... LEIA-SE... PARA ÁREA DE 568,85 ha..."  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
896.027/2003-MARCO AURELIO NARDI- NOT. Nº640/2011  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
896.027/2003-MARCO AURÉLIO NARDI- AI Nº419/2008  
Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
896.745/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA ME - Publicado DOU de 05/04/2013, Relação nº 70/2013, Seção 01, pág. 86- Onde se LÊ... CNPJ 14.922.493/0001-08, LEIA-SE 14.922.493/0001-21...

## RELAÇÃO Nº 91/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
896.003/2004-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
896.760/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7642/2005  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.365/1999-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP-OF. Nº0651/2013 - DNP/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
896.365/1999-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP-OF. Nº0651/2013 - DNP/ES e 0652/2013 - DNP/ES-SESENTA (60) dias

## RELAÇÃO Nº 94/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.536/2003-ONÉSIO DE PALMA-OF. Nº0656/2013 DNP/ES  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
896.155/1997-AILSON MINETE  
896.027/2006-LUIZ ANTONIO BERGAMASCHI  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME- Fonte-PARA-JÚ, Marca-ÁGUA NATURAL PARAJU, Embalagem 10 e 20 litros-DOMINGOS MARTINS/ES  
Fase de Disponibilidade  
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)  
896.572/2005-GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA. - ME.- DOU de 26/07/2010 - Multa TAH

## RELAÇÃO Nº 95/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Aceita defesa apresentada(475)  
890.031/1980-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

## RELAÇÃO Nº 96/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
896.010/2012-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO- DOU de 16/07/2012

## RELAÇÃO Nº 99/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
896.762/2003-VALE S A- Publicado DOU de 19/03/2013

## RELAÇÃO Nº 100/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
896.762/2003-VALE S A-ALVARÁ Nº7.643/2005

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## RELAÇÃO Nº 102/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1.002/2013 - DNP/ES  
896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA-OF. Nº1.003/2013 - DNP/ES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.361/1986-M M EXTRAÇÃO E MOAGEM LTDA-OF. Nº0248/2013 - DNP/ES  
890.361/1986-M M EXTRAÇÃO E MOAGEM LTDA-OF. Nº0249/2013 - DNP/ES  
896.086/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA.-OF. Nº0250/2013 - DNP/ES

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ  
Substituto

## RELAÇÃO Nº 105/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
896.192/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.340/2012-EUCLENIA RUFINO DOS REIS - ME-OF. Nº0454/2013  
Não conhece requerimento protocolizado(1004)  
896.192/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
896.277/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº0909/2013 - DNP/ES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.615/2012-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº22/2013 de 22/04/2013-Vencimento em 896.616/2012-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº23/2013 de 22/04/2013-Vencimento em 896.621/2012-TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1030/2013 - DNP/ES  
896.684/2012-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº0643/2013- DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 135/2013

## CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o recurso administrativo interposto, foi julgado improcedente restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3.º, IX, da Lei n.º 8.876/94, c/c as Leis n.º 7.990/89, n.º 8.001/90, art.º 61 da Lei n.º 9.430/96, Lei n.º 9.993/00, n.º 10.195/01 e n.º 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)  
Processo de Cobrança nº 960.962/2011 Notificado: Oásis Águas Minerais Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.206.154/0001-05 NFLDP n.º 933/2011 Valor: R\$ 105.535,52





## RELAÇÃO Nº 136/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
860.085/2009-NILTO CALIXTO DA SILVA- Alvará nº3.609/2009 - Cessionário:862.149/2012-Rezende Lima da Silva Junior- CPF ou CNPJ 001.920.768-92  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
861.205/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- Cessionário:Goias Ouro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.481.002/0001-14- Alvará nº10.564/2007  
861.206/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- Cessionário:Goias Ouro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.481.002/0001-14- Alvará nº10.565/2007  
861.207/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- Cessionário:Goias Ouro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.481.002/0001-14- Alvará nº10.566/2007  
861.208/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- Cessionário:Goias Ouro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.481.002/0001-14- Alvará nº10.567/2007  
861.209/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- Cessionário:Goias Ouro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.481.002/0001-14- Alvará nº9.582/2007  
861.210/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- Cessionário:Goias Ouro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.481.002/0001-14- Alvará nº10.568/2007  
861.151/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO- Cessionário:Vale do Maranhão Mineração Ltda-ME- CPF ou CNPJ 17.398.980/0001-25- Alvará nº1.710/2009  
861.185/2008-GONÇALVES E GONÇALVES EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:Sablo Extração e Comércio de Areia e Cascalho Eireli-ME- CPF ou CNPJ 17.742.494/0001-82- Alvará nº13.633/2008  
861.186/2008-GONÇALVES E GONÇALVES EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:Sablo Extração e Comércio de Areia e Cascalho Eireli-ME- CPF ou CNPJ 17.742.494/0001-82- Alvará nº13.636/2008  
861.354/2011-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA- Cessionário:Cícero Gomes da Costa Neto- CPF ou CNPJ 881.537.461-20- Alvará nº12.025/2011  
862.359/2011-REINALDO BRAGA- Cessionário:Areias Nossa Senhora Aparecida Eireli-ME- CPF ou CNPJ 17.701.425/0001-20- Alvará nº796/2012  
860.452/2012-EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO- Cessionário:Embraareia Empresa de Extração e Comércio de Areia Ltda-ME- CPF ou CNPJ 17.125.322/0001-60- Alvará nº7.322/2012  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
861.040/2009-RAIMUNDO ALVES MACEDO- Cessionário:Marcos Alves de Melo- CNPJ CPF: 576.704.471-68- Registro de Licença nº019/2010- Vencimento da Licença: 13/07/2013  
861.247/2009-MAURO CÉSAR RIBEIRO- Cessionário:Dunas Areias Ltda-ME- CNPJ 11.483.560/0001-60- Registro de Licença nº136/2009- Vencimento da Licença: 14/09/2014  
860.857/2011-MASTER MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.- Cessionário:Charles Antonio do Amaral- CNPJ CPF: 523.940.851-34- Registro de Licença nº072/2011- Vencimento da Licença: 01/02/2015

## RELAÇÃO Nº 137/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
860.942/2009-CITATES CACHOEIRAS DO ITIQUIRA AGROTURISMO ECOLÓGICO E SHOW LTDA- Alvará nº13.788/2009 - Cessionário:860.615/2013-Guaramix Comércio Extração e Transporte de Minério Ltda-Epp- CPF ou CNPJ 17.513.226/0001-99  
860.340/2010-AREIAL OURO BRANCO LTDA ME- Alvará nº5.541/2010 - Cessionário:860.491/2013-Rômulo Belchior Santos Ferreira- CPF ou CNPJ 978.256.381-15  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.181/2010-JBR GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Goiascal Mineração e Calcário Ltda- CPF ou CNPJ 01.413.855/0001-07- Alvará nº9.406/2010  
860.441/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº7.414/2010  
860.487/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº7.439/2010  
860.488/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº7.440/2010  
860.562/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº7.707/2010  
860.592/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº10.342/2010  
860.751/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº7.725/2010

860.752/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº8.529/2010  
860.753/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº8.530/2010  
860.754/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº7.726/2010  
861.464/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº15.238/2010  
861.465/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº15.239/2010

## RELAÇÃO Nº 140/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
861.443/2009-WALID EL KOURY DAUD-AI Nº354/2013  
861.449/2009-FORNECEDORA SILVA LTDA-AI Nº355/2013  
861.451/2009-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI Nº356/2013  
861.452/2009-WAGNER ANTONIO CARNEIRO-AI Nº357/2013  
861.462/2009-ROMILDO VIEIRA DUARTE-AI Nº358/2013  
861.464/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº359/2013  
861.467/2009-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº360/2013  
861.468/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº361/2013  
861.469/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº362/2013  
861.470/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº363/2013  
861.476/2009-MIGUEL ARCANJO DE CAMARGO NETO-AI Nº364/2013  
861.477/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-AI Nº365/2013  
861.479/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº366/2013  
861.480/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº367/2013  
861.486/2009-PEDRO RIOS BRANDÃO-AI Nº368/2013  
861.495/2009-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-AI Nº369/2013  
861.510/2009-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº370/2013  
861.517/2009-JUVENIL MARTINS MONTEIRO-AI Nº371/2013  
861.548/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA-AI Nº372/2013  
861.551/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA-AI Nº373/2013  
861.558/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº374/2013  
861.560/2009-MARIO ALFREDO GUIMARÃES DE AZEREDO-AI Nº375/2013  
861.561/2009-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº376/2013  
861.562/2009-LUIZ CARLOS DO CARMO-AI Nº377/2013  
861.564/2009-CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO-AI Nº378/2013  
861.603/2009-JOSÉ GOMES FERREIRA-AI Nº379/2013  
861.611/2009-EXCIDO - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº380/2013  
861.612/2009-EXCIDO - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº381/2013  
861.613/2009-EXCIDO - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº382/2013  
861.614/2009-EXCIDO - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-AI Nº383/2013

## RELAÇÃO Nº 142/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
862.040/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-AI Nº421/2013  
862.042/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-AI Nº422/2013  
862.043/2008-MAURO DA COSTA LIMÃO-AI Nº423/2013  
862.147/2008-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº420/2013  
860.546/2009-CONSTRUTORA DAN BRASIL LTDA-AI Nº424/2013  
860.999/2009-ROSÂNGELA TEMPONI MEDEIROS-AI Nº425/2013  
861.293/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº426/2013

861.295/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº427/2013  
861.296/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº428/2013  
861.338/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº429/2013  
861.340/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº430/2013  
861.341/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº431/2013  
861.342/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº432/2013  
861.344/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº433/2013  
861.348/2009-RAIMUNDO VIANA DUTRA-AI Nº434/2013  
861.360/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI Nº435/2013  
861.372/2009-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES-AI Nº436/2013  
861.374/2009-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº437/2013  
861.375/2009-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº438/2013  
861.397/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-AI Nº439/2013  
861.400/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº440/2013  
861.403/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-AI Nº441/2013  
861.411/2009-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI Nº442/2013  
861.412/2009-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-AI Nº443/2013  
861.437/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº444/2013

## RELAÇÃO Nº 143/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
861.143/2008-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA- Alvará nº2.148/2.010 - Cessionário:860.599/13, 860.600/13, 860.601/13 e 860.602/13-Joaquim Menezes Ribeiro da Silva-Epp- CPF ou CNPJ 02.769.183/0001-30  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
861.291/2008-MARCELO DE FREITAS MUSSE- Cessionário:Musse Mineração Ltda-ME- CPF ou CNPJ 12.597.014/0001-13- Alvará nº16.829/2008  
860.325/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº4.809/2010  
860.326/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº4.810/2010  
860.327/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº4.811/2010  
860.328/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº4.812/2010  
860.329/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº4.813/2010  
860.330/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº4.814/2010  
860.331/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº4.815/2010  
860.332/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº4.816/2010  
860.333/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº4.817/2010  
861.118/2010-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessionário:Norsk Hydro Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 29.739.851/0001-32- Alvará nº13.242/2010

## RELAÇÃO Nº 144/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
861.390/2007-RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-OF. Nº497/2013  
860.460/2008-OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO-OF. Nº452/2013  
860.463/2008-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-OF. Nº395/2013  
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. Nº496/2013  
861.059/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº445/2013  
861.474/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº451/2013  
860.307/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ-OF. Nº456/2013  
860.308/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ-OF. Nº458/2013



860.364/2010-THIAGO SOUSA GONDIM-OF.  
Nº454/2013  
860.444/2010-FABRICIO DE SIQUEIRA MENDONÇA-  
OF. Nº492/2013  
861.837/2010-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-  
OF. Nº488/2013  
861.421/2011-PLANALTO CENTRAL EMPREENDIMEN-  
TOS IMOBILIÁRIOS S A-OF. Nº452/2013  
862.557/2011-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ-OF.  
Nº457/2013  
861.239/2012-ABERKILEI FORTALEZA DA SILVA-OF.  
Nº446/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.175/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA ME-OF.  
Nº495/2013  
861.979/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-  
NIO-OF. Nº490/2013  
861.121/2006-MINERAÇÃO ITAÚNA LTDA-OF.  
Nº455/2013  
861.329/2008-JT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº493/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
009.291/1967-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº448/2013  
861.100/1981-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº448/2013  
860.668/1986-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº418/2013  
860.670/1986-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº416/2013  
860.540/2001-ÁGUA MINERAL FLORA LTDA ME-OF.  
Nº401/2013  
860.761/2001-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.  
Nº449/2013  
861.042/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº417/2013  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
860.168/1990-HELTON DE OLIVEIRA AGUIAR-OF.  
Nº453/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
806.029/2009-VIEIRA MOREIRA MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA.  
806.077/2009-P J F SANTOS  
806.108/2009-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.

RELAÇÃO Nº 41/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.386/2012-CERAMICA PAÍZAO LTDA-OF.  
Nº455/2013

RELAÇÃO Nº 42/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A. - Publicado  
DOU de 16/04/2013, Relação nº 38/2013, Seção I, pág. 57- Onde  
se lê: 800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A - AI Nº  
549/2013, ... "LEIA-SE: 800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA  
S.A - AI Nº 148/2013"

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ  
Substituto

RELAÇÃO Nº 46/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ana Célia de Oliveira - 806054/09 - Not.34/2013 - R\$  
2.547,15, 806243/09 - Not.37/2013 - R\$ 1.610,16  
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 806086/06 -  
Not.18/2013 - R\$ 5.013,66  
Celso Pires Martins - 806715/10 - Not.39/2013 - R\$  
235,55  
Edivaldo Muniz Canedo - 806030/06 - Not.17/2013 - R\$  
235,55  
Evilson Pinto de Almeida Sobrinho - 806184/09 -  
Not.35/2013 - R\$ 12,78  
Fluxus Engenharia LTDA. - 806030/08 - Not.20/2013 - R\$  
128,63  
gp Serviço de Aluguel de Equipamento Ltda - 806032/08 -  
Not.21/2013 - R\$ 130,73  
Hermann Fecher - 806013/09 - Not.23/2013 - R\$ 2.601,64,  
806014/09 - Not.24/2013 - R\$ 5.234,27, 806015/09 - Not.25/2013 -  
R\$ 5.204,92, 806016/09 - Not.26/2013 - R\$ 2.602,74, 806017/09 -  
Not.27/2013 - R\$ 5.250,31, 806018/09 - Not.28/2013 - R\$ 5.250,21,  
806019/09 - Not.29/2013 - R\$ 5.234,14, 806020/09 - Not.30/2013 -  
R\$ 5.234,14, 806021/09 - Not.31/2013 - R\$ 5.234,14, 806022/09 -  
Not.32/2013 - R\$ 5.234,14, 806023/09 - Not.33/2013 - R\$ 5.234,14

Itacarai Brita Ltda - 806154/07 - Not.19/2013 - R\$ 89,26  
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 812253/74  
- Not.11/2013 - R\$ 2.557,30, 812253/74 - Not.12/2013 - R\$ 2.557,30,  
812254/74 - Not.13/2013 - R\$ 2.557,30, 812254/74 - Not.14/2013 -  
R\$ 2.557,30, 812255/74 - Not.15/2013 - R\$ 2.557,30, 812255/74 -  
Not.16/2013 - R\$ 2.557,30  
Pedro Iran Pereira Espirito Santo - 806207/09 - Not.36/2013  
- R\$ 2.569,71  
Salesio José Loch - 806212/08 - Not.22/2013 - R\$  
2.625,16  
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 806022/10 -  
Not.38/2013 - R\$ 131,26

RELAÇÃO Nº 48/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
806.258/2011-CERAMICA BARRO DURO INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO LTDA- AI Nº81/2013  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de nulidade do Registro de Li-  
cença(1321)  
806.458/2010-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODU-  
TORES RURAIS DO POVOADO ARARÁ- Publicado DOU de  
15/10/2012 - Registro de Licença nº 23/2011

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 54/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.536/2011-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A-OF. Nº078/13  
866.049/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A-OF. Nº079/13  
866.050/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A-OF. Nº079/13  
866.051/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A-OF. Nº079/13  
866.052/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A-OF. Nº079/13  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.279/2006-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA  
ME-OF. Nº093/13  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(346)  
867.361/2010-JOAO VICENTE LUGOCH-OF. Nº040/13  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
866.129/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EX-  
TRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS-OF. Nº092/13  
866.758/2004-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA  
LTDA-OF. Nº087/13  
866.759/2004-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA  
LTDA-OF. Nº088/13  
866.836/2005-MINERAÇÃO RIO MANSO LTDA ME-OF.  
Nº086/13  
866.934/2005-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EX-  
TRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS-OF. Nº084/13  
866.566/2006-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.  
Nº090/13  
866.895/2006-NOVA ALIANÇA COMPANHIA DE  
CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº083/13  
866.271/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA  
ME-OF. Nº089/13  
866.275/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA  
ME-OF. Nº085/13  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
866.255/2006-SEABRA DRAGAGEM LTDA ME-OF.  
Nº094/13-60 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
866.388/2000-ÁGUA MINERAL DO RONCADOR LTDA.  
- ME-OF. Nº062/13  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
866.354/2006-COOPERATIVA DE EXTRATORES DE  
METAIS E PEDRAS PRECIOSAS-OF. Nº081/13  
867.173/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO  
NOVO ASTRO COOPERASTRO-OF. Nº041/13  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
866.709/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-  
OF. Nº080/13  
866.710/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-  
OF. Nº080/13  
866.711/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-  
OF. Nº080/13  
866.717/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-  
OF. Nº080/13  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
867.169/2010-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME-OF.  
Nº091/13

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
dias(1166)  
867.092/2011-PULIDO & PEREIRA LTDA ME - "CERA-  
MICA SANTA HELENA"-OF. Nº082/13

JOSE DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 53/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
868.014/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.015/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.016/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.017/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.018/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.019/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.020/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.021/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.022/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.023/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.024/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.025/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.026/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.027/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.098/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.099/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.100/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.101/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.102/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.103/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.104/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.105/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.107/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.108/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.109/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
868.110/2011-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
868.312/2010-FBX FERTILIZANTES LTDA. -Alvará  
Nº15.453/2011

RELAÇÃO Nº 56/2013

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo  
interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os  
débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de  
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as  
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº  
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob  
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de  
execução.

MINERAÇÃO MATO GROSSO S.A., CNPJ Nº  
03.380.896/0001-70,  
Processo de Cobrança nº 968.255/2009, NFLDP nº 103/2009  
- Valor: R\$ 986.567,72.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 253/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
833.501/2012-CATALAO INDUSTRIA E COMERCIO DE  
AREIA LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
831.624/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº732/13-DGTM  
834.989/2011-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-  
DA-OF. Nº741/13-DGTM  
830.776/2012-EDUARDO FELIPE DA SILVA-OF.  
Nº743/13-DGTM  
833.448/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº740/13-DGTM  
833.458/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº739/13-DGTM  
833.465/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº740/13-DGTM  
833.595/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº731/13-DGTM  
833.596/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº731/13-DGTM  
833.601/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº731/13-DGTM  
833.603/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº731/13-DGTM  
833.606/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº730/13-DGTM  
833.607/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº730/13-DGTM





833.614/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº730/13-DGTM  
833.616/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº730/13-DGTM  
833.619/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº731/13-DGTM  
833.624/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº740/13-DGTM  
833.656/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.-OF.  
Nº742/13-DGTM  
833.684/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº740/13-DGTM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA-AI Nº16/12-  
ERP  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
831.896/1986-MINERADORA DE BAUXITA LTDA.-AI  
Nº1037/13-FISC  
832.529/2004-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI  
Nº1040/13-FISC  
830.595/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI  
Nº1036/13-FISC  
830.870/2005-LUCIMAR SILVERIO DE FREITAS CHA-  
VES ME-AI Nº1038/13-FISC  
831.077/2005-SYLVIO CERQUEIRA DA FONSECA-AI  
Nº1039/13-FISC  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
831.375/2007-DIVANI BATISTA LOPES - AI Nº1153/12-  
MG  
832.071/2007-ITALENES MARMORES E GRANITOS  
LTDA ME - AI Nº1532/12-MG  
832.077/2007-ITALENES MARMORES E GRANITOS  
LTDA ME - AI Nº1533/12-MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.900/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº594/13-  
DGTM  
833.720/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº592/13-  
DGTM  
833.766/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº593/13-  
DGTM  
833.835/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº595/13-  
DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
814.680/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº1451/13-  
FISC  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINE-  
RAL LTDA- Fonte dos Amores - Marca Acquset - Embalagem:  
20L, 10L,1,5L e 510 mL sem gás.- CAPIM BRANCO/MG, SETE  
LAGOAS/MG  
832.076/2002-MJC CONSULTORIA DE GEOLOGIA LT-  
DA- Fonte da Luz - Marca:Sierra - Juiz de Fora - Embala-  
gem:20L,1,5L e 510 mL, sem gás.- JUIZ DE FORA/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
830.204/1985-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº122/13-ERP, para arrendatário:Gar Mineração Comércio Im-  
portação e Exportação Ltda  
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1648/13-  
FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1799)  
930.229/1989-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF.  
Nº748/13-DGTM  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
833.478/2003-JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.410/1999-ELMA DE SOUZA SILVA NETO-OF.  
Nº117/13-ERP  
830.685/2000-EDSON ANTONIO FERNANDES ME-OF.  
Nº749/13-DGTM  
830.892/2009-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA-OF. Nº1487/13-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
830.892/2009-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA-OF. Nº1486/13-FISC  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
831.846/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA ZOZÓ LTDA.-OF.  
Nº746/13-DGTM  
833.683/2011-CERÂMICA FLORESTA LTDA-OF.  
Nº750/13-DGTM  
833.878/2011-CERÂMICA BURITIS LTDA.-OF.  
Nº745/13-DGTM  
834.241/2011-ADALBERTO ANTÔNIO BARBOSA-OF.  
Nº744/13-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
832.274/2012-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
830.331/2008-IGELOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE  
OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

833.040/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
833.043/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
833.049/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
833.083/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
833.093/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A

## RELAÇÃO Nº 265/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.212/1996-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E  
PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº125/13-ERP  
833.446/2003-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF.  
Nº835/13-DGTM  
830.866/2008-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.-OF.  
Nº123/13-ERP  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
830.941/2000-EZEQUIEL GUIMARÃES-AI Nº1721/05-  
ARR-TAH  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
008.400/1967-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA-AI Nº1047/13-FISC  
833.335/1996-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-AI  
Nº1041/13-FISC  
831.685/2000-MINERADORA DE BAUXITA LTDA.-AI  
Nº1042/13-FISC  
832.394/2001-MINERADORA DE BAUXITA LTDA.-AI  
Nº1045/13-FISC  
832.054/2002-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LT-  
DA.-AI Nº1046/13-FISC  
832.003/2005-TEREZINHA APARECIDA FERNANDES  
PENA-AI Nº1044/13-FISC  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
830.293/2005-AUGUMAR MINERAÇÃO LTDA- AI  
Nº710/10-MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
804.675/1975-FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.-Argila Re-  
fratária  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
830.392/2012-DIONISIO JOSE DA SILVA-OF. Nº811/13-  
DGTM

## RELAÇÃO Nº 287/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
830.192/2005-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-  
Área de 970,86 ha para 286,97 ha-Minério de Manganês  
830.254/2006-EDMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA- Área  
de 857,46 ha para 141,80 ha-Quartzito  
833.452/2006-SANDERSON AMADEU- Área de 998,04  
ha para 49,99 ha-Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
833.345/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERRA  
AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-Água  
Marinha,Berilo e Amazonita  
830.586/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-Caulim

## RELAÇÃO Nº 288/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.844/1998-VALE S A-OF. Nº1139/13-FISC  
832.538/2000-TEREZINHA DE LOURDES MOREIRA  
COTTA-OF. Nº395/13-FISC  
830.608/2011-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº135/12-ESCGV, Stone Blocks Min Ltda,( antes da alteração da  
razão social)

## RELAÇÃO Nº 289/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.769/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
Nº1473/13-FISC  
831.004/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
Nº1454/13-FISC  
831.013/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
Nº1460/13-FISC  
831.014/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
Nº1471/13-FISC  
831.021/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
Nº1472/13-FISC  
832.635/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
Nº1469/13-FISC  
831.622/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
Nº1470/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 290/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-  
rização de pesquisa(324)  
830.134/2009-AGRANELLI AGROINDÚSTRIA LIMITA-  
DA-ALVARÁ Nº15185/09  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
831.514/2008-SOUSA DINIZ CONS. E ASSES. FINAN-  
CEIRA LTDA-ALVARÁ Nº9125/09  
832.859/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-  
DA-ALVARÁ Nº10642/09  
832.860/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-  
DA-ALVARÁ Nº10643/09  
832.865/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-  
DA-ALVARÁ Nº10646/09  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
834.142/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-  
RO BRASIL S.A-ALVARÁ Nº1779/10  
834.572/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-  
VARÁ Nº2409/10

## RELAÇÃO Nº 291/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)  
832.155/2008-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO  
830.336/2009-MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUZA -ME

## RELAÇÃO Nº 292/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.662/2001-CERAMICA ARCOS LTDA  
832.571/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.  
832.786/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.

## RELAÇÃO Nº 296/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
834.052/2010-BENEDITO GUIMARÃES- Cessioná-  
rio:PAULO SÉRGIO PEREIRA MEIRELLES- CPF ou CNPJ  
10.611.040/0001-23- Alvará nº6014/11  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1736)  
831.198/1985-MINERAL DO BRASIL LTDA.-OF.  
Nº1554/13-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.380/1976-MINERADORA ALMEIDA E FILHOS LT-  
DA-OF. Nº591/13-FISC  
830.921/1998-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF.  
Nº833/13-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
831.715/2004-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF.  
Nº834/13-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
830.142/1978-BELMONT GEMAS LTDA- AI Nº  
826,827,828,829,830,831,832,833,834 e 835/13-MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.112/1944-PRO CALCAREO LTDA.-OF. Nº1459/13-  
FISC  
815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS S.A.-OF. Nº1464/13-FISC  
830.142/1978-BELMONT GEMAS LTDA-OF. Nº1261/13-  
FISC e 1270/13-FISC  
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS  
SA-OF. Nº1555/13-FISC  
832.165/2001-BRITAGEM TRES IRMAOS LTDA-OF.  
Nº1483/13-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
830.142/1978-BELMONT GEMAS LTDA-OF. Nº1260/13-  
FISC  
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1460/13-FISC  
833.022/1989-CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA  
RIO LTDA.-OF. Nº1455/13-FISC  
831.013/1991-BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA-OF.  
Nº1456/13-FISC  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
830.161/1999-GERALDO DE CARVALHO BARRA-OF.  
Nº1493/13-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
835.033/1995-PEDREIRA ALIANÇA LTDA-OF.  
Nº1289/13-FISC  
830.161/1999-GERALDO DE CARVALHO BARRA-OF.  
Nº1492/13-FISC



## RELAÇÃO Nº 303/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
830.055/2013-PHV EMPENDIMENTOS LTDA-OF.  
Nº59/13 - CESD e Areal Tapera Ltda  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
832.093/2005-DONISETE JOSE DA SILVA- Alvará nº775/10 - Cessionário:  
834.394/2013,834.395/2013,834.396/2013;834.397/2013 e 834.398/2013-DAVID RODRIGO DA SILVA- CPF ou CNPJ 09.144.901/0001-21  
832.288/2007-VICENTE PAULO DO COUTO - FI- Alvará nº746/10 - Cessionário:830.146/2013,830.147/13 e 830.153/2013 ;830.148/2013 e 830.154/2013-MARCEL PIMENTA GARRIDO e HEBER ARAUJO DO COUTO ME- CPF ou CNPJ 069.924.796-95 e 11.060.733/0001-38  
831.636/2010-ALEXANDRE TAVARES DA SILVA ME- Alvará nº6774/11 - Cessionário:830.954/2013-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA- CPF ou CNPJ 09.623.123/0001-53  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.251/2011-AREIAL TAPERÁ LTDA-OF. Nº59/13 - CESD e PHV Empreendimentos Ltda  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
831.438/2002-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA- Cessionário:A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.848.939/0001-50- Alvará nº6587/02  
832.370/2008-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:TERRATIVA MINERAIS S.A.- CPF ou CNPJ 08.959.093/0001-98- Alvará nº12.660/09  
830.590/2011-COFRALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:MARCELO DE ANDRADE GENARES- CPF ou CNPJ 072.963.416-70- Alvará nº12187/11  
832.422/2011-COFRALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:MARCELO DE ANDRADE GENARES- CPF ou CNPJ 072.963.416-70- Alvará nº16085/11  
830.811/2012-AREIAS PARA EIRELI ME- Cessionário:MÁRCIO JOSÉ DO AMARAL- CPF ou CNPJ 19.415.991/0001-00- Alvará nº6354/12  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.179/1972-HALBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS-OF. Nº58/13-CESD e Mineração Topázio,Comércio e Indústria Ltda  
806.728/1973-HALBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS-OF. Nº58/13-CESD e Mineração Topázio,Comércio e Indústria Ltda  
806.842/1973-HALBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS-OF. Nº58/13-CESD e Mineração Topázio,Comércio e Indústria Ltda  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
831.474/2007-DANIEL FERREIRA MARIANO- 9124 nº 08 - Cessionário: CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 13.829.691/0001-82

## RELAÇÃO Nº 304/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
831.424/2007-ITAZUL AGRONEGÓCIOS LTDA- 6631 nº 07, prorrogado por 02(dois) anos, publicado no Dou de 30/06/10. - Cessionário: CIA MINERADORA CATITE DUO S.A- CNPJ 16.530.219/0001-32

## RELAÇÃO Nº 305/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
832.492/1992-GERALDO MARTINS DO AMARAL- Área de 967,00 ha para 49,45 ha-Migmatito  
831.741/2000-GRANABRA MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA ME- Área de 996,50 ha para 675,98 ha-Granito  
830.169/2001-ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Área de 106,32 ha para 83,40 ha-Granito- Revestimento  
831.963/2008-VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 707,19 ha para 461,84 ha-Granito- Revestimento  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
832.210/2000-VALE S A-Minério de Ferro  
831.896/2001-VALE S A-Minério de Ferro  
832.396/2004-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA-Areia  
832.510/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-Argila e Areia  
830.758/2007-CLEINIO FRANCISCO DE CARVALHO-Cascalho diamantífero  
830.308/2009-CLÁUDIO ALMEIDA NEIVA-Cascalho - (agregado)

## RELAÇÃO Nº 306/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.519/2007-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº141/13-ERPM  
833.193/2011-GRANAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1263/13-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.214/1987-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.  
Nº1119/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 307/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.655/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA-OF.  
Nº055/13/ERPC  
831.489/1999-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO-OF. Nº062/13-ESCGV  
831.498/1999-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº069/13-ESCGV  
831.586/1999-EDUARDO CARVALHO FÉLIX-OF.  
Nº065/13-ESCGV  
831.777/1999-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO-OF.  
Nº060/13-ESCGV  
831.836/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.  
Nº061/13-ESCGV  
831.927/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº063/13-ESCGV  
831.990/1999-CIGRAMAR MIN. COM. E IND. DE GR-TOS. E MÁRMS. LTDA.-OF. Nº066/13-ESCGV  
830.020/2000-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.  
Nº067/13-ESCGV  
830.022/2000-AMARILDO CORREIA DE ALPINO-OF.  
Nº068/13-ESCGV  
830.025/2000-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.  
Nº064/13-ESCGV  
831.154/2000-RODRIGO SCARAMUSSA-OF. Nº070/13-ESCGV  
831.227/2000-GRAMINAS GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº057/13-ESCGV  
831.440/2000-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº059/13-ESCGV  
831.769/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº053/13-ESCGV  
830.695/2002-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº096/13-ESCGV  
832.394/2004-LIBERDADE MINERADORA LTDA.-OF.  
Nº054/13/ERPC.Comércio de Minérios Inconfidentes Ltda.  
832.560/2006-MÁXIMO SANTO BRAVIM-OF. Nº094/13-ESCGV  
833.157/2006-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA-OF. Nº044/13-ESCGV  
834.002/2006-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº132/13-ERPM  
832.921/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO-OF.  
Nº084/13-ESCGV,para MINAS FORTE MINERAÇÃO LTDA

## RELAÇÃO Nº 308/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.762/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.  
Nº1468/13-FISC

## RELAÇÃO Nº 309/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
830.533/1995-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.  
Nº091/13-ESCGV  
830.541/1995-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.  
Nº090/13-ESCGV  
832.227/1999-GRANITOS COLATINA LTDA-OF.  
Nº087/13-ESCGV

## RELAÇÃO Nº 312/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)  
834.175/2007-JOABE JOSE BARBOSA- Guia de Utilização Nº151/2012

## RELAÇÃO Nº 315/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
831.590/2003-GRANPONTES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº2073/10  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.590/2003-GRANPONTES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

## RELAÇÃO Nº 316/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
831.232/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
831.741/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA  
831.749/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA  
831.750/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA  
831.751/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA  
831.752/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA  
832.121/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA  
833.724/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
833.820/2012-F J SILVA ME  
833.873/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA  
833.924/2012-JOSE GERALDO ANTENOR  
833.941/2012-AREAL JAMAPARA LTDA  
833.984/2012-FLÁVIO GRISI  
834.102/2012-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
833.431/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº876/13-DGTM  
833.655/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº867/13-DGTM  
833.662/2012-JOSEFINO BATISTA RAMOS-OF.  
Nº929/13-DGTM  
833.694/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº876/13-DGTM  
833.697/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº876/13-DGTM  
833.700/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº876/13-DGTM  
833.701/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº876/13-DGTM  
833.751/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº876/13-DGTM  
830.866/2013-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO FI-OF.  
Nº874/13-DGTM  
830.918/2013-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº870/13-DGTM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
832.718/2008-BRAZMINCO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.718/2008-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº878/13-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
830.082/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº946/13-DGTM, para arrendatária Magnesita S/A  
830.112/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº944/13-DGTM, para arrendatária Magnesita S/A  
830.113/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº947/13-DGTM, para arrendatária Magnesita S/A  
830.136/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº945/13-DGTM, para arrendatária Magnesita S/A  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
831.237/2002-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.- Registro de Licença Nº:2023/02 - Vencimento em 31/12/2013  
830.670/2003-MUCIO FRANÇA- Registro de Licença Nº:2402/04 - Vencimento em 31/12/2013  
830.778/2003-CTR BRITAGEN INDUSTRIAS E CONS-TRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:2627/05 - Vencimento em 13/12/2014  
831.097/2003-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO ME- Registro de Licença Nº:2261/03 - Vencimento em Indeterminado  
831.281/2004-HAMILTON XAVIER BORGES & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:2542/05 - Vencimento em 09/10/2022  
833.159/2004-F B TEIXEIRA- Registro de Licença Nº:2728/05 - Vencimento em 02/01/2017  
834.139/2006-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3062/07 - Vencimento em 27/11/2013  
832.504/2008-EMIC EMPRESA MINERAÇÃO CARDOSO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3623/11 - Vencimento em 12/12/2017  
832.581/2009-RAMOS LAGE & BUERI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LT- Registro de Licença Nº:3483/10 - Vencimento em 11/09/2015  
834.246/2010-DEMARLI MARIA DE MOURA- Registro de Licença Nº:3738/12 - Vencimento em 30/10/2013  
834.494/2010-FERNANDO TELES DE MENEZES- Registro de Licença Nº:3717/11 - Vencimento em 06/11/2013  
830.597/2011-ANTÔNIO DE PADUA MATOS- Registro de Licença Nº:3881/12 - Vencimento em 01/02/2014  
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)  
831.564/2006-PHP-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Areia e Cascalho-Registro de Licença Nº2988, DOU de 28/12/2006  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
831.617/2012-DAVID RODRIGO DA SILVA





831.756/2012-CERÂMICA JANUÁRIA LTDA ME  
831.757/2012-CERÂMICA JANUÁRIA LTDA ME  
831.938/2012-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-  
DA  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
832.315/2000-EPAMY JOSÉ DOS ANJOS  
832.496/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-  
DA.

**RELAÇÃO Nº 319/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
831.908/2001-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS  
PEDRAS LTDA-OF. Nº1621/04-OUT-DOU de 02/03/2005

**RELAÇÃO Nº 320/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
832.296/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-BURITIZEL-  
RO/MG - Guia nº 33/2013-3.180 toneladas/ano-Quartzito- Valida-  
de:30/07/2013

CELSO LUIZ GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**RELAÇÃO Nº 91/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)

850.441/2012-BAIA & SOUZA LOCAÇÃO DE MÁQUI-  
NAS PESADAS LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)

850.534/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A

850.535/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A

850.537/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A

850.540/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A

850.541/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A

850.981/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A

850.755/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
850.756/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de ja-  
zida(319)

850.044/2005-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-  
rização de pesquisa(324)

850.722/2007-BRI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ  
Nº7.407/2008

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)

850.314/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-  
NERAÇÃO-ALVARÁ Nº7.571/2009

850.315/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-  
NERAÇÃO-ALVARÁ Nº7.572/2009

850.316/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-  
NERAÇÃO-ALVARÁ Nº7.573/2009

850.461/2009-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA-  
ALVARÁ Nº15.359/2009

850.462/2009-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA-  
ALVARÁ Nº15.360/2009

850.463/2009-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA-  
ALVARÁ Nº15.361/2009

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.887/2006-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.-AI  
Nº578/2013

850.273/2007-SUERLEY ARAÚJO TEODORO-AI  
Nº532/2013

851.138/2007-MARCELO CAVALCANTE GUERREIRO-  
AI Nº553/2013

850.166/2008-IVO LUBRINNA DE CASTRO-AI  
Nº550/2013

850.013/2009-JOÃO WANDERLEY ICHIHARA-AI  
Nº552/2013

850.058/2010-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON-AI  
Nº575/2013

850.901/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE-AI Nº568/2013

850.978/2011-VALÉRIO ALVES DE FARIAS-AI  
Nº566/2013

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

850.534/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A- AI Nº186/2009

850.535/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A- AI Nº187/2009

850.537/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A- AI Nº189/2009

850.540/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A- AI Nº191/2009

850.541/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A- AI Nº192/2009

850.981/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDEIMENTOS S A- AI Nº173/2009

850.755/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI  
Nº525/2011

850.756/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI  
Nº526/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

850.703/2012-TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA-Re-  
gistro de Licença Nº21/2013 de 27/03/2013-Vencimento em  
31/05/2013

851.398/2012-HÉLIO WANDERLEY ROSA-Registro de  
Licença Nº018/2013 de 01/04/2013-Vencimento em 28/01/2015

850.014/2013-CASSIO MARQUES FERREIRA LOCA-  
ÇÃO & TRANSPORTE-Registro de Licença Nº08/2013 de  
05/02/2013-Vencimento em 22/11/2014

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

850.301/2004-ONAIR RODRIGUES DE BAIROS  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Não conhece requerimento protocolizado intempstivamen-  
te(1220)

850.047/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRA-  
BALHADORES DA TABOCA E REGIÃO

851.039/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRA-  
BALHADORES DA TABOCA E REGIÃO

851.093/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRA-  
BALHADORES DA TABOCA E REGIÃO

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

**RELAÇÃO Nº 26/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

846.310/2010-CESAR ENGENHARIA LTDA.-CAAPO-  
RÃ/PB. PEDRAS DE FOGO/PB - Guia nº 003/2013-10.800T-  
Areaia- Validade:23/07/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)

846.411/2010-JOSINALDO MADRUGA CARVALHO

**RELAÇÃO Nº 28/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)

846.245/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.  
846.299/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

846.436/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº396/2013

846.437/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº397/2013

846.439/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº402/2013

846.440/2012-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA-OF.  
Nº399/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)

846.002/2008-RODRIGO LOPES PEREIRA COSTA  
846.058/2008-RODRIGO LOPES PEREIRA COSTA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.105/2008-JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO IRMÃO-OF.  
Nº421/2013

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

846.260/2010-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO  
LTDA -Alvará Nº2311/2011

846.276/2010-JOSÉ FERREIRA TAVARES -Alvará  
Nº3974/2011

846.019/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA -Alvará  
Nº3986/2011

846.024/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA -Alvará  
Nº4698/2011

846.025/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA -Alvará  
Nº4699/2011

846.191/2011-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA -Al-  
vará Nº10940/2011

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias(1691)

846.413/2008-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO  
NORDESTE LTDA.- AI Nº245/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

846.200/2012-IMMI CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E  
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Registro de Licença  
Nº326/2013 de 11/02/2013-Vencimento em 08/03/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

846.006/2010-A V CATOLE CONSTRUÇÃO EPP-OF.  
Nº382/2013

846.043/2012-ANTONIO ANDRE GALDINO SOARES-  
OF. Nº381/2013

846.129/2012-ALEXANDRE CÉSAR VIRGINIO TAVA-  
RES-OF. Nº405/2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

846.284/2012-GUSTAVO PAULO ALVES DOS SANTOS  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)

846.011/2012-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODU-  
TORES RURAIS E EXPLOR DE MATERIAIS NAO METÁLICOS

**RELAÇÃO Nº 33/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Bentonorth Minerais Ltda Epp - 846229/12 - A.I. 65/13  
Calvale Calcinção Vale do Sol Industria e Comercio Ltda -  
846217/08 - A.I. 63/13

Cesar Engenharia LTDA. - 846310/10 - A.I. 66/13  
Felipe Marsicano Franca - 846410/10 - A.I. 64/13

Rivaldo Leobino da Costa Silva - 846060/12 - A.I. 61/13  
Soleminas Indústria e Comércio de Minerais Ltda -  
846570/11 - A.I. 16/13

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

**RELAÇÃO Nº 38/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)

826.290/2011-GILSON DOS SANTOS LEITE

826.667/2011-RUI CARLOS FERRI

826.913/2011-JOSÉ ONDI SZCZUK

826.957/2011-GLEYTON LEONARDO DA SILVA

826.201/2012-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE

AREIA E ARGILA LTDA.

826.209/2012-EDESON XAVIER PAES

826.226/2012-SADIA S.A.

826.445/2012-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA E ARGILA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.961/2011-CONSTRUTORA CASTILHO S A-OF.  
Nº165/2013

Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)

826.466/2012-GILMAR JARENTCHUK

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)

826.104/2010-CLAUDIO TELMA- Alvará nº6.813/2010 -  
Cessionario:826.255/2013 E 826.256/2013-CANDIDO TELMA-  
CPF ou CNPJ 579.193.439-15

826.252/2010-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE  
AREIA EPP- Alvará nº9.747/2010 - Cessionario:826.260/2013-  
CREDITUM FOMENTO MERCANTIL LTDA.- CPF ou CNPJ  
73.555.658/0001-33

Nega provimento a defesa apresentada(242)

826.519/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.052/2003-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF.  
Nº191/2013

826.053/2003-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF.  
Nº190/2013

826.092/2007-AREAL REALEZA LTDA. ME.-OF.  
Nº16/2013

826.567/2010-JOSE MARCOS MENI-OF. Nº188/2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)

826.737/2010-CONSTRUTORA DOS CAMPOS GERAIS  
LTDA- Cessionário:L.A. KUCHLA & CIA LTDA ME- CPF ou  
CNPJ 17.666.182/0001-37- Alvará nº3.943/2011

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

826.599/2008-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-CASTRO/PR -  
Guia nº 23/2013-5.000TONELADAS-TALCO- Validade:02/04/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

826.450/2010-MARILEI DORO NEGOZZEKI -Alvará  
Nº3931/2011

826.329/2011-MARILEI DORO NEGOZZEKI -Alvará  
Nº9518/2011

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.019/2009-HOBI & CIA.LTDA.-BASALTO  
826.639/2010-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO E CO-  
MÉRCIO DE AREIA LTDA-AREIA

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.912/1984-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº194/2013

826.693/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº181/2013

826.446/1999-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS  
LTDA-OF. Nº180/2013

826.175/2005-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PEDREI-  
RA-OF. Nº166/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)



826.092/2008-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-DOUTOR ULYSSES/PR, CASTRO/PR - Guia nº 25/2013-4.800TONELADAS-TALCO- Validade:04/04/2014  
826.291/2010-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 24/2013-3.000TONELADAS-CAULIM- Validade:15/02/2014  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
826.493/1998-IRENE DELINSKI ME- Alvará nº 2.505/2000 - Cessionário: MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 04.298.138/0001-87  
826.309/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA- Alvará nº 10.960/2008 - Cessionário: SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA- CNPJ 07.125.938/0001-70  
826.164/2010-PLASTIC ROYAL BAGS CONTENTORES FLEXIVEIS LTDA- Alvará nº 8.774/2010 - Cessionário: CERÂMICA SANTO ANTÔNIO LTDA ME- CNPJ 75.804.286/0001-67  
826.564/2011-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA- Alvará nº 16.169/2011 - Cessionário: SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA- CNPJ 04.298.138/0001-70  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)  
826.045/2000-JULIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
820.912/1984-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº195/2013  
826.693/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- OF. Nº182/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
820.572/1986-ÁGUA MINERAL MACERATTI S A- AI Nº 63/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
816.327/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- OF. Nº185/2013  
816.635/1968-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº169/2013  
815.144/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº178/2013  
820.981/1981-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº179/2013  
820.066/1984-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. Nº187/2013  
820.265/1984-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. Nº183/2013  
820.572/1986-ÁGUA MINERAL MACERATTI S A-OF. Nº163/2013  
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.-OF. Nº167/2013  
826.933/2001-MINERADORA FAZENDA CANAÃ LTDA.-OF. Nº168/2013  
826.065/2002-ÁGUA MINERAL JORDÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº184/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
820.066/1984-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. Nº1350/2012  
820.265/1984-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. Nº1350/2012  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
816.327/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- OF. Nº186/2013  
815.144/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº177/2013  
Fase de Licenciamento  
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)  
826.581/2007-E.B. PERES & CIA LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
826.274/2009-CERÂMICA RODANTE LTDA ME  
826.277/2009-CERÂMICA RODANTE LTDA ME  
826.304/2009-MARLEI SALETE DRESCH  
826.535/2011-CERÂMICA G4 LTDA ME  
826.651/2011-CERÂMICA ZAMINHAN LTDA  
826.685/2011-CERÂMICA COSTA OESTE LTDA ME  
826.962/2011-CERAMICA MACUCO LTDA ME

## RELAÇÃO Nº 40/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
826.549/2005-KLABIN SA- DOU de 16/10/2012  
826.550/2005-KLABIN SA- DOU de 28/09/2012  
826.551/2005-KLABIN SA- DOU de 28/09/2012  
826.553/2005-KLABIN SA- DOU de 28/09/2012  
826.554/2005-KLABIN SA- DOU de 16/10/2012  
826.555/2005-KLABIN SA- DOU de 16/10/2012  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)  
826.581/2007-E.B. PERES & CIA LTDA- Registro de Licença Nº944/2008  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
826.484/2012-ERCILIO APARECIDO FONTANA- DOU de 02/01/2013

## RELAÇÃO Nº 43/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.089/2012-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.- OF. Nº150/2013  
826.189/2012-CIB MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº151/2013  
826.208/2012-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº149/2013  
826.414/2012-SSR MINERAÇÃO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº156/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.691/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF. Nº148/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.697/2012-FORTE BRITA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº152/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.698/2012-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº142/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.699/2012-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº144/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.700/2012-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº145/2013/DGTM/DNPM/PR  
826.701/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº143/2013/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.292/2009-HÓLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº214/2013  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
826.427/2007-ERALDO SERGIO NOVAKOSKI  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
826.215/2011-LUIZ CESAR CAVALIERE- Cessionário:OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.944.441/001-03- Alvará nº5.853/2011  
826.645/2011-NORBERTO DRISNER- Cessionário:MINE- RAÇÃO DRISNER LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 15.089.604/0001-23- Alvará nº16.869/2011  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.132/2012-M.T. TORTATO - ME-MANDIRITUBA/PR - Guia nº 27/2013-48.000TONELADAS-AREIA- Validade:10/04/2014  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.183/1999-PAULO ROBERTO ORSO  
826.480/2008-TERRA MINERADORA LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulagem de embalagem de água(440)  
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- NOME DA FONTE: REQUINTE; MARCA: REQUINTE; EMBALAGENS DE 510 ML COM E SEM GÁS- BOCAIÚVA DO SUL/PR  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº 149/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
006.888/1964-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº236/2013  
826.114/1999-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-OF. Nº189/2013  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)  
826.134/1997-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
826.137/1997-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.426/2005-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 26/2013-15.000TONELADAS-ARGILA- Validade:08/04/2014  
826.492/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-CARAMBÉ/PR - Guia nº 29/2013-50.000TONELADAS-GRANITO P/BRITA- Validade:11/04/2014  
826.582/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-CARAMBÉ/PR - Guia nº 28/2013-50.000TONELADAS-GRANITO P/BRITA- Validade:11/04/2014  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)  
826.248/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO- Registro de Extração Nº09/2013 de 15/04/2013  
Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)  
826.305/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-Registro de Extração Nº07/DNPM-PR/2012 de 22/03/2012  
826.307/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-Registro de Extração Nº06/2012/DNPM-PR/2012 de 22/03/2012  
826.343/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-Registro de Extração Nº05/DNPM-PR/2012 de 22/03/2012  
826.345/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-Registro de Extração Nº04/DNPM-PR/2012 de 22/03/2012  
826.631/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-Registro de Extração Nº03/DNPM-PR/2012 de 22/03/2012  
826.794/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-Registro de Extração Nº02/DNPM-PR/2012 de 22/03/2012  
826.795/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-Registro de Extração Nº01/DNPM-PR/2012 de 22/03/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
826.484/2012-ERCILIO APARECIDO FONTANA

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 30/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
841.110/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-Alvará Nº7.274/2012  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
840.399/2008-LUZARTE ESTRELA LTDA-CARUARU/PE - Guia nº 002/13-4.000toneladas/ano-Feldspato- Validade:17/01/2014  
840.003/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-BOM JARDIM/PE, JOÃO ALFREDO/PE - Guia nº 019/12-16.000toneladas/ano-granito- Validade:18/07/13  
840.318/2010-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA-BETÂNIA/PE, FLORES/PE - Guia nº 004/13-19.200toneladas/ano-Calcário- Validade:19/02/2014  
840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA-JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - Guia nº 022/12-50.000toneladas/ano-granito- Validade:01/08/13  
840.050/2011-CÉLIO JOSÉ DE SOUSA FIGUERÊDO-PE-TROLINA/PE - Guia nº 003/13-24.000m3/ano-Areia- Validade:08/02/2014  
840.450/2011-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-CONDA-DO/PE, GOIANA/PE - Guia nº 024/12-50.000toneladas/ano-granito- Validade:20/11/2013  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
840.864/2011-NAPAS MINERACAO LTDA-Gnaiss Granítico  
840.865/2011-NAPAS MINERACAO LTDA-Gnaiss Granítico  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
840.194/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN- TOS S A  
840.214/2009-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.088/2008-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA ME-OF. Nº386/13  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
840.083/2006-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE, VERTENTE DO LÉRIO/PE - Guia nº 005/13-20.000toneladas/ano-Calcário- Validade:12/11/2013  
840.088/2008-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA ME-ARARIPINA/PE - Guia nº 006/13-15.000toneladas/ano-gipsita- Validade:26/10/13  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
940.259/2006-MINERIOS DE BOM JARDIM S A- AI Nº 082/12

## RELAÇÃO Nº 32/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
840.142/2012-EDIVANILDO FRANCISCO RODRIGUES  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
840.371/2011-JOSÉ VIEIRA NETO  
841.153/2011-ONILDO DE SOUZA CANTARELLI  
841.154/2011-ONILDO DE SOUZA CANTARELLI  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
840.965/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA  
840.111/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCAN- TE MATOS  
840.112/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCAN- TE MATOS  
840.113/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCAN- TE MATOS  
840.114/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCAN- TE MATOS  
840.115/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCAN- TE MATOS  
840.116/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCAN- TE MATOS  
840.117/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCAN- TE MATOS  
840.306/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.  
840.406/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
840.570/2010-ROBERSON HAMILTON DE CARVALHO BEZERRA  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
840.289/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - Alvará Nº1.142/2010

PAULO JAIME ALHEIROS





## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 66/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
848.082/2013-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE  
848.083/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.246/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-OF. Nº371/2013  
848.051/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº219/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.034/2005-RN PEDRAS E GRANITOS LTDA.-OF.  
Nº398/2013  
848.043/2006-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.  
Nº446/2013  
848.043/2006-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.  
Nº446/2013  
848.134/2010-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA.-OF.  
Nº445/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.083/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-Área de 1.000 ha para 50 ha-Feldspato  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
848.204/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Argila e Ferro Laterítico.  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.134/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.135/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.139/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.140/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.143/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.245/2009-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.287/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº160/2013  
848.288/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº161/2013  
848.289/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº162/2013  
848.290/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº163/2013  
848.296/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº164/2013  
848.297/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº165/2013  
848.298/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº166/2013  
848.299/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº157/2013  
848.300/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº158/2013  
848.301/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº159/2009  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
848.174/2006-MONT GRANITOS S/A - AI Nº199/2011  
848.232/2006-MONT GRANITOS S/A - AI Nº196/2011  
848.256/2006-MONT GRANITOS S/A - AI Nº029/2010  
848.278/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI  
Nº002/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029)  
848.131/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.132/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.133/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.136/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.138/2009-VALE FOSFATADOS S A  
848.141/2009-VALE FOSFATADOS S A  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.106/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº415/2013  
848.106/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº416/2013  
848.170/2004-CONSTRUTORA A. AURORA LTDA-OF.  
Nº259/2013  
848.183/2006-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº421/2013-SGTM/DNPM/RN  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.040/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº317/2013-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
848.081/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº420/2013-SGTM/DNPM/RN  
848.170/2004-CONSTRUTORA A. AURORA LTDA-OF.  
Nº260/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.011/2010-SAVANA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-Registro de Licença Nº13/2013 de 03/04/2013-Vencimento em 24/11/2013  
848.027/2010-ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DO VALE CARNAÚBA ACVC-Registro de Licença Nº10/2013 de 03/04/2013-Vencimento em 18/02/2015  
848.627/2011-CERÂMICA TAVARES LTDA EPP-Registro de Licença Nº09/2013 de 03/04/2013-Vencimento em 06/09/2021  
848.681/2011-AGOSTINHO FAGUNDES DA SILVA-Registro de Licença Nº12/2013 de 03/04/2013-Vencimento em 24/08/2021  
848.783/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº11/2013 de 03/04/2013-Vencimento em 23/12/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.055/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.  
Nº223/2013  
848.071/2013-ERINALDO PIRES MARTINS-OF.  
Nº405/2013  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
848.015/2010-JUNIER ALVES DO REGO  
848.412/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
848.006/2007-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA  
848.144/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO

APODÍ

JORGE LUIZ DA COSTA  
Substituto

## RELAÇÃO Nº 70/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
848.424/2012-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA  
848.465/2012-PAULO EDUARDO ANDRADE GOMES  
BARRETO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.073/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.-OF. Nº393/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.026/2011-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº489/13  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
848.153/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 15.364.595/0001-31- Alvará nº8.372/2011  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)  
848.338/2012-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE SAO TOME LTDA-OF. Nº417/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.127/2009-CAULISE CAULIM DO SERIDO LTDA-OF. Nº496/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
848.671/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.  
Nº495/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
848.030/2013-MARIA ZILDA DA COSTA SILVA-Registro de Licença Nº14/2013 de 10/04/2013-Vencimento em 05/02/2023  
Fase de Disponibilidade  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
848.050/2000- HABILITADOS os proponentes: CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA. TERRATIVAS MINERAIS S/A, MIVAL-MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA, CORCOVADO GRANITOS LTDA e IMETAME GRANITOS LTDA e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 61/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
815.416/1992-JOÃO FACHINI- DOU de 03/06/1996  
815.868/2012-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- DOU de 21/02/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)

815.434/2009-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP- ALVARÁ nº10.800/2009  
Retificação de despacho(1387)  
815.557/2011-CAMILO CARVALHO DAMAZIO - Publicado DOU de 25/03/2013, Relação nº 51/2013, Seção I, pág. 88- Onde se lê: "...Cessionário: 815.047/2013 - CR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CPF ou CNPJ 85103745/0001-39", leia-se: "...Cessionário: 815.055/2013 - CR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CPF ou CNPJ 85103745/0001-39"  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
815.260/2007-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA - Publicado DOU de 02/06/2011, Relação nº 60/2011, Seção I, pág. 168- Onde se lê: "Aprova o Relatório de Pesquisa/Inciso I, do Art. 30 do C.M. (3.17)", leia-se: "Aprova o Relatório de Pesquisa, com Redução de Área (291) - Área de 107,81 ha para 47,41 ha  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho publicado(1417)  
815.028/2011-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- DOU de 06/09/2012 (Relação nº 128/2012)

## RELAÇÃO Nº 62/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
815.643/2006-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.  
815.061/2010-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.652/2010-JAIR DAL CASTEL-OF. Nº1201/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
815.343/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- CPF ou CNPJ 08017520/0001-19- Alvará nº994/2013  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
815.260/2012-SEBASTIÃO PEREIRA-CANELINHA/SC - Guia nº 22/2013-12.000t-Argila- Validade:27/03/2014  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.430/1993-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-Cascaho  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.288/2010-LUIZ ESNEL PEIXER  
815.289/2010-LUIZ ESNEL PEIXER  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.643/2006-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-AI Nº102/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
822.915/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1222/2013  
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. Nº1192/2013  
815.319/2003-FISHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº1206/2013  
815.526/2006-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº1200/2013  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-TIJUCAS/SC - Guia nº 23/2013-16.500t-Saibro- Validade:06/11/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA- Fonte Santa Catarina de Alexandria - Embalagens de Água Mineral Natural Santa Catarina descartáveis: PET 1,5 l com e sem gás, PET 500 ml com e sem gás, copo de 200 ml sem gás, PET 10 l sem gás, PET 5 l sem gás, PET 6 l sem gás. Para embalagens retornáveis: 20 l sem gás, 10 l sem gás, garrafa de vidro de 500 ml com e sem gás.- PALHOÇA/SC, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC  
815.563/2002-AGUAS DA PEDRA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- Fonte Pedra Branca 1 - Embalagens de Água Mineral Natural Santa Catarina descartáveis: PET 1,5 l com e sem gás, PET 500 ml com e sem gás, PET 330 ml com e sem gás, PET 6 l sem gás.- PALHOÇA/SC  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-AI Nº 92/2013  
810.226/1979-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº 108/2013  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº 389/2012  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1218/2013 e 1220/2013  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
810.226/1979-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº109/2013



Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
810.226/1979-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº1197/2013  
815.203/1996-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1187/2013  
815.457/2000-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1187/2013  
815.221/2004-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1187/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.203/1996-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1186/2013  
815.457/2000-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1186/2013  
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1221/2013  
815.221/2004-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1186/2013  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
815.237/1999-CERÂMICA VITOR KUEHL LTDA EPP-AI Nº106/2013  
815.201/2005-COMÉRCIO DE AREIA SCHLINDWEIN LTDA-AI Nº107/2013  
815.694/2009-CERÂMICA VITOR SANTOS LTDA ME-AI Nº105/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
815.199/2004-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1187/2013  
815.132/2008-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1187/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.107/1999-CERÂMICA FELIPPI LTDA ME-OF. Nº1191/2013  
815.199/2004-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1186/2013  
815.132/2008-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1186/2013  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
815.241/1993-FERNANDO LUIZ ZANCAN- DOU de 11/05/2012

## RELAÇÃO Nº 66/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
815.283/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.  
815.328/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA  
815.077/2013-GEOSUL-GEOLOGIA DO SUL LTDA  
815.118/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR  
815.121/2013-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
815.131/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR  
815.182/2013-ADALBERTO LIMA DA CRUZ  
815.206/2013-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.  
815.210/2013-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA  
815.235/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.236/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1269/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.394/2009-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA  
815.395/2009-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.254/2003-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº1248/2013  
815.254/2003-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº1248/2013  
815.861/2007-OSNI PEREIRA ME-OF. Nº1225/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.695/2005-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF. Nº1259/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RI-TA DE CASSIA LTDA-OF. Nº1253/2013  
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RI-TA DE CASSIA LTDA-OF. Nº1253/2013  
815.760/2001-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1254/2013  
815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA-OF. Nº1261/2013  
815.688/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº1248/2013

815.102/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº1248/2013  
815.457/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº1248/2013  
815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº1248/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.185/1991-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF. Nº1259/2013  
815.185/1992-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF. Nº1259/2013  
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RI-TA DE CASSIA LTDA-OF. Nº1250/2013  
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RI-TA DE CASSIA LTDA-OF. Nº1250/2013  
815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA-OF. Nº1260/2013  
815.215/2009-KERBER & CIA. LTDA.-OF. Nº1256/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.331/1985-CERÂMICA LENCOL LTDA-OF. Nº1240/2013  
815.594/1993-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1254/2013  
816.161/1995-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA-OF. Nº1257/2013  
815.735/1996-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.-OF. Nº1262/2013  
815.337/1997-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF. Nº1267/2013  
815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1254/2013  
815.758/2002-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF. Nº1265/2013  
815.267/2003-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº1264/2003  
815.562/2003-CERÂMICA REINICKE LTDA ME-OF. Nº1252/2013  
815.292/2005-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA-OF. Nº1257/2013  
815.715/2005-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-OF. Nº1255/2013  
815.070/2007-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1270/2013  
815.309/2008-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-OF. Nº1255/2013  
815.078/2010-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF. Nº1266/2013  
815.356/2010-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-OF. Nº1255/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
815.426/2000-TAZINHO AUTO PEÇAS LTDA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA- CNPJ 79305884/0001-42- Registro de Licença nº871/2001- Vencimento da Licença: 17/03/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.331/1985-CERÂMICA LENCOL LTDA-OF. Nº1239/2013  
815.333/1998-CERÂMICA ROLANDO KLITZKE LTDA ME-OF. Nº1251/2013  
815.267/2003-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº1263/2013  
815.070/2007-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1271/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.281/2010-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-Registro de Licença Nº1519/2012 de 12/07/2012-Vencimento em 23/03/2013  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
815.858/2012-OLARIA TUNENSE LTDA ME  
815.067/2013-CERÂMICA PORTO NOVO LTDA  
Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)  
815.463/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA-Registro de Extração Nº14/2007 de 23/01/2013  
Fase de Disponibilidade  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
815.810/2006-CARBONIFERA CRICIÚMA S/A , CNPJ Nº 83647909/0001-63  
300.682/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA EPP, CNPJ Nº 01996993/0001-66  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
815.810/2006- HABILITADOS os proponentes: MARACA-JÁ MINERAÇÃO LTDA , CNPJ Nº 12148794/0001-14 e INABILITADOS os proponentes:

## RELAÇÃO Nº 69/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.589/2002-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº1361/2013  
815.577/2005-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº1354/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.728/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-OF. Nº1352/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
000.631/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 122/2013, 123/2013, 124/2013, 125/2013, 126/2013, 127/2013 e 128/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA-OF. Nº1364/2013  
815.102/1992-BRITAGEM BARRACÃO LTDA-OF. Nº1367/2013  
815.371/1993-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº1361/2013  
815.437/1997-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº1361/2013  
815.437/2004-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº1361/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
810.143/1978-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1356/2013  
815.264/1983-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1356/2013  
815.543/1993-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1356/2013  
815.087/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1347/2013  
815.591/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1362/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA-OF. Nº1365/2013  
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP-OF. Nº1359/2013  
810.143/1978-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1349/2013  
810.145/1981-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1339/2013  
815.264/1983-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1349/2013  
815.146/1988-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº1355/2013  
815.154/1988-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº1331/2013  
815.102/1992-BRITAGEM BARRACÃO LTDA-OF. Nº1366/2013  
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº1355/2013  
815.543/1993-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1349/2013  
815.087/2006-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1348/2013  
815.591/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1363/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
816.154/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº1361/2013  
815.936/1996-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº1361/2013  
815.635/2009-CONSBRITA LTDA-OF. Nº1358/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1347/2013  
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1347/2013  
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1347/2013  
815.085/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA IRMÃOS ZIMMERMANN LTDA-OF. Nº1340/2013  
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1347/2013  
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1347/2013  
815.173/2001-HASS E CIA LTDA-OF. Nº1338/2013  
815.069/2004-JOSÉ MANOEL DE SOUZA ARMAZÉM EPP-OF. Nº1337/2013  
815.315/2004-JJ PEREIRA E CIA LTDA-OF. Nº1336/2013  
815.196/2005-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-OF. Nº1342/2013  
815.042/2007-MARIA DE FATIMA BITENCOURT CANDIDO ME-OF. Nº1346/2013  
815.075/2009-NATERRA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EM TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº1333/2013  
815.574/2009-ADRIANA CANDIDO & CIA LTDA - ME.-OF. Nº1332/2013  
815.672/2009-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF. Nº1335/2013





Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1348/2013  
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1348/2013  
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1348/2013  
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1348/2013  
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1348/2013  
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº1355/2013  
815.041/2001-NICOLAU CARLOS JORDÃO - ME-OF. Nº1343/2013  
815.184/2003-CERÂMICA BOM JESUS LTDA EPP-OF. Nº1353/2013  
815.685/2003-TESTONI TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1345/2013  
815.124/2008-NICOLAU CARLOS JORDÃO - ME-OF. Nº1343/2013  
815.118/2009-NICOLAU CARLOS JORDÃO - ME-OF. Nº1343/2013  
815.635/2009-CONSBRITA LTDA-OF. Nº1357/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)  
815.118/2001-ADEMIR DOMINGOS MIOTTO-OF. Nº1341/2013  
815.534/2009-ADILÇON ADURVÂNIO REUS ME-OF. Nº1330/2013

## RELAÇÃO Nº 73/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.159/2009-TERFAL MAT. CONST. LTDA- Área de 186,16 ha para 49,98 ha-Área  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.011/2010-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-JUCAS LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.237/1985-MINERAÇÃO PÓRTOBELLO LTDA-OF. Nº1490/2013  
815.617/1993-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF. Nº1486/2013  
815.319/2003-FISHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº1488/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
807.129/1977-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME- AI Nº 979/2013 e 980/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.014/1982-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1467/2013  
815.403/1983-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1467/2013  
815.009/1985-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1467/2013  
815.371/1993-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº1481/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.014/1982-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1464/2013  
815.403/1983-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1464/2013  
815.009/1985-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1464/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.173/2004-PEDREIRA CALDART LTDA-OF. Nº1487/2013  
815.188/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS AR LTDA ME-OF. Nº1468/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.005/1992-CONSTRUTORA DELL'ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº:412/2003 - Vencimento em 01/08/2017  
815.009/1992-CONSTRUTORA DELL'ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº:413/2003 - Vencimento em 01/08/2017  
815.010/1992-CONSTRUTORA DELL'ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº:415/2003 - Vencimento em 01/08/2017  
815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:929/2002 - Vencimento em 20/09/2013  
815.143/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº:1233/2006 - Vencimento em 04/03/2015  
815.199/2004-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1154/2004 - Vencimento em 16/08/2014  
815.201/2005-COMÉRCIO DE AREIA SCHLINDWEIN LTDA- Registro de Licença Nº:1199/2005 - Vencimento em 01/06/2015  
815.369/2005-CONSTRUTORA DELL'ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº:1246/2006 - Vencimento em 01/08/2017  
815.183/2009-PRESTADORA DE SERVIÇOS LEITZKE LTDA- Registro de Licença Nº:1403/2009 - Vencimento em 15/03/2014

815.667/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº:1438/2010 - Vencimento em 04/03/2015  
815.627/2010-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA- Registro de Licença Nº:1474/2010 - Vencimento em 25/10/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº1466/2013  
815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº1466/2013  
815.241/2000-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº1466/2013  
815.241/2007-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº1466/2013  
815.794/2008-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº1466/2013  
815.809/2008-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº1466/2013

## RELAÇÃO Nº 75/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)  
815.901/2008-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO-DOU de 21/02/2013  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)  
815.469/2007-ALBONI LORENO SANDRI- DOU de 03/10/2011

## RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 44/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
820.367/2004-ANTONIO BARBUTTI ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.046/2006-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº1.008/13-DFISC/DNPM/SP, de 08.04.13  
820.531/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº970/13 - DFISC/DNPM/SP  
820.130/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº987/13-DFISC/DNPM/SP - 27.03.13  
820.131/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº987/13-DFISC/DNPM/SP - 27.03.13  
820.132/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº987/13-DFISC/DNPM/SP - 27.03.13  
820.133/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº987/13-DFISC/DNPM/SP - 27.03.13  
820.134/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº987/13-DFISC/DNPM/SP - 27.03.13  
820.135/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº987/13-DFISC/DNPM/SP - 27.03.13  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
820.081/2007-ANDRÉ BEER JUNIOR- Área de 50,00 hectares para 38,50 hectares-Água Mineral  
820.156/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.- Área de 390,38 hectares para 66,92 hectares-Feldspato (uso industrial) e Granitol (ornamental)  
820.158/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.- Área de 357,71 hectares para 39,96 hectares-Feldspato (uso industrial) e Granitol (ornamental)  
820.160/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.- Área de 199,20 hectares para 60,62 hectares-Feldspato (uso industrial) e Granitol (ornamental)  
820.161/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.- Área de 406,25 hectares para 137,57 hectares-Feldspato (uso industrial) e Granitol (ornamental)  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
820.563/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Alvará Nº2413/2009  
820.564/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Alvará Nº2414/2009  
820.565/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Alvará Nº2415/2009  
820.566/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Alvará Nº2416/2009  
820.567/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Alvará Nº2417/2009  
820.568/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Alvará Nº2418/2009  
820.758/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Alvará Nº2351/2009  
820.958/2008-MARISA TAVEIRA COELHO -Alvará Nº6.855/2009  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
820.426/2008-INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PALAZZO LTDA-Água Mineral  
820.129/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-areia e cascalho

820.823/2011-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- areia  
820.321/2012-VIEL & CIA LTDA EPP-argila  
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)  
820.562/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
820.594/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº2.431/2009  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
820.597/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº10.490/2009  
820.721/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº2.347/2009  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.749/2002-PEDRAS UNIAO INDAIATUBA LTDA ME-OF. Nº1228/13-DFISC/DNPM/SP - 10.04.13  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
008.102/1955-AGUAS PETROPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Lúcia (Poço) - Marca: Petrópolis Paulista - Recipientes de: 310mL, 500mL e 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes de 1250mL gaseificada artificialmente.- SÃO PAULO/SP  
004.445/1959-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA- Fonte São João (Poço) - Marca: Lindoya Verão - Recipientes de: 5L, 6L, 10L e 20L sem gás.- ÁGUAS DE LINDOIA/SP  
820.432/1996-COPAGUA AGUA MINERAL LTDA- Fonte Cristo Redentor (Poço) - Marca: Copágua - Recipientes de 300mL, 510mL e 1.500mL sem gás.- ITAPETININGA/SP  
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Fonte Pietra (Poço) - Marcas: Bio Pure, Premiata e Coop - Recipientes de: 510mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 1,5L e 5L sem gás, Recipientes de 510mL sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes de 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de 5L sem gás, respectivamente.- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP  
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP- Fonte Pedra Negra e Fonte Barão - Marcas: Pedra Negra-Série Prata e Pedra Negra - Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- TAUBATÉ/SP  
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA- Fonte São José I (Poço P2) e Fonte São José II (Poço P3) - Marcas: Ananda, Itapoágua e Itapoágua - Recipientes de: 310mL, 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de 200mL, 310mL, 350mL, 510mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de: 310mL, 350mL, 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente - Recipientes de 200mL, 310mL, 350mL, 510mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- ITÁPOLIS/SP  
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- Fonte das Flores (Poço) - Marca: Levity - Recipientes de: 295mL, 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de: 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente.- POTIRENDABA/SP  
820.958/2000-PINHALÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP- Fonte Alamino (Poço) e Fonte Pinhalzinho (Poço) - Marca: Pinhalzinho - Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás e 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- PINHALZINHO/SP  
820.568/2001-MOYSÉS SIDINEY SACAGNI FI- Fonte Santa Nympha (Poço) - Marca: Selica - Recipientes de: 510mL, 5L, 10L e 20L sem gás.- PIRACAIÁ/SP  
820.613/2001-EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL SARA-PUÍ LTDA.- Fonte Fortaleza (Poço) - Marcas: VIP, REAL e FORTALEZA - Recipientes de: 5L, 10L e 20L sem gás, 5L, 10L e 20L sem gás e 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- SARAPUI/SP  
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL- Fonte Marini (Poço) - Marca: Member's Mark e Aro - Recipientes de: 510mL e 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes de 5L sem gás - Recipientes de 200mL, sem gás - 510mL e 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes de 5L sem gás, respectivamente.- BARRA MANSÁ/RJ, BANANAL/SP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
003.967/1949-CERAMINA INDUSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1206/13-DFISC/DNPM/SP - 09.04.13  
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. Nº1007/13-DFISC/DNPM/SP - 08.04.13  
816.676/1972-CERAMINA INDUSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1206/13-DFISC/DNPM/SP - 09.04.13  
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1.200/13-DFISC/DNPM/SP, de 10.04.13  
820.164/1994-NIHUS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº986/13-DFISC/DNPM/SP - 04.04.13  
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-OF. Nº1201 e 1203/13-DFISC/DNPM/SP -28.03.13  
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.266/13-DFISC/DNPM/SP, de 16.04.13  
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº1.230/13-DFISC/DNPM/SP, de 12.04.13  
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1.246/13 e 1.252/13 - DFISC/DNPM/SP, de 15.04.13  
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA-OF. Nº1.267/13-DFISC/DNPM/SP, de 16.04.13



820.793/2000-AGROPECUÁRIA RIBEIRO DE BARROS LTDA-OF. Nº1.019/13-DFISC/DNPM/SP, de 09.04.13  
820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CANTO E LELIS LTDA. EPP-OF. Nº1.245/13-DFISC/DNPM/SP, de 15.04.13  
821.252/2009-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº995/13-DFISC/DNPM/SP - 26.03.13

821.253/2009-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº995/13-DFISC/DNPM/SP - 26.03.13

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
821.526/1987-PEDREIRA REMANSO LTDA-OF.  
Nº959/13-DFISC/DNPM/SP - 01.04.13  
820.484/1997-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.-OF.  
Nº1.268/13-DFISC/DNPM/SP, de 16.04.13

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 42/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
864.173/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.166/2013 - DNPM/TO  
864.174/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.170/2013 - DNPM/TO  
864.175/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.170/2013 - DNPM/TO  
864.176/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.170/2013 - DNPM/TO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
864.173/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.171/2013 - DNPM/TO  
864.174/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.171/2013 - DNPM/TO  
864.175/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.171/2013 - DNPM/TO  
864.176/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1.171/2013 - DNPM/TO  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)  
864.175/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº221.44.006/2013 - DNPM/TO - 221.44.007/2013 - DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 118, DE 23 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000096/2013-22, de 18 de janeiro de 2013, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁTIL, PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 225, de 9 de novembro de 2010, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica das tampas laterais;
- II - moldagem da proteção frontal da câmara, proteção traseira da câmara, tampa da blindagem do escopo e proteção do suporte da bateria;
- III - fabricação do tripé;
- IV - fabricação do suporte de fixação do equipamento no tripé;
- V - fabricação da maleta de transporte;
- VI - fabricação do carregador de bateria
- VII - integração dos conjuntos Alojamento de bateria e conjunto gatilho ao gabinete;
- VIII - integração do conjunto eletro-óptico-mecânico (captação, leitura e processamento da imagem) ao gabinete;
- IX - integração do conjunto painel traseiro;
- X - conexões elétricas;
- XI - fechamento;
- XII - colocação da lente de ajuste do foco/luminosidade;
- XIII - colocação da bateria;
- XIV - testes; e
- XV - integração das proteções de borracha.

§ 1º Todas as etapas descritas acima deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto aquelas descritas nos incisos de III a VI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes nos incisos de VII a XV, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas I e II, até 31 de dezembro de 2013.

§ 4º O cumprimento das etapas III, IV, V e VI poderá ser dispensado, até 31 de dezembro de 2014, desde que a empresa fabricante de APARELHO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁTIL, PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES realize investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de componentes importados da mesma forma incentivados, no ano calendário, observando o constante nos parágrafos 5º e 6º.

§ 5º O percentual a que se refere o § 4º deverá ser aplicado para cada etapa dispensada.

§ 6º O investimento em P&D de que trata o § 4º deverá ser aplicado exclusivamente no fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e/ou em convênios com entidades ou instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) ou comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPDA).

§ 7º Quando da realização da etapa referente ao inciso VI, ou seja, na fabricação do carregador de bateria, deverá ser feito o enrolamento da bobina do carretel do respectivo transformador.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 119, DE 23 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000096/2013-22, de 18 de janeiro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁTIL, PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica das tampas laterais;
- II - moldagem da proteção frontal da câmara, proteção traseira da câmara, tampa da blindagem do escopo e proteção do suporte da bateria;
- III - fabricação do tripé;
- IV - fabricação do suporte de fixação do equipamento no tripé;
- V - fabricação da maleta de transporte;
- VI - fabricação do carregador de bateria
- VII - integração dos conjuntos Alojamento de bateria e conjunto gatilho ao gabinete;
- VIII - integração do conjunto eletro-óptico-mecânico (captação, leitura e processamento da imagem) ao gabinete;
- IX - integração do conjunto painel traseiro;
- X - conexões elétricas;
- XI - fechamento;
- XII - colocação da lente de ajuste do foco/luminosidade;
- XIII - colocação da bateria;
- XIV - testes; e
- XV - integração das proteções de borracha.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes nos incisos de VII a XV, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas I e II, até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º O cumprimento das etapas III, IV, V e VI poderá ser dispensado, até 31 de dezembro de 2014, desde que a empresa fabricante de APARELHO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁTIL, PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES realize investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de componentes importados da mesma forma incentivados, no ano calendário, observando o constante nos parágrafos 4º e 5º.

§ 4º O percentual a que se refere o §3o deverá ser aplicado para cada etapa dispensada.

§ 5º O investimento em P&D de que trata o §3º deverá ser aplicado exclusivamente no fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e/ou em convênios com entidades ou instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) ou comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPDA).

§ 6º Quando da realização da etapa referente ao inciso VI, ou seja, na fabricação do carregador de bateria, deverá ser feito o enrolamento da bobina do carretel do respectivo transformador.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 67, DE 4 DE ABRIL DE 2013 (\*)

Estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelo e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser observado para a seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, destinado aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, bem como instituir modelo e critérios gerais para elaboração do Plano Esportivo de que trata o inciso V do art. 7º da mesma Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas aquelas em que o atleta inscrito não possa, por motivos técnicos, ser substituído durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma nominal.

Art. 2º O atleta só poderá ser beneficiado em uma única modalidade esportiva.

Art. 3º Não serão beneficiados os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

Capítulo I  
Da seleção de Atletas  
Seção I  
Da Chamada Pública

Art. 4º O Ministério do Esporte realizará, anualmente, chamada pública com o objetivo de selecionar os atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio.

§ 1º Os projetos e documentação complementar poderão ser apresentados diretamente pelos atletas interessados, ou, alternativamente, pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto - ENAD, na forma do edital.

§ 2º O edital estabelecerá o prazo para apresentação das propostas, os requisitos específicos e os critérios para sua avaliação, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.395 de 2011.

§ 3º O Ministro de Estado do Esporte instituirá comissões encarregadas da avaliação e aprovação dos projetos apresentados, segundo critérios objetivos a serem previstos no edital, compostas por servidores do Ministério do Esporte, assim como por representantes do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, do Comitê Paralímpico Brasileiro CPB e de empresa estatal patrocinadora, conforme cada modalidade.

§ 4º As comissões de que trata o § 3º deste artigo não poderão ser integradas por cônjuge, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de atletas que tenham submetido projetos na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º A ausência, insuficiência ou não conformidade da documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do art. 7º da Lei nº 12.395, de 2011, será motivo para indeferimento do pleito.

Art. 5º Para fim de cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.395, de 2011, as ENAD's enviarão ao Ministério do Esporte relação de todos os atletas a elas filiados que estejam ranqueados entre os 20 (vinte) primeiros colocados em sua respectiva modalidade ou prova, em qualquer categoria, devendo classificá-los de acordo com critérios técnicos, fundados nos resultados recentes e perspectivas de sua melhoria, demonstrados em estudo





sistemizado e apresentados em formulário específico a ser disponibilizado por ocasião da publicação do edital a que se refere o § 1º do art. 4º.

§ 1º A aferição acerca da colocação do atleta na classificação a que se refere o caput será feita no momento da submissão do projeto para análise.

§ 2º As modalidades ou provas que não tiverem classificação internacional oficial deverão observar critério específico estabelecido em ato do Ministério do Esporte, a ser publicado em sua página oficial na internet.

Art. 6º O Ministério do Esporte fará publicar a relação dos atletas beneficiados no Diário Oficial da União, assim como em sua página oficial na internet.

Parágrafo único. Será garantido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos resultados, para interposição de recurso da decisão que houver indeferido seu pleito.

#### Capítulo II

##### Do Plano Esportivo

Art. 7º O plano esportivo a que se refere o inciso V do art. 7º da Lei nº 12.395, de 2011, deverá observar o modelo e critérios a serem disponibilizados pelo Ministério do Esporte em página oficial na internet.

Parágrafo único. O plano esportivo deverá indicar, obrigatoriamente, quais das ações arroladas nos incisos I a IV do art. 6º da Lei nº 12.395, de 2011, serão necessárias para a melhoria de seu resultado esportivo em competições internacionais.

Art. 8º Os critérios para a avaliação do plano esportivo serão definidos pelo Ministério do Esporte por meio das sugestões a serem apresentadas por grupos de trabalhos a serem constituídos em ato do Ministro de Estado do Esporte para cada modalidade.

Parágrafo único. Os grupos de trabalhos a que se refere o caput serão integrados por servidores do Ministério do Esporte, representantes do COB, do CPB e das respectivas empresas estatais patrocinadoras, quando for o caso.

#### Capítulo III

##### Do Termo de Compromisso

Art. 9º O atleta contemplado deverá assinar Termo de Compromisso com o Ministério do Esporte, conforme formulário a ser disponibilizado por este Órgão em página oficial na internet.

§ 1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser impresso, assinado e rubricado pelo atleta e enviado para o Ministério do Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da lista de atletas contemplados.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias corridos, a pedido do atleta, desde que formalizado até a data de encerramento do prazo inicial e apresente justa causa, cabendo ao Ministério do Esporte decidir a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Compromisso no prazo assinalado neste artigo terá o seu benefício indeferido.

#### Capítulo IV

##### Do Apoio ao Atleta Incluído no Programa

Art. 10 Além das ações previstas nos incisos I a IV do art. 6º da Lei nº 12.395, de 2011, a inclusão do atleta no Programa poderá assegurar também:

I - o custeio com assistência/seguro de viagem e cobertura de saúde; e

II - o custeio com avaliações científicas, desde que não possam ser realizadas por entidade pública, da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal, reconhecida capacitada para tal fim.

Parágrafo único. O Ministério do Esporte poderá realizar ajustes para a disponibilização desses serviços aos atletas incluídos no Programa.

#### Capítulo V

##### Dos Requisitos para Permanência no Programa

Art. 11 A permanência do atleta no Programa será reavaliada ao final de cada ano e estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento do plano esportivo previamente aprovado pelo Ministério do Esporte; e

II - permanência no ranqueamento na respectiva entidade internacional, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.395, de 2011.

Parágrafo único. A reavaliação de que trata o caput será realizada por meio de Relatório de Avaliação Anual, a ser elaborado pela respectiva comissão a que se refere o § 3º do art. 4º desta Portaria, que deverá aferir, entre outros, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano esportivo previamente aprovado pelo Ministério do Esporte.

Art. 12 Será excluído do Programa o atleta que:

I - for definitivamente condenado por uso de substância ou métodos proibidos no esporte, na forma do que dispõem o Decreto 6.653, de 18 de novembro de 2008 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; e

II - descumprir o plano esportivo aprovado pelo Ministério do Esporte.

Parágrafo único. Os casos de impossibilidade de cumprimento do plano esportivo por afastamento temporário das atividades esportivas por lesão ou demais situações imprevistas serão levados para análise e decisão do Grupo de Trabalho da respectiva modalidade esportiva.

#### Capítulo VI

##### Da Prestação de Contas

Art. 13 A prestação de contas acerca dos benefícios concedidos ao atleta deverá observar:

I - a legislação específica à Bolsa-Atleta na Categoria Atleta Pódio, caso concedido o benefício a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.395, de 2011; e

II - a legislação federal de convênios, no que se refere aos benefícios previstos no art. 10 desta Portaria.

#### Capítulo VII

##### Das Disposições Finais

Art. 14 O Ministério do Esporte publicará anualmente em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores o nome de todos os atletas incluídos no Programa, de acordo com a modalidade.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

(\* Republicada por ter saído, no DOU de 5-4-2013, Seção 1, pág. 92, com incorreção no original.

### PORTARIA Nº 82, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 22, da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, suas alterações posteriores, e, ainda, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para os ciclos de avaliação de desempenho para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, do Quadro de Pessoal do Ministério do Esporte - ME.

Parágrafo único. A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do Ministério do Esporte, tendo como referência as metas globais e intermediárias definidas;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e de sua Unidade de Avaliação;

III - unidade de avaliação: unidade organizacional integrante da Estrutura Básica do Ministério do Esporte, conforme relacionado no art. 5º;

IV - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes à cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 18; e

V - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto 7.133/10, subordinados à mesma chefia imediata.

Art. 3º A GDACE tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Ministério do Esporte em todas as Unidades que compõem a sua estrutura organizacional e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional, assim definidas:

I - avaliação de desempenho individual: aferição do desempenho do servidor no exercício das tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: aferição do alcance das metas institucionais, considerados os projetos e atividades prioritárias e as características específicas das atividades do Ministério do Esporte.

Art. 4º A GDACE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo, cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, restando a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos, atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos, atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

#### CAPÍTULO II - UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 5º Para fins desta Portaria são consideradas Unidades de Avaliação deste Ministério:

I - Gabinete do Ministro;  
II - Secretaria-Executiva;  
III - Consultoria Jurídica;  
IV - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;  
V - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;  
VI - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e  
VII - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

#### CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 6º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 7º. As avaliações de desempenho individual serão efetuadas por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, observando-se os fatores de desempenho e seus respectivos critérios de avaliação:

I - produtividade no trabalho: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, e tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades e projetos inerentes à função, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e cumprimento dos objetivos institucionais;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade de cumprir normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação;

VI - qualidade técnica do trabalho: demonstra padrão de trabalho consistente, com boa apresentação e reduzida margem de erros;

VII - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiência, relacionados com o seu campo de atuação;

VIII - capacidade de iniciativa: habilidade para resolver problemas sem necessitar de supervisão ou solicitação prévia, alcançando os resultados esperados. Capacidade de identificar oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada, que excedam os procedimentos de rotina;

IX - relacionamento interpessoal: relaciona-se harmoniosamente na equipe e com respeito em relação a colegas e chefias. Sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras; e

X - flexibilidade às mudanças: capacidade de agir, reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeiram revisão de métodos, estratégias, valores e atitudes para o alcance de objetivos institucionais.

Art. 8º. A cada um dos fatores e seus respectivos critérios de avaliação deverá ser atribuída pontuação conveniente: I - Ótimo: 5; II - Bom: 4;

III - Regular: 3; IV - Insatisfatório: 2; V - Ruim: 1

Art. 9º. Será atribuído peso 3 para os fatores do inciso I a V do art. 7º, e peso 2 do inciso VI a X do mesmo artigo.

Art. 10. Sob a supervisão da chefia imediata, o processo de avaliação individual compreenderá o servidor, a equipe de trabalho na qual está inserido e o chefe do avaliado, mediante as fases seguintes:

I - auto-avaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo, na proporção de 15%;

II - avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pelos integrantes da equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado, na proporção de 25%; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor, na proporção de 60%.

§ 1º Na avaliação do servidor realizada pela equipe de trabalho deverão participar, no mínimo, 3 (três) servidores.

§ 2º Quando da avaliação da chefia imediata pela equipe de trabalho, na forma do inciso II, deverão participar da avaliação todos os servidores integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia imediata.

Art. 11. Caso o servidor não exerça suas atividades juntamente com uma equipe de trabalho, a avaliação será realizada apenas pelo servidor e sua chefia imediata, da seguinte forma:

I - auto-avaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo, na proporção de 27,5%; e

II - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor, na proporção de 72,5%.

Art. 12. O cálculo da nota final corresponderá à média das notas obtidas em cada fator da avaliação de desempenho do servidor e será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Avaliação final	Pontos - GDACE
Entre 114 e 125	20
Entre 102 e 113	18
Entre 90 e 101	16
Entre 78 e 89	14
Entre 66 e 77	12
Entre 54 e 65	10
Entre 42 e 53	8
Entre 30 e 41	6

Art. 13. Para os efeitos do disposto no Decreto nº 7.133, de 2010, não serão avaliados e nem avaliadores:

I - estagiários;  
II - terceirizados; e



III - pessoal contratado por tempo determinado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, ou equivalentes.

#### CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 14. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do Ministério do Esporte no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente, no início de cada ciclo de avaliação, por ato do Ministro de Estado do Esporte.

§ 3º As metas globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º As metas globais devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística deste Ministério, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 5º As metas intermediárias de que trata o inciso II deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas segundo critérios geográficos de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 6º As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade do órgão ou entidade de lotação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

Art. 15. Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento de Gestão acompanhar e aferir o cumprimento das metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério do Esporte, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 16. O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio da média aritmética do percentual de alcance das ações estabelecidas.

Art. 17. Apenas para fins de cálculo dos efeitos financeiros da GDACE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com o quadro abaixo:

Percentual total (%)	Pontos - GDACE
Igual e superior a 80	80
Entre 61 a 79,99	66
Entre 41 a 60,99	52
Entre 21 a 40,99	38
Até 20,99	24

#### CAPÍTULO IV - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18. O plano de trabalho a que se refere o § 6º do art. 14 é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelas Unidades de Avaliação, contendo:

I- as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II- as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III- as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV- os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 14;

V- os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho de que trata o art. 35;

VI- a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII- a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

#### CAPÍTULO V - DO CÁLCULO DO VALOR DA GDACE

Art. 19. Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

Art. 20. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério do Esporte, farão jus à GDACE, da seguinte forma:

I- os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 19 desta Portaria.

II- os investidos em cargo de Natureza Especial (NE) ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério do Esporte.

Art. 21. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º dessa Portaria, quando não se encontrarem em exercício no Ministério do Esporte, somente farão jus à GDACE da seguinte forma:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério do Esporte;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em Cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a GDACE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - quando cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, e perceberão a GDACE como disposto no inciso I do caput deste parágrafo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II será considerada a avaliação de desempenho institucional do Ministério do Esporte.

#### CAPÍTULO VI - DO PRIMEIRO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22. Excepcionalmente, o primeiro ciclo da avaliação de desempenho terá duração inferior a 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e encerramento em 30 de abril de 2013.

Art. 23. Excepcionalmente no primeiro ciclo, a avaliação de desempenho individual compreenderá apenas a avaliação realizada pela chefia imediata.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 24. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração (Anexo III), devidamente justificado, em face do resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, improrrogáveis, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à CGGP, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à CGGP, que dará ciência da decisão ao servidor.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá, excepcionalmente para o primeiro ciclo avaliativo, recurso à CGGP, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

Art. 25. Considerando os prazos estabelecidos no art. 24, no caso de deferimento do pedido de reconsideração ou do recurso interposto à CGGP, eventual diferença será processada na folha de pagamento do mês subsequente ao da decisão da reconsideração ou recurso.

#### CAPÍTULO VII - DOS CICLOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O ciclo da avaliação de desempenho tem duração de doze meses, iniciando-se em 1º de maio de cada ano e encerrando-se em 30 de abril do ano subsequente.

Art. 27. O ciclo de avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 14;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 14;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do órgão ou entidade e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 35, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 28. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 1º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 2º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 3º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 29. O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, constante do Anexo II desta Portaria, conterá a identificação do servidor avaliado, a unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os pesos, a pontuação, a assinatura do avaliador e a assinatura do avaliado.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá entregar cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual preenchido a cada servidor avaliado.

§ 1º Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado ou aquele a quem formalmente se delegar competência.

§ 2º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período compreendido entre a última avaliação e a data de substituição do servidor exonerado.

Art. 30. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria, continuarão percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 31. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112/90, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da GDACE, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 32. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP:

I- disponibilizar os instrumentos necessários para a realização da Avaliação de Desempenho no Ministério do Esporte;

II- anexar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual no Assentamento Funcional do Servidor;

III- processar a planilha de pagamento, contendo os percentuais das avaliações e providenciar o pagamento da GDACE; e

IV- promover, juntamente com as demais unidades do Ministério do Esporte, ações visando a identificar aspectos do desempenho do servidor que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 33. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração (Anexo III), devidamente justificado, em face do resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, improrrogáveis, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à CGGP, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à CGGP, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito caberá recurso (Anexo IV) à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo do Ministério do Esporte, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

§ 6º Os prazos para interposição e resultado dos recursos são improrrogáveis.

Art. 34. Considerando os prazos estabelecidos no art. 33, no caso de deferimento do pedido de reconsideração ou do recurso interposto à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, eventual diferença será processada na folha de pagamento do mês subsequente ao da decisão da reconsideração ou recurso.

#### CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 35. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD compete:

I- orientar e supervisionar os procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II- propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III- dirimir dúvidas, intermediar e conciliar conflitos entre avaliadores e avaliados; e

IV- julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou aumentar a pontuação final do servidor.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho da GDACE será a mesma da GDPGPE.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Esporte poderá estabelecer outras atribuições para a CAD.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A percepção da GDACE por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.





Art. 37. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 38. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional.

Art. 39. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 40. Os próximos ciclos de avaliação de desempenho da GDACE serão disciplinados por portaria diversa.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE (Art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010) (Efeitos Financeiros a Partir de 1º de Julho de 2010) Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
ESPECIAL	III	63,17
	II	61,03
	I	58,97
C	VI	56,06
	V	54,16
	IV	52,33
	III	50,56
	II	48,85
	I	47,20
B	VI	44,87
	V	43,35
	IV	41,88
	III	40,46
	II	39,09
	I	37,77
A	V	35,90
	IV	34,69
	III	33,52
	II	32,39
	I	31,29

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI  
O servidor será avaliado em cada um dos fatores indicados abaixo, que representam aspectos observáveis do seu desempenho e referem-se ao seu trabalho efetivamente realizado.

A avaliação poderá variar de 1 a 5, sendo: (5) Ótimo; (4) Bom; (3) Regular; (2) Insatisfatório; (1) Ruim

Esse número deverá ser multiplicado pelo seu respectivo peso para definição da nota final.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_ Matr. SIAPE: \_\_\_\_\_  
Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Padrão: \_\_\_\_\_  
Unidade de Avaliação: \_\_\_\_\_  
Período avaliado: \_\_\_\_\_

2 - FATORES DE AVALIAÇÃO

Fatores	Definição	Peso (P)	Nota (1 a 5)	Avaliação Final (P x Nota)
Produtividade no trabalho	Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida.	3		0
Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício	Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.	3		0
Trabalho em Equipe	Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, e, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	3		0

Comprometimento com o trabalho	Capacidade de envolvimento com as atividades e projetos inerentes a função, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e cumprimento dos objetivos institucionais.	3		0
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Capacidade de cumprir normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação.	3		0
Qualidade técnica do trabalho	Demonstra padrão de trabalho consistente, com boa apresentação e reduzida margem de erros.	2		0
Capacidade de autodesenvolvimento	Capacidade de se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiência, relacionados com o seu campo de atuação.	2		0
Capacidade de iniciativa	Habilidade para resolver problemas sem necessitar de supervisão ou solicitação prévia, alcançando os resultados esperados. Capacidade de identificar oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada, que excedam os procedimentos de rotina.	2		0
Relacionamento interpessoal	Relaciona-se harmoniosamente na equipe e com respeito em relação a colegas e chefias; sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras.	2		0
Flexibilidade às mudanças	Capacidade de agir, reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeiram revisão de métodos, estratégias, valores e atitudes para o alcance de objetivos institucionais.	2		0
<b>TOTAL DE PONTOS A PERCEBER:</b>				<b>0</b>

O resultado da nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Avaliação Final	Pontos - GDA-CE	Avaliação Final	Pontos - GDACE
Entre 114 e 125	20	Entre 66 e 77,99	12
Entre 102 e 113,99	18	Entre 54 e 65,99	10
Entre 90 e 101,99	16	Entre 42 e 53,99	8
Entre 78 e 89,99	14	Entre 30 e 41,99	6

3 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome (chefia imediata) \_\_\_\_\_  
Local e data \_\_\_\_\_ Assinatura do avaliador - chefia imediata \_\_\_\_\_

4 - CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO

Nome (servidor) \_\_\_\_\_  
Concordo com a avaliação \_\_\_\_\_ Discordo da avaliação \_\_\_\_\_  
Local e data \_\_\_\_\_ Assinatura do servidor \_\_\_\_\_

ANEXO III

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_ Matr. SIAPE: \_\_\_\_\_  
Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Padrão: \_\_\_\_\_  
Unidade de Avaliação: \_\_\_\_\_ Período de avaliação: \_\_\_\_\_

2. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO SERVIDOR

Descrever o motivo da discordância da avaliação de desempenho e especificar o fator de avaliação em questão: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura do Servidor \_\_\_\_\_

3. CIÊNCIA DOS AVALIADORES

Nome (Chefia Imediata) \_\_\_\_\_ Matr. SIAPE \_\_\_\_\_  
Motivar à decisão referente ao pedido de reconsideração \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura - Chefia Imediata \_\_\_\_\_

PEDIDO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_ Matr. SIAPE: \_\_\_\_\_  
Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Padrão: \_\_\_\_\_  
Unidade de Avaliação: \_\_\_\_\_ Período de avaliação: \_\_\_\_\_

2. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO SERVIDOR

Descrever o motivo da discordância da avaliação de desempenho e especificar o fator de avaliação em questão: \_\_\_\_\_  
3. À COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
Encaminhar o Pedido de Recurso à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, para análise das manifestações descritas acima.  
Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura do Servidor \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Institui o Plano Brasil Medalhas 2016 destinado às seleções e aos atletas com possibilidades de disputar medalhas nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Brasil Medalhas 2016 destinado às seleções e aos atletas olímpicos e paraolímpicos com possibilidades de disputar medalhas nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

§ 1º O Plano Brasil Medalhas 2016 é uma iniciativa do Governo Federal com a união de esforços do Ministério do Esporte, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, Caixa Econômica Federal-CAIXA, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-CORREIOS, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, conforme Termo de Compromisso anexo e que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

§ 2º O Plano Brasil Medalhas 2016 viabilizará às seleções e aos atletas beneficiados apoio complementar durante sua preparação, visando ao seu máximo desempenho esportivo para habilitá-los à disputa de medalhas pela representação oficial do Brasil nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 2º O Plano Brasil Medalhas 2016 tem como objetivo alcançar o melhor resultado conjunto das delegações brasileiras em Jogos Olímpicos e em Jogos Paraolímpicos, tendo como metas:

I. Brasil entre os dez primeiros países nos Jogos Olímpicos Rio 2016; e

II. Brasil entre os cinco primeiros países nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 3º O Plano será composto, nominalmente, de atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas e será implementado por meio de duas linhas:

I. Apoio ao atleta; e

II. Centros de Treinamento.

Parágrafo único. A linha de apoio ao atleta de modalidades individuais será viabilizada por meio do Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 2011, e nos termos da Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, do Ministério, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito deste Programa.

Das Disposições Finais

Art. 4º O Ministério do Esporte publicará anualmente em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores o nome de todos os atletas incluídos no Plano, de acordo com a modalidade.

Art. 5º O Plano Brasil Medalhas 2016 terá vigência até 31 de dezembro de 2016, sendo planejado, acompanhado e avaliado a cada ano até o seu término.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando:

a. que os XXXI Jogos Olímpicos e XV Jogos Paraolímpicos serão realizados na Cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016;

b. as metas propostas pelo Ministério do Esporte no Plano Brasil Medalhas 2016; e

c. a necessidade de mobilização de toda a sociedade brasileira para as ações de apoio ao esporte prevista no Plano;

Resolvem as seguintes instituições:

1. MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP nº 70.054-906, neste ato representado pelo Ministro de Estado JOSÉ ALDO REBELO DE FIGUEIREDO;

2. BANCO DO BRASIL S/A, por intermédio de seu diretor presidente Aldemir Bendine, com sede no SBS Quadra 1 Bloco "C" Lote 32 - Ed. Sede III - 24 andar, Brasília-DF, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-9;

3. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, por intermédio de seu diretor presidente Ary Joel de Abreu Lanzarin, com sede na Av. Pedro Ramalho, número 5700 - Passaré, Fortaleza, Ceará, CEP 60743-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0001-20;

4. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, por intermédio de seu diretor presidente Luciano Galvão Coutinho, com sede em Brasília-DF, e principal escritório de serviços na cidade do Rio de Janeiro, Av. República do Chile, nº 100, Estado, CEP 20.031-917, inscrito no CNPJ/MF sob nº 600.716.997-91;

5. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por intermédio de seu presidente Jorge Fontes Hereda, com sede no SBS Quadra 4 Lotes 3 e 4 - 21º andar, Brasília-DF, CEP 70092-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04;

6. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELEKTROBRÁS, por intermédio de seu presidente José da Costa Carvalho Neto, com sede na avenida Presidente Vargas 409 - 13º andar - centro - Rio de Janeiro, CEP 20.071-003, inscrito no CNPJ/MF sob nº 000011800002-07;

7. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, por intermédio de seu diretor presidente Wagner Pinheiro de Oliveira, com sede no SBN, Quadra 01 CJ 03 Bloco "A" 19º andar, CEP 70002-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 034.028.316/0001-03;

8. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, por intermédio de seu presidente Antônio Gustavo Matos do Vale, com sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Ed. Sede Infraero, Lote 05, Brasília-DF, CEP 71.608-050, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.352.294/0001-10;

9. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, por intermédio de seu diretor corporativo & serviços José Eduardo de Barros Dutra, com sede na Av. República do Chile, número 65, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
"UNIR ESFORÇOS PARA O ATENDIMENTO DAS METAS PROPOSTAS NO PLANO BRASIL MEDALHAS 2016", conforme estabelecido no presente termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS  
Para consecução do objeto previsto no presente termo, as PARTES se responsabilizam, individualmente e em conjunto, pelas ações necessárias à viabilização do Plano Brasil Medalhas 2016, comprometendo-se a adotarem as medidas adiante expostas:

i. definir e gerir em conjunto a aplicação dos recursos financeiros, assim como os instrumentos específicos para as transferências necessárias;

ii. avaliar em conjunto a indicação dos atletas a serem beneficiados, assim como seus Planos Esportivos para o ciclo olímpico e as formas e insumos a serem apoiados por cada ente;

iii. disponibilizar recursos financeiros para atender ao Plano Brasil Medalhas 2016;

iv. definir em conjunto as formas e exigências para a formalização do processo de apoio, conforme o Plano Brasil Medalhas 2016;

v. indicar o nome de representante com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las no acompanhamento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA  
A vigência deste termo será até dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE  
O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO  
Restando infrutíferos os esforços de consenso, persistindo o conflito, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, como foro competente para solucioná-lo.

Por estarem de acordo com todos os termos deste instrumento, firmam o presente por seus representantes, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos a partir desta data.

Brasília, 13 de setembro de 2012.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL  
BNDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CAIXA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
ELEKTROBRÁS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS  
CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
INFRAERO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
PETROBRAS

#### PORTARIA Nº 84, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos - Rio 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos - Rio 2016.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte: [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

### Ministério do Meio Ambiente

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

##### RESOLUÇÃO Nº 435, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de abril de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001843/2005-21, resolveu:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, discriminados abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH n.º 472832
Interessado(a)	Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda.
Município	Itajubá
UF	MG
Finalidade principal	Indústria
Corpo hídrico	rio Sapucaí
Efeitos legais	10 anos
Envio de DAURH *	Não

\* Necessidade de envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH por exigência técnica ou enquadramento na Resolução ANA nº 782/2009.

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cнарh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º O interessado constante desta Resolução deverá implantar, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução, unidades de tratamento de efluentes complementares às existentes, de forma a incrementar a eficiência média de remoção de DBO<sub>5,20</sub> para 85% e, consequentemente, possibilitar o atendimento das condições de lançamento ora autorizadas.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 204, de 07 de abril de 2009, publicada no DOU em 13 de abril de 2009, seção 1, página 57.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-4-2013, Seção 1, pag. 91, com incorreção no original.

##### RESOLUÇÕES DE 22 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 485ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 506 - Extração de Areia Quedas do Iguaçu Ltda., rio Iguaçu, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, mineração.

Nº 507 - Município de Porto Murinho, por intermédio da Prefeitura Municipal de Porto Murinho, rio Paraguai, Município de Porto Murinho/Mato Grosso do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

##### PORTARIA Nº 452, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2008 e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Coordenador Geral de Petróleo e Gás/DILIC/RJ, para assinar Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, e o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE e a Instituição de Ensino.

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)





## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 120, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04500.016478/2010-51, e em face do teor do PARECER Nº 1728-2.1/2012/ACG/CONJUR/MP, de 4 de dezembro de 2012, e da NOTA TÉCNICA Nº 002/2013-CORREGEDORIA/SE/MP, de 30 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Não acatar o Relatório Final da Comissão designada pela Portaria nº 6807/12/GAB/CPADS/SEAD, de 24 de julho de 2012, e declarar a nulidade dos atos praticados a partir de fls. 02 até fls. 10 e partir de fls. 425 até fls. 476 dos autos do processo nº 04500.016478/2010-51.

Art. 2º Determinar, com fundamento no art. 169, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a restituição dos autos à Secretaria de Estado da Administração de Rondônia, a fim de que seja constituída nova Comissão Disciplinar para elaborar novo termo de indiciamento e, em seguida, dar regular prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar nº 04500.016478/2010-51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 122, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para compor quadro especial em extinção da INFRAERO, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à INFRAERO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à INFRAERO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na INFRAERO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
308.079.991-72	MARIA CAMELO SOARES	03000.002188/2008-84
203.206.123-68	MARIA DE FÁTIMA ROSA FERNANDES	03000.002189/2008-29

#### PORTARIA Nº 123, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODEBA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODEBA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODEBA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
110.303.485-53	ANTONIO SANTOS SOUZA	04599.501074/2004-79
168.375.095-00	DERIVALDO DOS REIS CORREIA DA SILVA	04599.519667/2004-91
143.625.975-49	EDMUNDO VITORIO DOS SANTOS	04599.501081/2004-71
426.466.187-00	FERNANDO SIMOES DE OLIVEIRA FILHO	04599.506184/2004-27

#### PORTARIA Nº 124, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
384.420.517-91	ARIONIA RODRIGUES CUNHA	04500.006268/2011-36
222.852.106-04	EDUARDO MOREIRA CASTRO	04500.007230/2011-81
202.228.236-15	PAULO JOSE DE SOUZA	04599.507647/2004-78
216.075.836-15	SEBASTIAO ELIAS SILVA	04599.508617/2004-89

#### PORTARIA Nº 125, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto no 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto no 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho no 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODESP notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto no 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODESP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODESP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
291.664.389-34	LEONICE OLIVEIRA KIZNER	04500.013306/2009-92
005.063.728-20	PEDRO DANIEL CAMPOS	04599.506032/2004-24
971.763.708-34	RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS	04599.506015/2004-97
927.397.338-87	RENATO SERGIO ALONSO	04599.506031/2004-80

#### PORTARIA Nº 126, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
298.372.007-15	GERALDO GUEDES	05200.001947/2012-47
752.907.407-59	MARCOS DE FARIAS MOREIRA	04599.517058/2004-06

#### PORTARIA Nº 127, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constante do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Secretaria de Portos notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à Secretaria de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
211.857.947-00	ALEXANDRE GOMES DE CASTRO	04500.008016/2009-27

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
586.045.707-30	ALCIDES VIEIRA GONCALVES	04599.504962/2004-43
073.337.988-52	DORIVAL DA CRUZ DIANA	04599.503762/2004-73
010.032.708-75	GERSON PAULO PASSOS DOS SANTOS	04500.006310/2004-90

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Estabelece procedimentos operacionais relacionados ao regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e do respectivo Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos operacionais relacionados ao Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e de seu respectivo Plano de Benefícios.

Art. 2º O Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo e o Convênio de Adesão celebrado pela União e pela Funpresp-Exe foi aprovado pela Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC adotar as seguintes providências quanto ao Plano de Benefícios instituído pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe:

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
140.610.746-87	AFONSO GONCALVES DA SILVA	04599.507719/2004-87
175.552.056-53	ANTONIO CORNELIO GUEDES	04599.506615/2004-55
299.645.716-15	DARCI JOSE DE OLIVEIRA	04599.509220/2004-12
205.383.756-04	EUSTAQUIO JOSE GOMES PRATA	04599.506732/2004-19
525.458.907-82	FARLEY SALATIEL DE ANDRADE	04599.508645/2004-04
683.183.916-91	GERALDO MAJELA QUEROBINO	04599.510000/2004-23
342.676.626-49	JOSE CARLOS XAVIER	04599.507746/2004-50
130.400.306-04	JOSE GERALDO DOS SANTOS	04599.521216/2004-14
128.117.856-04	JOSE JARBAS MARTINS	04599.521225/2004-13
251.798.887-00	JOSE PEDRO MORAIS	04599.506854/2004-13
204.975.556-20	JUVENAL CASSEMIRO DE OLIVEIRA	04599.508635/2004-61
199.262.946-34	MARCIO ANTONIO ASSIS FERREIRA	04599.000255/2009-97
394.922.737-72	MARCOS JANEIRO	04599.502962/2004-17
403.142.276-87	MARIA IZABEL LAGE MARTINS GOMES	05200.000015/2012-87
074.826.126-53	MARIA LOIZA DA CRUZ MENDES	04599.508069/2004-97
395.230.127-20	PEDRO DA SILVA	04599.509205/2004-66
545.637.716-00	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO	04500.008362/2009-13
393.052.366-34	SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS	04599.001758/2009-80

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de dez (10) candidatos aprovados, e não convocados, para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 85, de 2 de março de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de maio de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral da ABIN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MP nº 1, de 2 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 173, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e noventa e nove (199) candidatos aprovados e não convocados no concurso público cuja realização foi autorizada pelas Portarias MP nº 64, de 18 de fevereiro de 2010, e nº 342, de 22 de julho de 2010, para cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria". (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria MP nº 1, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Local	Quantidade de Vagas
Assistente Técnico de Gestão	Belo Horizonte	2
Assistente Técnico de Gestão	Rio de Janeiro	11
Técnico em Saúde Pública	Salvador	1
Técnico em Saúde Pública	Rio de Janeiro	35
Analista de Gestão em Saúde	Rio de Janeiro	14
Analista de Gestão em Saúde	Belo Horizonte	4
Analista de Gestão em Saúde	Manaus	2
Analista de Gestão em Saúde	Recife	2
Analista de Gestão em Saúde	Salvador	3
Analista de Gestão em Saúde	Curitiba	2
Tecnologista em Saúde Pública	Rio de Janeiro	101
Tecnologista em Saúde Pública	Salvador	1
Tecnologista em Saúde Pública	Manaus	1
Tecnologista em Saúde Pública	Belo Horizonte	1
Tecnologista em Saúde Pública	Curitiba	1
Pesquisador em Saúde Pública	Curitiba	1
Pesquisador em Saúde Pública	Rio de Janeiro	16
Pesquisador em Saúde Pública	Manaus	1
TOTAL		199

a) dar ciência e oferecer inscrição no Plano de Benefícios aos servidores, na forma prevista em seu Regulamento e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

b) orientar os servidores e esclarecer dúvidas relativas ao Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo e ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe.

c) recepcionar e encaminhar à Funpresp-Exe as propostas de inscrição dos interessados em aderir ao Plano de Benefícios, bem como os termos de requerimento e de opção previstos no Regulamento;

d) descontar da remuneração dos servidores participantes do Plano de Benefícios as contribuições por eles devidas;

e) recolher tempestivamente, nos termos regulamentares, as contribuições que competem ao órgão ou entidade;





f) fornecer à Funpresp-Exe a documentação legalmente exigida para fins de adesão ao Plano de Benefícios, bem como as informações e dados solicitados;

g) comunicar imediatamente à Funpresp-Exe a perda da condição de servidor, se participante do Plano de Benefícios.

Art. 4º Os servidores públicos que tomaram posse a partir de 04 de fevereiro de 2013 e, portanto, sob a vigência do novo regime de previdência complementar, que optarem por participar do Plano, receberão os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, calculado até o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e um benefício previdenciário complementar, nos termos do Regulamento do Plano de benefícios, pela Funpresp-Exe.

Art. 5º Os candidatos nomeados para investidura em cargo efetivo devem ser cientificados, no momento da posse, da existência do Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar, por meio do "Termo de Oferta do Plano FUNPRESP".

Parágrafo único. O termo a que se refere o caput deve ser entregue ao servidor juntamente com a relação de documentos exigidos para a posse, devendo, após ciência, ser arquivado em sua pasta funcional.

Art. 6º A adesão ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe será efetivada por meio do formulário "Requerimento de Inscrição", a ser entregue ao servidor pelo órgão ou entidade e preenchido pelos interessados.

Art. 7º O servidor que aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe será classificado nas modalidades Ativo Normal ou Ativo Alternativo, assim compreendidos:

I - Participante Ativo Normal - servidor que esteja submetido ao limite de benefícios do RGPS e cuja base de contribuição ao RPPS no mês de adesão seja superior ao limite máximo estabelecido aos benefícios do RGPS.

II - Participante Ativo Alternativo - servidor que esteja submetido ao limite de benefícios do RGPS e cuja base de contribuição ao RPPS no mês de adesão seja inferior ao limite máximo estabelecido aos benefícios do RGPS; ou servidor que não esteja submetido ao limite de benefícios do RGPS mas que opte por aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe

§1º O limite máximo vigente estabelecido aos benefícios do RGPS corresponde, na data de publicação desta Orientação Normativa, ao valor de R\$ 4.159,00 (quatro mil e cento e cinquenta e nove reais).

§2º O servidor classificado na modalidade Ativo Normal terá como salário de participação do Plano de Benefícios da Funpresp-Exe o valor que exceder a base de contribuição ao RPPS.

§3º O servidor classificado na modalidade Ativo Alternativo definirá o salário de participação do Plano de Benefícios da Funpresp-Exe, não podendo ser inferior a 10 UR - Unidade de Referência do Plano, atualmente R\$ 1.000,00 (um mil reais), e nem superior à sua base de contribuição ao RPPS.

Art. 8º O servidor que optar por aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe na modalidade Ativo Normal ou Ativo Alternativo deverá definir o percentual de sua participação em 7,5%, 8% ou 8,5%.

Art. 9º Ao servidor a que se refere o caput do art. 6º desta Orientação Normativa é facultado optar por incluir em seu salário de participação as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário.

Art. 10 O servidor que aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe deverá escolher o regime de tributação do Imposto de Renda entre o regime progressivo ou regressivo, no ato de inscrição no plano ou até o último dia útil do mês subsequente ao ingresso, por meio do "Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação".

Parágrafo único. Ausente a opção a que se refere o caput, o servidor será automaticamente vinculado à tabela progressiva, conforme estabelece o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 11 É de responsabilidade das unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades do SIPEC lançar todas as adesões ao Plano de Benefícios da Funpresp-Exe no sistema SIAPE/SIAPEnet em funcionalidade específica até o fechamento da folha de pagamento de cada mês.

Parágrafo único. O sistema calculará automaticamente o valor do desconto do servidor, conforme o percentual definido, nos termos do art. 8º desta Orientação Normativa.

Art. 12 Os formulários "Requerimento de Inscrição - Ativo Normal" e "Requerimento de Inscrição - Ativo Alternativo" devem compor a relação de documentos entregues ao candidato nomeado no ato da posse.

Parágrafo único. Os formulários dos servidores que aderirem ao plano devem ser preenchidos em três vias assinadas pelo servidor e pela patrocinadora (unidade de RH), das quais, uma será entregue ao servidor, outra arquivada em sua pasta funcional e a última enviada à Funpresp-Exe até o quinto dia útil após o fechamento da folha de pagamento.

Art. 13 Para viabilizar o repasse dos valores devidos à Funpresp-Exe serão disponibilizados mensalmente no SIAPE, observado o cronograma da folha de pagamento, os relatórios correspondentes à adesão dos servidores que fizeram opção pelo Plano de Benefícios.

Art. 14 O desconto da contribuição devida pelos servidores participantes do Plano de Benefícios corresponde às rubricas abaixo relacionadas e constam dos relatórios 1.54120.AM, 1.54120.BY e 1.54120.CY do SIAPE, os quais poderão ser consultados por meio da transação GRCOSERRUB:

- 32740 FUNPRES-CONTR.MENSAL NORMAL
- 32741 FUNPRES-CONTR.MENSAL ALTERNAT
- 32750 FUNPRES-GRAT. NATALINA NORMAL

- 32751 FUNPRES-GRAT.NATALINA ALTERNA  
Art. 15 A alíquota da contribuição do patrocinador (rubrica 32740 FUNPRES-CONTR.MENSAL NORMAL) será igual à do participante e não poderá exceder o percentual de 8,5%.

Art. 16 Os valores relativos à contribuição básica do Participante Ativo Normal, à contribuição básica do Patrocinador, e à Contribuição Alternativa do Participante Ativo Alternativo deverão ser repassados à Funpresp-Exe em no máximo três dias após o pagamento mensal da remuneração dos servidores, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e sujeitar o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 17 Para fins do recolhimento de que trata o artigo anterior, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão observar os seguintes códigos do SIAFI:

CPR - SITUACAO ENC015 - ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO - FUNPRES (ENCARGO PATRONAL)

DOB032 - RETENÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - FUNPRES (DEDUÇÃO).

Art. 18 Os formulários abaixo relacionados e as orientações para o registro de adesão à Funpresp-Exe estão disponíveis no SIAPEnet no endereço eletrônico [www.siapenet.gov.br](http://www.siapenet.gov.br), nos links obtenção de arquivos e aplicativos:

Requerimento de Inscrição - Ativo Normal  
Requerimento de Inscrição - Ativo Alternativo  
Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação  
Termo de Oferta do Plano FUNPRES  
Requerimento de Autopatrocínio  
Requerimento de Cancelamento de Autopatrocínio  
Requerimento de Contribuição Facultativa  
Requerimento de Alteração de Salário de Participação para Ativo Alternativo

Requerimento de Definição de Salário de Participação para Ativo Alternativo  
Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição  
Requerimento de Cancelamento de Inscrição  
Orientações para registro de adesão à Funpresp-Exe no SIAPEnet

Art. 19 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 113, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União. O pagamento poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 10 de junho de 2013.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 10 de junho, e as demais nos dias 10 de julho, 12 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 11 de novembro e 10 de dezembro de 2013, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R\$100,00 (cem reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

III - o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de mora, a partir do vencimento, bem como de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento, conforme a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 3º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2013, constituído após o processo anual de lançamento, previsto para 27 de abril de 2013, poderá ser dividido em cotas, na forma do art. 2º desta Portaria, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2013, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento.

Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa, apenas da cota única, de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros. No caso do pagamento em cotas, previsto no art. 2º, os DARF deverão ser obtidos exclusivamente no site da SPU, no endereço eletrônico: <http://patrimoniotedados.gov.br> na opção Emissão de DARF ONLINE.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que não receberam o documento de arrecadação em tempo hábil poderão obter um novo documento de arrecadação no endereço eletrônico mencionado no caput.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a dez reais.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais devidas pelos foreiros e ocupantes, inclusive de exercícios anteriores, com valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), deverão ser objeto de emissão única de DARF, desde que o somatório corresponda à importância igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2013, registradas pelas Superintendências do Patrimônio da União nos sistemas informatizados da Secretaria do Patrimônio da União, pelos motivos abaixo indicados:

I - Imóveis que apresentem inconsistências no cadastro que podem gerar valores de cobranças incorretos;

II - Em decorrência das isenções das taxa de ocupação por força do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876;

III - Imóveis alcançados pela Emenda Constitucional nº 46/2005 que ainda não tiveram sua Linha Preamar Média - LPM demarcada e homologada;

IV - Imóveis que estão sendo objeto de regularização fundiária; ou

V - Outros motivos relacionados pelas Superintendências do Patrimônio da União.

§1º Os RIP cujas cobranças foram adiadas pelas Superintendências estão discriminados no Processo nº 04905.000426/2013-53.

§2º Sanados os motivos que justificaram o adiamento das cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2013, identificadas neste artigo, as Superintendências do Patrimônio da União deverão promover o lançamento e a cobrança dos créditos, quando couber.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Arrecadação expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

### PORTARIA Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.002461/2013-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió/AL, a realizar as obras referentes ao Projeto de Urbanização da Orla Lagunar do Bairro Pontal da Barra - Porto das Canoas - Área 02, a ser implantado em terreno com área de 552,62m², conceituado como presumido de marinha, situado à Avenida Alípio Barbosa da Silva, s/nº, Pontal da Barra, às margens da Laguna Mundaú, entre as coordenadas UTM 195459,95E / 8927574,35N e 195501,68E / 8927608,30N.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### PORTARIA Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (SUBSTITUTA), no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10580.003625/96-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão ao Município de Ilhéus de duas áreas encravadas no loteamento "Mares do Sul", situado no Bairro São Francisco/Pontal, município de Ilhéus, Estado da Bahia, doadas União pelo referido município, devidamente autorizado pela Lei nº 2.560, de 1995, de 18 de dezembro de 1995, através de escritura pública de doação, lavrada nas Notas da Tabeliã Substituta do 3º Ofício de Notas, Maria das Graças Ribeiro de Araújo, da Comarca de Ilhéus, Bahia, fls. 147, livro nº 195 - A, em 05 de fevereiro de 1996. A 1ª área de 1.020,00 m2 registrada sob matrícula nº 17.683, fls. 186 do livro 2 - AL, e a 2ª área de 900,00 m2 registrada sob matrícula nº 17.684, fls.187 do livro 2 - AL, ambas na forma do Registro nº 02 matrícula nº 8.047, fls. 297 do livro 2 - N de Registro Geral, no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis - Primeira Circunscrição da Comarca de Ilhéus, Bahia.

Art. 2º A presente reversão se baseia no descumprimento de encargo a que se condicionou a doação dos imóveis, pois não houve o aproveitamento das áreas, portanto cabe a devolução ao Município de Ilhéus, na forma preconizada pelos artigos 77 e 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA MIRANDA RAMOS



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 570, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria nº 2.003, de 19 de agosto de 2010, que aprova o modelo de certidão de registro sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2.003, de 19 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput deste artigo será disponibilizada eletronicamente no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego e, em papel cartão, nas hipóteses de requerimento e de concessão do registro sindical."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 24 de abril de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	46207.005431/2011-16	016454260	Agropecuária Carvalho Brito S.A.	ES
2	46207.007811/2011-87	020560168	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
3	46207.007812/2011-21	020560206	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
4	46207.007813/2011-76	020560117	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
5	46207.007814/2011-11	020560214	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
6	46207.007815/2011-65	020560184	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
7	46207.007816/2011-18	020560087	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
8	46207.007817/2011-54	020560125	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
9	46207.007818/2011-07	020561024	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
10	46207.007820/2011-78	020560141	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
11	46207.007821/2011-12	020560192	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
12	46207.007822/2011-67	020560133	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
13	46207.007823/2011-10	020560176	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
14	46207.007824/2011-56	020560109	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	ES
15	46207.009415/2011-94	020564511	Fibra Celulose S.A.	ES
16	46207.009416/2011-39	016448235	Fibra Celulose S.A.	ES
17	46207.009417/2011-83	016448227	Fibra Celulose S.A.	ES
18	46207.009418/2011-28	016448243	Fibra Celulose S.A.	ES
19	46207.009419/2011-72	016448251	Fibra Celulose S.A.	ES
20	46207.009420/2011-05	020564520	Fibra Celulose S.A.	ES
21	46207.007801/2011-41	016531884	Gold Comércio e Transportes Ltda.	ES
22	46287.000248/2006-14	010272267	J. Simonassi S.A.	ES
23	46287.000251/2006-20	010272291	J. Simonassi S.A.	ES
24	46287.000252/2006-74	010272305	J. Simonassi S.A.	ES
25	46287.000264/2006-07	010289534	J. Simonassi S.A.	ES
26	46207.007800/2011-05	016531914	Lojas Sipolatti Indústria e Comércio Ltda.	ES
27	46207.005363/2011-87	016450353	Vale S.A.	ES
28	46207.005364/2011-21	016450361	Vale S.A.	ES
29	46207.005365/2011-76	016450345	Vale S.A.	ES
30	46207.010539/2011-12	016450400	Vale S.A.	ES
31	46207.010540/2011-47	016450442	Vale S.A.	ES
32	46207.010541/2011-91	016450396	Vale S.A.	ES
33	46208.009879/2011-91	020419406	Araújo Godói e Netto Silva Ltda.	GO
34	46208.009880/2011-15	020419392	Araújo Godói e Netto Silva Ltda.	GO
35	46208.004078/2011-39	020369697	CBR Revendedora de Cosméticos Ltda.	GO
36	46208.009127/2011-20	020411820	Engecal Construções Ltda.	GO
37	46208.009709/2011-14	020418914	Eurobravin Comércio e Serviços Ltda. ME	GO
38	46208.009711/2011-85	020418892	Eurobravin Comércio e Serviços Ltda. ME	GO
39	46208.009737/2011-23	020418973	Eurobravin Comércio e Serviços Ltda. ME	GO
40	46208.002849/2011-53	020383371	JS Mármore e Granitos Ltda.	GO
41	46208.007837/2011-15	020408455	Marfrig Alimentos S.A.	GO
42	46208.010758/2011-91	020422431	Matinha Churrascaria e Conveniência Ltda.	GO
43	46208.010759/2011-36	020422423	Matinha Churrascaria e Conveniência Ltda.	GO
44	46208.010760/2011-61	020422415	Matinha Churrascaria e Conveniência Ltda.	GO
45	46208.010761/2011-13	020422407	Matinha Churrascaria e Conveniência Ltda.	GO
46	46208.010764/2011-49	020422369	Matinha Churrascaria e Conveniência Ltda.	GO
47	46208.010768/2011-27	020422393	Matinha Churrascaria e Conveniência Ltda.	GO
48	46208.010757/2011-47	020419554	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	GO
49	46208.010769/2011-71	020422326	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	GO
50	46208.010770/2011-04	020422334	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	GO
51	46208.010771/2011-41	020422342	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	GO
52	46208.010772/2011-95	020422350	Matinha Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	GO
53	46208.010762/2011-50	020422377	Megamatinha Acessórios e Serviços Ltda.	GO
54	46208.010763/2011-02	020422385	Megamatinha Acessórios e Serviços Ltda.	GO
55	46208.001297/2012-47	020444370	Odonto Imagem de Goiânia Ltda.	GO
56	46208.001299/2012-36	020444389	Odonto Imagem de Goiânia Ltda.	GO
57	46208.001264/2011-16	020358300	Transportes Darmi Ltda.	GO
58	46208.001265/2011-61	020358296	Transportes Darmi Ltda.	GO
59	46248.001777/2010-70	019665121	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
60	46248.001780/2010-93	019665156	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
61	46248.001781/2010-38	022089519	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
62	46248.001785/2010-16	022089560	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
63	46248.001789/2010-02	022089594	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
64	46248.001795/2010-51	022089659	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
65	46248.001796/2010-04	022096450	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
66	46248.001797/2010-41	022096469	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
67	46248.001798/2010-95	022096477	Companhia Energética Vale do São Simão	MG

68	46248.001799/2010-30	022096485	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
69	46248.001800/2010-26	022096493	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
70	46248.001803/2010-60	022097813	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
71	46248.001804/2010-12	022097821	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
72	46248.001806/2010-01	022097848	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
73	46248.001807/2010-48	022097856	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
74	46248.001812/2010-51	022097899	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
75	46248.001814/2010-40	022097902	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
76	46248.001815/2010-94	022097910	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
77	46248.001816/2010-39	022097929	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
78	46234.000621/2009-97	019042949	Mineração Vilas Boas Ltda.	MG
79	46243.001552/2008-49	014703351	Prudente Refeições Ltda.	MG
80	46243.001553/2008-93	014703343	Prudente Refeições Ltda.	MG
81	46243.001673/2008-91	014704293	Prudente Refeições Ltda.	MG
82	46243.001688/2008-59	014704285	Prudente Refeições Ltda.	MG
83	46243.001690/2008-28	014703386	Prudente Refeições Ltda.	MG
84	46243.001691/2008-72	014703378	Prudente Refeições Ltda.	MG
85	46243.001692/2008-17	014703360	Prudente Refeições Ltda.	MG
86	46243.001694/2008-14	014704005	Prudente Refeições Ltda.	MG
87	46243.001821/2008-77	014709953	Prudente Refeições Ltda.	MG
88	46243.001822/2008-11	014709961	Prudente Refeições Ltda.	MG
89	46243.001823/2008-66	014709970	Prudente Refeições Ltda.	MG
90	46243.001824/2008-19	014709988	Prudente Refeições Ltda.	MG
91	46243.001836/2008-35	014705826	Prudente Refeições Ltda.	MG
92	46243.001837/2008-80	014705834	Prudente Refeições Ltda.	MG
93	46551.000304/2011-01	022220879	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
94	46551.000305/2011-47	022244840	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
95	46551.000306/2011-91	024081841	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
96	46551.000307/2011-36	024081949	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
97	46551.000312/2011-49	022221107	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
98	46551.000315/2011-82	022221077	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
99	46551.000317/2011-71	022221050	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
100	46551.000320/2011-95	022220860	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
101	46551.000323/2011-29	024056952	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
102	46551.000329/2011-04	024056898	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
103	46551.000330/2011-21	024056880	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
104	46551.000332/2011-10	022220810	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
105	46551.000333/2011-64	024056928	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
106	46551.000337/2011-42	024082244	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
107	46551.000339/2011-31	024081850	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
108	46551.000348/2011-22	024069230	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
109	46551.000350/2011-00	024081930	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
110	46312.004356/2011-61	018151752	Instituto Universo - Distribuição de Panfletos Ltda. - ME	MS
111	46334.000900/2004-18	011285001	Banco ABN AMRO Real S.A.	RI
112	46217.006608/2009-50	018304109	Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuos dos Médicos e Demais Prof. de Nível Superior da Área de Saúde de Natal	RN
113	46216.000521/2010-12	017730368	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho	RO
114	46465.000149/2010-11	017736153	MFB - Marfrig Frigoríficos do Brasil S.A.	RO
115	46617.009663/2010-22	019959303	Alibem Comercial de Alimentos Ltda.	RS
116	46617.009664/2010-77	019959311	Alibem Comercial de Alimentos Ltda.	RS
117	46617.009665/2010-11	019959290	Alibem Comercial de Alimentos Ltda.	RS
118	46617.009666/2010-66	019959281	Alibem Comercial de Alimentos Ltda.	RS
119	46617.001848/2011-70	019342080	Hospital São Patrício de Itaipu	RS
120	46617.009650/2010-53	018975518	Liquigás Distribuidora S.A.	RS
121	46617.002064/2011-69	023585625	Rede Audac Cobranças Brasil Ltda.	RS
122	46617.001695/2011-61	023562374	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	RS
123	46617.001911/2011-78	019129203	Souramonti Transporte Internacionais Ltda.	RS
124	46617.001646/2011-28	023567260	Transweg Locações Ltda.	RS
125	46301.000369/2011-90	020675801	Hélio Coletivos e Cargas Ltda.	SC
126	46301.000370/2011-14	020675798	Hélio Coletivos e Cargas Ltda.	SC
127	46220.006552/2010-18	020832346	Instituto São José Ltda.	SC
128	46220.006553/2010-62	020832338	Instituto São José Ltda.	SC
129	46220.003845/2008-29	016273958	Mazzi Indústria Têxtil Ltda.	SC
130	46220.006653/2010-99	020831463	Somelos Tecidos Brasil Ltda.	SC
131	46472.017094/2009-47	021770271	Arcom Transportes Ltda.	SP
132	46219.050269/2007-67	006212956	Autarquia Hospitalar Municipal Leste	SP
133	46219.050270/2007-91	006212964	Autarquia Hospitalar Municipal Leste	SP
134	46473.002141/2011-62	023910852	Cântico Distribuidora de Cosméticos Ltda.	SP
135	46259.006751/2011-70	021648948	Grupocollor Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda.	SP
136	46259.006341/2011-29	021649197	GTX Transportes de Cargas e Passageiros Ltda.	SP
137	47551.000431/2009-40	019752555	Medlar Medicina Familiar e Preventiva S/S Ltda.	SP
138	46219.008230/2011-23	019787898	Mei Engenharia Ltda.	SP
139	47553.000876/2010-43	019780338	Modas Collins Ltda. EPP	SP
140	47553.000878/2010-32	019780303	Modas Collins Ltda. EPP	SP
141	46219.027094/2004-41	011827866	NBC & X TAB Pesquisa de Mercado Ltda.	SP
142	46472.001929/2011-61	021787727	Pujante Transportes Ltda.	SP
143	46253.001639/2010-11	021758085	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (nova denominação de Usina Zanim Açúcar e Alcool Ltda.0	SP
144	46253.001640/2010-46	021755922	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (nova denominação de Usina Zanim Açúcar e Alcool Ltda.0	SP
145	46253.001641/2010-91	021755930	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (nova denominação de Usina Zanim Açúcar e Alcool Ltda.0	SP
146	46253.001642/2010-35	021755949	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (nova denominação de Usina Zanim Açúcar e Alcool Ltda.0	SP
147	46260.004368/2006-81	008313474	Raizen Energia S.A. (nova denominação de Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool)	SP
148	46375.000653/2009-88	013617991	Santelisa Vale Bioenergia S.A.	SP
149	46375.000654/2009-22	013618008	Santelisa Vale Bioenergia S.A.	SP
150	46375.000657/2009-66	013618032	Santelisa Vale Bioenergia S.A.	SP
151	46219.012426/2010-31	019780231	Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz	SP
152	46263.000055/2011-91	021854440	Tegma Gestão Logística S.A.	SP
153	46253.003522/2009-39	015996930	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
154	46253.003523/2009-83	015996921	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.</	





162	46259.006366/2011-22	021642907	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
163	46259.006369/2011-66	021642885	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
164	46259.006370/2011-91	021566038	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
165	46259.006373/2011-24	021566127	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
166	46259.006375/2011-13	021565627	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
167	46259.006377/2011-11	021565660	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
168	46259.006380/2011-26	021565732	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
169	46259.006382/2011-15	021565724	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
170	46259.006383/2011-60	021565716	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
171	46259.006384/2011-12	021565708	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
172	46259.006390/2011-61	021566135	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
173	46259.006393/2011-03	021641374	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
174	46259.006394/2011-40	021640599	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
175	46259.006401/2011-11	021640610	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP
176	46259.006406/2011-36	021641323	Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool	SP

## 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.005152/2008-31	017669898	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
2	46224.005157/2008-63	017669863	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
3	46224.005159/2008-52	017669855	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
4	46224.005161/2008-21	017669839	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
5	46224.005162/2008-76	017669812	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
6	46224.005163/2008-11	017677751	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
7	46224.005166/2008-54	017669774	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
8	46224.005171/2008-67	017677734	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
9	46224.005172/2008-10	017677726	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
10	46224.005174/2008-09	017677700	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
11	46224.005193/2008-27	017677653	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
12	46224.005196/2008-61	017677629	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
13	46224.005198/2008-50	017677602	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
14	46224.005199/2008-02	017677599	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
15	46224.005209/2008-00	017677530	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
16	46224.005210/2008-26	017677521	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
17	46224.005212/2008-15	017677513	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
18	46224.005219/2008-37	017677998	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
19	46224.005220/2008-61	017677980	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
20	46224.005221/2008-14	017677971	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
21	46224.005223/2008-03	017677955	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
22	46224.005224/2008-40	017677947	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
23	46224.005225/2008-94	017677939	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
24	46224.005230/2008-05	017677891	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
25	46224.005234/2008-85	017677865	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
26	46224.005237/2008-19	017677823	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
27	46224.005238/2008-63	017677815	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
28	46224.005239/2008-16	017677807	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
29	46224.005241/2008-87	017677785	Agro Industrial Tabu S.A.	PB

30	46224.005242/2008-21	017677777	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
31	46224.005244/2008-11	017678251	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
32	46224.005245/2008-65	017678242	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
33	46224.005247/2008-54	017678218	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
34	46224.005248/2008-07	017678200	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
35	46224.005256/2008-45	017678234	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
36	46017.002026/2012-56	024207950	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeira e Transportes Ltda.	PR
37	46375.000656/2009-11	013618024	Santelisa Vale Bioenergia S.A.	SP

## 1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.000258/2012-27	021479364	GTX Transportes de Cargas e Passageiros Ltda.	SP

## 2) Em apreciação de recurso de ofício:

## 2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.009548/2003-51	001540106	Basi Bureau de Assessoria de Imprensa e Promoções S.A.	RJ
2	46334.002681/2005-92	011586877	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
3	46334.002696/2003-99	011284528	Riossul Supermercado do Ltda.	RJ

## 2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.008695/2004-04	007890885	Siderúrgica Ibérica do Pará S.A.	PA
2	46062.000573/2006-11	013820516	Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.	RJ
3	46230.005170/2005-91	011615915	HSBC Bank do Brasil S.A.	RJ
4	46230.004036/2005-72	011579170	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
5	46230.004209/2004-71	011295635	Staff Serviços Terceirizados Ltda.	RJ
6	46265.000731/2011-14	021763496	Kilbra Máquinas Ltda. EPP	SP
7	46473.004739/2010-13	021824991	R.R. Del Nero Alimentos e Bebidas Ltda. ME	ME
8	46472.002307/2012-31	023823607	Transportadora Ane Lean Ltda.	SP

## 2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46259.000533/2012-11	021435413	Mamtelhato Fundação Ltda.	SP
2	46259.001154/2012-30	021337080	News Caldeiras Ltda. ME	SP

## 3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

## 3.1 - Pelo pagamento da multa com redução de 50%.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.001910/2011-23	019129190	Prisma Tintas Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2013

## Desarquivamento

O Secretário de Relações de Trabalho no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica Nº. 364/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR o Pedido de Registro, processo nº. 46000.002080/00-01, de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos do Estado da Bahia - SINTRAVEBA, CNPJ: 03.592.239/0001-96 para representar a categoria econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos e das Empresas Transportadoras de veículos (automóveis, caminhões, ônibus, tratores e chassis) oriundos no Estado da Bahia, com abrangência no Estado da Bahia, com sede em Camaçari.

Em 24 de abril de 2013

## Concessão de registro sindical por decisão judicial

Tendo em vista a sentença prolatada nos autos do processo nº 0053100-90.2009.5.15.0136 RTSum - Vara do Trabalho de Pirassununga, DEFIRO o registro sindical em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, processo administrativo nº 46000.001906/2001-31, CNPJ nº 04.184.570/0001-30, para representar a categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista, nos municípios de Pirassununga e Porto Ferreira, ambos no Estado de São Paulo e a exclusão dos municípios de Pirassununga e Porto Ferreira da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região - SP, processo administrativo nº 46000.010255/2003-32, CNPJ nº 57.716.342/0001-20.

## Pedido de registro sindical por decisão judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000503-06.2013.5.10.0020, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria Nº 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46206.017334/2012-59
Entidade	Sindicato dos Aeroviários de Brasília - Distrito Federal
CNPJ	16.690.247/0001-17
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal

Categoria Profissional: A representação da categoria profissional abrange todos aqueles definidos como aeroviários, tais como os trabalhadores de empresas aéreas que exerçam suas funções em

terra, os trabalhadores de aeroclubes que exerçam suas funções em terra; os trabalhadores de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, os trabalhadores que exerçam suas funções relacionadas com a manutenção de aeronaves, conforme decreto lei 1232 de junho/62, bem como os trabalhadores de empresas de táxi aéreo que exerçam suas funções em terra.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU Nº. 78, de 24 de abril de 2013, Seção 1, página 99.

Onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO.

Leia-se: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE.

## Ministério dos Transportes

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 157, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 51/GM/MT, de 12 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2012, posteriormente alterada pela Portaria nº 210, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAAD/SE/MT competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, de acordo com suas respectivas competências regimentais, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Subdelegar ao Diretor do Departamento da Marinha Mercante competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, no âmbito do Departamento da Marinha Mercante - DMM, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 101, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2012.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## PORTARIA Nº 67, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.001064/2013-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 856+210m, em Pouso Alegre/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.



§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 68, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.026492/2012-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 863+480m, na Pista Norte, em Pouso Alegre/MG, de interesse da RB Commercial Properties 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Diase Construções Ltda.).

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Diase Construções Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Diase Construções Ltda. não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Diase Construções Ltda. assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Diase Construções Ltda. deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Diase Construções Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Diase Construções Ltda. deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Diase Construções Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 69, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.026495/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 842+635m, na Pista Sul, em São Sebastião da Bela Vista/MG, de interesse do Rodo Posto Bela Vista Ltda. - Rede Graal.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto Bela Vista deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Bela Vista não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Bela Vista assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Bela Vista deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Bela Vista verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Bela Vista deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Bela Vista abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 70, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.021431/2012-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 709+300m, na Pista Norte, em Nepomuceno/MG, de interesse da Casa de Queijo Nossa Senhora do Carmo Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Casa de Queijo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Casa de Queijo não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Casa de Queijo assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Casa de Queijo deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Casa de Queijo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Casa de Queijo deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Casa de Queijo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2013 (\*)

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/10 alterada pela Deliberação n.º 038 /2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.089738/2012-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL realizar a Implantação de travessia subterrânea de esgoto em Ribas do Rio Pardo/MS, Km 717+380 da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Oeste.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 73, de 17-4-2013, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 33, DE 10 DE ABRIL DE 2013 (\*)

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/10 alterada pela Deliberação n.º 038 /2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.103509/2012-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar a implantar paralelismo subterrâneo de esgoto. Do Km 25+000 ao Km 26+300 - Trecho Curitiba/Rio Branco do Sul da malha concedida à ALL malha Sul em Almirante Tamandaré/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 73, de 17-4-2013, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.



**PORTARIA Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/10, alterada pela Deliberação Nº 038/13 e no que consta do Processo nº 50510.008658/2011-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM a realizar a implantação de passagem inferior de veículos no km 174+800m em Baixo Guandu - ES, na malha da EFVM.

Art. 2º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 2.731.328,16 (dois milhões setecentos e trinta e um mil trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, será devida a indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER o início das obras, bem como encaminhar o projeto "as built" para as providências que se fizerem necessárias ao seu término.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**RETIFICAÇÃO**

Na Publicação no DOU nº 78, de 24.4.2013, Seção 1, pág. 100, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013", leia-se: "PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013".

**SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE**  
**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Cancela prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas a empresas brasileiras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I. ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, modernização do estaleiro Atlântico Norte, localizado no Município de Belém - PA, concedida na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 114 de 2 de abril de 2012 - item I, processo nº. 50770.000132/2012-31.

II. EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 48000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 113 de 2 de abril de 2012 - item I, processo nº. 50770 000135/2012-74.

III. EISA PETRO UM S.A., produção de 2 (duas) embarcações para Transporte de Produtos Escuros de 32000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 113 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº. 50770 000135/2012-74.

IV. EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 32000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 113 de 2 de abril de 2012 - item III, processo nº. 50770.000135/2012-74.

V. GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S.A., construção de 2 (dois) Comboios Oceânicos, formado com 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador de 4200 kw e 1 (uma) embarcação do tipo Barcaça Multipurpose de 17000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 112 de 2 de abril de 2012 - item IV, processo nº. 50770.000127/2012-28.

VI. INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo PSV - OSRV, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº. 50770 000125/2012-39, alterada pela Resolução nº 118, de 9 de outubro de 2012 - art. 2º, item I, para 3 (três) embarcações do tipo LH 2.500, processo nº 50000.031191/2012-71.

VII. LN GUERRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., construção de 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial, concedida na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 109 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº. 50770 001335/2011-63.

VIII. LN GUERRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsas Fluviais para Carga Geral, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 109 de 2 de abril de 2012 - item III, processo nº. 50770 001335/2011-63.

IX. MATAPI LOGÍSTICA NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Balsas Carreteiras, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 109 de 2 de abril de 2012 - item I, processo nº. 50770.000129/2012-17.

X. MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsas de Convés, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item III, processo nº. 50770 000133/2012-85.

XI. OXNAVAL MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA., construção do estaleiro Oxnaval, localizado no Município de Pelotas - RS, concedida na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 114 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº. 50770.000130/2012-41.

XII. PANCOAST OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Platform Supply Vessel - 4500, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item IV, processo nº. 50770 000134/2012-20.

XIII. SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo ReboCADORES LH 3900, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item V, processo nº. 50770 000131/2012-96.

XIV. SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT 4000, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item VI, processo nº. 50770 001241/2011-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PORTARIA Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Regulamenta o processo de Gestão do Desempenho no estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos artigos 28 e 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Gestão do Desempenho no Estágio Probatório - GEDEP dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público será regida pelos termos desta Portaria.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Ao entrarem em exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo submeter-se-ão a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão objeto de avaliação.

Art. 3º Serão acompanhadas e analisadas as habilidades comportamentais e profissionais, mediante a observância dos seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público responsabilizar-se-á pela GEDEP, promovendo ações para orientar sobre sua importância como instrumento de gestão estratégica e de integração, bem como criará condições necessárias ao desenvolvimento do servidor para o pleno exercício das atribuições do cargo e outras de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º O Estágio Probatório ficará suspenso nas seguintes licenças ou afastamentos do servidor:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- III - para exercer atividade política;
- IV - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- V - para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

§ 1º A contagem do interstício será retomada a partir do término do impedimento legal.

§ 2º A avaliação do servidor que se encontre em exercício provisório, decorrente de afastamento do cônjuge ou companheiro, será realizada pelo órgão ou entidade da Administração Pública em que o mesmo estiver lotado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I**

Do Setor Responsável pela GEDEP

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

- I - encaminhar, no mês referente, a Avaliação de Estágio Probatório - AEP (Anexo I) e o Plano de Desempenho Individual - PDI (Anexo II), para a chefia responsável;
- II - manter atualizados os dados no sistema informatizado;

III - elaborar parecer técnico, quando necessário;

IV - subsidiar a Comissão de Avaliação - CA de que trata o

Capítulo IV;

V - consolidar os dados referentes à AEP e encaminhar à Comissão de Avaliação para emissão de parecer conclusivo e providências de sua competência;

VI - orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar os procedimentos relativos à GEDEP, assegurando a aplicabilidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

VII - treinar os responsáveis pela AEP nas Unidades Administrativas;

VIII - realizar, continuamente, estudos e projetos, visando aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à Gestão do Desempenho, propondo, quando necessário, a atualização e o aprimoramento das ferramentas utilizadas.

**Seção II**

Do Avaliador

Art. 7º A chefia imediata será responsável pela avaliação do servidor em estágio probatório, cabendo-lhe:

I - elaborar, em conjunto com o avaliado, o PDI, conforme disposto no Capítulo V, Seção II;

II - proceder à avaliação, no prazo estipulado pelo setor responsável;

III - identificar, juntamente com o avaliado, as variáveis intervenientes no desempenho, propondo ações de melhoria;

IV - despachar o pedido de reconsideração, quando formulado pelo servidor;

V - manter o setor competente informado sobre as avaliações sob sua responsabilidade;

VI - acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor;

VII - encaminhar para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o último dia útil de cada mês de avaliação, a(s) AEP(s) e os PDI(s) sob sua responsabilidade, devidamente preenchido(s), assinado(s) e carimbado(s).

§ 1º Em caso de afastamento e impedimento legal da chefia imediata, caberá ao substituto legal as responsabilidades dispostas neste artigo.

§ 2º Caso haja impedimento legal do substituto, caberá às chefias mediatas procederem à avaliação, respeitada a ordem hierárquica estabelecida.

§ 3º Nos casos em que o avaliador não tiver substituto legal, e sua ausência, afastamento ou licença compreender a maior parte do período avaliativo, repetir-se-á a última avaliação de estágio probatório do servidor, desde que a nota seja igual ou superior à média.

§ 4º Em caso de remoção, lotação provisória ou movimentação interna do avaliado, o responsável pela avaliação será o chefe imediato ao qual o servidor permaneceu subordinado por maior tempo, durante cada período avaliativo.

**Seção III**

Do Avaliado

Art. 8º Compete ao servidor em estágio probatório:

I - cumprir fielmente as atribuições do cargo e as orientações de sua chefia imediata;

II - elaborar o PDI em conjunto com sua chefia e executá-lo para fins de avaliação;

III - observar seu desempenho e comunicar à chefia a ocorrência de problemas ou dificuldades no cumprimento de suas tarefas;

IV - atualizar-se continuamente para o pleno exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. É assegurado ao avaliado o direito de acompanhar o seu processo de AEP, sendo-lhe garantido, em todas as etapas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO III****DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

Art. 9º Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público propiciar aos servidores portadores de deficiência condições de adaptação às atribuições do cargo, compatíveis com a deficiência apreendida, conforme consubstanciado na legislação vigente.

Art. 10. Compete à equipe multiprofissional, durante o estágio probatório, avaliar por meio de parecer a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo servidor, a fim de subsidiar o parecer conclusivo, em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.298/1999, art. 43, § 2º.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada sem prejuízo da AEP efetivada pela chefia imediata.

**CAPÍTULO IV****DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 11. Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público instituir Comissão de Avaliação - CA em ato a ser publicado no respectivo Boletim de Serviço.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo, designada pelo Secretário-Geral, será composta por 3 (três) integrantes, dentre servidores que não estejam cumprindo estágio probatório, assim constituída:

I - o titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ou o seu substituto, atuará como Presidente da Comissão;

II - dois servidores indicados pelo Presidente da Comissão, sendo, preferencialmente, um da área administrativa e outro da área finalística, que atuarão como membros da Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão designará para cada processo um relator, dentre os servidores indicados no inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º Os servidores designados para compor a Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função que ocupam.

Art. 12. À Comissão de Avaliação compete:

I - julgar os recursos interpostos sobre a AEP;

II - notificar as partes;  
III - emitir o parecer conclusivo, na forma do Anexo III;  
IV - consolidar em relatório os pareceres conclusivos e encaminhar ao Secretário-Geral, para fins de homologação;  
V - submeter os casos omissos ao Secretário-Geral.

#### CAPÍTULO V

#### DA GESTÃO DO DESEMPENHO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 13. A GEDEP consiste no acompanhamento do desempenho por meio do PDI e das avaliações periódicas, compreendendo 6 (seis) períodos avaliativos:

I - primeira etapa, do primeiro ao sexto mês de efetivo exercício no cargo;

II - segunda etapa, do sétimo ao décimo segundo mês de efetivo exercício no cargo;

III - terceira etapa, do décimo terceiro ao décimo oitavo mês de efetivo exercício no cargo;

IV - quarta etapa, do décimo nono ao vigésimo quarto mês de efetivo exercício no cargo;

V - quinta etapa, do vigésimo quinto ao trigésimo mês de efetivo exercício no cargo;

VI - sexta etapa, no trigésimo segundo mês, 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

§ 1º O servidor que obtiver em qualquer etapa nota inferior a 60% (sessenta por cento) do exigido para sua aprovação no estágio probatório deverá ser submetido a acompanhamento pela chefia, orientada pela área responsável pelo acompanhamento funcional, visando à melhoria do desempenho e, conseqüentemente, sua integração.

§ 2º As avaliações deverão ocorrer, no máximo, até o 5º dia útil da data em que o servidor empossado completar seis meses de efetivo exercício no cargo.

##### Seção II

##### Do Plano de Desempenho Individual

Art. 14. O PDI tem por finalidade subsidiar o processo de integração e avaliação do servidor em estágio probatório, devendo conter:

I - a descrição e o acompanhamento das atividades, tarefas e metas a serem cumpridas pelo servidor no período em que será avaliado;

II - os fatores facilitadores e dificultadores de seu desempenho.

Art. 15. O PDI será elaborado pela chefia, conjuntamente com o servidor, no início do primeiro mês de cada etapa da Avaliação de estágio probatório.

§ 1º Caso haja afastamento do servidor avaliado durante o primeiro mês de cada etapa, o preenchimento do plano será feito imediatamente após o seu retorno.

§ 2º Os planos poderão ser alterados e/ou atualizados, sempre que necessário, pela chefia juntamente com o avaliado, inclusive no caso de remoção, lotação provisória ou movimentação interna do avaliado.

§ 3º Ao emitir o parecer conclusivo, a Comissão deverá considerar os dados constantes no PDI.

##### Seção III

##### Do Resultado

Art. 16. O resultado de cada subfator será o cálculo da média aritmética da pontuação obtida pelo servidor na autoavaliação e na avaliação da chefia.

Parágrafo único. O resultado total da ficha de avaliação será o somatório das médias dividido pelo número total de subfatores.

Art. 17. O resultado final da pontuação do estágio probatório, a ser registrado no parecer conclusivo da Comissão, será obtido mediante o cálculo da média aritmética dos resultados obtidos pelo servidor em cada Ficha de Avaliação.

##### Seção IV

##### Do Parecer Conclusivo

Art. 18. Compete à Comissão de Avaliação do Conselho Nacional do Ministério Público, ao término da última etapa de avaliação, a elaboração do parecer conclusivo, em que deverá ser fundamentada e adotada a aptidão ou a inaptidão para o cargo.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor que esteja em acompanhamento funcional, para fins da elaboração do parecer conclusivo, também será considerado o parecer exarado pela equipe multiprofissional e/ou junta médica oficial, quando for o caso.

Art. 19. O servidor será considerado apto quando obtiver, simultaneamente:

I - mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na média aritmética;

II - parecer do estágio probatório favorável à sua aprovação.

#### CAPÍTULO VI

#### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 20. Caberá pedido de reconsideração à chefia que houver expedido o ato, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do servidor.

Parágrafo único. A chefia deverá dar ciência ao servidor do resultado final da decisão relativa ao pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Caberá recurso à CA do indeferimento do pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da devida ciência do resultado final da decisão do pedido.

§ 1º O recurso somente será admitido se tempestivo.

§ 2º Apreciado o recurso, a CA encaminhará a decisão para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com ciência do avaliado e do avaliador.

§ 3º Não caberá recurso da decisão proferida pela Comissão de Avaliação.

#### CAPÍTULO VII

#### DA RECUSA DO SERVIDOR

Art. 22. Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das fichas de avaliação, o avaliador deverá registrar o fato no referido documento, colhendo a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. O Coordenador de Gestão de Pessoas submeterá ao Secretário-Geral relatório consolidado dos pareceres conclusivos e minuta de portaria, para fins de homologação do estágio probatório dos servidores avaliados naquele período.

Art. 24. A homologação de estágio probatório será efetivada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e ocorrerá mediante ato do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A portaria de homologação do estágio probatório será publicada em boletim de serviço do Conselho Nacional do Ministério Público e disponibilizada na Intranet.

§ 2º O termo de homologação do estágio probatório deverá constar dos assentamentos funcionais do servidor.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E CESSÕES

Art. 25. Ao servidor em estágio probatório serão concedidas as licenças previstas nos art. 81, incisos I a IV, bem como o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública e os afastamentos previstos nos art. 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112/1990.

Parágrafo único. Nos casos de ausências, licenças ou afastamentos que compreenderem toda ou maior parte do período avaliativo, repetir-se-á a avaliação de maior nota efetuada.

Art. 26. O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, somente para ocupar cargos de Natureza Especial ou cargos em Comissão de níveis CC-4 a CC-7 ou correlatos, observada para este fim a respectiva retribuição financeira.

§ 1º O servidor cedido a outro órgão ou entidade será avaliado pelo órgão cessionário, obedecendo às disposições desta Portaria.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhar ao órgão ou à entidade cessionária, nas datas determinadas, a AEP e o PDI do servidor cedido.

#### CAPÍTULO X

#### DA AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 27. A Avaliação Especial que concede estabilidade nos termos da Constituição Federal será realizada pela CA, tendo como base de dados as avaliações de estágio probatório, as Avaliações de Desempenho Funcional realizadas durante o período do estágio probatório e as informações constantes dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 28. A homologação e a publicação do ato que reconhece a estabilidade do servidor serão realizadas mediante ato do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O termo de homologação da estabilidade deverá constar dos assentamentos funcionais do servidor.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, a quem compete estabelecer normas para a adequação, implementação do Sistema e expedição de instruções complementares a este Regulamento.

Art. 30. Para fins desta Portaria considerar-se-á mês o período equivalente a 30 (trinta) dias.

Art.31. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICAS DE PROCESSOS

Sessão: 1244 Data:12/04/2013 Hora:13:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000480/2013-31

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000482/2013-21

Classe Pr:c.Pedido de Providência

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000477/2013-18

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Brasília/DF

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000479/2013-15

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Maceió/AL

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000476/2013-73

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000481/2013-86

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem :

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Autuação e Distribuição

Substituto

Sessão: 1245 Data:15/04/2013 Hora:15:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000489/2013-42

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000490/2013-77

Classe Pr:c.Pedido de Providência

Origem : São Miguel do Oeste/SC

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000488/2013-06

Classe Pr:c.Pedido de Providência

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Almino Afonso Fernandes

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Autuação e Distribuição

Substituto

Sessão: 1246 Data:16/04/2013 Hora:10:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000500/2013-74

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000503/2013-16

Classe Pr:c.Revisão de Decisão do Conselho

Origem : Vitória do Xingu/PA

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000501/2013-19

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000506/2013-41

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000492/2013-66

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Palmas/TO

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000504/2013-52

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000507/2013-96

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000499/2013-88

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000491/2013-11

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Rio Grande do Sul

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Autuação e Distribuição

Substituto

Sessão: 1247 Data:17/04/2013 Hora:14:07

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000508/2013-31

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Belém/PA

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000652/2012-96

Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

Origem : Gurupi/TO

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000510/2013-18

Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Origem : São Paulo/SP

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000509/2013-85

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Natal/RN

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000511/2013-54

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Paraíso do Tocantins/TO

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000505/2013-05

Classe Pr:c.Procedimentos de Controle Administrativo

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Autuação e Distribuição

Substituto





Sessão: 1248 Data:18/04/2013 Hora:13:00  
**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**  
 Processo : 0.00.000.000518/2013-76  
 Classe Pr.c.Pedido de Providência  
 Origem : Florianópolis/SC  
 Relator : Tito Souza do Amaral  
 Processo : 0.00.000.000472/2013-95  
 Classe Pr.c.Pedido de Providência  
 Origem : Campinas/SP  
 Relator : Alessandro Tramujas Assad  
 Processo : 0.00.000.000512/2013-07  
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Origem : Aracaju/SE  
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
 Processo : 0.00.000.000513/2013-43  
 Classe Pr.c.Pedido de Providência  
 Origem : Cascavel/PR  
 Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
 Processo : 0.00.000.000516/2013-87  
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo  
 Origem : Caruaru/PE  
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
 Processo : 0.00.000.000517/2013-21  
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo  
 Origem : Aracaju/SE  
 Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA  
 Coordenador de Autuação e Distribuição  
 Substituto

Sessão: 1249 Data:19/04/2013 Hora:15:00  
**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**  
 Processo : 0.00.000.000519/2013-11  
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Origem : Natal/RN  
 Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
 Processo : 0.00.000.000521/2013-90  
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo  
 Origem : Aracaju/SE  
 Relator : Almino Afonso Fernandes  
 Processo : 0.00.000.000520/2013-45  
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo  
 Origem : Petrolina/PE  
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA  
 Coordenador de Autuação e Distribuição  
 Substituto

Sessão: 1250 Data:22/04/2013 Hora:13:30  
**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**  
 Processo : 0.00.000.000531/2013-25  
 Classe Pr.c.Pedido de Providência  
 Origem : Rio de Janeiro/RJ  
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
 Processo : 0.00.000.000526/2013-12  
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo  
 Origem : Araraquara/SP  
 Relator : Taís Schilling Ferraz  
 Processo : 0.00.000.000530/2013-81  
 Classe Pr.c.Procedimentos de Controle Administrativo  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA  
 Coordenador de Autuação e Distribuição  
 Substituto

Sessão: 1251 Data:23/04/2013 Hora:14:53  
**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**  
 Processo : 0.00.000.000532/2013-70  
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Origem : Maceió/AL  
 Relator : Alessandro Tramujas Assad  
 Processo : 0.00.000.000534/2013-69  
 Classe Pr.c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
 Origem : Nova Russas/CE  
 Relator : Adilson Gurgel de Castro  
 Processo : 0.00.000.000540/2013-16  
 Classe Pr.c.Proposição  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
 Processo : 0.00.000.000441/2013-34  
 Classe Pr.c.Avocação  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Taís Schilling Ferraz  
 Processo : 0.00.000.000538/2013-47  
 Classe Pr.c.Proposição  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
 Processo : 0.00.000.000533/2013-14  
 Classe Pr.c.Proposição  
 Origem : Brasília/DF  
 Relator : Tito Souza do Amaral

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA  
 Coordenador de Autuação e Distribuição  
 Substituto

## PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 23 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.0001457/2012-83  
 ASSUNTO: RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO  
 RECORRENTE: GUSTAVO BARBOSA LIMA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 EMENTA RECURSO INTERNO. Decisão Monocrática de Arquivamento de Representação Por Inércia Ou Por Excesso de Prazo Em Face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Mprj). Inexistência de Elementos Que Permitam Inferir A Ocorrência de Inércia Ou de Omissão Injustificada Por Parte do Mprj. Questionamento do Exercício de Atividade Finalística do Ministério Público. Requerimento de Providências Não Incluídas Nas Competências do Cmp. Manutenção da Decisão Recorrida. Recurso Interno Improvido.

### ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
 Conselheiro Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000128/2013-04  
 RECLAMANTE: CELSO BONALDO JÚNIOR  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Quando ao cerceamento no seu direito de defesa e contraditório diante da falta de oportunidade de apresentar réplica nos autos do Pedido de Providências, cumpre esclarecer que inexistia a previsão legal deste instituto na LONMPU, Lei Complementar nº 75/1993, em sede de procedimentos preliminares.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação, na forma do artigo 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao requerido. Cientifique-se o Plenário.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 5 de abril de 2013.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000441.2013.20.000/5

INQUIRIDO: FLORA FÉRTIL GRAMADOS E SERVIOS LTDA - EPP

TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 06.01.01. Assédio Moral, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.02. Transferência, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 06.01.01. Assédio Moral, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.02. Transferência, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA  
 Procurador do Trabalho

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 306ª SESSÃO ORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2013

Aos treze dias do mês de março de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). Aberta a Reunião às 17h45, o Coordenador agradeceu a presença de todos e cumprimentou a Dra. Hermínia por ocasião do término de seu mandato de neste Colegiado e posse no cargo de Corregedora-Geral, ressaltando sua dedicada atuação nos dois anos em que oficiou.

### 1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000240-22.2012.7.01.0301. (MPM 0290/2013).  
 Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.  
 Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
 Ementa: Inquérito Policial Militar. Recusa da promoção de arquivamento. Crime patrimonial envolvendo militares da ativa das Forças Armadas - agente e ofendido. Fraude praticada com cartão magnético de conta corrente no posto bancário situado no quartel. Prejuízo suportado pela vítima. Precedentes uniformes da jurisprudência do Superior Tribunal Militar. Crime militar, *ex vi legis* - Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Código Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MP Militar para oferecer Denúncia.  
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Marinheiro Lucas de Castro Ferreira.
- 1.2. Processo: Conflito de Atribuição 0000050-62.2012.2201. (MPM 0203/2013).  
 Origem: PJM Manaus/AM.  
 Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.  
 Ementa: Conflito de atribuições. Dirimir conflito suscitado com o MPF. Restituição dos autos à PJM de origem para promover diligências visando esclarecer o envolvimento de militares das Forças Armadas nos fatos.  
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu restituir os autos a PJM de origem para diligências.
- 1.3. Processo: Representação (PI) 0000009-15.2012.1302. (MPM 2875/2012).  
 Origem: PJM Bagé/RS.  
 Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
 Ementa: Representação. Requisição de consultas médicas. Omissão. Questão administrativa. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.  
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Notícia-Crime 00000023-02.2012.1401. (MPM 2723/2012).  
 Origem: PJM Juiz de Fora/MG.  
 Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
 Ementa: Peças de Informação. Indústria de Material Bélico do Brasil. Empresa pública vinculada ao Comando do Exército. Suposta prática de superfaturamento na aquisição de veículos. Comissão de compras formada por militares da Ativa. Arquivamento determinado na instância de origem, por não caracterizar, em tese, crime da competência da Justiça Militar. Necessidade de diligências para estabelecer o *status* e a participação dos militares da ativa nos fatos. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oficial no procedimento investigatório direto.  
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu restituir os autos à PJM de origem e pela designação de outro Membro do MPM para promover diligências.
- 1.5. Processo: Notícia Crime (PI) 0000018-56.2012.1303. (MPM 0144/2013).  
 Origem: PJM Santa Maria/RS.  
 Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.  
 Ementa: Notícia-crime. Relato de suposta fraude processual envolvendo militar. Simulação de incapacidade física. Não caracterização de crime militar. Arquivamento determinado na instância. Homologação do arquivamento.  
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peças de Informação 0000030-65.2011.1501. (MPM 0216/2013).  
 Origem: PJM Curitiba/PR.  
 Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
 Ementa: Cópia de Inquérito Civil Público. Irregularidades administrativas. Arquivamento determinado na PJM. Incidência de prescrição dos crimes contra a Administração Militar. Requisição de IPM para apurar outros fatos. Homologado o arquivamento, em parte. Remessa dos autos ao PGJM para apreciar a instauração do IPM.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, em parte, e encaminhar os autos ao PGJM para apreciar a instauração do IPM.
- 1.7. Processo: Representação (PI) 0000019-83.2012.1601. (MPM 0209/2013).  
Origem: PJM Salvador/BA.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peças de Informação. Representação de Reservista do Exército. Fatos supostamente ocorridos nos anos de 1979-1981. Alegação de constrangimento decorrente de ato de serviço. Licenciamento por término do tempo de Serviço Militar. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Peças de Informação 0000001-04.2013.1201. (MPM 0177/2013).  
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.  
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.  
Ementa: Peças de Informação. Refratário. Prestação de serviço militar obrigatório por Médico. Inexistência de crime militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Peças de Informação 0000036-08.2013.1501. (MPM 0249/2013).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peças de Informação. Representação de Reservista da Marinha. Suposto licenciamento indevido da Força Naval. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000065-12.2012.2102. (MPM 0215/2013).  
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.  
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.  
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia-crime enviada por mensagem eletrônica. Supostas irregularidades praticadas em Unidade Militar. Imprudência. Inexistência de irregularidade ou de crime militar. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Representação (PI) 0000030-29.2012.1601. (MPM 0206/2013).  
Origem: PJM Salvador/BA.  
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.  
Ementa: Peças de Informação Representação. Aplicação de penalidade disciplinar. Suposto desatendimento ao rito legal para a dispensa de militar. Imprudência da notícia. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 19h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.067292/13-06, apurar atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito (ar. 9º, inciso XI, Lei 8.429), praticado pelo Sr. Sérgio Marcony Paulo e Silva.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE  
Promotor de Justiça Adjunto

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

#### ATO Nº 661, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO/2013), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Ato, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal, referente aos grupos de despesas constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA/2013).

§1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 49 da Lei nº 12.708/2012, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou restabelecimento promovido.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

#### ANEXO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal  
(art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)  
Exercício Financeiro de 2013

Meses	Pessoal e Encargos Sociais	Outros Custeios e Capital	Total Mensal
Janeiro	230.000.000,00	45.350.000,00	275.350.000,00
Fevereiro	240.000.000,00	47.000.000,00	287.000.000,00
Março	250.000.000,00	25.050.000,00	275.050.000,00
Abril	240.000.000,00	50.000.000,00	290.000.000,00
Maio	240.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00
Junho	250.000.000,00	60.000.000,00	310.000.000,00
Julho	240.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00
Agosto	240.000.000,00	62.000.000,00	302.000.000,00
Setembro	240.000.000,00	62.000.000,00	302.000.000,00
Outubro	240.000.000,00	62.000.000,00	302.000.000,00
Novembro	240.000.000,00	62.000.000,00	302.000.000,00
Dezembro	210.913.165,00	82.999.038,00	293.912.203,00
Total Lei nº 12.798/2013-LOA	2.860.913.165,00	678.399.038,00	3.539.312.203,00

#### PORTARIA Nº 72, DE 25 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.459/13-5, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa HABIL DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA., CNPJ 03.851.189/0001-14, com endereço na Rua Américo de Oliveira, nº 167, Centro - Itajubá - Minas Gerais - MG, CEP: 35.500-022, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, estados, Distrito Federal e municípios e descredenciamento do SICAF, por 02 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS

#### PORTARIA Nº 80, DE 26 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 036.176/12-5, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico 246/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa PAPELARIA E REVISTARIA SARUSKA LTDA., CNPJ 26.498.865/0001-13, com endereço na STJ QD. 06, Lote 01, Bloco F - Térreo - Asa Sul - Brasília - DF, CEP: 70.070-973, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, estados, Distrito Federal e municípios e descredenciamento do SICAF, por 02 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 246, de 2012.

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### PORTARIA Nº 124, DE 10 DE ABRIL DE 2013(\*)

Dispõe sobre a aprovação do Documento Acessório Comum "Padrão para a Criação de Documentos" de que trata a Resolução n. 006, de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e considerando os termos da Resolução n. 006, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento Acessório Comum "Padrão para a Criação dos Documentos", o qual define as regras para a elaboração dos demais documentos acessórios da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal na forma do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mín. FELIX FISCHER

#### ANEXO

#### PADRÃO PARA A CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Este documento tem como objetivo definir as regras para a elaboração dos demais documentos acessórios da Política de Segurança da Justiça Federal de que trata a Resolução n. 006, de 2008.

- Introdução
- documentos acessórios deverão seguir um mesmo padrão de criação, de forma que suas estruturas sejam semelhantes.
- Nomenclatura de documentos
- documentos acessórios deverão ser nomeados conforme o seguinte padrão:

Tipo	Origem	Denominação	Versão
XXA	OOOo	Item da PS correspondente	n.nn

Onde:

XX = PS (Política de Segurança), DA (Documento Acessório, conforme item 9 da PS) ou AN (Documento Anexo, conforme item 10 da PS)

A = L (local), R (regional) ou N (nacional)

OOOo = TRFn, SJxx ou CSI-Jus

Denominação = conforme o item correspondente da Política de Segurança, sem brancos, sem acentos e sem preposições.

Exemplo: DAN-CSI-Jus-NomeDocumentoAcessorio-1.00.doc

3. Formatação da página

O papel utilizado deverá ser o A4, com a seguinte formatação:

MARGENS  
Superior: 2,5 cm  
Inferior: 2,5 cm  
Esquerda: 3 cm  
Direita: 2,5 cm  
Medianiz: 0 cm  
Cabeçalho: 1,27 cm  
Rodapé: 1,27 cm

4. Cabeçalho e rodapé  
Para o cabeçalho, os campos a serem preenchidos são os seguintes:

Data de revisão: data da última revisão (dd/mm/aaaa);  
Revisão n: inicialmente vale "00", sendo incrementado a cada revisão efetuada;  
Data da criação: dd/mm/aaaa da criação do documento;  
Nome do documento conforme item 2.  
Modelo padrão:

Data da revisão:	Revisão n.
Data da criação:	Nome do documento:

O rodapé terá os seguintes campos:

Responsável pela elaboração: pode ser a Comissão de Segurança, rubricando o seu presidente, ou outro órgão cujo documento tenha sido incorporado à Política;

Responsável pela aprovação: nome da pessoa ou órgão, com rubrica do responsável;

Próxima revisão: data prevista para a próxima revisão, em geral de seis em seis meses;

Nome do documento: nome e extensão do arquivo gerado;  
Numeração de páginas: número\_da\_página / total\_de\_páginas.

Modelo padrão:

Elaborado por:	Aprovado por:	Próxima revisão:
Nome do documento:		Página:





5. Fonte  
Adotar a fonte "Arial" tamanho 12 para o texto e tamanho 14 para o título.
6. Corpo do documento  
O corpo do documento acessório conterá obrigatoriamente os itens abaixo, na ordem apresentada.
- 6.1 Título: centralizado e negrito.
- 6.2 Apresentação.
- 6.3 Escopo: abrangência da aplicação do documento acessório (Regional, Local, Nacional).
- 6.4 Público-alvo: público a que se aplica o documento acessório.
- 6.5 Conceituação: conceitos utilizados no documento.
- 6.6 Objetivos: objetivos gerais do documento.
- 6.7 Documentos de referência: referências utilizadas para elaboração do documento.
- 6.8 Disposições gerais: itens de política.
- 6.9 Disposições finais: outras disposições.

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-4-2013, Seção 1, página 146, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 138, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais autorizados pela Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo n. CJF-EOF-2013/00089, as disposições contidas no art. 39, caput e § 1º, da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, no art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e nas Portarias SOF/MP n. 27 e 28, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 39, caput e § 1º, da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013) e no art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA 2013), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n. 27 e 28/2013 e pelo contido nesta portaria.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes dos anexos das Portarias SOF/MP n. 27 e 28/2013, suas solicitações de créditos adicionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - até 26 de abril de 2013;

II - até 09 de agosto de 2013;

III - até 10 de outubro de 2013.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que dependam de autorização legislativa para a sua abertura deverão ser encaminhadas até a data-limite estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º Em caso de necessidade devidamente circunstanciada, os tribunais regionais federais e a Secretaria de Administração do CJF poderão encaminhar, até 30 de novembro de 2013, a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 39, § 1º, da Lei n. 12.708/2012.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei n. 12.708/2012.

§ 1º Fica vedado neste exercício o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas obrigatórias, haja vista o § 3º, inciso III do art. 39 da Lei n. 12.708/2012.

§ 2º Os créditos adicionais, relativos às dotações custeadas com receitas diretamente arrecadadas (fonte 50), deverão estar acompanhados das metodologias de cálculo de previsão da receita, e ter sido precedido pela respectiva reestimativa.

Art. 5º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas, preferencialmente, nos prazos do art. 3º desta portaria, podendo ser encaminhadas, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e aquisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos fixados na Portaria SOF/MP n. 28/2013.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças disporá de até quinze dias úteis para a análise e consolidação das solicitações de créditos adicionais de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

#### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### ATO CONJUNTO Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c com o art. 76, § 4º, da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013), resolve:

Art. 1º. Ficam autorizadas, no âmbito da Justiça do Trabalho, as despesas com pessoal relativas a provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites constantes do Anexo deste Ato, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2013.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuírem, em suas estruturas de pessoal, cargos vagos de primeiro provimento, caso necessitem provê-los no exercício de 2013, deverão solicitar a autorização prévia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º. O quantitativo de cargos e funções divulgados neste Ato corresponde ao saldo remanescente das autorizações constante do Anexo V da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual de 2012), somado às autorizações contidas no Anexo V da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual de 2013).

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

#### ANEXO

Demonstrativo dos limites e saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções na Justiça do Trabalho

SITUAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	QTD. FÍSICA
LIMITE AUTORIZADO NA LOA 2012	(A)	4.449
CARGOS/FC/CI PROVIDOS EM 2012	(B)	3.445
SALDO NÃO UTILIZADO EM 2012 (C) = A - B	(C)	1.004
LIMITE AUTORIZADO NA LOA 2013	(D)	4.226
TOTAL DE CARGOS E FUNÇÕES PARA PROVIMENTO EM 2013	(E) = C + D	5.230

#### ATO CONJUNTO Nº 102, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor de dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.485.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 1.485.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A abertura de crédito suplementar prevista neste ato é destinada a orçamento específico para o desenvolvimento de atividades voltadas ao "Programa Trabalho Seguro", em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução n.º 96/CSJT, de 23 de março de 2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

#### ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 061	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 061	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 061	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 061	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000
02 061	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000





02 061	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000
02 061	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000
02 061	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000
02 061	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL

65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000



02 061	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000
02 061	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000





02 061	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 061	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000
02 061	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000



02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000





02 061	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.485.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.485.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.485.000
TOTAL - FISCAL									1.485.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.485.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 313, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2012, do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 269ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENI CONCEIÇÃO DE BARROS CÁUPER  
Vice-Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.439, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Regula o acesso a informações previsto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei no. 9295/46 e suas alterações prestam serviços de natureza pública à sociedade;

Considerando que os Conselhos de Contabilidade são autarquias especiais de registro, fiscalização, educação continuada e de regulamentação do exercício profissional;

Considerando que independentemente da lei, constitui elemento essencial à transparência, o acesso a informações pela classe contábil e pela sociedade sobre os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs;

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar procedimentos que visem a adequação e aplicação da Lei de Acesso à Informação ao Sistema CFC/CRCs; resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar a política de acesso e segurança da informação no âmbito do Sistema CFC/CRCs de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência no Sistema CFC/CRCs;

V - desenvolvimento do controle social no Sistema CFC/CRCs.

Art. 3º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

## CAPÍTULO II - DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 4º Cabe ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade assegurar:

I - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Parágrafo único - Para garantir o acesso à informação e sua divulgação, será criado o Portal da Transparência e Acesso à Informação com hospedagem no sítio dos Conselhos de Contabilidade.

### SEÇÃO I - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever dos Conselhos de Contabilidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação no Portal da Transparência e Acesso à Informação, no âmbito de suas competências, informações de interesse geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo, os seguintes módulos de informações:

I - estrutura organizacional do Conselho de Contabilidade;

II - execução orçamentária e financeira das receitas e despesas;

III - diárias e passagens por projeto;

IV - demonstrações contábeis e Balanço Socioambiental;

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;

VI - contratos, convênios, acordos, ajustes e atos congêneres celebrados;

VII - edital de concurso público;

VIII - quadro de pessoal e tabela salarial;

IX - prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

X - relatório de gestão;

XI - atos normativos;

XII - perguntas e respostas.

§ 2º O detalhamento dos incisos I a XI do § 1º deste artigo, será definido no Anexo Único - Discriminação dos Conteúdos e dos Prazos de atualizações dos Módulos de Informações do Portal da Transparência e Acesso à Informação;

§ 3º O Portal da Transparência e Acesso à Informação de que trata o caput deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso no mínimo por 5 (cinco) anos;

V - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial, com o Conselho de Contabilidade detentor do sítio; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

### SEÇÃO II - DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 6º O CFC e os CRCs deverão criar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC que será disponibilizado através de meio físico (protocolar) e eletrônico, nas bases onde desempenha suas funções e no Portal da Transparência e Acesso à Informação.

§ 1º São atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos;

III - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente;

IV - encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Contabilidade que não possuírem estrutura administrativa e financeira para a criação do SIC, deverão se utilizar da estrutura do SIC do CFC;

§ 3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - com grau de sigilo reservado;

IV - pessoal, relativa à intimidade e vida privada;

V - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência dos Conselhos de Contabilidade.

## CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

### Seção I - Do Pedido de Acesso

Art. 7º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome e telefone do requerente;

II - número e cópia de documento de identificação válido;

III - endereço para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

IV - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Parágrafo único - A cópia de documento que trata o inciso II deste artigo, será fornecida pelo requerente em formato reprográfico, no caso de pedido presencial, e em formato digital, no caso de pedido eletrônico.

Art. 8º O Conselho de Contabilidade deverá autorizar ou conceder, se possível, o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o Conselho de Contabilidade que receber o pedido deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para obter o acesso, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, certificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Conselho de Contabilidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Conselho de Contabilidade da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito.

§ 1º Nas hipóteses de reprodução de documentos será cobrado, antecipadamente, o valor do ressarcimento do serviço, conforme estabelecido na resolução que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

### Seção II - Dos Recursos

Art. 10º No caso de indeferimento do acesso das informações, o interessado poderá protocolar recurso junto ao Conselho Regional de Contabilidade, dirigido ao CFC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º Recebido o recurso, o Conselho Regional de Contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias encaminhará o processo ao CFC, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para sua manifestação.

§ 2º No caso de negativa de acesso à informação pelo CFC, o recurso será dirigido ao Presidente, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da sua apresentação.

## CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela administrativa ou judicial de direitos fundamentais, exceto os de caráter sigiloso.

Art. 12. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei no 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 13. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 14. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 15. Não serão fornecida relação ou informações dos profissionais e organizações contábeis.

Parágrafo único - Por ocasião dos processos eleitorais do Sistema CFC/CRCs, a liberação de listagem, por Estado, será disciplinada por resolução específica.

Art. 16. São consideradas imprescindíveis à segurança do Sistema CFC/CRCs ou do cidadão, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - comprometer atividades de fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

II - pôr em risco a segurança institucional, de Conselheiros, empregados e seus familiares.

Parágrafo único - A informação, observado o seu teor, poderá ser classificada com grau de sigilo reservada.

## CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade dos Conselheiros, Delegados, empregados, estagiários e prestadores de serviços:

I - recusar-se a fornecer informação de forma injustificada, requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la, intencionalmente, de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar, indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação, ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou de caráter pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio ou documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;

VIII - disponibilizar informações sigilosas da base de dados do Sistema CFC/CRCs para terceiros sem prévia autorização, inclusive após o seu desligamento.

§ 1º Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas ilícitas descritas neste artigo serão aplicadas as sanções e penalidades previstas em lei.

## CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES DE TRANSPARÊNCIA

Art. 18. O CFC e os CRCs deverão criar Comissões Permanentes de Transparência (CPT).

§ 1º As Comissões Permanentes de Transparência deverão estar vinculadas à Presidência.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Contabilidade que não possuírem estrutura administrativa e financeira para a criação do CPT, deverão se utilizar da estrutura do CPT do CFC;

Art. 19. A composição das Comissões Permanentes de Transparência será de no mínimo 3 (três) membros nomeados através de portaria da Presidência, com mandato de 02 (dois) anos, e será composta por:

I - 2 (dois) empregados dos Conselhos de Contabilidade, de cargo nível superior, preferencialmente das áreas: jurídica, administrativa, informática, arquivo/protocolo, biblioteca ou contábil;

II - 1 (um) Conselheiro na condição de Coordenador da CPT;

Parágrafo único - As Comissões Permanentes de Transparência, poderão convidar representantes de áreas específicas e Conselheiros para participar das reuniões, os quais não terão direito a voto.

Art. 20. São atribuições das Comissões Permanentes de Transparência:

I - propor regimento interno que estabelecerá as regras de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho de Contabilidade;





II - propor e viabilizar meios para o cumprimento da Resolução;  
 III - elaborar mensalmente relatório do SIC com as seguintes informações:  
 a) nome do requerente;  
 b) número de documento de identificação válido;  
 c) endereço para recebimento de comunicações ou da informação requerida;  
 d) data do pedido e data da resposta;  
 e) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida e da resposta enviada;  
 f) responsável e área do autor da resposta.

IV - promover a cultura da Transparência no âmbito do Conselho de Contabilidade através de publicações, seminários, convenções, congressos, palestras, cursos, entre outros.

#### CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 21. A classificação de informação é de competência exclusiva do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Deverá ser observado o interesse público da informação, bem como utilizado o critério menos restritivo possível;

§ 2º O prazo da classificação do grau de sigilo reservado será de 5 (cinco) anos.

#### SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 22. A decisão que classificar a informação com grau de sigilo reservado deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI) que deverá ser criado com a seguinte padronização:

I - código de indexação de documentos;

II - explicitação de documento com o título: Grau de Sigilo Reservado;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação do grau de sigilo reservado;

VI - data da classificação; e

VII - identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 23. A reclassificação ou desclassificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora ou hierarquicamente, que manifestará decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os Conselhos de Contabilidade terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para implementar as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 25. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
 Presidente do Conselho

#### ANEXO ÚNICO

Discriminação dos Conteúdos e dos Prazos de atualizações dos Módulos de Informações do Portal da Transparência e Acesso à Informação

Descrição	Periodicidade
<b>I - estrutura organizacional do Conselho de Contabilidade</b> a) Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;	Sempre que ocorrerem mudanças
<b>II - execução orçamentária e financeira das receitas e despesas</b> a) Até o último nível de desdobramento do plano de contas vigente do Sistema CFC/CRCs	Mensal
<b>III - diárias e passagens</b> a) Por projetos, eventos, comissão de estudos, reuniões, entre outros.	Mensal
<b>IV - demonstrações contábeis e Balanço Socioambiental</b> a) Balanete de Verificação; b) Demonstrações contábeis; e c) Balanço Socioambiental.	Mensal, após aprovação pelo Plenário Anual, após aprovação pelo Plenário Anual, após publicação
<b>V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados</b> a) Identificação do Conselho de Contabilidade; b) número da licitação e do processo; c) modalidade; d) objeto; e) data, hora e local da abertura das propostas; f) edital; g) anexos; h) situação do processo; i) data, hora e local do julgamento das propostas; e j) homologação do resultado.	Após lançamento do Edital e julgamento das propostas

Descrição	Periodicidade
<b>VI - contratos, convênios e congêneres celebrados</b> a) Identificação do Conselho de Contabilidade; b) justificativa para firmamento do respectivo contrato/convênio; c) nome/razão social e CPF/CNPJ do contratado/convênio;  d) número do contrato/convênio e do processo administrativo, se houver; e) valor total do contrato/convênio; f) dotação orçamentária; g) período de vigência;  h) documento de contrato/convênio digitalizado e disponível para download.	Após assinatura
<b>VII - edital do concurso público</b> a) abertura do concurso público; b) homologação final; e c) convocações e nomeações.	Após lançamento do Edital e homologação final
<b>VIII - quadro de pessoal e tabela salarial por nível</b> a) identificação do nome dos funcionários; e b) tabela salarial classificada por nível.	Tabela vigente
<b>IX - relativas ao resultado de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo</b> a) a disponibilidade das informações descritas, somente serão fornecidas, após aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.	Anualmente, após aprovação pelo Plenário do CFC
<b>X - relatório de gestão</b> a) instrumento confeccionado pelo Conselho Diretor que tem como objetivo apresentar ao público e, em particular aos órgãos de controle, as ações desenvolvidas pelo Conselho de Contabilidade ao final de cada exercício.	Anualmente, após aprovação pelo Plenário do CFC
<b>XI - atos normativos</b> a) conforme legislação vigente.	Após publicação no Diário Oficial

#### RESOLUÇÃO Nº 1.440, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a Eleição dos Membros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eleição para o Conselho Federal de Contabilidade está disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, cabendo-lhe baixar as instruções reguladoras do processo eleitoral e competindo-lhe julgar os recursos interpostos contra eventuais irregularidades cometidas no decorrer do pleito, resolve:

#### TÍTULO I

#### DOS ATOS PREPARATÓRIOS

#### CAPÍTULO I

#### DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CFC

Art. 1º O edital convocando a eleição do CFC será publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no País, até 30 (trinta) dias antes da data do pleito, e deverá mencionar dia e hora para início das sessões preparatória e eleitoral, bem como o prazo para registro de chapas e sua composição.

#### CAPÍTULO II

#### DA DATA DA ELEIÇÃO

Art. 2º O pleito para renovação da composição do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) realizar-se-á no mês de novembro, na sede do CFC, em Brasília-DF.

Parágrafo único. Serão eleitos conselheiros efetivos e conselheiros suplentes, contadores efetivos e contadores suplentes, e técnicos em contabilidade efetivos e técnicos em contabilidade suplentes, com mandato delimitado.

#### CAPÍTULO III

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º O colégio eleitoral para a eleição do CFC será integrado por um representante de cada CRC, sob a presidência do Presidente do CFC, e reunir-se-á em sessão preliminar, na data designada pelo edital de convocação de eleição, destinando os 30 (trinta) minutos iniciais da sessão à qualificação dos delegados-representantes, os quais, ao entregarem as credenciais, assinarão a lista de presença.

§ 1º Desse colégio eleitoral só poderão participar representantes de CRC que estejam em situação regular e em dia com suas obrigações perante o CFC, especialmente quanto ao recolhimento da cota-parte que lhe pertence, nos termos do disposto no Art. 8º, alínea a, do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946.

§ 2º O colégio eleitoral, por convocação do Presidente do CFC, reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando a eleição 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

§ 3º Encerrado o prazo para entrega de credenciais, serão proclamados os delegados-representantes, que, por terem atendido a essa formalidade, serão considerados delegados-eleitores.

#### CAPÍTULO IV

#### DO DELEGADO REPRESENTANTE

Art. 4º O delegado representante de que trata o artigo anterior será eleito por maioria absoluta pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, em reunião especialmente convocada.

Art. 5º A credencial do delegado-representante (Art. 3º) será constituída por original ou cópia autenticada da ata da reunião Plenária do CRC de sua eleição, encaminhada ao CFC por ofício.

Parágrafo único. O delegado-representante do CRC deverá, no dia da eleição, apresentar ao Presidente do colégio eleitoral cópia da ata da reunião na qual foi eleito.

Art. 6º Até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do pleito, os CRCs que estiverem em dia com suas obrigações legais e regimentais, em reunião extraordinária, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, deverão eleger seus delegados-representantes ao pleito no CFC.

§ 1º Da reunião será lavrada ata, cuja cópia autenticada constituirá a credencial de que trata o Art. 5º.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se em dia com suas obrigações legais e regimentais o CRC:

a) que tenha apresentado ao CFC a prestação de suas contas relativas aos exercícios anteriores encerrados, não estando, de qualquer forma, inadimplente quanto ao cumprimento de exigências do CFC, especialmente quanto à entrega dos balancetes mensais do ano em curso;

b) que esteja quite com o CFC relativamente ao pagamento das cotas que lhe são devidas.

§ 3º Até 15 (quinze) dias antes da data designada para a realização do pleito, o CFC comunicará aos CRCs que não estão em condições de participar da eleição, especificando os motivos desse impedimento, com a devida fundamentação legal.

§ 4º Até o dia do pleito, o CRC que se encontrar na condição de impedido poderá sanar o impedimento apontado.

## TÍTULO II

### DA ELEIÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa será feito por meio de requerimento assinado por um dos seus integrantes, entregue ao Presidente, devendo instruí-lo com os seguintes documentos, relativos a cada um dos seus componentes, efetivos e suplentes:

I-cidadania brasileira;

II-habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III-pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV-inexistência de condenação por crime contra a ordem tributária;

V-não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, segundo apuração definitiva, em instância administrativa, resguardado o direito de defesa;

VI-não tiver nos últimos 5 (cinco) anos:

a.contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b.sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;

c.sufrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade, após decisão transitada em julgado;

d.sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

e.cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, com sentença transitada em julgado;

f.renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;

VII - estiver com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VIII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;

IX - apresentar concordância expressa de que, na data da posse, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional e a cada ano de mandato;

X - não estiver no exercício do cargo de delegado de CRC.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de eleição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato - Modelo I -, anexada ao pedido de registro de chapa, conforme previsão do Art. 11, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

Art. 8º Na instrução de que trata o artigo anterior, deverá constar declaração individual dos integrantes da chapa, concordando com sua inclusão na chapa, bem como de que, além das exigências constantes do Art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, satisfaz aos requisitos constantes no Art. 7º.

Art. 9º Para a composição das chapas concorrentes ao pleito, o CFC comunicará aos CRCs, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, quais as vagas a preencher.

§ 1º O Contador e o Técnico em Contabilidade não poderão se candidatar em mais de uma chapa.

§ 2º O portador de registro provisório não poderá ser candidato.

#### CAPÍTULO II

##### DA APROVAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 10. Após a qualificação dos delegados representantes de que trata o Art. 3º, a sessão prosseguirá, concedendo-se o prazo de 1 (uma) hora para a apresentação de registro de chapas.

§ 1º O pedido de registro de chapas deverá ser entregue ao Presidente do CFC, que determinará o seu protocolo.

§ 2º Após o registro, proceder-se-á ao exame e discussão das chapas apresentadas, facultando-se a cada delegado-eleitor usar da palavra.

§ 3º Concluídos o exame e a discussão, as chapas serão submetidas à aprovação, e, após aprovadas, cada chapa receberá um número, de acordo com a ordem de protocolo determinada pelo Presidente da sessão eleitoral, encerrando-se a sessão preliminar, da qual será lavrada ata.

§ 4º O Presidente determinará as providências para que as chapas registradas sejam impressas e colocadas na cabina indevassável.

#### CAPÍTULO III

##### DA SESSÃO ELEITORAL

Art. 11. A sessão eleitoral, presidida pelo Presidente do CFC, será instalada à hora designada no edital, com a presença da maioria dos delegados-eleitores, ou trinta minutos depois, com qualquer número, devendo cada eleitor assinar a lista de presença.

§ 1º O Presidente convidará 2 (dois) delegados-eleitores para, como escrutinadores, integrarem a mesa eleitoral, dando início à votação.

§ 2º O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º O delegado-eleitor assinará a lista de votantes e receberá um envelope rubricado pelo Presidente no qual, na cabina indevassável, colocará a chapa de sua escolha, depositando-o na urna após exibi-lo à mesa eleitoral.

§ 4º A votação será encerrada às 18 horas, salvo se, antes, houverem votado todos os delegados-eleitores, e, em seguida, será iniciada a apuração.

§ 5º Feita a apuração, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de sufrágios, procedendo-se a sorteio em caso de empate. Em seguida, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RECURSOS

Art. 12. Qualquer integrante de chapa poderá interpor recurso do resultado do pleito, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da proclamação do resultado da eleição, ao Plenário do CFC.

§ 1º O recurso será apresentado ao Presidente do CFC, o qual, depois de instruí-lo, no prazo de até 5 (cinco) dias, processará sua distribuição a um Conselheiro Relator, que não pode ser candidato ao pleito e levará seu parecer à decisão do Plenário.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º O Presidente intimará o recorrente da decisão do Plenário do CFC.

#### CAPÍTULO V

##### DA POSSE

Art.13. Os conselheiros eleitos serão empossados na primeira sessão Plenária do CFC, realizada no mês de janeiro do ano de início do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS SANÇÕES

Art. 14. A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada ao Colégio Eleitoral para inscrição no pleito implicará a abertura do processo ético, da qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Art. 12 do CEPC:

I - inelegibilidade, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Conselho Federal notificará à autoridade competente o crime de falsidade ideológica de que trata o Art. 299 do Código Penal.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CFC poderá reembolsar, no todo ou em parte, as despesas de viagem e estada do delegado de CRC cuja situação financeira-orçamentária necessite atendimento desse encargo, desde que esteja em condições de participar do processo eleitoral e o mesmo CRC não esteja arcando com gastos de qualquer outro membro de seu Plenário.

Art. 16. A presente Resolução só poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFC, convocado para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição.

Parágrafo único. A convocação deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC n.º 1.094/2009.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 1.442, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre os critérios para a elaboração dos atos que disciplinam as atribuições legais e regimentais dos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Federal estabelecer para o Sistema CFC/CRCs os critérios para a elaboração dos atos que disciplinam as matérias compreendidas em suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Os atos normativos do Conselho devem obedecer aos conceitos, critérios e características próprias, da seguinte forma:

§ 1º RESOLUÇÃO é o ato de competência exclusiva do Plenário dos Conselhos de Contabilidade ou de seu Presidente, quando este exerce "ad-referendum", para disciplinar matérias que compõem suas atribuições legais e regimentais de caráter normativo, tais como:

a) regimento interno e suas alterações;

b)aprovação do orçamento e autorização para abertura de créditos adicionais;

c)operações referentes à aquisição e alienação de bens imóveis, às operações de crédito e à baixa de bens móveis;

d)disposições sobre matérias relacionadas ao exercício da profissão;

e)disposições de atos normativos que regulam as atividades dos Conselhos e possuem conotação e alcance externo.

§ 2º NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (NBC) é o ato de competência exclusiva do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade ou de seu Presidente, quando este exerce "ad-referendum", para disciplinar assuntos e matérias de natureza técnica e conduta profissional. As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em Profissionais e Técnicas e compreendem as Normas, Interpretações e Comunicados Técnicos.

§ 3º DELIBERAÇÃO é o ato de competência exclusiva do Plenário e do Presidente, quando este exerce "ad-referendum", para instrumentar suas decisões e decisões do colegiado em casos concretos, tais como:

a)aprovação dos balancetes mensais;

b)aprovação dos processos de prestações de contas;

c)licença a Conselheiros;

d)suspensão de decisão do Plenário;

e)solução de dúvidas arguidas pelos Conselhos Regionais;

f)autorização, em cada caso, de operação referente à aquisição e alienação de bens imóveis, às operações de crédito e à baixa de bens móveis;

g)julgamento dos recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

h)imposição de penalidades aos presidentes e aos membros dos Conselhos;

i)homologação de atos praticados pelos Conselhos Regionais, nos casos de previsão;

j)decisões do Plenário que não obrigue a edição de Resolução ou Portaria.

§ 4º PORTARIA é o ato de competência exclusiva do Presidente do Conselho, de caráter interno, para disciplinar matérias que compõem suas atribuições regimentais, tais como:

a)regulamentação dos atos internos do Conselho, como criação de comissão e grupos de trabalho;

b)abertura de créditos adicionais autorizados em resolução;

c)disposições relacionadas às atividades de pessoal, nomeações e fixação de vencimentos dos funcionários;

d)aplicação a funcionário das penas de advertência, de repreensão e de suspensão.

Art. 2º As Resoluções devem ser redigidas com clareza e precisão, dividida em artigos numerados e contendo a ementa enunciativa de seu objeto, devendo ser publicada no Diário Oficial.

Art. 3º As NBCs devem ser redigidas com clareza e precisão e publicadas na íntegra e suas alterações por meio de extratos no Diário Oficial.

Parágrafo único. As NBCs alteradas devem ser divulgadas de forma consolidada.

Art. 4º As Resoluções e as NBCs serão numeradas em série específica, seguidamente, sem renovação anual.

Parágrafo único. As Deliberações e as Portarias terão a numeração renovada anualmente e não necessitam de publicação no Diário Oficial, exceto nos casos de previsão expressa.

Art. 5º A elaboração técnica dos atos de que trata esta Resolução observará, além de outros que poderão estar regulamentados em Resolução específica, os seguintes princípios:

a) Nenhum ato será redigido sem prévio levantamento dos anteriores que tratam do mesmo assunto.

b) Quando ao ato anterior o novo trouxer alteração considerável, aquele será expressamente revogado, consolidando-se, nesse último, todas as disposições sobre a matéria.

c) Depois de aprovado, o ato será numerado, datado e assinado, e arquivado pela ordem numérica.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFC n.º 191/1965.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 1.443, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Cria o inciso IV do Art. 7º da Resolução CFC n.º 1.328/11, que dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Cria o inciso IV do Art. 7º da Resolução CFC n.º 1.328/11, publicada no D.O.U., Seção I, de 22/3/11, com a seguinte redação:

Art. 7º As Normas são identificadas conforme segue:

[...]

IV - As Normas, Interpretações e Comunicados alterados devem ser identificados pela letra "R" de revisão, seguida do número da revisão realizada.

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho





## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.292, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Cria serviço eletrônico para envio de informações de alunos das Escolas de TTI para o COFECI.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e pelo Artigo 4º, inciso XIX, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126, de 25 de março de 2009;

Considerando o resultado extraído dos debates havidos no I e no II Encontro Nacional de Escolas de TTI, realizados durante o IV ENBRACI, em Brasília/DF, e em Goiânia-GO, respectivamente;

Considerando a decisão unânime do E. Plenário, adotada na

Sessão realizada dia 05 de abril de 2013, na cidade de Recife-PE, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar serviço eletrônico denominado STIC-WEB (Sistema de Troca de Informações Cadastrais via WEB), para que as Instituições de Ensino legalmente autorizadas a ministrar Curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias - FTTI, possam remeter ao COFECI, imediatamente após a matrícula, por meio eletrônico, as seguintes informações sobre seus alunos: 1-Nome completo; 2-Sexo; 3-Número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas do MF (CPF); 4-Nome da Instituição de Ensino e Estado da Sede ou do Polo credenciado pelo CEE e assim reconhecido pelo COFECI; 5-Data da matrícula.

Art. 2º - O aplicativo STIC-WEB disponibilizará, na Intranet do COFECI, em área de acesso restrita aos seus Regionais, informações para efeito de registro de Estagiário junto ao Regional respectivo. Parágrafo Único - O registro de Estagiário somente será deferido para alunos: 1-Regularmente matriculados em estabelecimento de ensino legalmente autorizado e assim reconhecido pelo COFECI; 2-Cujo nome conste da relação de matriculados informada

pelo STIC-WEB; 3-Que apresentem atestado de frequência regular no curso de TTI há, no mínimo, 30 (trinta) dias, fornecido pela escola.

Art. 3º - As Instituições de Ensino informarão ao COFECI, via STIC-WEB, qualquer alteração na situação do aluno, tais como cancelamento da matrícula, inatividade, desistência, falecimento e suspensão do curso.

Art. 4º - Em consonância com a legislação educacional sobre a matéria, o estágio profissional supervisionado somente poderá ser realizado no Estado em que estiver localizada a sede da Instituição de Ensino, ou nos quais ela possua polo credenciado.

Art. 5º - Serão indeferidos os requerimentos de registro de Estagiário a alunos matriculados em escola que não adote os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

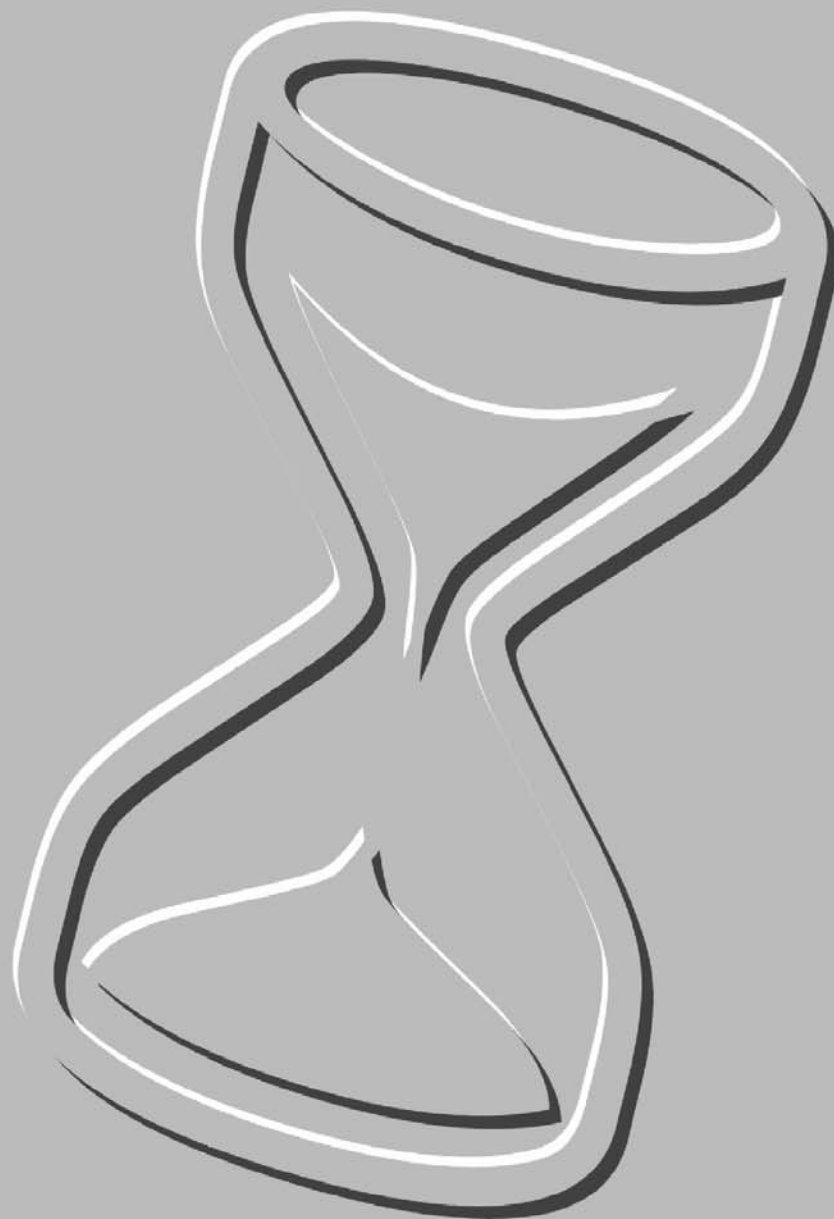
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL  
Diretor Secretário

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



# Informações Oficiais